II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 10 de maio de 2013 Número 90

# ÍNDICE

PARTE A

## Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Alvará (extrato) n.º 6/2013:**

Concessão de alvará a entidades agraciadas . . . . . 14832

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Portaria n.º 262/2013:**

Classifica como monumento de interesse público o Solar dos Araújo Coutinho, no Largo da Praça, Vila da Ponte, freguesia de Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu 14832

**Portaria n.º 263/2013:**

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima, no Largo de São José, Ponte de Lima, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo . . . . . 14833

**Portaria n.º 264/2013:**

Classifica como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia da Ericeira, no Largo da Misericórdia, Ericeira, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 14833

**Portaria n.º 265/2013:**

Classifica como monumento de interesse público a Estação Ferroviária e o edifício da Cocheira de Carruagens, atuais instalações do Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário, no Largo da Estação (EN 365), Ribeira de Santarém, freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, concelho e distrito de Santarém, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 14834

**Portaria n.º 266/2013:**

Classifica como sítio de interesse público a Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, na Quinta do Almaraz, Cacilhas, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal, e fixa a zona especial de proteção do mesmo sítio . . . . . 14835

**Portaria n.º 267/2013:**

Classifica como monumento de interesse público a Casa Aristides Ribeiro, na Rua de Vitorino Damásio, 120, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto. . . . . 14836

**Portaria n.º 268/2013:**

Classifica como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões, em Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo sítio. . . . . 14837

**Portaria n.º 269/2013:**

Classifica como monumento de interesse público o Liceu Diogo de Gouveia, na Rua de Luís de Camões, Beja, freguesia de São João Batista, concelho e distrito de Beja, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 14838

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 170/2013:**

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Centro Histórico de Caminha, sito em Caminha, Matriz, freguesia e concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro de 2012 . . . . . 14839

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 258/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/020/DFQ/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal . . . . . 14840

**Contrato n.º 259/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/127/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem . . . . . 14841

**Contrato n.º 260/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/147/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Orientação . . . . . 14843

**Contrato n.º 261/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/112/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal . . . . . 14845

**Contrato n.º 262/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/168/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal . . . . . 14847

**Contrato n.º 263/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/82/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo . . . . . 14849

**Contrato n.º 264/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/113/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal . . . . . 14851

**Contrato n.º 265/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/108/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei . . . . . 14853

**Contrato n.º 266/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/152/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência . . . . . 14855

**Contrato n.º 267/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/81/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo . . . . . 14857

**Contrato n.º 268/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/010/DFQ/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo . . . . . 14858

**Contrato n.º 269/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação . . . . . 14860

**Contrato n.º 270/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação . . . . . 14862

**Contrato n.º 271/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/166/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal . . . . . 14864

**Contrato n.º 272/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/111/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal . . . . . 14866

**Contrato n.º 273/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/016/DFQ/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal . . . . . 14868

**Contrato n.º 274/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/153/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência . . . . . 14870

**Contrato n.º 275/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/75/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e o Maratona Clube de Portugal — Meia Maratona de Lisboa 2013 . . . . . 14872

**Contrato n.º 276/2013:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/114/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal . . . . . 14873

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 6106/2013:**

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2013 . . . . . 14875

**Despacho (extrato) n.º 6056/2013:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do respetivo procedimento concursal na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 16812/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011 . . . . . 14876

**Despacho (extrato) n.º 6057/2013:**

Foi designado, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Vítor Amadeu Machado Pimentel Nogueira . . . . 14876

**Despacho (extrato) n.º 6058/2013:**

Transferência do conselheiro de embaixada Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14876

**Despacho (extrato) n.º 6059/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José de Carvalho Barroso, nomeado cônsul-geral de Portugal em Lyon, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14876

**Despacho (extrato) n.º 6060/2013:**

Nomeação da conselheira de embaixada Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe para exercer o cargo de cônsul-geral de Portugal em Hamburgo com a consequente cessação de funções na Embaixada de Portugal em Washington . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6061/2013:**

Exoneração do conselheiro de embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale, do cargo de cônsul-geral de Portugal em Manchester, e transferido para a Embaixada de Portugal em Atenas . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6062/2013:**

Foi determinado que a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cláudia Verena de Spínola Boesch, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE, em Viena seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6063/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira, nomeado cônsul-geral de Portugal em Genebra, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6064/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José Chrystêllo d'Oliveira Santos Tavares, nomeado cônsul-geral de Portugal em Valência, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6065/2013:**

Foi determinado que a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, seja colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque 14877

**Despacho (extrato) n.º 6066/2013:**

Exoneração da conselheira de embaixada Manuela Paula Teixeira Pinto, do cargo de diretora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e colocada na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra. . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6067/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro, nomeado cônsul-geral de Portugal em Vancouver, seja exonerado do referido cargo . . . . . 14877

**Despacho (extrato) n.º 6068/2013:**

Nomeação do conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro cônsul-geral de Portugal em Manchester 14878

**Despacho (extrato) n.º 6069/2013:**

Exoneração da conselheira de embaixada Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias, do cargo de cônsul-geral de Portugal em Marselha, e transferência para a Embaixada de Portugal na Cidade da Praia . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6070/2013:**

Foi nomeado o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago cônsul-geral de Portugal em Xangai . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6071/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago, designado para o cargo de diretor de serviços das Organizações Económicas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6072/2013:**

Transferência do conselheiro de embaixada Paulo Carlos Ferreira Chaves, da Embaixada de Portugal em Tóquio para a Embaixada de Portugal em Nova Deli. . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6073/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Marinho da Costa, designado para o cargo de diretor de serviços de Cerimonial, Deslocações, Dispensas e Privilégios integrado no Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo. . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6074/2013:**

Transferência da conselheira de embaixada Maria Leonor Jordão Penalva Esteves, da Embaixada de Portugal em Liubliana para a Embaixada de Portugal em Bucareste . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6075/2013:**

Nomeação do conselheiro de embaixada Miguel de Mascarenhas de Calheiros Velozo no cargo de cônsul-geral de Portugal em Genebra, com a consequente cessação de funções na Embaixada de Portugal em Praga . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6076/2013:**

Transferência do conselheiro de embaixada José Manuel de Castro Neves Costa Santiago, da Embaixada de Portugal em Atenas para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14878

**Despacho (extrato) n.º 6077/2013:**

Foi determinado que a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes, designada para o cargo de diretora de serviços de Vistos e Circulação de Pessoas integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo. . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6078/2013:**

Nomeação do conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Marinho da Costa no cargo de cônsul-geral de Portugal em Marselha . . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6079/2013:**

Transferência do conselheiro de embaixada Luís Manuel Ribeiro Cabaço, da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6080/2013:**

Foi nomeada a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes cônsul-geral de Portugal em Lyon 14879

**Despacho (extrato) n.º 6081/2013:**

Colocação do conselheiro de embaixada Vítor Manuel Castanheira Marcelino, na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa — OSCE 14879

**Despacho (extrato) n.º 6082/2013:**

Transferência da conselheira de embaixada Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6083/2013:**

Foi determinado que a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Boavida Urbano, designada para o cargo de chefe de Divisão de Cifra integrado na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral dos Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo . . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6084/2013:**

Transferência do conselheiro de embaixada Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos da Embaixada de Portugal em Berlim, para a Embaixada de Portugal em Pequim . . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6085/2013:**

Nomeação da conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Boavida Urbano cônsul-geral de Portugal em Vancouver . . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6086/2013:**

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mário Rui dos Santos Miranda, colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, e subsequentemente designado como representante permanente adjunto naquela Missão Permanente, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14879

**Despacho (extrato) n.º 6087/2013:**

Foi determinado que o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luís Manuel Borralho Sequeira, colocado na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, Estrasburgo, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6088/2013:**

Transferência da primeira-secretária de embaixada Sara Batoreo Pinto de Lemos Crespo, da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6089/2013:**

Nomeação do primeiro-secretário de embaixada Pedro Troni de Pedreira Carneiro no cargo de cônsul de Portugal em New Bedford . . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6090/2013:**

Transferência da primeira-secretária de embaixada Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva de Mello Gonçalves, da Embaixada de Portugal em Argel para a Embaixada de Portugal em Paris 14880

**Despacho (extrato) n.º 6091/2013:**

Transferência do primeiro-secretário de embaixada João Shearman de Lemos Macedo, da Embaixada de Portugal em Pequim para a Embaixada de Portugal em Dublin . . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6092/2013:**

Exoneração da primeira-secretária de embaixada Marta Sofia Machado Garcia Ribeiro Cowling, do cargo de chefe de divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, e colocação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas. . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6093/2013:**

Exoneração do primeiro-secretário de embaixada Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim, do cargo de chefe de divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral integrado na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, e colocação na Embaixada de Portugal na Haia . . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6094/2013:**

Nomeação do primeiro-secretário de embaixada Paulo Gaivão Teles da Gama no cargo de cônsul-geral de Portugal em Barcelona. . . . . 14880

**Despacho (extrato) n.º 6095/2013:**

Colocação da primeira-secretária de embaixada Lina Isabel de Castro Mota na Embaixada de Portugal em Varsóvia . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6096/2013:**

Colocação da primeira-secretária de embaixada Ana Sofia Pessanha de Barros na Embaixada de Portugal em Madrid . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6097/2013:**

Foi determinado que o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Bruno Xavier Arrais Beleza Pais Moreira, colocado na Embaixada de Portugal em Dublin, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6098/2013:**

Foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Costa Macedo, colocada na Embaixada de Portugal em Madrid, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6099/2013:**

Foi determinado que o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Eduardo Nuno da Silva Rafael, colocado na Embaixada de Portugal em Varsóvia, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6100/2013:**

Foi determinado que o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuel André Coutinho Sobral da Cruz Cordeiro, colocado na Embaixada de Portugal em Viena, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6101/2013:**

Foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Beatriz da Silva Moreira, colocada na Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6102/2013:**

Foi determinado que o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Miguel Filipe de Sousa Branco Cruz Silvestre, colocado na Embaixada de Portugal em Adis Abeba, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6103/2013:**

Foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida, colocada na Embaixada de Portugal em São Tomé, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14881

**Despacho (extrato) n.º 6104/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mafalda Groba Gomes, colocada na Embaixada de Portugal em Haia, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14882

**Despacho (extrato) n.º 6105/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Inês de Almeida Coroa, colocada na Embaixada de Portugal em Harare, seja transferida para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6106/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Franco Coutinho, colocada na Embaixada de Portugal em Nova Deli, seja transferida para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6107/2013:**

Foi determinado que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho seja colocado na Embaixada de Portugal em Tóquio. . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6108/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana e Brito Maneira, colocada na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Pretória . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6109/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cláudia Sofia Durão Gonçalves, colocada na Embaixada de Portugal em Caracas, seja transferida para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6110/2013:**

Foi determinado que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre seja colocado na Embaixada de Portugal em Washington . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6111/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Graça Maria Araújo Fonseca, nomeada cônsul de Portugal em New Bedford, seja exonerada do referido cargo e transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6112/2013:**

Foi determinado que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Hernán Leandro Amado, colocado na Embaixada de Portugal em Budapeste, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Tripoli . . . . . 14882

**Despacho (extrato) n.º 6113/2013:**

Foi determinado que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio seja colocado na Embaixada de Portugal em Berlim . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6114/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Joana Espírito Santo de Araújo, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6115/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rosa Maria Futscher Pereira Podgorny, colocada na Embaixada de Portugal em Paris, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Santiago do Chile 14883

**Despacho (extrato) n.º 6116/2013:**

Foi determinado que a segunda-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Raquel Milano Morais Chantre, colocada na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Viena . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6117/2013:**

Foi determinado que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Gabriel Lopes Cabral seja colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6118/2013:**

Foi determinado que a terceira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Filipa Correia Barreiros seja colocada na Embaixada de Portugal em Adis Abeba . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6119/2013:**

Foi determinado que o terceiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Manuel Alves Morgado seja colocado na Embaixada de Portugal em Argel . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6120/2013:**

Foi determinado que o terceiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix seja colocado na Embaixada de Portugal em São Tomé . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6121/2013:**

Foi nomeada a terceira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Susana Filipa Madeira Sabrosa Audi cônsul-geral adjunta de Portugal no Rio de Janeiro . . . . . 14883

**Despacho (extrato) n.º 6122/2013:**

Foi determinado que o terceiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes seja colocado na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia . . . . . 14883

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

**Despacho n.º 6123/2013:**

Nomeação do licenciado, Pedro Miguel Correia Gonçalves, para exercer funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna . . . . . 14884

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 6124/2013:**

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso para a prática de vários atos . . . . . 14884

**Despacho n.º 6125/2013:**

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no comandante do Destacamento Territorial da Guarda, para a prática de vários atos. . . . . 14884

**Despacho n.º 6126/2013:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando Territorial da Guarda no 2.º Comandante do Comando Territorial da Guarda, para a prática de vários atos 14885

**Despacho n.º 6127/2013:**

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no comandante do Destacamento Territorial de Gouveia, para a prática de vários atos . . . . . 14885

**Despacho n.º 6128/2013:**

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no comandante do Destacamento Territorial de Pinhel para a prática de vários atos . . . . . 14885

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 6129/2013:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 14885

**Despacho n.º 6130/2013:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 14885

**Despacho n.º 6131/2013:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 14886

**Despacho n.º 6132/2013:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 14886

**Despacho n.º 6133/2013:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 14886

## Ministério da Economia e do Emprego

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

**Despacho n.º 6134/2013:**

Alteração da licença de trabalho aéreo da sociedade AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.da . . . . . 14886

**Despacho n.º 6135/2013:**

Alteração da licença de trabalho aéreo da sociedade Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.da . . . . . 14886

**Despacho n.º 6136/2013:**

Alteração da licença de trabalho aéreo da sociedade PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da . . . . . 14887

**Despacho n.º 6137/2013:**

Alteração da licença de trabalho aéreo da sociedade Helitours Douro — Transportes Aéreos, L.da 14887

## Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

**Aviso n.º 6107/2013:**

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. . . . . 14887

**Aviso n.º 6108/2013:**

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. . . . . 14889

**Aviso n.º 6109/2013:**

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. . . . . 14891

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6110/2013:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2012, com Anabela Ferreira Pereira Lage, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VII de Amadora . . . . . 14893

## Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6138/2013:**

Subdelega competências no Secretário de Estado do Ensino e da Administração escolar, João Casanova de Almeida . . . . . 14893

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 6111/2013:**

Lista de antiguidade de pessoal não docente . . . . . 14893

**Aviso n.º 6112/2013:**

Decisão do conselho administrativo de delegação de competências no seu presidente . . . . . 14893

**Aviso n.º 6113/2013:**

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor . . . . . 14893

**Despacho n.º 6139/2013:**

Nomeação de coordenadora técnica em regime de substituição . . . . . 14894

**Louvor n.º 448/2013:**

Louvor à assistente operacional Anabela do Carmo Dias Antunes . . . . . 14894

**Aviso n.º 6114/2013:**

Afixação no *placard* existente na sala de professores da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal, da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2012 . . . . . 14894

**Louvor n.º 449/2013:**

Louvor ao Prof. Paulo Renato Lamas Cardoso . . . . . 14894

**Aviso n.º 6115/2013:**

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Ílhavo . . . . . 14895

**Aviso n.º 6116/2013:**

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação . . . . . 14895

**Despacho (extrato) n.º 6140/2013:**

Conclusão do período experimental . . . . . 14895

**Aviso n.º 6117/2013:**

Lista de aposentados no ano de 2012 . . . . . 14896

**Despacho n.º 6141/2013:**

Contratos de pessoal docente referentes ao ano letivo de 2012-2013 . . . . . 14896

**Aviso (extrato) n.º 6118/2013:**

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 . . . . . 14896

**Louvor n.º 450/2013:**

Louva a adjunta Odália . . . . . 14896

**Aviso (extrato) n.º 6119/2013:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 14896

**Aviso (extrato) n.º 6120/2013:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 14896

**Aviso (extrato) n.º 6121/2013:**

Cessação de funções por motivo de aposentação . . . . . 14896

**Aviso (extrato) n.º 6122/2013:**

Antiguidade do pessoal docente — Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa 14896

**Aviso (extrato) n.º 6123/2013:**

Antiguidade do pessoal não docente — Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa . . . . . 14896

**Aviso n.º 6124/2013:**

Homologação de contratos . . . . . 14897

**Aviso n.º 6125/2013:**

Abertura do procedimento concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique . 14897

**Aviso n.º 6126/2013:**

Pessoal aposentado em 2012 . . . . . 14897

**Aviso n.º 6127/2013:**

Abertura do concurso para Diretor . . . . . 14898

**Aviso n.º 6128/2013:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, cada um deles com a duração de 3,5horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 14898

**Aviso n.º 6129/2013:**

Falecimento do assistente técnico Amantino Pinto . . . . . 14898

**Louvor n.º 451/2013:**

Louvor ao assistente técnico Amantino Pinto . . . . . 14898

**Despacho n.º 6142/2013:**

Alteração ao despacho n.º 2295/2012, de 12 de fevereiro . . . . . 14898

**Aviso (extrato) n.º 6130/2013:**

Recondução do diretor. . . . . 14899

**Aviso (extrato) n.º 6131/2013:**

Lista de antiguidade — Agrupamento de Escolas de Sousel . . . . . 14899

**Despacho (extrato) n.º 6143/2013:**

Prorrogação de mobilidade . . . . . 14899

**Aviso n.º 6132/2013:**

Abertura de procedimento concursal, prévio à eleição, para recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa. . . . . 14899

**Aviso n.º 6133/2013:**

Cargo de diretor. . . . . 14899

**Aviso n.º 6134/2013:**

Publicação do aviso para concurso de diretor . . . . . 14900

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

**Despacho n.º 6144/2013:**

Designa, em regime de substituição, a licenciada Ana Carina das Neves Pereira Almeida Oliveira no cargo de chefe de divisão de Sistemas de Informação da Educação . . . . . 14900

## Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Direção-Geral da Segurança Social:

**Despacho n.º 6145/2013:**

Criação de unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, Divisão Financeira e Patrimonial . . . . . 14900

**Despacho (extrato) n.º 6146/2013:**

Manutenção das comissões de serviço dos cargos de diretor de serviços dos licenciados Maria Cristina Ferreira, Mário Rui Gonçalves, Elisabete Silveira, Ana Maria Salgado e Camila Mouteira . . . . . 14901

**Despacho n.º 6147/2013:**

Criação da unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços da Ação Social e Assuntos Institucionais, Divisão de Assuntos Jurídicos e Institucionais . . . . . 14901

**Despacho n.º 6148/2013:**

Criação de unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços das Prestações, Divisão das Prestações Imediatas do Sistema Previdencial e de Proteção Familiar. . . . . 14901

**Despacho n.º 6149/2013:**

Criação de unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, Divisão de Apoio Técnico . . . . . 14901

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Despacho n.º 6150/2013:**

Cessação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Milena Rosa dos Santos. . . 14902

## Conselho Superior da Magistratura

**Despacho (extrato) n.º 6151/2013:**

Delegação de poderes do presidente do Conselho Superior da Magistratura no vice-presidente 14902

**Despacho (extrato) n.º 6152/2013:**

Nomeação efetiva no Juízo de Grande Instância Cível de Santiago do Cacém — Comarca do Alentejo Litoral, do juiz de direito Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos . . . . . 14902

PARTE E

## Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

**Regulamento n.º 162/2013:**

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios para o ano letivo de 2013-2014 . . . . . 14902

## Universidade de Aveiro

**Regulamento n.º 163/2013:**

Regulamento de avaliação de desempenho do pessoal docente da Universidade de Aveiro . . . 14905

## Universidade de Coimbra

**Despacho n.º 6153/2013:**

Autorizada a contratação do Doutor Tony Richard Oliveira de Almeida e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como professor auxiliar, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, sendo que o início retroage a 24 de novembro de 2012. DRH05-13-038 . . . . . 14928

**Despacho n.º 6154/2013:**

Autorizada, a partir de 29 de abril de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Margarida Machado Monteiro, como professora auxiliar, na Faculdade de Economia. DRH38-13-201 . . . . . 14928

**Despacho n.º 6155/2013:**

Autoriza, a partir de 17 de março de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Isabel de Oliveira Xavier Pereira, como professora auxiliar, na Faculdade de Ciências e Tecnologia. DRH38-13-264 . . . . . 14928

## Universidade de Lisboa

**Aviso n.º 6135/2013:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 14172/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0289 14929

**Despacho (extrato) n.º 6156/2013:**

Alteração de situação da Doutora Teresa Pacheco . . . . . 14929

**Despacho (extrato) n.º 6157/2013:**

Renovação do contrato do Doutor Ruy Ribeiro . . . . . 14929

## Universidade da Madeira

**Aviso (extrato) n.º 6136/2013:**

Nomeação para o cargo de administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira . . . . . 14929

**Aviso (extrato) n.º 6137/2013:**

Delegação de competências do vice-reitor Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista. . . . 14929

**Aviso (extrato) n.º 6138/2013:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Unidade de Recursos Humanos, do Dr. Sérgio Nuno Castro Brazão . . . . . 14930

**Aviso (extrato) n.º 6139/2013:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a Direção de Serviços de Infraestruturas e Academia . . . . . 14930

**Declaração de retificação n.º 565/2013:**

Retifica o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em período experimental . . . . . 14930

**Declaração de retificação n.º 566/2013:**

Retificação — dispensa de serviço especial Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça . . . . . 14931

## Universidade do Minho

**Edital n.º 445/2013:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, da Escola de Engenharia . . . . . 14931

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 6158/2013:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrado de mestrado em Bioengenharia, da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar . . . . . 14933

**Despacho n.º 6159/2013:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Geomateriais e Recursos Geológicos, da Faculdade de Ciências e da Universidade de Aveiro . . . . . 14939

**Despacho n.º 6160/2013:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia Matemática, da Faculdade de Ciências . . . . . 14941

## Universidade Técnica de Lisboa

**Aviso (extrato) n.º 6140/2013:**

Concedida nova dispensa do serviço docente para o ano letivo de 2013-2014 à mestre Stella Margarida de Oliveira António . . . . . 14943

**Despacho (extrato) n.º 6161/2013:**

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico superior Amável José da Cruz Santos, no cargo de chefe da Divisão Académica do ISCSP . . . . . 14943

**Despacho (extrato) n.º 6162/2013:**

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, chefe de divisão Financeira do ISCSP . . . . . 14943

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho (extrato) n.º 6163/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, categoria de professor associado, com o Prof. Doutor Artur Agostinho Sá . . . . . 14943

## Instituto Politécnico de Beja

**Despacho (extrato) n.º 6164/2013:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António José Arsénio Duarte . . . . . 14943

## Instituto Politécnico de Leiria

**Despacho n.º 6165/2013:**

Delegação da competência para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha . . . . . 14943

**Despacho n.º 6166/2013:**

Delegação da competência para conferir posse aos representantes dos estudantes eleitos para o Conselho de Representantes e Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Leiria 14943

**Despacho (extrato) n.º 6167/2013:**

Publicitação da contratação de Luís Filipe Tomás Barbeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador principal 14944

**Despacho n.º 6168/2013:**

Delegação da competência para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha. . . . . 14944

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Despacho (extrato) n.º 6169/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 14944

**Despacho (extrato) n.º 6170/2013:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Jorge Adolfo de Menses Marques, para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto . . . . . 14944

**Despacho (extrato) n.º 6171/2013:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 14944

PARTE G

**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 6141/2013:**

Cessação de funções por motivo de aposentação de Paulo José Félix de Oliveira . . . . . 14944

**Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 6142/2013:**

Lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois lugares de posto de trabalho na categoria de assistente de anatomia patológica, da carreira de exercício hospitalar deste Instituto . . . . . 14944

**Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 6143/2013:**

Lista nominativa do pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., que cessa funções, por motivo de aposentação, em 1 de maio de 2013 . . . . . 14945

PARTE H

**Município de Câmara de Lobos**

**Aviso (extrato) n.º 6144/2013:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 14945

**Município de Cinfães**

**Aviso n.º 6145/2013:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (biblioteca e documentação) . . . . . 14945

**Município de Felgueiras**

**Aviso n.º 6146/2013:**

Concurso externo de ingresso para admissão de três estagiários com vista ao provimento de três postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe, da carreira da polícia municipal. . . . 14948

**Município de Figueiró dos Vinhos**

**Aviso n.º 6147/2013:**

Licença sem remuneração . . . . . 14948

**Município de Gondomar**

**Aviso n.º 6148/2013:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de alguns trabalhadores . . . . . 14948

**Aviso n.º 6149/2013:**

Notificação da lista unitária de ordenação final homologada, referente ao proc. B constante no aviso n.º 9157/2012 . . . . . 14948

**Município de Leiria**

**Regulamento n.º 164/2013:**

Projeto de regulamento do exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária no Município de Leiria . . . . . 14948

## Município de Mafra

**Aviso n.º 6150/2013:**

Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra . . . . . 14951

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 6151/2013:**

Cumprimento de execução de sentença do Tribunal Central Administrativo do Sul . . . . . 14951

## Município de Oliveira do Hospital

**Aviso n.º 6152/2013:**

Inquérito público da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 14951

**Aviso n.º 6153/2013:**

Inquérito público da proposta de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais. . . . 14976

## Município de Pinhel

**Edital n.º 446/2013:**

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel. . . . . 14999

**Edital n.º 447/2013:**

Alteração ao Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel . . . . . 15001

**Edital n.º 448/2013:**

Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal . . . . . 15005

**Edital n.º 449/2013:**

Alteração ao Regulamento de Prolongamento de Horário de Componente de Apoio à Família 15007

## Município do Porto

**Aviso n.º 6154/2013:**

Procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional — audiência dos interessados no âmbito da exclusão de método de seleção/convocatória para realização do 2.º método de seleção . . . . . 15009

## Município de Porto de Mós

**Edital n.º 450/2013:**

Aprovação do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Porto de Mós . . . . . 15009

## Município de Torre de Moncorvo

**Despacho n.º 6172/2013:**

Primeira alteração da Organização dos Serviços Municipais (Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), conforme Regulamento Orgânico do Município de Torre de Moncorvo . . . . . 15009

## Município de Vila Franca de Xira

**Declaração de retificação n.º 567/2013:**

Retifica o despacho n.º 5716/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013 . . . . . 15012

## Município de Vila Nova de Paiva

**Edital n.º 451/2013:**

Segunda alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações do Parque Desportivo Municipal da Pedralva de Vila Nova de Paiva . . . . . 15013

**Freguesia de Castanheira do Vouga**

**Aviso n.º 6155/2013:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e de serviços gerais . . . . . 15014

**Freguesia da Igreja Nova**

**Declaração de retificação n.º 568/2013:**

Retifica o aviso n.º 5769/2013 — lista unitária de ordenação final . . . . . 15017

**Freguesia de Santa Cruz do Douro**

**Aviso n.º 6156/2013:**

Abertura, pelo período de 10 dias úteis, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da freguesia. . . . . 15017

PARTE I

**Banco Santander Consumer Portugal, S. A.**

**Balanço (extrato) n.º 10/2013:**

Balanço trimestral a março de 2013 . . . . . 15019

**Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**

**Balanço n.º 11/2013:**

Balanço trimestral a 31 de março de 2013 . . . . . 15019

PARTE J1

**Ministério da Economia e do Emprego**

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 6157/2013:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau referente ao cargo de diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI) . . . . . 15020

**Aviso n.º 6158/2013:**

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP). . . . . 15020

PARTE J2

**Freguesia de Gião**

**Aviso n.º 6159/2013:**

Alteração de posicionamento remuneratório. . . . . 15021

# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Alvará (extrato) n.º 6/2013**

Por Alvará de 5 de maio de 2013:

**Ordem Militar de Avis**

Membro-Honorário

Regimento de Engenharia n.º 3

Por Alvará de 29 de abril de 2013:

**Ordem Militar de Cristo**

Comendador

Monsenhor José Avelino Bettencourt

**Ordem do Mérito**

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe João José Cabral de Albuquerque Côrte-Real

Por Alvará de 16 de abril de 2013:

**Ordem do Infante D. Henrique**

Comendador

Professor Doutor Jerónimo Pizarro.

6 de maio de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

206946134

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

**Portaria n.º 262/2013**

O Solar dos Araújo Coutinho fica situado no centro histórico da Vila da Ponte, nas imediações do pelourinho, da antiga cadeia e da fonte. O conjunto arquitetónico é composto pela casa principal, um conjunto de edifícios de apoio e a quinta murada, que integra o jardim de lazer, com canteiros de arbustos e árvores ornamentais, mesas e bancos em pedra, e a área agrícola, murada e irrigada por uma rede hidráulica de canais. A propriedade, que conserva elevado grau de autenticidade, constitui exemplo de um dos modelos de arquitetura rural tradicional que marcaram o ordenamento do território pré-industrial.

A casa constitui um típico solar rural beirão da época barroca, com dois pisos e fachada de prestígio com pequeno frontão e pedra de armas, onde a nobilitação da arquitetura vernacular se deve mais à qualidade construtiva e à escala do que à utilização de gramática erudita. É sobretudo no interior que se evidenciam as diferenças relativamente à casa rural tradicional: o átrio principal, a escadaria de dois lanços em cantaria, os tetos de masseira, os estuques, azulejos, tecidos brocados e pinturas murais que revestem e decoram as paredes destacam decisivamente o imóvel da normal casa de lavrador.

A classificação do Solar dos Araújo Coutinho reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

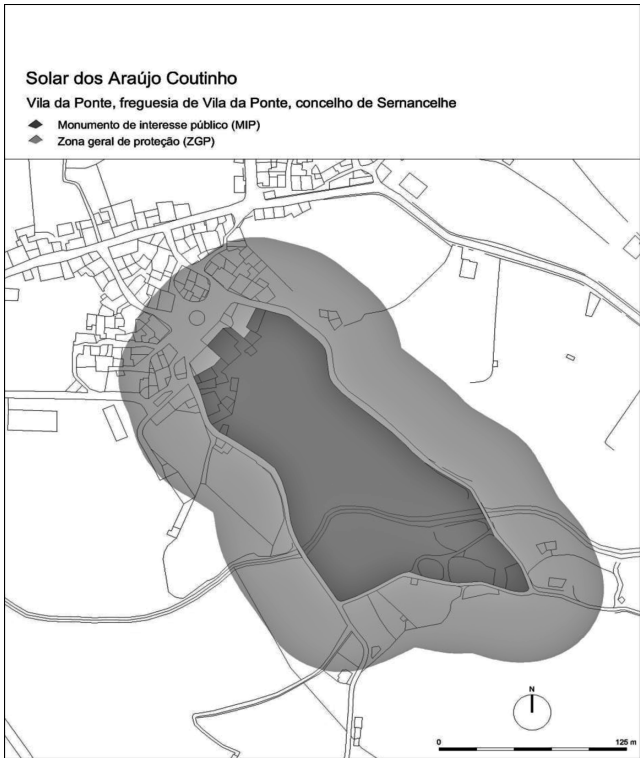
Artigo único

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Araújo Coutinho, no Largo da Praça, Vila da Ponte, freguesia de Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO




10762013

**Portaria n.º 263/2013**

A Igreja Matriz de Ponte de Lima foi construída em meados do século XV, sobre uma ermida de prováveis raízes românicas, datável dos séculos XII-XIII, e de estrutura modesta, do qual poderá ter permanecido o registo inferior da fachada principal, incluindo o portal. O projeto quatrocentista foi muito alterado nos séculos seguintes, sendo possível que a atual estrutura tripartida resulte de uma reformulação maneirista, de meados do século XVI, à qual se seguiram intervenções barrocas.

A igreja conserva o já referido portal arcaizante, de arquivoltas com decoração geométrica e capitéis vegetalistas, encimados por rosácea revivalista. No interior destacam-se as obras quinhentistas da Capela de Nossa Senhora da Conceição, com elementos de inspiração manuelina, a estrutura plenamente maneirista que substituiu a presumível organização tardo-gótica anterior, incluindo o pórtico erudito que enquadra o arco triunfal e a estrutura que ladeia o arco da Capela do Santíssimo, semelhante à da Sé de Viana do Castelo, a cobertura de abóbada de berço em caixotões da nave e os retábulos de talha maneirista e barroca, estes já datáveis do século XVIII.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima, reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

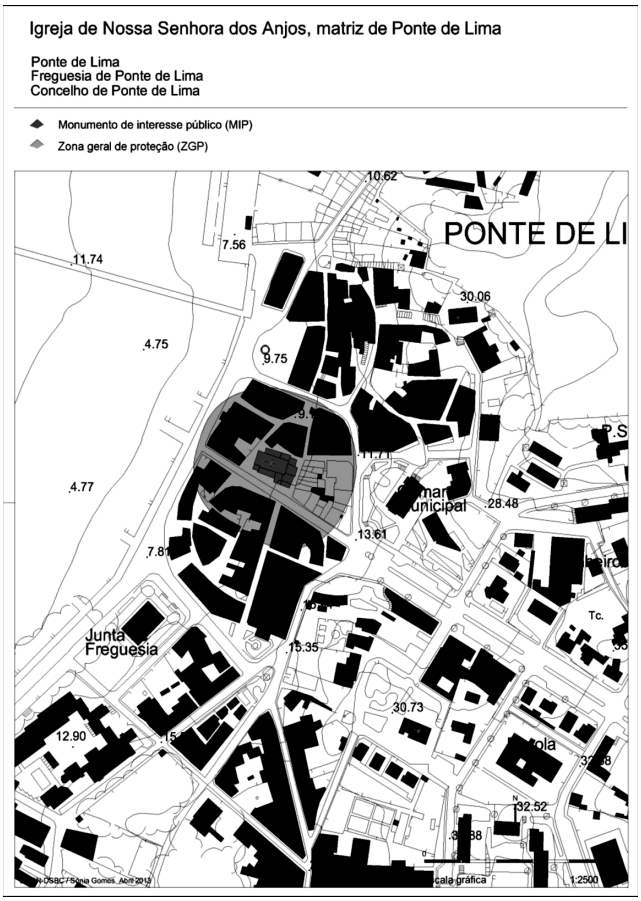
Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima, no Largo de São José, Ponte de Lima, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10742013

**Portaria n.º 264/2013**

A Igreja da Misericórdia da Ericeira começou a ser construída pouco depois da fundação desta instituição na localidade, em finais do século XVII, sobre uma anterior Ermida do Espírito Santo. Na singela edificação barroca destaca-se a fachada, seccionada por pilastras e caracterizada pela sua grande depuração. Da campanha decorativa do interior, mais tardia, são de mencionar o retábulo-mor em talha dourada e as pinturas dos caixotões do teto da capela-mor, com representações das Obras de Misericórdia e dos Sacramentos. O rodapé de azulejos data já do século XVIII, e o registo superior, com pintura mural decorativa, da centúria seguinte.

A classificação da Igreja da Misericórdia da Ericeira reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na malha urbana e a sua relação com outros imóveis vizinhos com valor patrimonial, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e o conjunto da bacia visual na qual se integra, nomeadamente, a proximidade da orla marítima.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009,

de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia da Ericeira, no Largo da Misericórdia, Ericeira, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

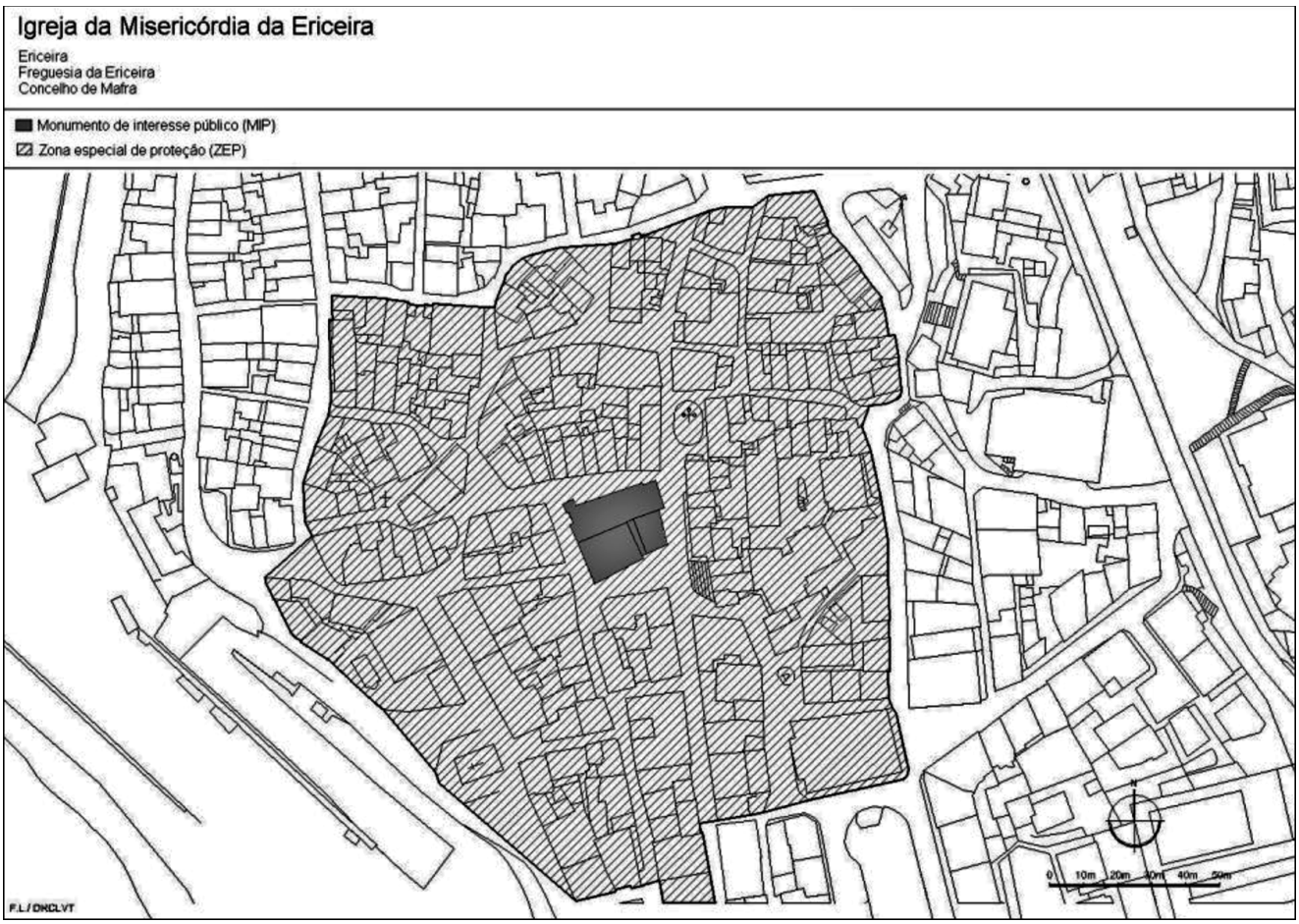
Artigo 2.°

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10722013

**Portaria n.º 265/2013**

O Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário está atualmente instalado numa antiga cocheira de carruagens da Estação de Caminhos de Ferro da cidade, conjunto arquitetónico resultante do aproveitamento de estruturas oitocentistas pertencentes à primeira geração de gares do país, cuja remodelação, projetada pelo engenheiro e arquiteto Perfeito de Magalhães, foi inaugurada em 1927. Para além de responder a novas exigências de transporte e acomodação de passageiros e mercadorias, a ampliação das instalações e do novo cais coberto implicou igualmente opções de natureza estética que ultrapassaram o domínio da funcionalidade, transformando a estação numa das mais interessantes da região centro.

No edifício principal da estação, evocativo da tradicional casa portuguesa, destacam-se os silhares de azulejos enxaquetados de cromatismo azul e branco da frontaria, bem como os painéis de azulejos figurativos, com temática local, do piso térreo da fachada posterior voltada para o cais, resguardado por alpendre em ferro assente em colunas toscanas. A Cocheira é um amplo edifício de raiz oitocentista, de linguagem eclética, onde os elementos de inspiração mourisca — como os merlões ou os vãos em arco ultrapassado — convivem com azulejos neo-barrocos.

A classificação da Estação ferroviária e edifício da Cocheira de Carruagens, atuais instalações do Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário, reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e a leitura dos pontos de vista.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

**Classificação**

São classificados como monumento de interesse público a Estação ferroviária e o edifício da Cocheira de Carruagens, atuais instalações do Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário, no Largo da Estação (EN 365), Ribeira de Santarém, freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, concelho e distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

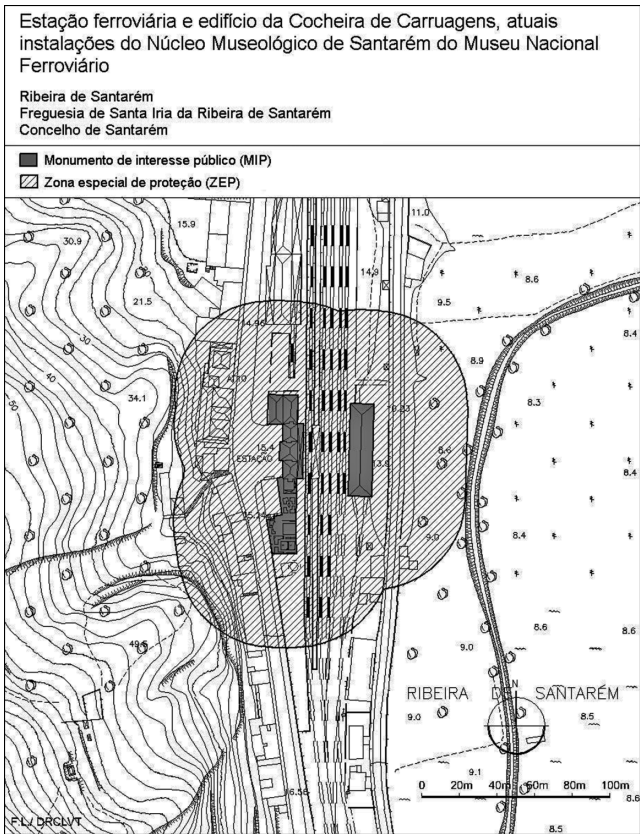
Artigo 2.°

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10712013

**Portaria n.º 266/2013**

A implantação do povoado da Quinta do Almaraz num esporão com cerca de 50 metros de altura, sobranceiro ao rio Tejo permitiu, desde logo, aproveitar as condições naturais do terreno para garantir a defesa do sítio, complementada com a construção de uma muralha a Sul erguida, maioritariamente, em blocos de calcário retirado do próprio local.

A condição privilegiada deste esporão fez com que pelo menos desde o Calcolítico médio, Bronze final e até à II Idade do Ferro, fosse escolhido como zona de *habitat,* destacando-se os importantes testemunhos de uma provável feitoria fenícia que, em época de maior expansão, alcançou uma área com cerca de seis hectares.

Numa leitura do território envolvente, considera-se que este grande povoado terá estado articulado com centros de pequena dimensão ou casais agrícolas, numa estratégia de domínio do território.

As sucessivas campanhas arqueológicas levadas a cabo neste local permitiram identificar, da fase de maior desenvolvimento do povoado, uma muralha e um fosso, para além de vestígios de habitações associadas, também, à ocupação Fenícia. O crescimento económico e a expansão de Almaraz fizeram com que fosse necessário construir uma segunda linha de muralhas colmatando, para tal, o fosso existente.

Desde a sua identificação, em 1986, os trabalhos arqueológicos realizados em Almaraz têm vindo a revelar um espólio muito abundante que, para além de permitir compreender as ligações comerciais e marítimas tanto regionais como mediterrânicas estabelecidas com este território, dão também a conhecer inúmeros pormenores sobre a economia e o quotidiano desta população ligada sobretudo à pesca, atividade metalúrgica e produção cerâmica.

A classificação da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a provável área de dispersão dos achados ligados ao povoado, e a sua fixação visa assegurar o enquadramento paisagístico e as perspetivas de contemplação. É fixada a seguinte restrição: qualquer ação que implique revolvimento do subsolo deverá ser precedida de trabalhos de diagnóstico arqueológico e apreciação dos relatórios produzidos.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

**Classificação**

É classificada como sítio de interesse público a Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, na Quinta do Almaraz, Cacilhas, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 2.°

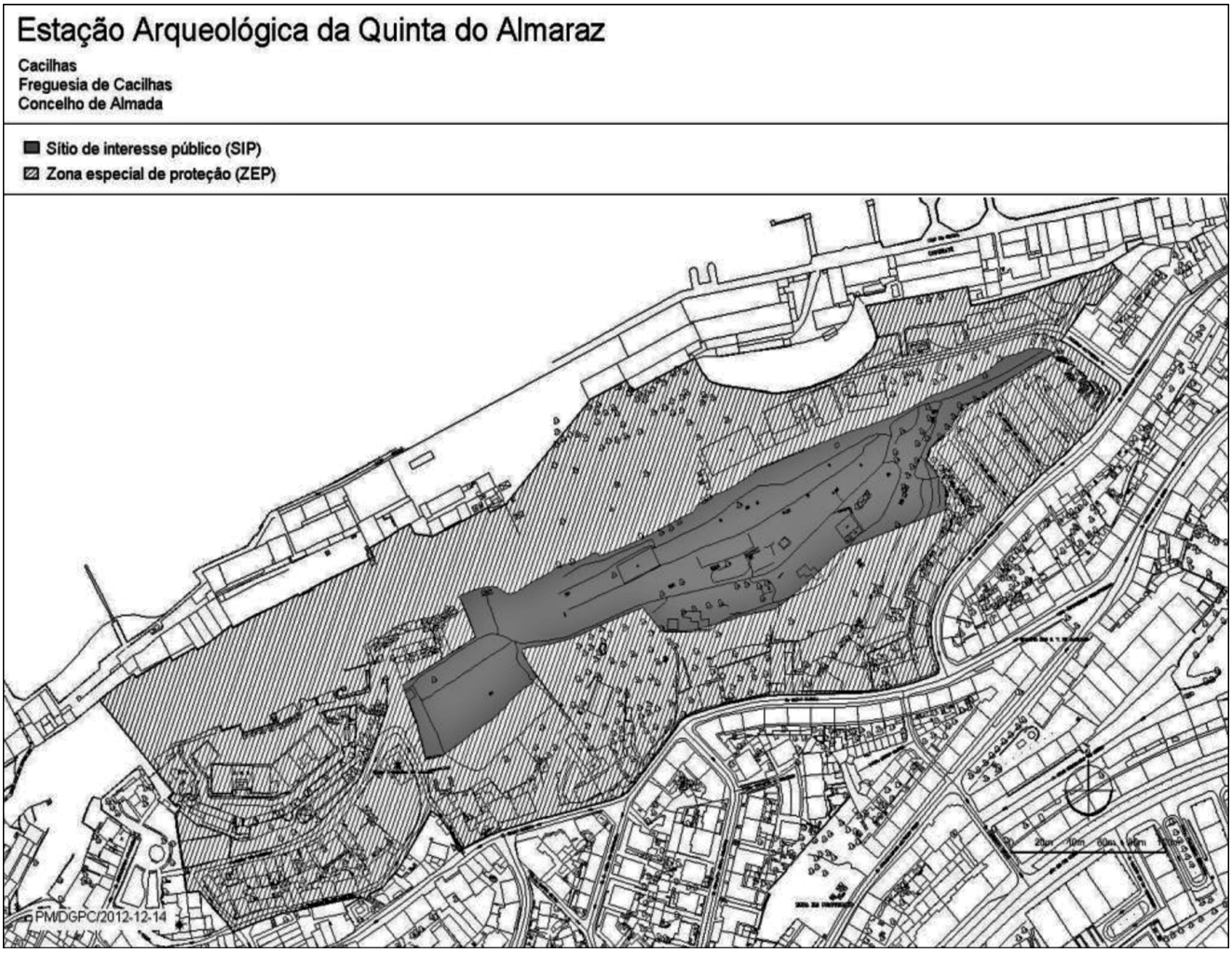
**Zona especial de proteção**

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.° 1 do artigo 43° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, qualquer ação que implique revolvimento do subsolo deverá ser precedida de trabalhos de diagnóstico arqueológico e apreciação dos relatórios produzidos.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10702013

**Portaria n.º 267/2013**

A Casa Aristides Ribeiro, ou Casa do Passal, foi desenhada e construída entre 1949 e 1951 pelo arquiteto Viana de Lima, um dos principais divulgadores e intérpretes nacionais dos princípios da Nova Arquitetura desenvolvidos por Le Corbusier em 1926. O imóvel constitui uma peça incontornável para a história da arquitetura modernista em Portugal, para além de constituir um importante testemunho da obra de Viana de Lima.

Organizada em três pisos, a moradia tenta integrar todos os conceitos definidores da arquitetura modernista de matriz corbusiana, como a planta de desenvolvimento independente da estrutura, que (apesar dos condicionalismos colocados pelas reduzidas dimensões do lote) permitiu ao arquiteto a distribuição assimétrica e escalonada dos terraços e varandas, a consequente fachada aberta para o exterior através de plataformas recuadas e grandes vãos envidraçados, alguns dos quais desenvolvidos na horizontal, o sistema de *pilotis* do piso intermédio e até a aproximação ao conceito de "cobertura-jardim", procurando-se, na sua impossibilidade, a ilusão de um telhado plano e a distribuição regular de terraços.

Integrando-se harmoniosamente na envolvente urbana, onde predominam as moradias ou prédios residenciais de pequenas dimensões, a Casa Aristides Ribeiro destaca-se pela sua qualidade estética e interesse formal. É ainda de realçar o elevado grau de integridade das soluções construtivas e materiais originais, bem como a presença do mobiliário desenhado por Viana de Lima, que contribui para a manutenção de um verdadeiro ambiente de época, constituindo ainda um bom exemplo de funcionalidade e intemporalidade.

A classificação da Casa Aristides Ribeiro reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

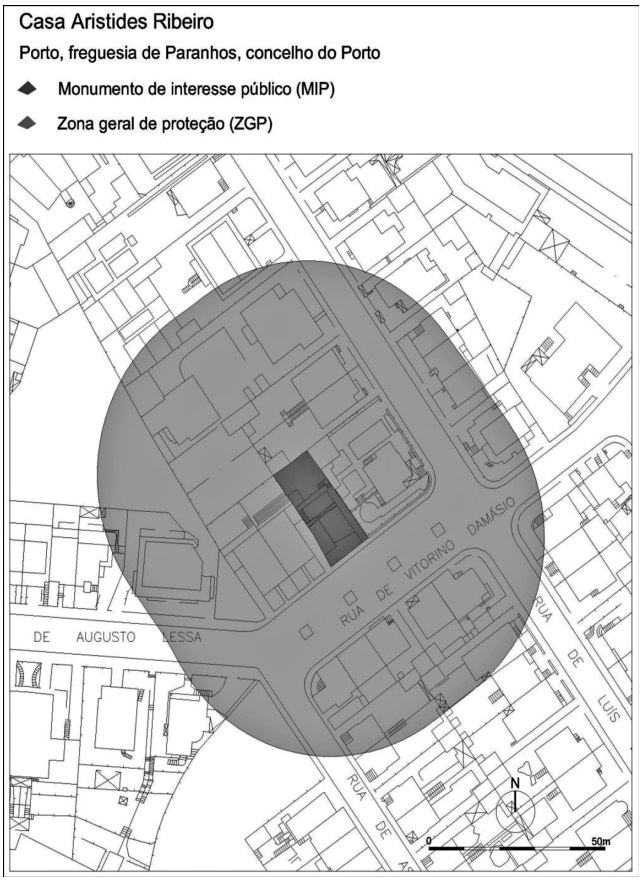
Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Casa Aristides Ribeiro, na Rua Vitorino Damásio, 120, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10682013

**Portaria n.º 268/2013**

O Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões integra um conjunto de vestígios de grande valor patrimonial e natural, onde os testemunhos arqueológicos surgem intrinsecamente ligados às características geológicas do local, caracterizado por um Campo de Lapiás - classificado como Património Natural - associado ao coberto arbustivo e arbóreo representativo da vegetação espontânea da região, com reconhecido interesse do ponto de vista paisagístico e científico.

Conhecido desde longa data pelo seu grande potencial arqueológico, o sítio da Granja dos Serrões tem sido sujeito a diversas formas de degradação, designadamente as resultantes da atividade agrícola e da exploração das pedreiras limítrofes.

A singularidade deste sítio arqueológico deriva da articulação dos elementos epigráficos e arqueológicos, cujo valor científico é inquestionável no domínio do estudo e compreensão do quotidiano da Lusitânia romana. Aqui foi recolhido um significativo acervo de inscrições romanas que se presume possam estar associadas aos vestígios de um templo dedicado a *Júpiter,* bem como a um mausoléu de grandes dimensões.

Na Granja dos Serrões foram igualmente identificadas as estruturas de uma *villa* romana, das quais se destaca pelo seu excelente estado de conservação, os vestígios da *pars rústica*, para além dos vestígios de pavimentos de mosaicos da *pars urbana*, e dos testemunhos da sua manufatura, e de uma estrutura defensiva de dimensões assinaláveis, já de época baixo imperial.

A identificação de uma sepultura de incineração romana datável do século I a. C. e de uma necrópole de inumação alto-medieval reforçam a importância deste sítio arqueológico como marco determinante da estruturação do território envolvente ao longo de uma larga diacronia.

A classificação do Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade. Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, aplicam-se as seguintes restrições:

a) Na Área A, apenas serão autorizadas intervenções de investigação e valorização científicas;

b) Na Área B, qualquer operação urbanística deve ser precedida por uma ação arqueológica de diagnóstico prévio.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área de ocupação e a unidade paisagística do sítio, incluindo uma formação cársica de grande importância geomorfológica e evidente vulnerabilidade, bem como um conjunto muito diversificado de estruturas arqueológicas, e a sua fixação visa assegurar a salvaguarda do conjunto patrimonial, o seu enquadramento e as perspetivas de contemplação. São aplicadas as seguintes restrições:

a) Na Área C, apenas serão autorizadas intervenções de investigação e valorização científicas;

b) Na Área D, qualquer operação urbanística deve ter acompanhamento arqueológico.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

**Classificação**

1 — É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões, em Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, aplicam-se as seguintes restrições:

a) Na Área A, onde se incluem os vestígios da *villa* romana, da necrópole romana, da necrópole alto-medieval, da estrutura defensiva baixo-imperial e a área do presumível templo consagrado a *Iupiter*, apenas serão autorizadas intervenções de investigação e valorização científicas;

b) Na Área B, que corresponde à atual povoação da Granja dos Serrões, qualquer operação urbanística deve ser precedida por uma ação arqueológica de diagnóstico prévio.

Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

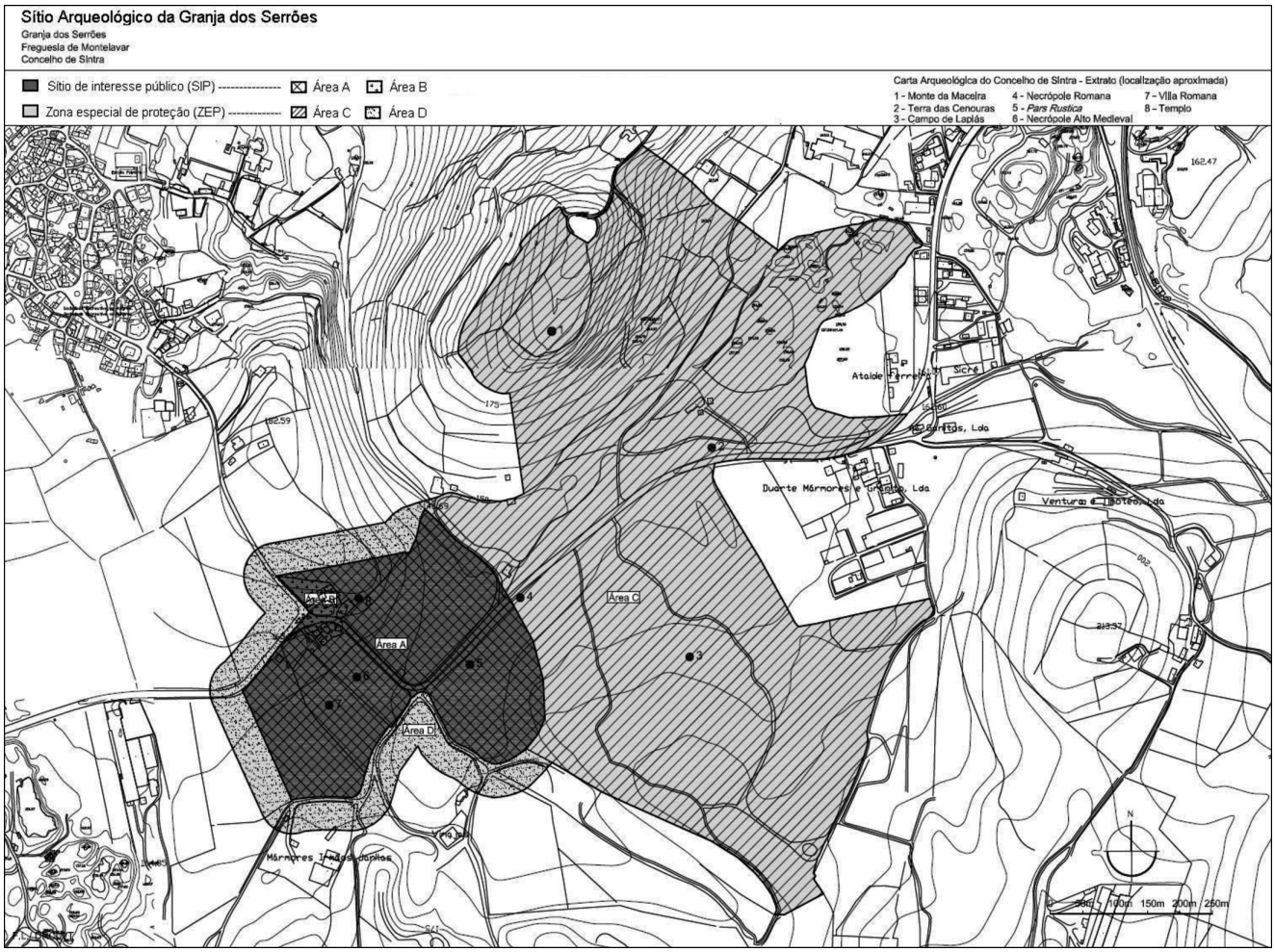
2 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, aplicam-se as seguintes restrições:

a) Na Área C, que integra o campo de lapiás (classificado como monumento natural), incluindo parte de necrópole de incineração romana, a jazida de Monte da Macieira e a estação paleolítica de Terra das Cenouras, apenas serão autorizadas intervenções de investigação e valorização científicas;

b) Na Área D, face às reduzidas ocorrências inventariadas, qualquer operação urbanística deve ter acompanhamento arqueológico.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10752013

## Portaria n.º 269/2013

O projeto do Liceu Diogo de Gouveia, da autoria do arquiteto Luís Cristino da Silva e datado de 1930, caracteriza-se pela subordinação às normas construtivas e programáticas da "escola moderna" e da arquitetura funcionalista do estilo internacional, no dealbar ainda inconsistente da denominada Arquitetura do Estado Novo. Inaugurado em 1936, o edifício constitui uma das primeiras e mais puras obras do Modernismo português, notabilizando-se pelo despojamento ornamental aliado às formas que o uso do betão permitiu explorar e pela assimetria da planta, determinada por questões práticas.

Do conjunto arquitetónico destacam-se a imponência maciça do betão da fachada principal, ritmada por grandes vãos envidraçados, as coberturas em terraços de betão que se articulam entre os diferentes edifícios e os elementos decorativos exteriores paradigmáticos do movimento modernista, o relógio e a designação do liceu em alto-relevo. No vestíbulo do piso térreo pode admirar-se um painel de azulejos policromos da Fábrica Viúva Lamego, pintado por Eduardo Leite segundo cartão de Dórdio Gomes, representando uma cena de cariz regionalista. O espaço interior inclui amplas escadas e corredores, um recreio coberto e um ginásio com varandim superior.

Para além do seu caráter pioneiro e exemplar dentro do Modernismo nacional, o Liceu Diogo de Gouveia é ainda testemunho de uma crescente afirmação de modernidade que se começa então a estender para além dos grandes centros urbanos, abrangendo aos poucos todas as regiões do país.

A classificação do Liceu Diogo de Gouveia reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o conjunto urbano na envolvente do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e assegurar a correta leitura dos pontos de vista.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Liceu Diogo de Gouveia, na Rua Luís de Camões, Beja, freguesia de São João Batista, concelho e distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

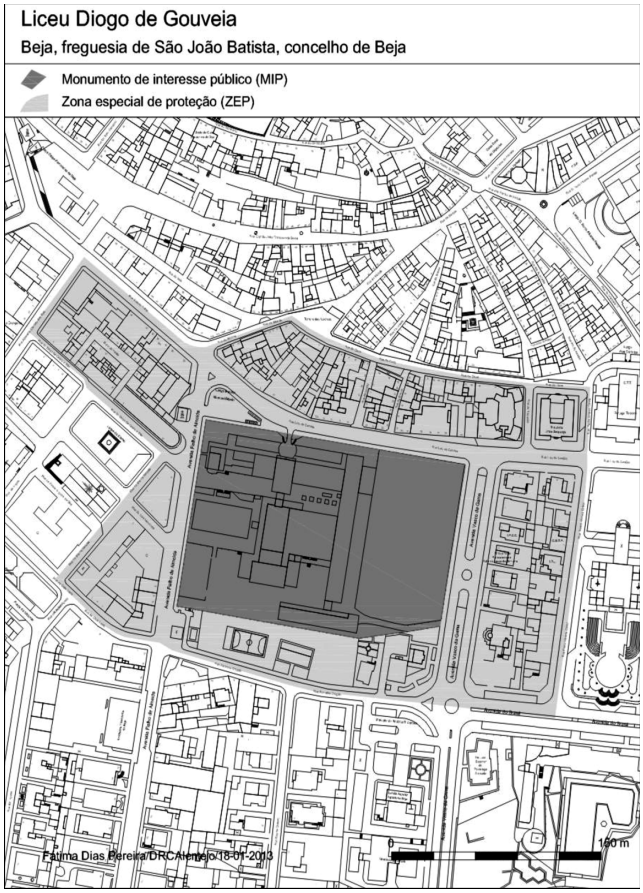
Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO




10732013

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 170/2013

**Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Centro Histórico de Caminha, sito em Caminha, Matriz, freguesia e concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro de 2012.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 23.04.2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Centro Histórico de Caminha, sito em Caminha, Matriz, freguesia e concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 54 do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foram igualmente propostas as seguintes restrições:

*a*) Os imóveis classificados per si que integram o centro histórico ficam limitados a obras de conservação e restauro integral (Conjunto fortificado da Vila de Caminha, Igreja Matriz de Caminha, Torre do Relógio);

*b*) Os imóveis que se destacam pela sua relevância histórica/arquitetónica podem ser sujeitos a intervenções de conservação, e de alteração mas que não afetem nem elementos estruturais nem elementos decorativos notáveis (Casa da Câmara Municipal, Capela de São João e conjunto, duas casas do século XV, várias casas do século XVI);

*c*) Todos os bens imóveis que integram o centro histórico ficam sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho. Assim no regime da emissão dos pareceres prévios vinculativos, refere-se que o mesmo terá que ser acompanhado por um relatório com a caracterização histórica/arquitetónica dos edifícios;

*d*) Relativamente a regras de publicidade exterior, todas as intervenções são sujeitas a autorização prévia. Considera-se que as mesmas não devem ocultar elementos arquitetónicos notáveis dos edifícios, não devem ser eletrificados e devem apresentar elevada qualidade estética e gráfica;

*e*) Os estudos e projetos são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida na área em causa;

*f*) Relativamente à proteção dos bens arqueológicos toda a área do centro histórico deve ser considerada Zona de Alta Sensibilidade Arqueológica. Define-se como prática obrigatória para todas as intervenções, públicas ou privadas, que envolvam impacto no solo, os seguintes trabalhos prévios: Sondagens arqueológicas, executadas previamente a qualquer trabalho com impacto no solo na área total do impacto no solo ou, no máximo possível, sem colocar em causa a segurança e estabilidade de pessoas, bens imóveis e móveis. Acompanhamento arqueológico de todas as intervenções com impacto no subsolo a realizar de forma intensiva e integral durante o decorrer dos trabalhos. A avaliação da natureza das medidas a implementar será efetuada em conformidade com a análise do projeto, da intervenção proposta;

*g*) Todos os bens imóveis que integram o centro histórico devem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;

*h*) Os bens imóveis cuja génese construtiva é anterior a 1970 deverão ser preservados no que respeita a volumes, elementos estruturais, admitindo-se a correção de elementos dissonantes, e sobre as cérceas permite-se a eventual possibilidade de alteração de cércea aos imóveis assinalados na planta em anexo, tendo em conta que se tratam de edifícios de pequeno porte constituídos por um único piso, quando a cércea predominante no centro histórico é de dois pisos, podendo admitir-se, então o aproveitamento do vão da cobertura, ou um piso adicional em projeto devidamente fundamentado e que promova uma integração arquitetónica equilibrada harmoniosa;

*i*) Os bens imóveis cuja génese construtiva é posterior a 1970 deverão ser preservados, permitindo-se alterações devidamente fundamentadas de elementos estruturais, composição de alçados e alteração em casos de colmatação do perfil do arruamento em que se inserem, e sobre as cérceas permite-se a eventual possibilidade de alteração de cércea aos imóveis assinalados na planta em anexo, tendo em conta que se tratam de edifícios de pequeno porte constituídos por um único piso, quando a cércea predominante no centro histórico é de dois pisos, podendo admitir-se, então o aproveitamento do vão da cobertura, ou um piso adicional em projeto devidamente fundamentado e que promova uma integração arquitetónica equilibrada harmoniosa.

3 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;

*b*) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;

*c*) Câmara Municipal de Caminha, www.cm-caminha.pt.

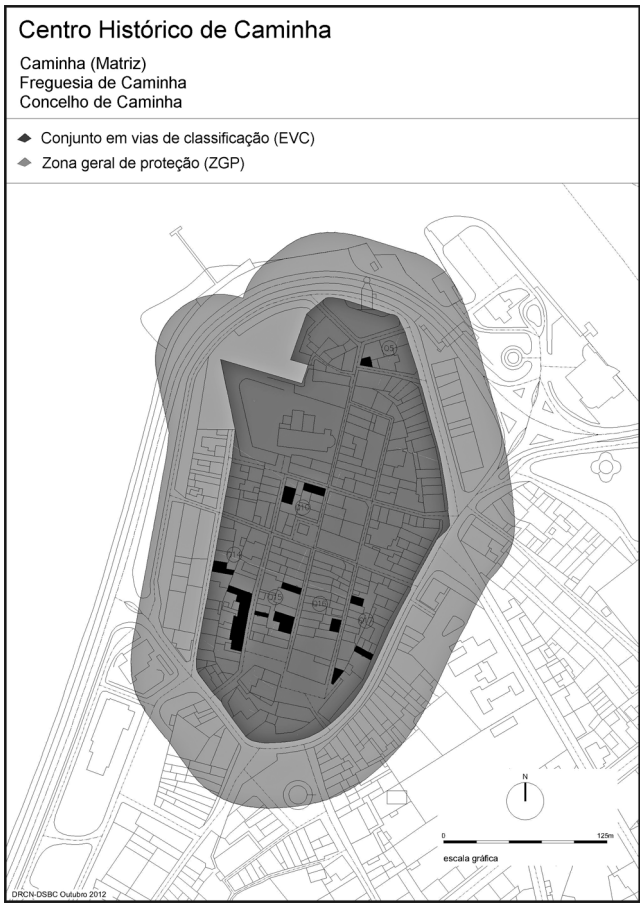
4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN),Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

5 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCNorte, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

29 de abril de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.




206934024

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Contrato n.º 258/2013

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/020/DFQ/2013

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

**Ações de formação a comparticipar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

*a*) Formação Inicial de Treinadores;
*b*) Atualização para Treinadores;
*c*) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
*d*) Atualização para Árbitros /Juízes;
*e*) Ações de Formação para Dirigentes;
*f*) Ações de Formação de Formadores;
*g*) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 9.000,00€ (Nove mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

*a*) 30 % (trinta por cento), no valor de 2.700€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

*b*) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

*a*) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

*d*) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

*e*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

*f*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*g*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

*i*) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

26 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/020/DFQ/2013)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

**Ações de formação/Cursos**

1 — Curso de Treinadores de Grau 3.
2 — Curso de Treinadores de Grau 2.
3 — Curso de Treinadores de Grau 2.
4 — Curso de Treinadores de Grau 2.
5 — Curso de Treinadores de Grau 2.
6 — Curso de Treinadores de Grau 1.
7 — Curso de Treinadores de Grau 1.
8 — Curso de Treinadores de Grau 1.
9 — Curso de Treinadores de Grau 1.
10 — Reciclagem Nacional para Árbitros e Delegados Técnicos de HP.

206934802

**Contrato n.º 259/2013**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2013**

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, *"outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior"*;

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 28-01-2013, com o 2° outorgante o Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.605,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 50.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que *"os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos"*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 50.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/21/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

5 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Enquadramento Técnico, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 4.535,00 € nos meses de janeiro a março,

*b*) 4.075,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e *c*) 4.040,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/21/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/21/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 29 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

29 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2013)

**Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado**

| Nome | Cargo |
|---|---|
| Ryszard Hoppe | Selecionador Nacional Seniores |
| Rui Fernandes | Selecionador Nacional Jovens |
| João Tiago Lourenço | Selecionador Nacional Jovens |
| Luciano Gonçalves | Selecionador Nacional Jovens |
| Rui Cancio | Selecionador Nacional Seniores |
| Manuel Freiria | Selecionador Nacional Seniores |
| João Ribeiro | Selecionador Nacional Seniores |
| Paulo Planche | Selecionador Nacional Jovens |

206934876

**Contrato n.º 260/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2013**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado MTB Orienteering World Cup 2013, Grândola, Santiago do Cacém e Sines 09-10-2012 a 13-10-2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)
*ii*) N.º de países — 20 (1,00 %)
*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013."

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2013)

**Quadro de Revisão do Apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores | |
|---|---|---|
| N.º de praticantes | ≥ 250 de praticantes | 2,5 % |
| | [200, 250[de praticantes | 2 % |
| | [150, 200[de praticantes | 1,5 % |
| | [100, 150[de praticantes | 1 % |
| | [50, 100[de praticantes | 0,5 % |
| | [0, 50[de praticantes | 0 % |
| N.º de países | Modalidades individuais: | |
| | ≥ 24 de países | 2,5 % |
| | [10, 23] de países | 1 % |
| | [0, 9] de países | 0 % |
| | Modalidades coletivas: | |
| | ≥ 16 de países | 2,5 % |
| | [8, 15] de países | 1 % |
| | [0, 7] de países | 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim | 2 % |
| | Não | 0 % |
| Transmissão direta | Sim | 1 % |
| | Não | 0 % |

206934519

**Contrato n.º 261/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2013**

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

*a*) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

*b*) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

*c*) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/12/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.999,00 €, paga em regime duodecimal;

*d*) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 25.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

*e*) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/12/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 32.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Enquadramento Técnico, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 2.333,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 2.001,00 € no mês de abril e
*c*) 2.000,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2013)

**Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado**

| Nome | Cargo |
|---|---|
| Fernando Jorge Barros Lopes | Diretor Técnico Nacional. |
| Luís Miguel Alves Duarte . . . | Diretor Técnico Disciplina — Hóquei |
| Luís Filipe Belém de Gouveia | Responsável de Formação de Recursos Humanos. |

206934924

**Contrato n.º 262/2013**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/168/DDF/2013**

Eventos desportivos internacionais

**Taça do Mundo de Trampolins, Loulé 2013**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Trampolins, Loulé 2013, de 04-09-2013 a 08-09-2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes: 150 (1,50 %)

*ii*) N.º de países: 22 (1,00 %)

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos: Sim (2,00 %)

*iv*) Transmissão direta: Sim (1,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.° outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/168/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | > 250 de praticantes: 2,5 %<br>[200, 250[ de praticantes: 2 %<br>[150, 200[ de praticantes: 1,5 %<br>[100, 150[ de praticantes: 1 %<br>[50, 100[ de praticantes: 0,5 %<br>[0, 50[ de praticantes: 0 % |
| N.º de países. . . . . | Modalidades individuais:<br>>24 de países: 2,5 %<br>[10, 23] de países: 1 %<br>[0, 9] de países: 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>>16 de países: 2,5 %<br>[8, 15] de países: 1 %<br>[0, 7] de países; 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim: 2 %<br>Não: 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim: 1 %<br>Não: 0 % |

206934608

**Contrato n.º 263/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2013**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Pista — Juniores e Sub 23, Anadia 2013, de 07-07-2013 a 14-07-2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 88.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 41,90 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 320 (2,50 %)
*ii*) N.º de países — 26 (2,50 %)
*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 44.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 44.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em

modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250 [de praticantes — 2 %<br>[150, 200 [de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150 [de praticantes — 1 %<br>[50, 100 [de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50 [de praticantes — 0 % |
| N.º de países . . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

206934835

**Contrato n.º 264/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/113/DDF/2013**

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 2.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/12/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 109.200,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 383.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Objetivos desportivos**

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 383.000,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/12/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 8.800,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é de 8.800,00 €.

4 — Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no n.º 3 supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

5 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.

6 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 36.400,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 30.440,00 € no mês de abril e
*c*) 30.420,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

Cláusula 6.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na cláusula 2.ª;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014 um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2013 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*j*) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2013 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

*k*) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*l*) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

*m*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *j*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/113/DDF/2013)

**Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro**

| Seleções/Modalidades | Objetivos |
|---|---|
| Seleção nacional de seniores masculinos — Hóquei em patins | Campeão do Mundo. |
| Seleção nacional de seniores — Patinagem artística | Lugar no pódio no Campeonato da Europa; Classificação nos cinco primeiros lugares no Campeonato do Mundo. |
| Seleção nacional de juniores — Patinagem artística | Lugar no pódio no Campeonato da Europa; Classificação nos cinco primeiros lugares no Campeonato do Mundo. |
| Seleção nacional de juvenis — Patinagem artística | Lugar no pódio no Campeonato da Europa. |
| Seleção nacional de cadetes — Patinagem artística | Lugar no pódio no Campeonato da Europa. |
| Todas as seleções — Patinagem artística | Lugar no pódio na Taça da Europa. |
| Seleção nacional de seniores — Patinagem de velocidade | Lugar no pódio no Campeonato da Europa; Classificação nos cinco primeiros lugares no Campeonato do Mundo. |
| Seleção nacional de juniores — Patinagem de velocidade | Lugar no pódio no Campeonato da Europa; Classificação nos cinco primeiros lugares no Campeonato do Mundo. |
| Seleção nacional de cadetes — Patinagem de velocidade | Lugar no pódio no Campeonato da Europa. |

206934932

## Contrato n.º 265/2013

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2013

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

*a*) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

*b*) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

*c*) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 18-02-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 10.998,00 €, paga em regime duodecimal;

*d*) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 40.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

*e*) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 40.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/29/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

5 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Enquadramento Técnico, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 3.666,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 3.242,00 € no mês de abril e
*c*) 3.220,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;
*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;
*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;
*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/29/DDF/2013 é substituído pelo

presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/29/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2013)

**Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado**

| Nome | Cargo |
|---|---|
| Hugo Gonçalves | Selecionador Nacional Seniores. |
| Rui Graça | Selecionador Nacional Jovens. |
| Márcio Marques | Selecionador Nacional Jovens. |
| Hugo Santos | Selecionador Nacional Jovens. |
| João Freitas | Selecionador Nacional Jovens. |
| João Oliveira | Selecionador Nacional Jovens. |
| Marcos de Castro | Diretor de Atividades Juvenis. |
| Pedro Ávila | Responsável FRH. |
| André Oliveira | Diretor Técnico Nacional. |

206934868

**Contrato n.º 266/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/152/DDF/2013**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por José Pavoeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Boccia, Guimarães, 15-06-2013 a 23-06-2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 48,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 125 (1,00 %)
*ii*) N.º de países — 35 (2,50 %)
*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 17.500,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em

modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013."

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *José Pavoeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/152/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250[ de praticantes — 2 %<br>[150, 200[ de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150[ de praticantes — 1 %<br>[50, 100[ de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50[ de praticantes — 0 % |
| N.º de países . . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

206934284

**Contrato n.º 267/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2013**

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 24-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 26.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 100.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 100.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/22/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

5 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Enquadramento Técnico, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 8.833,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 8.221,00 € no mês de abril e
*c*) 8.160,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos,

solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/22/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/22/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2013)

**Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado**

| Nome | Cargo |
|---|---|
| José Joaquim Costa Poeira . . . . . | Diretor Técnico Nacional. |
| Pedro Manuel Castro Vigário Santos Silva. | Diretor Técnico de Disciplina — BTT. |
| Luis Carlos Teixeira Anjos Pereira Pinto. | Diretor Técnico de Disciplina — Trial Bike e Para — Ciclismo. |
| Alexandre Manuel Costa de Almeida. | Diretor Técnico de Disciplina. |
| Gabriel Ruivaco Mendes . . . . . | Responsável FRH. |
| José António Faustino Marques | Diretor de Atividades Juvenis. |
| Arnaldo António Ferreira Almeida | Selecionador Nacional Jovens. |

206934827

**Contrato n.º 268/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/010/DFQ/2013**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui represen-

tada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

**Ações de formação a comparticipar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

*a*) Formação Inicial de Treinadores;
*b*) Atualização para Treinadores;
*c*) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
*d*) Atualização para Árbitros /Juízes;
*e*) Ações de Formação para Dirigentes;
*f*) Ações de Formação de Formadores;
*g*) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 41.000,00 € (Quarenta e um mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

*a*) 30 % (trinta por cento), no valor de 12.300 €, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;

*b*) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

*a*) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

*d*) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

*e*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

*f*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*g*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

*i*) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/010/DFQ/2013)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

| | Ações de formação/Cursos |
|---|---|
| 1 | Curso de Treinador Grau I (N.º 1/I/2012) — Estágio Prático. |
| 2 | Curso de Treinador Grau I (N.º 2/I/2012) — Estágio Prático. |
| 3 | Curso de Treinador Grau I (N.º 3/I/2013). |
| 4 | Curso de Treinador Grau I (N.º 4/I/2013). |
| 5 | Seminário Psicologia do Desporto. |
| 6 | Seminário Exercício, Crescimento e Maturação. |
| 7 | Curso de Treinador Grau II (N.º 1/II/2013). |
| 8 | Seminário Controlo, Avaliação e Prescrição do Exercício em Jovens. |
| 9 | Seminário Estratégias de Recuperação Desportiva — Novas Tendências. |
| 10 | Seminário Tapering e Performance no Ciclismo. |
| 11 | Seminário Psicologia do Desporto. |
| 12 | Workshop Fairplay e Doping. |
| 13 | Curso Atualização de Comissários (Anadia). |
| 14 | Curso Atualização de Comissários (Lisboa). |
| 15 | Curso de Comissário Regional (Zona A). |
| 16 | Curso Atualização de Comissários (Açores). |
| 17 | Curso Comissário Regional (Zona B). |
| 18 | Curso Comissário Regional (Açores). |
| 19 | Curso de Atualização Tecnológica do Corpo de Comissários. |
| 20 | Curso de Comissário Nacional. |
| 21 | Curso Especialização Comissários Paraciclismo. |
| 22 | Workshop de Especialização da função de Secretário. |
| 23 | Seminário sobre Regras Contabilísticas. |
| 24 | Curso Agentes Anti Dopagem — Lisboa e Vila Nova de Gaia. |
| 25 | Documentação Técnica. |

206934787

**Contrato n.º 269/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2013**

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Objetivos desportivos**

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 38.800,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 8.800,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é de. 8.800,00 €.

3 — Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no n.º 2 supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

4 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

5 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.

6 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 3.880,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

*b*) 3.880,00 € nos meses de abril a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

Cláusula 6.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014 um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2013 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

*i*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*j*) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2013 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

*k*) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*l*) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

*m*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e ou *j*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade

externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2013)

**Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro**

| Seleções/modalidades | Objetivos |
|---|---|
| **Orientação Pedestre** | |
| Seleção Sénior/Campeonato do Mundo. | Colocar dois praticantes na final A. |
| Seleções Jovens/Camp. Europa de Jovens (EYOC). | Alcançar quatro lugares em pódios. |
| **Orientação em BTT** | |
| Seleção Sénior/Campeonato do Mundo ou da Europa Elites. | Dois praticantes masculinos nos oito primeiros lugares da competição individual. |
| Seleção Sénior/Campeonato do Mundo ou da Europa Elites. | Uma praticante feminina no primeiro terço da classificação da competição individual. |
| Seleção Sénior equipa masculina estafetas/Campeonato do Mundo ou da Europa Elites. | Equipa masculina nos oito primeiros lugares. |
| Seleção Sénior equipa feminina estafetas/Campeonato do Mundo ou da Europa Elites. | Equipa feminina nos oito primeiros lugares. |
| **Orientação em BTT — Seleções Jovens** | |
| Seleção Júnior/Campeonato do Mundo. | Dois praticantes masculinos nos 20 primeiros lugares da competição individual. |
| Seleção Júnior/Campeonato do Mundo. | Uma praticante feminina na primeira metade da tabela da competição individual. |
| **Orientação em O-Precisão** | |
| Campeonato do Mundo Elites | Um praticante no segundo terço da classificação individual. |

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2013)

**Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

206934495

**Contrato n.º 270/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2013**

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 30.249,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 81.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do

Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 81.000,00 €, com a seguinte distribuição:

*a*) A quantia de 28.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
*b*) A quantia de 48.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea, infra;
*c*) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *b*), supra inclui uma quantia de 5.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "ORIJOVEM", nomeadamente a realização de OriJovem;- O Ped, OriJovem;- O BTT, OriJúnior CA`s.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/34/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.
4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.
5 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 10.083,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 5.711,00 € no mês de abril e
*c*) 5.630,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª
3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2013.
4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, os seguintes documentos:

*i*) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
*ii*) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas.
*iii*) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
*iv*) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2013 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
*h*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;
*i*) Apresentar até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
*k*) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e ou *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são

por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2013 corresponde ao valor estimado de 34,27 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013."

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/34/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/34/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

206934202

**Contrato n.º 271/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/166/DDF/2013**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Ginástica Rítmica, Lisboa 2013, de 01-04-2013 a 07-04-2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção

decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 135 (1,00 %)

*ii*) N.º de países — 30 (2,50 %)

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2013 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/166/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250[de praticantes — 2 %<br>[150, 200[de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150[de praticantes — 1 %<br>[50, 100[de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50[de praticantes — 0 % |
| N.º de países . . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos . . . . . | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

206934462

**Contrato n.º 272/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2013**

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 LISBOA, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/12/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 92.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 340.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 340.000,00 €, com a seguinte distribuição:

*a*) A quantia de 146.200,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

*b*) A quantia de 193.800,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea *c*), infra;

*c*) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *b*), supra inclui uma quantia de 7.500,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Patinando pelas escolas";

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/12/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outor-

gante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

5 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

*a*) 30.833,00 € nos meses de janeiro a março,
*b*) 27.501,00 € no mês de abril e
*c*) 27.500,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) Entregar, até 15 de setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

*d*) Entregar, até 15 de fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

*e*) Entregar, até 15 de abril de 2014, os seguintes documentos:

*i*) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

*ii*) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

*iii*) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

*iv*) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2013 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

*g*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*h*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*i*) Apresentar até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*j*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

*k*) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e ou *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2013 corresponde ao valor estimado de 33,07 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

206934908

## Contrato n.º 273/2013

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/016/DFQ/2013**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

**Ações de formação a comparticipar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

*a*) Formação Inicial de Treinadores;
*b*) Atualização para Treinadores;
*c*) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
*d*) Atualização para Árbitros /Juízes;
*e*) Ações de Formação para Dirigentes;
*f*) Ações de Formação de Formadores;
*g*) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

*a*) 30 % (trinta por cento), no valor de 13.500€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

*b*) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

*a*) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de

relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

*d*) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

*e*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

*f*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*g*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

*h*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

*i*) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/016/DFQ/2013)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

| | Ações de formação/Cursos |
|---|---|
| 1 | Curso Nacional de Juízes GAM |
| 2 | Curso Nacional de Juízes GAM |
| 3 | Curso Nacional de Juízes GAM |
| 4 | Curso Internacional de Juízes GAM |
| 5 | Curso Inicial de Juízes GAM |
| 6 | Curso Inicial de Juízes GAM |
| 7 | Curso Inicial de Juízes GAM |
| 8 | Curso Nacional de Juízes GAF |
| 9 | Curso Nacional de Juízes GAF |
| 10 | Curso Internacional de Juízes GAF |
| 11 | Curso Inicial de Juízes GAF |
| 12 | Curso Inicial de Juízes GAF |
| 13 | Curso Nacional de Juízes GA |
| 14 | Curso Nacional de Juízes GA |
| 15 | Curso Nacional de Juízes GA |
| 16 | Curso Nacional de Juízes GA |
| 17 | Curso Internacional de Juízes GA |
| 18 | Curso Inicial de Juízes GA |
| 19 | Curso Inicial de Juízes GA |
| 20 | Curso Inicial de Juízes GA |
| 21 | Curso Inicial de Juízes GA |
| 22 | Curso Internacional de Juízes GR |

| | Ações de formação/Cursos |
|---|---|
| 23 | Curso Inicial de Juízes GR |
| 24 | Curso Inicial de Juízes GR |
| 25 | Curso Inicial de Juízes GR |
| 26 | Curso Inicial de Juízes GR |
| 27 | Curso Intercontinental de Juízes Acro |
| 28 | Curso Nacional de Juízes ACRO |
| 29 | Curso Nacional de Juízes ACRO |
| 30 | Curso Nacional de Juízes ACRO |
| 31 | Curso Nacional de Juízes ACRO |
| 32 | Curso Internacional de Juízes ACRO |
| 33 | Curso Inicial de Juízes ACRO |
| 34 | Curso Inicial de Juízes ACRO |
| 35 | Curso Inicial de Juízes ACRO |
| 36 | Curso Intercontinental de Juízes Trampolins |
| 37 | Curso Nacional de Juízes TRAMP |
| 38 | Curso Nacional de Juízes TRAMP |
| 39 | Curso Nacional de Juízes TRAMP |
| 40 | Curso Nacional de Juízes TRAMP |
| 41 | Curso Nacional de Juízes TRAMP |
| 42 | Curso Internacional de Juízes TRAMP |
| 43 | Curso Inicial de Juízes TRAMP |
| 44 | Curso Inicial de Juízes TRAMP |
| 45 | Curso Inicial de Juízes TRAMP |
| 46 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Teórica |
| 47 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica Acro |
| 48 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica GAF |
| 49 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica GpT/Módulos Base (BasicGYM e MMDE) |
| 50 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Estágio |
| 51 | 5.º Congresso Nacional/3.º Congresso Internacional FGP |
| 52 | Curso de Formação de Formadores |
| 53 | Formação de Juízes Desporto Escolar |
| 54 | Formação de Juízes Desporto Escolar |
| 55 | Formação de Juízes Desporto Escolar |
| 56 | Formação de Juízes Desporto Escolar |
| 57 | Formação de Juízes Desporto Escolar |
| 58 | Seminário UEG — Juízes GAM |
| 59 | Workshop GR Dança/Coreografia |
| 60 | Workshop GR Dança/Coreografia |
| 61 | Criação de plataforma de e-learning (e-gym) |
| 62 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica GpT/Módulo Especialização (BabyGYM) |
| 63 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica GpT/Módulo Especialização (JúniorGYM) |
| 64 | N.º 1/I/2013Curso de Treinadores de Grau 1 — Vertente Específica GpT/Módulo Especialização (SéniorGYM) |
| 65 | Workshop GA Aerostep e Aerodance |
| 66 | Curso Nacional de Juízes TRAMP — Novo Ciclo Olímpico (Coimbra) |
| 67 | Curso Nacional de Juízes TRAMP — Novo Ciclo Olímpico (Santarém) |
| 68 | Curso Nacional de Juízes TRAMP — Novo Ciclo Olímpico (Vila Real) |
| 69 | Curso de Juízes TeamGYM (Setúbal) |

206933871

## Contrato n.º 274/2013

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2013

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por José Pavoeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 2.º Campeonato Europa Open de Natação para Atletas com Síndrome de Down, Estarreja, 17 a 23 de Setembro 2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)

*ii*) N.º de países — 18 (1,00 %)

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013."

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *José Pavoeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| Número de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250 [de praticantes — 2 %<br>[150, 200 [de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150 [de praticantes — 1 %<br>[50, 100 [de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50[de praticantes — 0 % |

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| Número de países . . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos . | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

206934527

## Contrato n.º 275/2013

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/75/DDF/2013

Apoio à atividade desportiva

**Meia Maratona de Lisboa 2013**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de vice-presidente do conselho diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Maratona Clube de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro Francisco Sá Carneiro, Avenida de João Freitas Branco, 10, Laveiras, 2760-073 Caxias, NIPC 502468246, aqui representada por o Carlos Moia Nunes da Silva, na qualidade de presidente da direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

1) O Maratona Clube de Portugal (MCP), ao longo dos últimos anos tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na modalidade de atletismo, quer através da participação e organização de provas no domínio do desporto federado, quer no âmbito do desporto para todos, contribuindo para a promoção generalizada da atividade física em Portugal;

2) É de grande relevância a dimensão deste projeto desportivo quanto ao seu prestígio internacional e ao elevado número de praticantes envolvidos, sendo que a edição de 2012 contou com a participação de cerca de 38 milhares e meio de praticantes e está prevista, para a edição de 2013, uma participação equivalente, rondando os 35 milhares de praticantes, oriundos de mais de 30 países;

3) O histórico de sucesso nas edições anteriores na promoção e desenvolvimento da prática desportiva são a garantia de uma edição de 2013 também coroada de êxito;

4) Esta organização pugna por prosseguir os objetivos de inclusão de atividades no domínio do desporto para todos, nomeadamente atividades lúdicas, manutenção e recreação desportiva, a oferta de prática desportiva à população infantil e sénior e o desenvolvimento do desporto para deficientes motores, mas ponderando os atuais constrangimentos orçamentais;

5) O Programa do XIX Governo Constitucional tem como objetivo incrementar a prática desportiva contribuindo para uma população portuguesa mais saudável;

6) A Meia Maratona de Lisboa representa um dos pontos altos das provas de fundo, quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo a travessia da Ponte 25 de Abril um dos ex-líbris deste evento, situação que permite a divulgação de imagens únicas da prática desportiva e da cidade de Lisboa;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante da Meia Maratona de Lisboa 2013, em Lisboa, 23 e 24 de março de 2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização programa desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira de 20.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da atividade em apreço, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo em apreço e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto de apoio através deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra.

Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Maratona Clube de Portugal, *Carlos Moia Nunes da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/75/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250] de praticantes — 2 %<br>[150, 200] de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150] de praticantes — 1 %<br>[50, 100] de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50] de praticantes — 0 % |
| N.º de países . . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

206934957

**Contrato n.º 276/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/114/DDF/2013**

Eventos Desportivos Internacionais

**Campeonato da Europa de Patinagem Artística**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Patinagem Artística, Porto Salvo, Oeiras, de 16 a 21 de setembro, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 115 (1,00 %);
*ii*) N.º de países — 11 (1,00 %);
*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);
*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %).

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/114/DDF/2013)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| Número de praticantes | ≥ 250 de praticantes . . . . . 2,5 %<br>[200, 250[ de praticantes . . . 2 %<br>[150, 200[ de praticantes . . . 1,5 %<br>[100, 150[ de praticantes . . . 1 %<br>[50, 100[ de praticantes . . . . 0,5 %<br>[0, 50[ de praticantes . . . . . 0 % |
| Número de países | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países. . . . . 2,5 %<br>[10, 23] de países . . . . . 1 %<br>[0, 9] de países . . . . . 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países. . . . . 2,5 %<br>[8, 15] de países . . . . . 1 %<br>[0, 7] de países . . . . . 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim . . . . . 2 %<br>Não. . . . . 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim . . . . . 1 %<br>Não. . . . . 0 % |

206934949

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 6106/2013

Para efeitos do Artº. 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2013 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

| Divisas | Taxa de conversão por 1 euro |
|---|---|
| Rand Sul-Africano | 12,1290 |
| Novo Kwanza (Angola) | 126,8460 |
| Florim (Antilhas Holandesas) | 2,3617 |
| Rial Saudita | 4,9483 |
| Dinar Argelino | 101,1494 |
| Peso Argentino | 6,4879 |
| Dólar Australiano | 1,2364 |
| Kuna da Croácia | 7,5521 |
| Dinar Bahrein | 0,49745 |
| Dólar dos Estados Unidos da América | 1,3220 |
| Dólar USD (Bermudas) | 1,3220 |
| Real Brasileiro | 2,5749 |
| Lev da Bulgária | 1,9558 |
| Escudo (Cabo Verde) | 110,0430 |
| Dólar Canadiano | 1,3604 |
| Peso Chileno | 631,7290 |
| Yuan Renmimbi (China) | 8,4436 |
| Peso Colombiano | 2377,72 |
| Won da Coreia do Sul | 1475,0442 |
| Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) | 655,9570 |
| Peso Cubano | 1,2928 |
| Coroa Dinamarquesa | 7,4277 |
| Libra Egípcia | 9,0991 |
| Litas Lituânia | 3,4597 |
| Lats Letónia | 0,6974 |
| Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador) | 1,3220 |
| Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué) | 1,3220 |
| Dirham dos Emiratos Árabes Unidos | 4,7524 |
| Franco Suíço | 1,2194 |
| Birr da Etiópia | 24,8636 |
| Libra Esterlina (Reino Unido) | 0,8648 |
| Rupia das Maurícias | 41,2598 |
| Dólar da Guiana Inglesa | 269,7510 |
| Rupia da Indonésia | 13167,5626 |
| Dólar da Namíbia | 12,1048 |
| Dólar de Hong-Kong | 10,2465 |
| Forint da Hungria | 294,4978 |
| Rupia Indiana | 69,7833 |
| Real Iraniano | 16195,64 |
| Dinar Iraquiano | 1534,46 |
| Peso Filipinas | 53,1611 |
| Coroa Islandesa | 280,5600 |
| Shekel de Israel | 4,8333 |
| Colon da Costa Rica | 676,3240 |
| Yen do Japão | 123,5666 |
| Dinar Jordano | 0,93644 |
| Dinar Sérvio | 117,9773 |
| Xelim (Quénia) | 109,4828 |
| Dólar Liberiano | 85,7610 |
| Pataca (Macau) | 9,9394 |
| Kuacha do Malawi | 486,4450 |
| Dirham Marroquino | 11,0435 |
| Peso Novo Mexicano | 15,8480 |
| Metical (Moçambique) | 39,24 |
| Naira da Nigéria | 212,8705 |
| Coroa Norueguesa | 7,3071 |
| Dólar da Nova Zelândia | 1,5950 |
| Rial de Oman | 0,508 |
| Balboa (Panamá) | 1,3194 |
| Rupia Paquistanesa | 125,4188 |
| Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS | 6,4879 |
| Novo Sol do Perú | 3,3619 |
| Zloty da Polónia | 4,1132 |
| Franco CFA da República Centro Africana | 655,9570 |
| Coroa Checa | 25,2143 |
| Dobra de S. Tomé e Príncipe | 23468,4400 |
| Dólar de Singapura | 1,5988 |
| Libra da Síria | 64,0899 |
| Lilangeni (Suazilândia) | 12,1048 |
| Coroa Sueca | 8,3757 |
| Bath da Tailândia | 39,5950 |
| Dólar Trinidad e Tobago | 8,4310 |
| Dinar Tunisino | 2,0018 |
| Lira Turca | 2,3377 |

| Divisas | Taxa de conversão por 1 euro |
|---|---|
| Novo Peso Uruguaio | 25,4785 |
| Hryvna da Ucrânia | 10,6355 |
| Rublo Russo | 39,7694 |
| "Bolívar Fuerte" Venezuela | 8,4716 |
| Zaire da República Democrática do Congo) | 1233,54 |
| Kuacha Zambiano | 7,0240 |
| Dinar Líbio | 1,62249 |
| Gourde do Haiti | 54,4846 |
| Novo Leu da Roménia | 4,3670 |

26 de abril de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

206937776

**Despacho (extrato) n.º 6056/2013**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho a afetar ao mapa do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 16812/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo referenciados, com remuneração correspondente à posição e nível remuneratórios da carreira pluricategorial de assistente técnico de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro:

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Data efeitos do contrato |
|---|---|---|---|---|
| Ana Paula Barreiro da Silva Pacheco | Assistente técnico | 1.ª | 5 | 2012-12-01 |
| Ana Susana Figueiredo da Fonseca Lourenço | Assistente técnico | 1.ª | 5 | 2012-12-01 |
| Sara Alexandra Vaz da Costa | Assistente técnico | 2.ª | 7 | 2013-02-07 |

30 de abril de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

206937427

**Despacho (extrato) n.º 6057/2013**

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Vitor Amadeu Machado Pimentel Nogueira, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, Vitor Amadeu Machado Pimentel Nogueira, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, por despacho da Secretária-Geral de 22 de abril de 2013, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Vitor Amadeu Machado Pimentel Nogueira, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional do Ministério da Economia.

O referido despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

**Sinopse Curricular**

Dados Biográficos:

Nome: Vítor Amadeu Machado Pimentel Nogueira

Data de nascimento/naturalidade: 7 de junho de 1970, República Federal da Alemanha.

Habilitações académicas: Mestre em Relações Internacionais pela London School of Economics and Political Science da Universidade de Londres em 1998 (reconhecimento nacional mestrado pela Universidade do Minho em junho de 2006), licenciado em Relações Internacionais — Ramo Culturais e Políticas pela Universidade do Minho em 1994.

Formação complementar: Graduado do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública em 2002 pelo Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional relevante:

Desde abril de 2010 — Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros com responsabilidades na coordenação das posições nacionais relativas às negociações do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e dos regulamentos da UE relativos à Política de Coesão.

De dezembro de 2007 a abril de 2010 — Chefe de Divisão da Inovação, Competitividade e Cooperação da Direção de Serviços do Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com responsabilidades na cooperação e promoção internacional da Região de Lisboa e acompanhamento dos Programas Operacionais do QREN 2007-2013 com incidência na Região.

De março de 2006 a dezembro de 2007 — Assessor Técnico do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional com responsabilidades na negociação dos Programas Operacionais da Cooperação Territorial Europeia 2007-2013 e na área do Desenvolvimento Regional da Presidência Portuguesa da União Europeia.

De agosto de 2002 a fevereiro de 2006 — Técnico Superior do quadro da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (atual Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.) com funções na área da Cooperação Territorial Europeia e na avaliação do 3.º Quadro Comunitário de Apoio e seus Programas Operacionais.

De outubro de 1998 a julho de 2002 — Investigação na London School of Economics and Political Science na área das Relações Internacionais, Cooperação e Direitos Humanos.

De setembro de 1994 a agosto de 1997 — Funções de investigação e consultoria no Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, entre outras entidades.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

206937816

**Despacho (extrato) n.º 6058/2013**

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva que, por Despacho (extrato) n.º 10237/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho foi colocado na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940561

**Despacho (extrato) n.º 6059/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de

27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José de Carvalho Barroso, que, por Despacho (extrato) n.º 17214/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Lyon, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940594

**Despacho (extrato) n.º 6060/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado, para exercer o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Hamburgo a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe, com a consequente cessação de funções na Embaixada de Portugal em Washington, à data em que assumir funções no cargo em que é investida.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940618

**Despacho (extrato) n.º 6061/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale, que, por Despacho (extrato) n.º 12618/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Manchester, seja exonerado do referido cargo e transferido para a Embaixada de Portugal em Atenas.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940675

**Despacho (extrato) n.º 6062/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Claudia Verena de Spínola Boesch que, por Despacho (extrato) n.º 2682/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro foi colocada na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE, em Viena seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940804

**Despacho (extrato) n.º 6063/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira, que, por Despacho (extrato) n.º 12616/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Genebra, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940756

**Despacho (extrato) n.º 6064/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José Chrystêllo d'Oliveira Santos Tavares, que, por Despacho (extrato) n.º 12398/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Valência, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940659

**Despacho (extrato) n.º 6065/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, seja colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940861

**Despacho (extrato) n.º 6066/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuela Paula Teixeira Pinto, que por Despacho (extrato) n.º 9237/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012, foi designada para o cargo de Diretora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo e colocada na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir funções naquela Missão.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940731

**Despacho (extrato) n.º 6067/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro, que, por Despacho (extrato) n.º 19628/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Vancouver, seja exonerado do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Manchester.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940042

**Despacho (extrato) n.º 6068/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro Cônsul-Geral de Portugal em Manchester.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940001

**Despacho (extrato) n.º 6069/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias, que, por Despacho (extrato) n.º 19638/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi nomeada Cônsul-Geral de Portugal em Marselha, seja exonerada do referido cargo e transferida para a Embaixada de Portugal na Cidade da Praia.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940115

**Despacho (extrato) n.º 6070/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago Cônsul-Geral de Portugal em Xangai.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940091

**Despacho (extrato) n.º 6071/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago, que, por Despacho (extrato) n.º 8201/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho, foi designado para o cargo de Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Xangai.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940148

**Despacho (extrato) n.º 6072/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paulo Carlos Ferreira Chaves, que, por Despacho (extrato) n.º 19639/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi colocado na Embaixada de Portugal em Tóquio, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Nova Deli.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940212

**Despacho (extrato) n.º 6073/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Marinho da Costa, que, por Despacho n.º 9673/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho, foi designado para o cargo de Diretor de Serviços de Cerimonial, Deslocações, Dispensas e Privilégios integrado no Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Marselha.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940172

**Despacho (extrato) n.º 6074/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Leonor Jordão Penalva Esteves, que, por Despacho (extrato) n.º 3133/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março, foi colocada na Embaixada de Portugal em Liubliana, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Bucareste.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940204

**Despacho (extrato) n.º 6075/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado, para exercer o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Genebra, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Miguel de Mascarenhas de Calheiros Velozo, com a consequente cessação de funções na Embaixada de Portugal em Praga, à data em que assumir funções no cargo em que é investido.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940164

**Despacho (extrato) n.º 6076/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Manuel de Castro Neves Costa Santiago que, por Despacho (extrato) n.º 14515/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho foi colocado na Embaixada de Portugal em Atenas, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940237

**Despacho (extrato) n.º 6077/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes, que, por Despacho (extrato) n.º 5310/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril, foi designada para o cargo de Diretora de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Lyon.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940245

**Despacho (extrato) n.º 6078/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Marinho da Costa Cônsul-Geral de Portugal em Marselha.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940229

**Despacho (extrato) n.º 6079/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luís Manuel Ribeiro Cabaço que, por Despacho (extrato) n.º 19636/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocado na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940383

**Despacho (extrato) n.º 6080/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeada a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes Cônsul-Geral de Portugal em Lyon.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940359

**Despacho (extrato) n.º 6081/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Vítor Manuel Castanheira Marcelino, seja colocado na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa — OSCE.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940472

**Despacho (extrato) n.º 6082/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto que, por Despacho (extrato) n.º 19653/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940423

**Despacho (extrato) n.º 6083/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como no disposto da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Boavida Urbano, que, por Despacho (extrato) n.º 6762/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio, foi designada para o cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrado na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Vancouver.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940431

**Despacho (extrato) n.º 6084/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro bem como do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos, que, por Despacho (extrato) n.º 19640/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi colocado na Embaixada de Portugal em Berlim, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Pequim.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940529

**Despacho (extrato) n.º 6085/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeada a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Boavida Urbano Cônsul-Geral de Portugal em Vancouver.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940545

**Despacho (extrato) n.º 6086/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mário Rui dos Santos Miranda Duarte que, por

Despacho (extrato) n.º 19623/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, e subsequentemente designado como Representante Permanente Adjunto naquela Missão Permanente, por Despacho (extrato) n.º 6069/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206940967

**Despacho (extrato) n.º 6087/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luis Manuel Borralho Sequeira, que, por Aviso n.º 8318/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho foi colocado na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941833

**Despacho (extrato) n.º 6088/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sara Batoreo Pinto de Lemos Crespo, que, por Despacho (extrato) n.º 19683/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941841

**Despacho (extrato) n.º 6089/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Troni de Pedreira Carneiro Cônsul de Portugal em New Bedford.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941769

**Despacho (extrato) n.º 6090/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva de Mello Gonçalves, que, por Despacho (extrato) n.º 1054/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, foi colocada na Embaixada de Portugal em Argel, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Paris.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941728

**Despacho (extrato) n.º 6091/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Shearman de Lemos Macedo, que, por Despacho (extrato) n.º 10233/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho, foi colocado na Embaixada de Portugal em Pequim, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Dublin.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941647

**Despacho (extrato) n.º 6092/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Marta Sofia Machado Garcia Ribeiro Cowling, que por Despacho (extrato) n.º 5818/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio, foi designada para o cargo de Chefe de Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, seja exonerada do referido cargo e colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir funções naquela Representação Permanente.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941599

**Despacho (extrato) n.º 6093/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim, que por Despacho n.º 5814/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio, foi designado para o cargo de Chefe de Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral integrado na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, seja exonerado do referido cargo e colocado na Embaixada de Portugal na Haia.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir funções naquela Embaixada.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941566

**Despacho (extrato) n.º 6094/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paulo Gaivão Teles da Gama Cônsul-Geral de Portugal em Barcelona.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941403

**Despacho (extrato) n.º 6095/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Lina Isabel de Castro Mota, seja colocada na Embaixada de Portugal em Varsóvia.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941444

**Despacho (extrato) n.º 6096/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Sofia Pessanha de Barros e Carvalhosa, seja colocada na Embaixada de Portugal em Madrid.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941493

**Despacho (extrato) n.º 6097/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Bruno Xavier Arrais Beleza Pais Moreira, que, por Despacho (extrato) n.º 10039/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho foi colocado na Embaixada de Portugal em Dublin, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941371

**Despacho (extrato) n.º 6098/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Costa Macedo, que, por Despacho (extrato) n.º 12751/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio foi colocada na Embaixada de Portugal em Madrid, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941477

**Despacho (extrato) n.º 6099/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Eduardo Nuno da Silva Rafael, que, por Despacho (extrato) n.º 2685/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro foi colocado na Embaixada de Portugal em Varsóvia, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941541

**Despacho (extrato) n.º 6100/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuel André Coutinho Sobral da Cruz Cordeiro, que, por Despacho (extrato) n.º 19684/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocado na Embaixada de Portugal em Viena, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941574

**Despacho (extrato) n.º 6101/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Beatriz da Silva Moreira, que, por Despacho (extrato) n.º 12610/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio foi colocada na Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941606

**Despacho (extrato) n.º 6102/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Miguel Filipe de Sousa Branco Cruz Silvestre, que, por Despacho (extrato) n.º 14630/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro foi colocado na Embaixada de Portugal em Adis Abeba, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941671

**Despacho (extrato) n.º 6103/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida, que, por Despacho (extrato) n.º 12622/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio foi colocada na Embaixada de Portugal em São Tomé, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206941955

### Despacho (extrato) n.º 6104/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mafalda Groba Gomes, que, por Despacho (extrato) n.º 12626/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio foi colocada na Embaixada de Portugal em Haia, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942181

### Despacho (extrato) n.º 6105/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Inês de Almeida Coroa, que, por Despacho (extrato) n.º 14629/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro, foi colocada na Embaixada de Portugal em Harare, seja transferida para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942238

### Despacho (extrato) n.º 6106/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria João Franco Coutinho, que, por Despacho (extrato) n.º 14526/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, foi colocada na Embaixada de Portugal em Nova Deli, seja transferida para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942287

### Despacho (extrato) n.º 6107/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho, seja colocado na Embaixada de Portugal em Tóquio.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942157

### Despacho (extrato) n.º 6108/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana e Brito Maneira, que, por Despacho (extrato) n.º 12878/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, foi colocada na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Pretória.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942035

### Despacho (extrato) n.º 6109/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cláudia Sofia Durão Gonçalves, que, por Despacho (extrato) n.º 14633/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro, foi colocada na Embaixada de Portugal em Caracas, seja transferida para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942043

### Despacho (extrato) n.º 6110/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre, seja colocado na Embaixada de Portugal em Washington.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942076

### Despacho (extrato) n.º 6111/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Graça Maria Araújo Fonseca, que, por Despacho (extrato) n.º 14517/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, foi nomeada Cônsul de Portugal em New Bedford, seja exonerada do referido cargo e transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942108

### Despacho (extrato) n.º 6112/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Hernán Leandro Amado, que, por Despacho (extrato) n.º 5090/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, foi colocado na Embaixada de Portugal em Budapeste, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Tripoli.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942149

**Despacho (extrato) n.º 6113/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio, seja colocado na Embaixada de Portugal em Berlim.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942173

**Despacho (extrato) n.º 6114/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Joana Espírito Santo de Araújo, que, por Despacho (extrato) n.º 19695/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942205

**Despacho (extrato) n.º 6115/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rosa Maria Futscher Pereira Podgorny, que, por Despacho (extrato) n.º 14655/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho, foi colocada na Embaixada de Portugal em Paris, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Santiago Chile.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942221

**Despacho (extrato) n.º 6116/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Raquel Milano Morais Chantre, que, por Despacho (extrato) n.º 19697/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi colocada na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Viena.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942254

**Despacho (extrato) n.º 6117/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Gabriel Lopes Cabral, seja colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942302

**Despacho (extrato) n.º 6118/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Filipa Correia Barreiros, seja colocada na Embaixada de Portugal em Adis Abeba.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942335

**Despacho (extrato) n.º 6119/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Manuel Alves Morgado, seja colocado na Embaixada de Portugal em Argel.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942384

**Despacho (extrato) n.º 6120/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, seja colocado na Embaixada de Portugal em São Tomé.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942343

**Despacho (extrato) n.º 6121/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de abril de 2013, termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeada a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Susana Filipa Madeira Sabrosa Audi Cônsul-Geral Adjunta de Portugal no Rio de Janeiro.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942408

**Despacho (extrato) n.º 6122/2013**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de abril de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes, seja colocado na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia.

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206942481

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

### Despacho n.º 6123/2013

1 – Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado Pedro Miguel Correia Gonçalves.

2 – O designado substitui o chefe do gabinete nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 – O designado fica autorizado a beneficiar da faculdade prevista na al. *a)* do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 – Para efeitos do disposto na al. *a)* do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 22 de abril de 2013.

5 – Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de abril de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

ANEXO

### Nota curricular

**I – Dados pessoais:**

Nome – Pedro Miguel Correia Gonçalves;
Data de nascimento – 14 de outubro de 1979;
Naturalidade: Loulé.

**II – Habilitações académicas:**

- Doutorando em Ciências Histórico-Jurídicas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL) – 2011;
- Doutorando em Direito Penal, na Escola de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa (UCP) – 2009;
- Curso de Mestrado e de Doutoramento em Direito Penal, na Escola de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa (UCP) – 2006/2008;
- Pós-Graduado em Direito Penal da Empresa, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP), Lisboa, 2006;
- Curso Intensivo sobre Organização do Tempo de Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP), Lisboa, 2006;
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP), Lisboa, 2005;
- Ensino Secundário na Escola Secundária de Loulé.

**III – Carreira profissional:**

- Adjunto e Chefe do Gabinete, em substituição, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (XIX Governo Constitucional), desde 13 de julho de 2011 até 22 de abril de 2013;
- Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL) e Docente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM);
- Consultor, desde 28 de junho de 2010 até 12 de julho de 2011, do Departamento de Política Legislativa e do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça;
- Jurista da Unidade de Gestão de Contraordenações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR – Lisboa/Oeiras) desde 1 de outubro de 2007 até 22 de junho de 2010;
- Jurista da Divisão de Contraordenações da Direção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo desde 15 de maio de 2006 até 24 de agosto de 2007.

**IV – Algumas publicações:**

- *Materiais de Apoio às Aulas Práticas de Direito Romano*, Parede: Princípia, 2012.
- Código Penal – Aplicado no Tempo, Lisboa: Quid Juris, Sociedade Editora, 2010;
- Código de Processo Penal – Aplicado no Tempo, Lisboa: Quid Juris, Sociedade Editora, 2010;
- *A Pena Privativa da Liberdade: Evolução Histórica e Doutrinal*, Lisboa: Quid Juris, Sociedade Editora, 2009;
- «Do Crime de Corrupção de Substâncias Alimentares ou Medicinais», *Revista Portuguesa de Direito do Consumo*, n.º 54 (junho), Coimbra: Associação Portuguesa de Direito do Consumo, 2008, pp. 11 a 40.
- «O Direito à Integridade Física dos Doentes Mentais à luz da Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás* (UFG), Vol. 32, n.º 2 (julho/dezembro), Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2008, pp. 197 a 209.
- «A Era do Humanitarismo Penitenciário: as obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás* (UFG), Vol. 33, n.º 1 (janeiro/junho), Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2009, pp. 9 a 17.
- «A Responsabilidade por Comissão por Omissão dos Administradores e Gestores Empresariais / The vicarious liability of Corporate Managers», *Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas (Tendências do Direito Penal na Pós-Modernidade),* Ano IX, n.º 12 (março), Santo Ângelo: Editora da URI – Campus de Santo Ângelo, 2009, pp. 149 a 173.
- «Problemas atuais do Habeas Corpus», *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* Ano 19, n.º 2 (abril – junho 2009), Coimbra: Coimbra Editora, 2010, pp. 267 a 310.
- «A Responsabilidade por Omissão dos Administradores e Gestores Empresariais», *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* Ano 19, n.º 4 (outubro – dezembro 2009), Coimbra: Coimbra Editora, 2010, pp. 529 a 573.
- «Do Abuso de Confiança: em busca dos seus elementos constitutivos», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,* Volume 50, n.º (s) 1 e 2 (2009), Coimbra: Coimbra Editora, 2011, pp. 443 a 476.

206935994

## Guarda Nacional Republicana

## Comando Territorial da Guarda

### Despacho n.º 6124/2013

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3543/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2013, subdelego no Alferes de Infantaria Tiago Miguel Domingos Dinis, Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

*a*) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2013. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

206936309

### Despacho n.º 6125/2013

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3543/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2013, subdelego no Capitão de Infantaria João Pedro Fazenda dos Reis, Comandante do Destacamento Territorial da Guarda, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

*a*) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no

âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2013. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

206935929

**Despacho n.º 6126/2013**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3543/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2013, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial da Guarda, Tenente Coronel de Infantaria António Alberto da Silva Dias, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 10.000;

*b*) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

*c*) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2013. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

206935637

**Despacho n.º 6127/2013**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3543/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2013, subdelego no Tenente de Cavalaria Davide José Lemos Ferreira, Comandante do Destacamento Territorial de Gouveia, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

*a*) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2013. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

206936293

**Despacho n.º 6128/2013**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3543/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2013, subdelego no Capitão de Infantaria David Pinheiro Martins, Comandante do Destacamento Territorial de Pinhel, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

*a*) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2013. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

206935815

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho n.º 6129/2013**

**Lista n.º 124/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de abril de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Gilmar Carvalho da Silva | 06-05-1982 |
| Daiane Torres da Silva | 21-03-1991 |
| Nalci de Jesus Ferreira | 19-07-1973 |
| Vanderson Menezes de Jesus | 02-06-1992 |
| Camila Nunes de Lima Costa | 22-03-1988 |
| Joaquim Pereira Neto | 19-10-1959 |
| Aurenice Barbosa da Silva | 07-05-1986 |
| Cassiana Bubach | 31-03-1980 |
| Roger Henrique Marin Soares | 29-12-1975 |
| Eliniebe da Silva Viana | 23-05-1980 |

2 de maio de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206936252

**Despacho n.º 6130/2013**

**Lista n.º 126/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de abril de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Edson Gonçalves Sueira | 16-10-1971 |
| Doriane Mota da Silva | 16-10-1977 |
| Raquel Priscila de Oliveira Felix | 04-07-1991 |
| Marlon Vasconcelos Souza | 19-09-1983 |
| Marcelo Vitor Fagundes Faria | 25-12-1980 |
| Fabiano Alves de Freitas | 28-01-1986 |
| Siria Sara da Silva Custers | 03-11-1993 |
| Edivaldo Scremin | 30-12-1968 |
| Catia Cristina Ribeiro de Souza | 10-12-1980 |

2 de maio de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206936399

**Despacho n.º 6131/2013**

**Lista n.º 128/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de abril de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Rodrigo Riccó | 22-06-1979 |
| Cilso Aparecido Tiburcio Junior | 30-04-1985 |
| Fábio Francisco de Souza | 07-09-1981 |
| Cintia de Fátima Cordeiro de Souza | 15-04-1982 |
| Margarida da Fonseca Castro | 07-06-1971 |
| Gercino Lopes de Castro | 09-10-1964 |
| Leonardo Ferraz Cunha | 29-09-1983 |
| Eduardo Ziquiel da Paixão | 28-03-1983 |
| Daniel Felipe Marques de Oliveira | 20-03-1984 |
| Jean Gomes de Souza | 22-07-1988 |

2 de maio de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora

206936771

**Despacho n.º 6132/2013**

**Lista n.º 131/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de abril de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Mario Aleixo | 12-09-1963 |
| Yuri Rodrigues de Souza | 15-11-1989 |
| Ricardo Agostinho Barbosa | 24-03-1975 |
| Carmen Lucia de Medeiros | 10-01-1977 |
| Patricia Martins Cozer | 21-04-1989 |
| Ulisses Lacerda de Morais | 21-09-1986 |
| Fabíola Cunha Mousinho | 17-10-1987 |
| Rosemeri Machado das Neves Carriço | 17-06-1980 |
| Hester Pereira Naves | 17-11-1994 |
| Ingrid Melo Pessoa Cherubino | 26-06-1985 |

2 de maio de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206936941

**Despacho n.º 6133/2013**

**Lista n.º 129/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de abril de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Marcelo Paixão dos Santos | 27-03-1970 |
| Wanderson Lima Dias | 26-10-1992 |
| Jadilson Cardoso de Moura | 02-10-1972 |
| Kaio Cesar Souto de Moura | 03-03-1992 |
| Elizabet Teixeira Souto de Moura | 08-02-1974 |
| Thiago Sherlon Cardoso Pereira | 25-02-1984 |
| Izaqueu de Oliveira Pereira | 15-07-1988 |
| Rafael de Oliveira | 28-08-1981 |
| Fernanda Bony Costa | 21-11-1976 |
| Merilyn Ferreira Araújo Souza | 14-02-1987 |

2 de maio de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

206936836

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 6134/2013**

A sociedade AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.da, com sede no Aeródromo da Garrocheira — Benavente, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET 7-XII/94, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 2 de março de 1994, prorrogada pelo Despacho n.º 14660/2012, de 31 de outubro de 2012, 2.ª série, n.º 220, de 14 de novembro de 2012.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*), da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À presente licença é retirada a alínea *c*).

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

23 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares.*

ANEXO

1. A sociedade AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.da, com sede no Aeródromo da Garrocheira — Benavente, é titular de uma Licença para o exercício da Atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

*b*) quanto ao equipamento:

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 t.

2. O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206934251

**Despacho n.º 6135/2013**

A sociedade Aeroplano-Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, 2560-470 Torres Vedras, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET n.º 46-XII/94, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 3 de novembro de 1994, alterada pelo Despacho n.º 8299/2006, de 23 de março de 2006, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*), da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação

(extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À presente licença é retirada a alínea *c*).

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

23 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade Aeroplano-Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, 2560-470 Torres Vedras, é titular de uma Licença para o exercício da Atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

*b*) Quanto ao equipamento:

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2 t.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206934276

### Despacho n.º 6136/2013

A sociedade PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da, com sede em Cantanhede, Largo de Pedro Teixeira, 49 e 50, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 17 839/2000 (2.ª série), de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 202, de 1 de setembro de 2000, prorrogada e alterada pelo Despacho n.º 5063/2012, de 13 de março de 2012, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*), da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À presente licença é retirada a alínea *c*).

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

23 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da, com sede em Cantanhede, Largo de Pedro Teixeira, 49 e 50, é titular de uma Licença para o exercício da Atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

*b*) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206934073

### Despacho n.º 6137/2013

A sociedade Helitours Douro — Transportes Aéreos, L.da com sede na Rua de São Francisco, 4, 2.º, direito, Porto, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida por Despacho n.º 10 780/2003, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 125, de 30 de maio de 2003.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*), da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À presente licença é retirada a alínea *c*).

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

23 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade Helitours Douro — Transportes Aéreos, L.da com sede na Rua de São Francisco, 4, 2.º, direito, Porto, é titular de uma Licença para o exercício da Atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

*b*) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206934219

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 6107/2013

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugados com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 29 de abril de 2013, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área da contabilidade/tesouraria.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

*a*) Execução tarefas inerentes à contabilidade e tesouraria do IVV,IP, concretamente, processamento contabilístico de receitas e despesas, pagamentos e recebimentos (taxas e outros produtos e serviços);

*b*) Faturação de taxas e outros produtos e serviços;

*c*) Conferência das faturas, respetivo processamento e emissão de ordens de pagamento;

*d*) Processamento das Operações de Tesouraria;

*e*) Organização de documentação e arquivo relativa à área da tesouraria e da contabilidade;

*f*) Tratamento de execuções fiscais;

*g*) Reconciliações bancárias;

*h*) Atender e informar o público interno e externo;

*i*) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções

gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da contabilidade e da tesouraria.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e conhecimentos e experiência de POCP.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico ao abrigo de n.º 1 do artigo 115.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

*b*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*c*) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

*d*) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas como conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

*e*) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT);

Princípios éticos da Administração Pública;

Princípios gerais da atividade administrativa;

Contabilidade Pública;

Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

*a*) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV,I. P.);

*b*) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV,I. P.);

*c*) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

*d*) Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

*e*) Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro);

*f*) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro);

*g*) Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*h*) Lei n.º 59/2008 de 9 de setembro — Aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas;

*i*) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*j*) Plano Oficial de Contabilidade Pública (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro);

*k*) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da Contabilidade Pública),

*l*) Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho (Regime de Administração Financeira do Estado);

*m*) Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental);

*n*) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas);

*o*) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

*p*) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e

da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de Conhecimentos
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*AC* = Avaliação Curricular
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea ***h***), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente: António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, Presidente do Conselho Diretivo do IVV,I. P.

1.º Vogal efetivo: Georgete Marques Félix, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P.

2.º Vogal efetivo: Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente: Ana Cristina Magalhães Ramos dos Santos, técnica superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente: Francisco Jorge Anunciação Moura, Coordenador Técnico do IVV, I. P.

29 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

206937062

## Aviso n.º 6108/2013

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**

Nos termos da alínea ***b***) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugados com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 29 de abril de 2013, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área de recursos humanos.

2.1 — Caraterização do posto de trabalho:

*a*) Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, designadamente: executar todos os procedimentos relativos ao processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;

*b*) Promover as ações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas em matéria de horário de trabalho, trabalho extraordinário e regime de férias, faltas e licenças;

*c*) Gestão de processos individuais;

*d*) Elaboração de ofícios e mensagens eletrónicas e organização do expediente e arquivo;

*e*) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação referidas nas alíneas anteriores.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e experiência no âmbito da gestão de recursos humanos.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico ao abrigo de n.º 1 do artigo 115.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

*b*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*c*) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caraterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

*d*) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas como conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

*e*) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT);
Princípios éticos da Administração Pública;
Princípios gerais da atividade administrativa;
Gestão de Recursos Humanos;
Gestão e Avaliação do Desempenho — SIADAP;
Regimes de emprego, condições de trabalho e de proteção social;
Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

*a*) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

*b*) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

*c*) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

*d*) Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

*e*) Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro);

*f*) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro);

*g*) Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*h*) Lei n.º 59/2008 de 9 de setembro — Aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas;

*i*) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*j*) Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

*k*) Lei n.º 66-B/2007 alterada pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro — SIADAP;

*l*) Portaria n.º 1633/2007 de 31 de dezembro, que aprovou os modelos de fichas a utilizar no processo avaliativo bem como as listas de competências;

*m*) Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de abril — Regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente;

*n*) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de Conhecimentos
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*AC* = Avaliação Curricular
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — António Frederico SousaCid de Sousa Falcão, Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Georgete Marques Félix, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P.

2.º Vogal efetivo — Elsa Maria de Almeida, Técnica Superior do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Maria do Carmo Barata Gonçalves, Assistente Técnica do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Elsa Maria Lopes, Técnica Superior do IVV, I. P.

29 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

206937184

## Aviso n.º 6109/2013

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugados com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 29 de abril de 2013, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 2postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área de secretariado/apoio administrativo.

2.1 — Caraterização do posto de trabalho:

*a*) Apoiar administrativa e tecnicamente as unidades orgânicas em trabalhos de natureza executiva, aplicação de métodos e processos, com base em diretivasbem definidas e instruções gerais;

*b*) Desenvolver todas as atividades inerentes ao secretariado de órgãos executivos ou técnicos, designadamente, tratamento de correspondência, preparação para despacho e encaminhamento, gestão da agenda e racionalização do tempo, preparação de reuniões, organização de arquivo, atendimento ao público telefónico e presencial;

*c*) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação referidas nas alíneas anteriores.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008de 27 de fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e comprovados conhecimentos na área de secretariado ou apoio administrativo em áreas técnicas.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória(12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico ao abrigo de n.º 1 do artigo 115.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

*b*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*c*) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

*d*) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas como conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

*e*) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV,I. P.);
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT);
Princípios éticos da Administração Pública;
Princípios gerais da atividade administrativa;
Cortesia, etiqueta e protocolo no atendimento;
Preparação de reuniões;
Organização documental e arquivo;
Gestão do tempo e de prioridades;
Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

*a*) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV,I. P.);

*b*) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV,I. P.);

*c*) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

*d*) Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

*e*) Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro);

*f*) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro);

*g*) Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*h*) Lei n.º 59/2008 de 9 de setembro — Aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas;

*i*) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

*j*) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC= Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC= Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, Presidente Conselho Diretivo do IVV,I. P.

1.º Vogal efetivo — Georgete Marques Félix, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P.
2.º Vogal efetivo — Elsa Maria de Almeida, técnica superior do IVV,I. P.
1.º Vogal suplente — Elsa Maria Lopes, técnica superior do IVV,I. P.
2.º Vogal suplente — Helena Maria de Ataíde Lemos Armas

29 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206937232

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 6110/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95/2011, de 17 de maio de 2011, aviso n.º 10926/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora Anabela Ferreira Pereira Lage, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES VII de Amadora, com a renumeração definida nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro correspondente a 1.386,920 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Beatriz Mourão Grincho, Enfermeiro-Chefe do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII, Amadora
Vogais: Regina Cristovam Simão, Enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII Amadora, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e José Cassiano Batista Navalhas, Enfermeiro Chefe do Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa VII Amadora;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

17 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

206937792

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6138/2013

l. Ao abrigo das disposições conjugadas dos nºs 1 e 2 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º, todos do Código de Procedimento Administrativo e, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e dos n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2013, de 4 de abril, publicada no *Diário da República,* l.ª Série, N.º 70, de 10 de abril de 2013, subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida, a competência que me foi delegada para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do concurso público internacional, determinado ao abrigo da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2013, de 4 de abril, para a aquisição de serviços de comunicações de dados entre redes lógicas das escolas do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos do Ministério da Educação e Ciência, e de serviços de interligação, gestão de tráfego e gestão unificada de ameaças.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de abril de 2013.

6 de maio de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206943948

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Escola Secundária du Bocage, Setúbal

### Aviso n.º 6111/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de abril de 2013. — A Diretora, *Maria José Cabrita Sousa Miguel.*

206929035

## Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

### Aviso n.º 6112/2013

**Delegação de competências**

No âmbito do disposto na alínea *c*) do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e conforme previsto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia, reunido em 12 de outubro de 2012, decidiu proceder à delegação de competências no seu Presidente, para efeitos de realização de despesa e respetivo pagamento, fiscalização de cobrança de receitas e verificação de legalidade da gestão financeira.

29 de abril de 2013. — O Diretor, *Joaquim Alfredo Pinto Marques*.

206931749

## Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

### Aviso n.º 6113/2013

**Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

1 — São requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

*a*) Podem ser opositores ao procedimento concursal referido docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

*b*) Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

1) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

2) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetiva-

mente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

3) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

4) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

2 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado no sítio eletrónico do agrupamento (http://www.manuelfariasousa.pt) e nos serviços administrativos, endereçado ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola sede do agrupamento, Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, rua Manuel de Faria e Sousa, Apartado 38, 4610-178 Felgueiras, no horário de atendimento ao público, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do documento de identificação de cidadão (bilhete de identidade/cartão de Cidadão), respetiva validade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico.

*b*) Habilitações literárias, situação profissional e profissão.

*c*) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

*b*) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

*d*) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada na área da gestão escolar;

*f*) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão) e de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostos;

*c*) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

17 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António de Sousa Meireles.*

206931465

## Escola Secundária de D. Maria II, Braga

### Despacho n.º 6139/2013

No uso das competências atribuídas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de Coordenadora técnica, em regime de substituição, a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Pinheiro Couto, nos termos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 abril de 2013.

Esta nomeação decorre da aposentação da atual titular, Maria Teresa Teixeira do Amaral Correia.

24 de abril de 2013. — O Diretor, *Vasco Cunha Ferreira Grilo.*

206923065

## Agrupamento de Escolas D. Sancho I — Pontével, Cartaxo

### Louvor n.º 448/2013

Ao cessar funções como diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, venho reconhecer e prestar público louvor à Encarregada dos Assistentes Operacionais, a exercer funções no cargo desde abril de 2010 em regime de substituição, a Assistente Operacional Anabela do Carmo Dias Antunes, pelo zelo, competência, esforço e confiabilidade com que exerceu as suas funções, para além de uma prestação inexcedível no trato pessoal.

29 de abril de 2013. — O Diretor, *Carlos Manuel Lopes Raimundo.*

206928258

## Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

### Aviso n.º 6114/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º, do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 16 de fevereiro, faz-se público, que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação, para apresentarem reclamação junto da diretora da escola.

23 de abril de 2013. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo*.

206920481

## Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, Peso da Régua

### Louvor n.º 449/2013

O professor Paulo Renato Lamas Cardoso, marcou incontornavelmente a educação no Concelho do Peso da Régua, nos últimos vinte anos. Exerceu vários cargos de administração e gestão escolar na Escola Básica 2,3 do Peso da Régua e mais recentemente no Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia. Neste longo período que exerceu funções desta natureza revelou-se sempre, um profissional competente, detentor de uma invulgar visão estratégica e granjeou simpatia e admiração de toda a comunidade educativa e da sociedade. No exercício destas funções públicas, o professor Paulo Renato Lamas Cardoso pautou a sua atuação por fundados exemplos de honestidade, integridade, dignidade, honra, espírito de sacrifício, escrupuloso respeito pela lei, imparcialidade, responsabilidade, coerência, sentido de dever, espírito de missão, dedicação à causa pública e ao bem comum. Consagrou-se abnegadamente à causa educativa, revelando na direção das organizações educativas que dirigiu, uma liderança forte e participada, fomentando a construção de uma verdadeira comunidade educativa, procurando alcançar uma qualidade educativa de excelência.

Considerando a sustentação e honrando a sua memória, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia, na sua reunião ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, aprovou, por unanimidade, com quinze votos, um voto de louvor pelos valorosos serviços prestados à educação no Concelho e ao Agrupamento, em especial, que deverá ser transmitido à família, à comunidade educativa e publicado no *Diário da República,* para conhecimento público.

26 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes.*

206926216

## Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Ílhavo

### Aviso n.º 6115/2013

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, em Ílhavo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República:*

1 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os fixados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, a saber:

*a*) Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do ponto seguinte.

*b*) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam detentor de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente;

II. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

III. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

IV. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em www.aege.pt e nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, devendo ser entregue, em envelope fechado, contra recibo, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação — Rua da Lomba — 3830-475 Gafanha da Encarnação, das 10.00 às 16.00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

*b*) Projeto de intervenção na escola onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

*d*) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

*f*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou Cartão de Cidadão.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação.

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

5 — Apreciação das candidaturas.

5.1 — As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral.

5.2 — Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão do concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

5.3 — Os métodos de avaliação das candidaturas, conforme consta no regulamento, são os seguintes:

*a*) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) A análise do projeto de intervenção na escola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

*c*) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo;

*d*) Análise de outros elementos comprovados, considerados relevantes para apreciação do seu mérito e apresentados pelos candidatos.

6 — As listas dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos serão afixadas no átrio da entrada da escola no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica da escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

7 — Enquadramento legal:

*a*) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
*b*) Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;
*c*) Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho;
*d*) Código do Procedimento Administrativo;

8 — O resultado da eleição será submetido à homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo previsto na lei.

2 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel de Martins Coelho Nicolau.*

206935572

## Agrupamento de Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão

### Aviso n.º 6116/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

| Nome | Categoria/grupo | Índice/escalão | Posição/nível | Cessação de funções |
|---|---|---|---|---|
| Maria Ercínia Meneses Rodrigues | PQA/300 | 3/205 | | 31/01/2012 |
| Maria Alice Novais Silva Oliveira | A. Operacional | | Entre 6.ª e 7.ª/Entre 6 e 7 | 30/04/2012 |
| Mário Veiga Gomes | PQA/530 | 9/340 | | 31/10/2012 |

26 de abril de 2013. — O Diretor, *Jones Maciel Santos Silva.*

206925422

## Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto

### Despacho (extrato) n.º 6140/2013

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torne-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se

encontra arquivado no respetivo processo individual, foi concluído com sucesso, com nota de 14,4 valores, em 28 janeiro de 2013, o período experimental da assistente técnica Patrícia Isabel Costa Ferreira de Sousa Noverça Pereira.

31 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Armanda Esteves*.
206931821

## Escola Secundária de Loulé

### Aviso n.º 6117/2013

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012:

| Nome | Categoria | Efeito |
|---|---|---|
| Nélida Vicente Bota Nabais | Docente | 31-08-2012 |

30 de abril de 2013. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira.*
206934405

### Despacho n.º 6141/2013

Por despacho do Diretor da Escola Secundária de Loulé, no uso da competência delegada no Despacho n.º 5150/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 13 de abril de 2012, conjugado com o Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2012/2013, celebrados até 31 de agosto de 2013, dos professores abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Início de funções |
|---|---|---|
| 290 | António José de Almeida Cabaço | 01-09-2012 |
| 300 | Filipa Sofia dos Santos Bucha Loia Travassos | 01-09-2012 |
| 350 | Maria Isabel Sobrin Sueiras | 01-09-2012 |
| 420 | Maria do Carmo M. S. Porto Soares | 01-09-2012 |
| 420 | Miguel Calvinho da Silva Coelho | 01-09-2012 |
| 420 | Raquel Joana Gomes Pereira | 01-09-2012 |
| 500 | Ana Isabel Anastácio Vieira | 01-09-2012 |
| 500 | Andreia Ponte Silva | 01-09-2012 |
| 550 | Sérgio Manuel Martins Guerreiro | 01-09-2012 |
| 600 | Maria Aurélia Sardinha d'Oliveira de Sena Esteves | 24-09-2012 |
| 620 | Verónica Jacinto Paulo | 09-11-2012 |
| 910 | Nuno Filipe Alves Bento | 01-09-2012 |

2 de maio de 2013. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.
206936114

## Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

### Aviso (extrato) n.º 6118/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

| Nome | Categoria/Grupo |
|---|---|
| Ana Maria Almeida Portela | 330 |
| Eusébio Batista Paulino | 600 |
| Maria Fátima Gomes Rodrigues Fernandes | 400 |
| Maria Fernanda Borba Pereira M. Falcão | 100 |
| Maria Manuela Nunes | 510 |

26 de abril de 2013. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.
206926516

## Escola Secundária Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém

### Louvor n.º 450/2013

No momento em que cesso funções como Diretora da Escola Secundária Manuel da Fonseca de Santiago do Cacém, quero expressar público louvor à adjunta Odália Maria Ramos Pereira dos Santos, pela forma como exerceu as funções, tendo sempre demonstrado um elevado empenho, disponibilidade, lealdade, zelo e dedicação.

24 de abril de 2013. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.
206934762

## Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

### Aviso (extrato) n.º 6119/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica — Zita da Conceição Maia Pires Glória, no exercício de funções de chefe de serviços de administração Escolar até 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Luís Miguel dos Santos Goucho.*
206930428

### Aviso (extrato) n.º 6120/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional — Matilde dos Santos Ramos, no exercício de funções de encarregada operacional até 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Luís Miguel dos Santos Goucho*.
206930533

### Aviso (extrato) n.º 6121/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista normativa do pessoal docente e não docente, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

| Nome | Categoria | Grupo |
|---|---|---|
| Maria da Graça Lapirdo Poseiro | Professora | 300 |
| Esmeraldina Rocha da Silva Vilhena Sacadura. | Professora | 330 |
| Maria da Luz Ferreira Gouveia | Professora | 400 |
| Maria Odete Martins Ramos Sansão | Professora | 510 |
| Raúl Santos Silva | Auxiliar de Ação Educativa. | |

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Luís Miguel Santos Goucho.*
206927067

### Aviso (extrato) n.º 6122/2013

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamações.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Luís Miguel dos Santos Goucho.*
206926913

### Aviso (extrato) n.º 6123/2013

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamações.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Luís Miguel dos Santos Goucho.*
206926898

## Agrupamento de Escolas de Monchique

### Aviso n.º 6124/2013

Maria Irene Escudeiro Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Monchique, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através de Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, homologa os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano letivo 2012/2013, dos docentes abaixo indicados:

| Nome | Código/Grupo |
|---|---|
| Maria Teresa Pinho Brandão | 100 |
| Agostinha Maria Jorge Marques | 100 |
| César Cândido Alves Varinho da Rocha | 110 |
| Sofia Raquel dos Santos Apóstolo | 110 |
| Iládio António Clímaco Pires Amado | 250 |
| Lúcia Cristina de Jesus Costa | 290 |
| Solange da Silva Marques Guerra | 320 |
| Paulino Manuel de Abreu Pereira | 420 |
| José Manuel Teixeira de Sousa | 420 |
| Paula Maria Colaço Teixeira Botelho Madeira | 430 |
| Gilda Filipa Figueiredo Camelo | 500 |
| Marta Filipa da Silva Arez | 500 |
| Fernando César Adanjo Martins | 550 |
| António Miguel Guerra Santana | 620 |
| Carla Sofia Ferreira Soares | 910 |
| Carla Manuela Teixeira Pereira | 910 |
| Sílvia Teixeira Rodrigues | 910 |
| Mário Miguel Henriques Domingos Bravo de Madureira | 910 |

30 de abril de 2013. — A Diretora, *Maria Irene Escudeiro Dias.*

206931781

## Agrupamento de Escolas de Ourique

### Aviso n.º 6125/2013

**Aviso de Abertura do Procedimento Concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra em aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O requerimento de admissão ao procedimento é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique, podendo ser entregue pessoalmente, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento até às 17 horas do último dia do prazo fixado no n.º 1, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo supra referido para a rua: Estrada de Garvão, 7670-253 Ourique.

3 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá ser acompanhado pelo *curriculum vitae* e pelo Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ourique.

5 — Os documentos referidos no número anterior são apresentados em suporte de papel e em suporte digital.

6 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes no *curriculum vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Ourique.

7 — No projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ourique, o candidato deve fazer a identificação dos problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicar o plano estratégico a realizar no mandato.

8 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

*b*) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Ourique;

*c*) O resultado da entrevista individual realizada com o(s) candidato(s).

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ourique, no prazo máximo de 8 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas e, divulgadas no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Ourique, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.

10 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços Região Alentejo, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

26 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique, *Maria Luísa Cordeiro Jorge Nobre Monteiro.*

206924701

## Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

### Aviso n.º 6126/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público a lista de pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

| Nome | Carreira | Categoria/Grupo | Posição remuneratória | Data da cessação |
|---|---|---|---|---|
| Avelino do Espírito Santo | Docente | Professor grupo 110 | 6.º escalão/índice 245 | 30.04.2012 |
| Isabel Maria C. M. Morganheira Carvalho | Docente | Professor grupo 110 | 9.º escalão/índice 340 | 30.04.2012 |
| Filomena Alice de Matos Ramos | Docente | Professora grupo 200 | 8.º escalão/índice 299 | 30.06.2012 |
| Esmeralda Maria Ruivinho Apolónia Gonçalves | Docente | Professora grupo 220 | 9.º escalão/índice 340 | 31.07.2012 |
| Ana Maria de Jesus Lopes | Docente | Professora grupo 240 | 9.º escalão/índice 340 | 31.08.2012 |
| Gracinda Albertina Jorge Carvalho | Docente | Professora grupo 110 | 9.º escalão/índice 340 | 30.09.2012 |
| Maria Cristina Rodrigues Pinto Ascensão | Docente | Professora grupo 400 | 9.º escalão/índice 340 | 30.09.2012 |
| Maria Filomena Pereira Cunha Rocha | Docente | Professora grupo 110 | 9.º escalão/índice 340 | 30.09.2012 |
| Margarida Maria Lucas Afonso e Cunha | Docente | Professora grupo 220 | 9.º escalão/índice 340 | 31.10.2012 |
| Maria Amália Geraldes Vieira | Docente | Professora grupo 520 | 2.º escalão/índice 188 | 31.10.2012 |
| Francisco Candeias Batalha | Não Doc | Ass. Operacional | Índice 189 | 30.04.2012 |
| Antónia Maria Balixa Serrano | Não Doc | Ass. Operacional | Índice 151 | 31.07.2012 |
| José António da Silva Dias | Não Doc | Ass. Operacional | Índice 151 | 30.09.2012 |

2 de maio de 2013. — O Diretor, *José Manuel Martins Caetano.*

206935718

## Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo

### Aviso n.º 6127/2013

**Aviso de abertura do concurso a diretor do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo**

Nos termos do disposto no artigo 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, em Santa Marta de Portuzelo, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica (www.apjbrito.com) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado;

*b*) Projeto de intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definição de missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem, onde consta a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

*d*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

4 — Todos os elementos devem ser entregues em envelope fechado, dirigido ao presidente do conselho geral, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (Rua José de Brito, 4925-062 Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo), das 9.00 horas às 16.00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para apresentação das candidaturas.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

*a*) Análise do curriculim vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

*c*) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste número, deve apreciar as motivações de candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas.

30 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Luís Torres Alpoim*.

206931919

## Escola Secundária Rainha Dona Amélia

### Aviso n.º 6128/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Diretora em 15/04/2013, relativa ao Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, cada um deles com a duração de 3,5 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 2313, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de fevereiro de 2013.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e disponibilizada na página eletrónica da escola, www.esrda.com

**Lista Unitária de Ordenação Final**

| Nomes | Classificações |
|---|---|
| Sara da Conceição Ribeiro Vieira | 17,75 |
| Fátima Maria Freitas Silva | 16,00 |
| Sandra Cristina Custódio Gonçalves | 11,75 |

26 de abril de 2013. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*

206926435

## Escola Secundária São Pedro, Vila Real

### Aviso n.º 6129/2013

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Amantino Pinto, assistente técnico do mapa de pessoal desta Escola, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de falecimento em 20 de abril de 2013.

26 de abril de 2013. — O Diretor, *Manuel da Conceição Coutinho.*

206926735

### Louvor n.º 451/2013

Perante a morte prematura do assistente técnico, Amantino Pinto, venho atribuir-lhe público e merecido louvor, deixando assim registado o reconhecimento pelo mérito do seu trabalho ao serviço da Escola S/3 S. Pedro, Vila Real, pela competência profissional, dedicação, lealdade, honestidade e empenho que sempre colocou no desempenho das suas funções, que conquistaram a estima, admiração e amizade de toda a comunidade educativa.

26 de abril de 2013. — O Diretor, *Manuel da Conceição Coutinho.*

206926881

## Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras, Lisboa

### Despacho n.º 6142/2013

**Alteração ao Despacho n.º 2295/2012, de 12 de fevereiro**

Nos termos da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1 e 2 e artigo 3.º, n.º 4 delego as competências do Diretor estabelecidas nessa portaria e legislação relativa ao sistema de avaliação de desempenho para os anos de 2011 e seguintes, nos seguintes titulares de cargos do Agrupamento:

Na subdiretora Maria Helena dos Santos Lopes Videira, as competências de representação na secção autónoma do Conselho Coordenador da avaliação do Município de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da supracitada portaria e de homologação da avaliação nos termos do respetivo artigo 4.º, incluindo-se na delegação as competências de coordenação e planeamento do processo avaliativo do pessoal não docente do agrupamento, processo de eleição da comissão paritária e a representação no Conselho Coordenador do Município de Lisboa. Inclui-se da delegação a presidência do Conselho Coordenador de Avaliação do Agrupamento e avaliação da Chefe dos Serviços de Administração escolar.

No adjunto do Diretor, Nuno Miguel de Campos Veloso, delego as competências de avaliador, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e 2 da portaria

supracitada, dos trabalhadores municipais ou do Ministério da Educação e Ciência que exercem funções como assistentes operacionais na escola sede do agrupamento e da assistente social.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida portaria delego em cada uma das Coordenadoras de cada estabelecimento de ensino, incluídos no agrupamento, a função de avaliador dos trabalhadores municipais ou do Ministério da Educação e ciência que prestem serviço em cada um desses estabelecimentos e na Chefe dos Serviços de Administração Escolar a função de avaliadora dos assistentes técnicos do agrupamento.

A nomeação produz efeitos a 22 de junho de 2011.

24 de abril de 2013. — O Diretor do Agrupamento, *José Luís Rodrigues Henriques*.

206927059

## Agrupamento de Escolas de Sousel

### Aviso (extrato) n.º 6130/2013

Na sequência do procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral de Administração Escolar, foi reconduzido o professor Luís António Gonçalves de Brito, no dia dois de abril de 2013, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel, para um novo mandato de quatro anos.

2 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Joaquim Ferreira Vidigal Abegão*.

206935272

### Aviso (extrato) n.º 6131/2013

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da escola sede, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2012. Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

2 de maio de 2013. — O Diretor, *Luís António Gonçalves de Brito*.

206937321

### Despacho (extrato) n.º 6143/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Deolinda Martins Duarte Espanhol, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2013.

30 de abril de 2013. — O Diretor, *Luís António Gonçalves de Brito.*

206933514

## Agrupamento de Escolas da Trofa

### Aviso n.º 6132/2013

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento de diretor para o Agrupamento de Escolas da Trofa, concelho da Trofa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e disposições finais e transitórias deste último decreto-lei.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento (modelo próprio), disponibilizado nos serviços administrativos bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, http://www.aetrofa.pt, dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Trofa, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária da Trofa, Rua do Dr. António Augusto Pires de Lima, 228, 4785-313 Trofa, entre as 9 e as 16 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* datado e assinado, contendo dados atualizados, e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vinculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

*b*) Um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Este último documento terá no máximo 20 páginas escritas em letra Arial 12, espaçamento entre linhas 1,5, podendo ser acompanhado de anexos que o candidato considere relevantes.

5 — A prova documental deve ser acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e certidão de tempo de serviço.

6 — Em caso de omissão, insuficiência da documentação exigida e ou ininteligibilidade da documentação, será o candidato notificado telefonicamente e por correio eletrónico, para os suprir no prazo de três dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Escolas da Trofa e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, no horário indicado no n.º 3 deste aviso.

7 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

*a*) A análise do *curriculum vitae;*

*b*) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

*c*) Análise do resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — Os critérios a utilizar na avaliação são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento em que serão avaliados: o nível da identificação dos problemas, as estratégias a implementar, as metas a atingir, os recursos a mobilizar e o conhecimento do contexto sócio educativo que este revela;

*c*) Análise da entrevista em termos da fundamentação do projeto de intervenção no Agrupamento.

9 — Previamente à apreciação das candidaturas proceder-se-á ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, por parte de uma comissão especializada do Conselho Geral Transitório, sendo elaborada e afixada a lista de candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, em local apropriado nas instalações da escola sede do agrupamento e na página eletrónica do mesmo no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

10 — Antes da eleição e depois de apreciado o relatório de avaliação das candidaturas, pode o Conselho Geral Transitório decidir efetuar a audição oral dos candidatos, apreciando melhor todas as questões relevantes para a decisão.

11 — Serão excluídos do concurso, os candidatos que: não procederem à entrega dos documentos referidos no n.º 4 deste aviso; ou que não venham a suprir a omissão, insuficiência da documentação exigida e ou ininteligibilidade da documentação; ou que não respeitem os prazos estabelecidos para a apresentação da candidatura.

2 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Carlos Paiva Silva*.

206935159

## Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

### Aviso n.º 6133/2013

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, em reunião de Conselho Geral no dia 06 de março de 2013, foi votado por unanimidade,

a recondução do professor Artur José Alves de Oliveira para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, para o próximo mandato de quatro anos.

24 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela do Espírito Santo Veloso Nogueira Mesquita.*

206926743

## Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

### Aviso n.º 6134/2013

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 61.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, Concelho de Vendas Novas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos bem como na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas, www.es-vendasnovas.edu.pt, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou remetido por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

4 — O requerimento, será acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.

5 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

6 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato a que se propõe.

7 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

*a*) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;

*c*) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

23 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Iolanda Martinho S. A. Marreiros Alvito.*

206920116

## Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

### Despacho n.º 6144/2013

1 — O cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Sistemas de Informação da Educação abreviadamente designada por DSIE, foi criado pelo Despacho n.º 1857/2013, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º da Portaria n.º 144/2012, de 16 de maio, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/20011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação da Educação, a licenciada, Ana Carina das Neves Pereira Almeida Oliveira com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular e profissional, anexa ao presente despacho.

30 de abril de 2013. — A Diretora-Geral, *Luísa Canto e Castro Loura.*

### Nota curricular

Nome: Ana Carina das Neves Pereira Almeida Oliveira
Data de Nascimento: 13 de maio de 1972
Nacionalidade: Portuguesa
Formação:

Licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Curso de Desenvolvimento e Supervisão de Sistemas de Informação do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores.

Curso de Técnicos Avançados de Informática do Instituto Superior Técnico.

Experiência profissional:

Gestão do sistema MISI — Sistema de Informação do Ministério da Educação e Ciência.

Gestão dos projetos matrícula eletrónica, e.escola e e.escolinha.

Participação na equipa de conceção dos projetos Portal das Escolas e Portal Colaborativo do Ministério da Educação.

Colaboração com o Ministério da Educação desde 1998 nas áreas de conceção e especificação de sistemas de informação e aplicações *web,* desenvolvimento aplicacional, administração de bases de dados e operação de sistemas.

206933685

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Direção-Geral da Segurança Social

### Despacho n.º 6145/2013

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 8.º da Portaria já referida, determino a criação da seguinte unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), a que se refere o artigo 7.º da Portaria já mencionada:

Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), à qual compete:

*a*) Assegurar e desenvolver a gestão dos recursos financeiros, elaborar a proposta de orçamento e o plano de investimentos e despesas de desenvolvimento da DGSS e acompanhar e avaliar a sua execução;

*b*) Realizar as operações necessárias à efetivação de despesas;

*c*) Assegurar a aquisição ou locação de bens e serviços e a respetiva contratação, administrar e inventariar o património e garantir a boa gestão dos bens patrimoniais e de consumo corrente.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença.*

206935937

### Despacho (extrato) n.º 6146/2013

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 1.º da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determino a manutenção das comissões de serviço dos seguintes titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau, nas unidades orgânicas nucleares que sucedem às anteriormente existentes:

1 — A de diretor de serviços, da Direção de Serviços da Definição de Regimes, licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira, no cargo de dirigente do mesmo nível da Direção de Serviços da Definição de Regimes, prevista na alínea *a*) do n.º 1 da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março;

2 — A de diretor de serviços, da Direção de Serviços das Prestações, licenciado Mário Rui Marques Gonçalves, no cargo de dirigente do mesmo nível da Direção de Serviços das Prestações, prevista na alínea *b*) do n.º 1 da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março;

3 — A de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais, licenciada Elisabete Maria Sousa Silveira, no cargo de dirigente do mesmo nível da Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais, prevista na alínea *c*) do n.º 1 da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março;

4 — A de diretor de serviços, da Direção de Serviços da Ação Social e Assuntos Institucionais, licenciada Ana Maria Luís Salgado, no cargo de dirigente do mesmo nível da Direção de Serviços da Ação Social e Assuntos Institucionais, prevista na alínea *d*) do n.º 1 da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março;

5 — A de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, licenciada Camila Pereira Ribas Mouteira, no cargo de dirigente do mesmo nível da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, prevista na alínea *f*) do n.º 1 da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

206935653

### Despacho n.º 6147/2013

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 8.º da Portaria já referida, determino a criação da seguinte unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços da Ação Social e Assuntos Institucionais (DSASAI), a que se refere o artigo 5.º da Portaria já mencionada:

Divisão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (DAJI) à qual compete:

*a*) Elaborar projetos normativos respeitantes ao estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, e de outras de reconhecido interesse publico equiparadas às mesmas instituições;

*b*) Elaborar projetos normativos no âmbito do regime jurídico das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades equiparadas que prossigam modalidades de ação social;

*c*) Elaborar orientações técnicas e normativas no âmbito da interpretação e aplicação da legislação no domínio dos regimes jurídicos das instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas;

*d*) Propor o reconhecimento das fundações de solidariedade social, pronunciar-se sobre a legalidade dos estatutos e dos atos jurídico-institucionais sujeitos a registo respeitantes às instituições particulares de solidariedade social e às instituições equiparadas;

*e*) Efetuar a análise formal dos processos de registo e proceder à efetivação dos respetivos registos nos termos da legislação aplicável;

*f*) Proceder à organização e atualização de ficheiros das instituições particulares de solidariedade social e das instituições legalmente equiparadas.

No âmbito da DAJI funciona a Secção de Registo e Cadastro das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Entidades equiparadas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

206936877

### Despacho n.º 6148/2013

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 8.º da Portaria já referida, determino a criação da seguinte unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços das Prestações (DSEP), a que se refere o artigo 3.º da Portaria já mencionada:

Divisão das Prestações Imediatas do Sistema Previdencial e de Proteção Familiar (DPIPF), à qual compete o exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*) a *i*) do citado artigo 3.º, no âmbito das seguintes eventualidades:

*a*) Doença, maternidade, paternidade e adoção e desemprego que integram o sistema previdencial;

*b*) Encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência que integram o subsistema de proteção familiar.

Compete, igualmente, à DPIPF estudar e propor as equiparações de cursos de que depende a atribuição de determinadas prestações por encargos familiares e por morte.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

206936211

### Despacho n.º 6149/2013

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 8.º da Portaria já referida, determino a criação da seguinte unidade orgânica flexível dependente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), a que se refere o artigo 7.º da Portaria já mencionada:

Divisão de Apoio Técnico (DAT), à qual compete:

*a*) Elaborar o plano e relatório de atividades da DGSS e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;

*b*) Elaborar estudos técnicos e indicadores, no âmbito da gestão dos meios, tendo em vista o controlo da gestão dos recursos da DGSS;

*c*) Coordenar as operações necessárias à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego do pessoal da DGSS;

*d*) Coordenar o plano de formação e desenvolvimento de competências do pessoal da DGSS, com base em prévio diagnóstico das necessidades e proceder à avaliação dos resultados;

*e*) Elaborar o Balanço Social;

*f*) Apoiar os serviços da DGSS na utilização do equipamento e suporte tecnológico de uso individual, bem como dos sistemas de comunicação.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

1 de abril 2013. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

206936139

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Despacho n.º 6150/2013

Por meu despacho, de 24 de abril de 2013, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Milena Rosa dos Santos pertencente ao mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, com efeitos a 30 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

206933393

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 6151/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação de 17 de março de 2007, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2007, delego e subdelego no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com efeitos imediatos, os poderes para:

*a*) Dar posse aos inspetores judiciais e ao juiz-secretário;
*b*) Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
*c*) Elaborar, mediante proposta do juiz-secretário, ordens de execução permanente;
*d*) Ordenar inspeções extraordinárias;
*e*) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
*f*) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
*g*) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
*h*) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
*i*) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
*j*) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de caráter urgente;
*k*) Autorizar os magistrados judiciais em exercício de funções nos tribunais judiciais a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com a faculdade de subdelegar nos Presidentes dos Tribunais da Relação;
*l*) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
*m*) Resolver outros assuntos, nomeadamente de caráter urgente.

16 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Luís António Noronha Nascimento*.

206936739

### Despacho (extrato) n.º 6152/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30.04.2013, foi o Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos, juiz de direito, interino, no Juízo de Grande Instância Cível de Santiago do Cacém — Comarca do Alentejo Litoral, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
(Aceitação imediata)

2 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206936503

# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Regulamento n.º 162/2013

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA) homologa o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, de Transferência e de Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 11 de abril de 2013.

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente documento regula os regimes de Mudança de Curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios.
2 — O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem.
3 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3, do artigo 4.º, da portaria 401/2007, de 5 de abril e ainda os estudantes titulares de cursos superiores previsto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes.

Artigo 2.º

**Conceitos**

Conforme o artigo 3.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

«Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
«Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matrícula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes

mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

*I* — À atribuição do mesmo grau;
*II* — À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários» os titulares dos cursos previstos no ponto 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes;
«Créditos» os créditos ECTS segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
Escala Portuguesa de «Classificação das Unidades Curriculares» é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes;
«Escala Europeia de comparabilidade das classificações» que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes.

Artigo 3.º

**Condições gerais**

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

*a*) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
*b*) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.
3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares dos cursos previstos no ponto 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes.
4 — Para efeitos do número anterior, são também admitidos à candidatura os titulares de diploma de especialização tecnológica (CET), nos termos do Decreto-Lei n.º 88/206, de 23 de maio.

Artigo 4.º

**Processo de candidatura**

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.
2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.
3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com diferentes documentos e ou elementos de acordo com os artigos que se seguem.
4 — Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros:
4.1 — Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito.
4.2 — Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país.
4.3 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, desde que devidamente autenticados.

Artigo 5.º

**Processo de candidatura: mudança de curso e transferência**

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e ou elementos:

*a*) Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos da Escola;
*b*) Documento de Identificação;
*c*) Documento de Identificação Fiscal;
*d*) Ficha Enes (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;
*e*) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;
*f*) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, nota e ECTS se aplicável;
*g*) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;
*h*) Plano de estudos do curso em causa.

Artigo 6.º

**Reingresso**

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e ou elementos:

*a*) Pedido de reingresso dirigido ao Presidente da ESEnfCVPOA;
*b*) Documento de Identificação.

Artigo 7.º

**Processo de candidatura: titulares de cursos previstos no ponto 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes**

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e ou elementos:

*a*) Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos da Escola;
*b*) Documento de Identificação;
*c*) Documento de Identificação Fiscal;
*d*) Historial de candidatura:

1) Classificações no Exame Nacional do Ensino Secundário (Prova de Ingresso), no caso em que o historial de candidatura não as contenha;
2) Classificação final do Ensino Secundário com indicação da média, no caso em que o historial de candidatura não a contenha.

*e*) Estão dispensados de historial de candidatura, os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação do ensino secundário. Estes devem entregar um currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação;
*f*) Certidão comprovativa de ser titular de um dos cursos previstos no n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes, onde conste a classificação final e a data de conclusão, bem como o plano curricular do curso;
*g*) Certidão de habilitações discriminada das unidades curriculares em que obteve aproveitamento e conteúdos programáticos (exigível para o caso de pretender creditações).

Artigo 8.º

**Limitações quantitativas**

1 — O número de vagas para cada um dos regimes e para cada um dos cursos previstos no ponto 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes, referentes ao concurso especial são afixados anualmente pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2 — As vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso, transferência, por deliberação do Conselho de Direção da Escola.
3 — As vagas eventualmente sobrantes nos regimes de mudança de curso poderão ser utilizadas no regime de transferência ou vice-versa.
4 — As vagas sobrantes dos titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 Anos e as do concurso especial de acesso

para Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios acrescem às estabelecidas para o concurso institucional referido no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro e suas alterações subsequentes, por deliberação do Conselho de Direção da Escola;

5 — As vagas aprovadas:

*a*) São divulgadas através de edital a fixar em local público da ESEnfCVPOA e a publicar no seu sítio da Internet;

*b*) São comunicados à Direção Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA.

Artigo 9.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente do Conselho de Direção da Escola.

Artigo 10.º

**Exclusão da candidatura**

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior, se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados ao momento.

Artigo 11.º

**Critérios de seriação**

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.1 — Mudança de curso:

*a*) Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao Ensino Superior;

*b*) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;

*c*) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

1.2 — Transferência:

*a*) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;

*b*) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso de Licenciatura em Enfermagem;

*c*) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

1.3 — Titulares de cursos previstos no ponto 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes:

*a*) Titulares de curso de grau académico mais elevado (se aplicável);

*b*) Titulares de CET que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo e pela prioridade que se segue: 1.º) 72 — Saúde, 2.º) 42 — Ciências da Vida e 3.º) 76 — Serviços Sociais;

*c*) Melhor classificação no curso de que é titular;

*d*) Conclusão do Curso em data mais recente.

Artigo 12.º

**Prazos**

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEnfCVPOA.

2 — O Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes no curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 13.º

**Resultado final e divulgação**

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

*a*) Colocado;
*b*) Não colocado;
*c*) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar no quadro de avisos da escola e publicitados no sítio da internet da ESEnfCVPOA.

3 — A menção da situação de *excluído* carece de respetiva fundamentação legal.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

Artigo 14.º

**Reclamação**

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, no prazo definido no anexo II.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA e serão proferidas no prazo de 5 dias consecutivos após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 15.º

**Matrícula**

1 — A matrícula deve ser efetuada nos prazos definidos no anexo II nos Serviços Académicos da ESEnfCVPOA.

2 — No ato da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder ao pagamento dos respetivos emolumentos, à apresentação do boletim de vacinas atualizado e entrega de microrradiografia ou atestado médico específico certificando ausência de tuberculose.

3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.

Artigo 16.º

**Integração curricular**

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e suas alterações subsequentes.

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por *Plano de Prosseguimento de Estudos* decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula:

*a*) Nos regimes de reingresso e transferência, o número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

*b*) Nos casos de transferência, devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano.

5 — Os estudantes que ingressem na ESEnfCVPOA ao abrigo dos concursos previstos neste regulamento podem requerer creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 17.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA.

ANEXO I

**Provas de ingresso**

1 — Provas de Ingresso exigidas:

Biologia e Geologia ou;
Biologia e Geologia + Física e Química ou;
Biologia e Geologia + Português.

2 — Os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário devem apresentar documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final (podendo ser solicitada outra documentação considerada pertinente).

3 — O Conselho Técnico-Científico pode, mediante requerimento fundamentado, admitir à candidatura o candidato que, embora não satisfazendo os requisitos previstos relativamente a provas de ingresso, demonstre curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso.

ANEXO II

**Prazos**

1 — Calendário aplicável às Candidaturas para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso:

Candidaturas — 6 de maio a 14 de junho de 2013;
Afixação de resultados — 21 de junho de 2013;
Reclamações — 21 a 27 de junho de 2013;
Matrículas — 1 a 3 de julho de 2013.

As vagas eventualmente sobrantes podem ser preenchidas em qualquer altura do ano, por requerimento do interessado.

2 — Calendário de Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios a definir, após publicação do despacho referido no disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 02 de outubro e suas alterações subsequentes.

ANEXO III

**Vagas**

Mudança de curso — 3;
Transferência — 2;
Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios — 2.

11 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho de Direção, *Mestre Henrique Pereira*.

206935418

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Regulamento n.º 163/2013

**Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro**

O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 489/2011, aprovado em 29 de julho de 2011, e publicado no *Diário da República,* n.º 156, 2.ª série, de 16 de agosto, está neste momento em vigor, tendo-se detetado, após o apurado tratamento dos resultados e a sua devida apreciação, que o mesmo carecia de algumas conformações e ou aperfeiçoamentos, os quais são acolhidos no presente documento.

Assim, ouvido o Conselho Científico, e promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto nos Estatutos das Carreiras supra identificados, é, nos termos das alíneas *c*), *d*) e *n*), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e doravante designados por Estatutos, aprovado, em 8 de fevereiro de 2013, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

Artigo 1.º

**Alterações**

São alterados os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º, 22.º, 23.º, 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 36.º, 52.º e 56.º, bem como no Anexo I, as tabelas 1, 2, 3, 5, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 30, 31, e no Anexo II, as Tabelas A1, A2, A3 e A4, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

**Parâmetros da vertente de ensino**

. . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), de Cursos de Especialização (CFE) e de Cursos de Formação Avançada (CFA);

*c*) . . . . . .

*d*) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente através da coordenação de programas conjuntos internacionais, a participação em programas de mobilidade docente e a participação em júris de provas académicas.

Artigo 6.º

**Parâmetros da vertente de investigação, criação artística e produção cultural**

. . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

*c*) Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento;

*d*) (Anterior alínea *c*);

*e*) (Anterior alínea *d*);

*f*) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico, artístico ou cultural e menções relevantes;

*g*) Outras atividades e méritos relacionados com as atividades de investigação, criação artística e produção cultural, designadamente a participação em atividades editoriais, a avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências e outras ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural.

Artigo 7.º

**Parâmetros da vertente de cooperação e transferência de conhecimento**

. . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) Registos de direitos de autor e de direitos conexos;

*c*) . . . . . .

*d*) Contratos de prestação de serviços, consultoria, peritagens e outros previstos no regime de prestação de serviços em vigor na Universidade;
*e*) Constituição de *start-ups* e *spin-offs;*
*f*) Contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual, outro tipo de conhecimento e ou de tecnologia;
*g*) Contratos realizados no âmbito de projetos de cooperação para o desenvolvimento com financiamento público ou privado;
*h*) Projeto financiado para prova de conceito;
*i*) Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas;
*j*) Realização de competições, internacionais e nacionais, olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia;
*k*) Realização de ações de divulgação destinadas às escolas de ensino básico e secundário, bem como à sociedade em geral;
*l*) Promoção de visitas guiadas ou de outras ações de divulgação e difusão destinadas à sociedade em geral;
*m*) Cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;
*n*) Cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas.

Artigo 9.º

**Critérios e subcritérios de avaliação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
*a*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*ii*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*ii*) . . . . . .
*iii*) . . . . . .
*iv*) Coordenação e participação em ações de formação (paf).
3 — . . . . . .
*a*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*ii*) . . . . . .
*iii*) . . . . . .
4 — . . . . . .
*a*) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (Pi);
*i*) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (pi).
*b*) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria, prémios, outras atividades de divulgação e difusão e outros cargos (Sc);
*i*) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios (sc);
*ii*) Outras atividades de divulgação e difusão (oa);
*iii*) Outros cargos (oc).
*c*) *(Revogada.)*
*i*) *(Revogada.)*
*ii*) *(Revogada.)*
5 — . . . . . .
*a*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*ii*) . . . . . .
*iii*) . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 11.º

**Subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — *(Omitido.)*
4 — Na ponderação das atividades de supervisão de tese, dissertação, projeto, seminário ou estágio apenas são registadas as supervisões individualizadas, implicando, nestes casos, a não contabilização da carga letiva na respetiva unidade curricular.

Artigo 12.º

**Subcritério de avaliação de unidades curriculares**

1 — . . . . . .
2 — Para efeitos da fórmula anterior, $N$ é o número total de ofertas semestrais de unidades curriculares da Universidade que foram lecionadas pelo Avaliado, $T_i$ é o tipo de participação na unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 4, $H_{S_i}$ é o número de horas semanais de aulas creditadas ao Avaliado em cada semestre e unidade curricular, $D_i$ corresponde ao efeito da média da avaliação global do desempenho do Avaliado com base nos resultados dos inquéritos pedagógicos fornecidos pelo Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ), $In_i$ corresponde ao efeito do incumprimento das obrigações administrativas no subcritério cuja informação é obtida através do Portal Académico online (PACO) em número de dias de atraso e $L_i$ corresponde ao tipo de lecionação da unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 5.
3 — . . . . . .
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, $SGQ_i$ corresponde à média dos totais do grupo (TTG), constante do "Relatório sobre uma unidade curricular e de um docente", cuja escala é de 1 ('Mau') a 9 ('Muito Bom').
5 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ para a unidade curricular *i*, $SGQ_i$ é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.
6 — *(Anterior n.º 5.)*
7 — *(Anterior n.º 6.)*
8 — *(Anterior n.º 7.)*
9 — *(Anterior n.º 8.)*
10 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha gozado de licença sabática e ou de outro tipo de dispensa de serviço docente equivale a uma oferta semestral com $H_{S_i}$ igual a 6h, $T_i$, $In_i$ e $L_i$ igual a 1 e $D_i$ igual a 1,125.
11 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha exercido cargos na Universidade a que se atribui um número de horas de serviço docente, estas equivalem a uma oferta semestral com $H_{S_i}$ igual às horas registadas, para esse efeito, no serviço docente, aplicando-se a $T_i$, $In_i$ e $L_i$ o disposto no número anterior e a $D_i$ o disposto no n.º 3 em que, para este efeito, o $SGQ_i$ é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

Artigo 13.º

**Subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais**

1 — O subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais, considerados como aqueles em que

a Universidade colabora com uma ou mais instituições internacionais de ensino e ou de investigação, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,cc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i$$

2 — . . . . . .

Artigo 15.º

**Subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente**

1 — O subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente, em que o Avaliado se desloca para colaboração com outra instituição de ensino superior e ou de investigação, no âmbito da atividade letiva, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,pm)} = \sum_{i=1}^{N} \frac{n_{h,i}}{25}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de participações em programas de mobilidade docente e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i*.

Artigo 17.º
(novo artigo 18.º)

**Subcritério de avaliação de projetos e redes**

1 — . . . . . .

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número de projetos e redes concluídos, $T_i$ é o tipo de participação no projeto ou rede, de acordo com a classificação fixada na tabela 15, $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores no projeto, $F_i$ é o montante do financiamento para a Universidade em milhares de euros, $\overline{F}$ é o montante do financiamento para a Universidade, de acordo com a respetiva área, em milhares de euros, calculado com base no financiamento recomendado dos projetos aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) nas três convocatórias anteriormente publicadas, *Ns* é o número total de candidaturas submetidas a programas de financiamento como responsável geral ou responsável local do projeto e $S_i$ é o tipo de candidatura submetida de acordo com a classificação fixada na tabela 16.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Para efeitos do n.º 2, as ações de supervisão de trabalhos de pós-doutoramento são calculadas anualmente, desde que estas ações tenham duração superior a seis meses, sendo $F_i$ igual a zero.

Artigo 22.º
(novo artigo 23.º)

**Subcritério de avaliação de propriedade intelectual, legislação e normas**

1 — O subcritério de avaliação de registos de propriedade intelectual, legislação e normas é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Pi,pi)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de registos de propriedade intelectual e da submissão dos formalismos prévios inerentes e de participações na elaboração de projetos normativos e normas técnicas, $T_i$ é o tipo de contribuição, de acordo com a classificação fixada na tabela 23, e $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando uma única contribuição é objeto de diversos registos contabiliza-se apenas aquela que obtiver maior ponderação de acordo com a tabela 23.

4 — . . . . . .

5 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de colaboradores.

Artigo 23.º
(novo artigo 24.º)

**Subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios**

1 — O subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços e consultoria, com financiamento direto da entidade beneficiária, bem como prémios é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Sc,sc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times C_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número de ações concluídas, $T_i$ é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 24, $C_i$ é o fator de correção correspondente ao valor do financiamento auferido pela Universidade, de acordo com o fixado na tabela 25, $O_i$ é o tipo de participação na ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 26, e $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores.

3 — O fator de correção $R_i$ é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & se\ a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i} & se\ a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de colaboradores da Universidade envolvidos nas ações.

5 — Para efeitos do n.º 2, nas ações, constantes da tabela 24, relacionadas com a constituição de *spin-off, start-up's,* plataformas tecnológicas e clubes de empresas ou com a atribuição de prémios, as quais não envolvam um valor económico, $C_i$ é igual a um.

Artigo 26.º
(novo artigo 27.º)

**Subcritério de avaliação de cargos de gestão**

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Quando o Avaliado exerça, no mesmo semestre, igual tipo de cargo referente ao mesmo ciclo de estudos, mas em cursos distintos, os estudantes, para efeitos da tabela 31, são somados.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 29.º
(novo artigo 30.º)

**Perfil do avaliado**

1 — . . . . . .

2 — Nos termos do número anterior, o perfil é fixado pelo Diretor da respetiva unidade orgânica, individualmente para cada Avaliado, considerando as especificidades da unidade orgânica e da área disciplinar em que se insere, os recursos disponíveis, o tipo de contrato do Avaliado e o modo como a estratégia da unidade orgânica contribui para a estratégia global da Universidade.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — No caso dos professores convidados a tempo parcial, é, para efeitos de avaliação, considerada apenas a vertente de ensino, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 30.º
(novo artigo 31.º)

**Definição de função de valoração**

1 — . . . . . .
2 — Para efeitos do número anterior, $C_Y^X$ é calculado através da função seguinte:

$$C_Y^X = \mathcal{R}_Y^X\left(V_{Y,z}^X\right)$$

3 — A função identificada no número anterior é calculada da seguinte forma:

$$\mathcal{R}_Y^X(\Phi) = \begin{cases} \frac{60}{\mu_Y^X}\Phi & se\ \Phi \leq \mu_Y^X \\ 60 + \frac{40}{(n-1)\mu_Y^X}(\Phi - \mu_Y^X) & se\ \mu_Y^X \leq \Phi \leq n\mu_Y^X \\ 100 & se\ \Phi > n\mu_Y^X \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $R_Y^X(\Phi)$ é contínua, limitada e crescente, com $R_Y^X(0)$ igual a 0, sendo, que em regra, o parâmetro *n* assume o valor 2, podendo o Reitor fixar outro valor, sem prejuízo do estabelecido para a meta e o teto definidos no artigo 33.º

Artigo 32.º
(novo artigo 33.º)

**Definição da meta e teto**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Artigo 33.º
(novo artigo 34.º)

**Fatores de correção**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º, é aplicável um fator de correção calculado em função direta da percentagem de contratação, considerando-se que, para este efeito, 100 % corresponde a 15 horas.

Artigo 36.º
(novo artigo 37.º)

**Instrução do processo**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Após a definição do perfil, conforme o disposto no n.º 1, o Avaliado pode inserir na plataforma informática, desenvolvida para o efeito, toda a informação relevante referente ao período de avaliação, devendo obrigatoriamente validar o respetivo registo durante os meses de janeiro a fevereiro imediatamente seguintes ao triénio em avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4 — . . . . . .

Artigo 52.º
(novo artigo 53.º)

**Outras situações excecionais**

1 — . . . . . .
2 — Na falta de prestação de serviço efetivo durante um período superior a 18 meses ou em prazos inferiores, desde que esse tipo de impedimento esteja expressamente previsto na lei, o Avaliado introduz esta informação na plataforma informática, realizando-se a devida adaptação e reformulação de parâmetros, tendo como referência o período de serviço efetivamente prestado.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Ao Reitor, bem como aos docentes que desempenhem funções de coadjuvação a este órgão de governo, funções de direção nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou exerçam outros cargos de nomeação em dedicação exclusiva é atribuída a menção a que corresponde o Desempenho muito bom e a classificação quantitativa de 79,99.
6 — A classificação quantitativa identificada no número anterior é, para efeitos do presente Regulamento, fixa e inalterável.

Artigo 56.º
(novo artigo 57.º)

**Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Para efeitos da avaliação consagrada, no período de 2004 a 2011, aplica-se o regime consagrado nos n.os 5 e 6 do artigo 53.º

ANEXO I

**Tabela 1**

| Tipo de conteúdo pedagógico | $T_i$ |
|---|---|
| Livro de apoio ao ensino — por editora internacional (np = n.º de páginas). . . . . | 10*tanh(np/200) |
| Livro de apoio ao ensino — por editora nacional (np = n.º de páginas) . . . . . | 5*tanh(np/200) |
| Edição de livro — por editora internacional . . . . . | 5 |
| Edição de livro — por editora nacional . . . . . | 2,5 |
| Capítulo de livro — por editora internacional . . . . | 2 |
| Capítulo de livro — por editora nacional . . . . . | 1 |
| Material de natureza didático-pedagógica de uma unidade curricular, limitado a um por semestre (c — corresponde à % dos conteúdos abrangidos ou atualizados) . . . . . | 2 × %c |
| . . . . . | … |
| . . . . . | … |
| . . . . . | … |
| Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância | 0,8 |
| . . . . . | … |

**Tabela 2**

| Tipo de supervisão | $T_i$ |
|---|---|
| Doutoramento . . . . . | 4 |
| Mestrado (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio). . . . . | 0,5 |
| Licenciatura (projeto, estágio ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares) . . . . . | $\frac{ECTS_i}{60}$ |
| CET, CFE e CFA . . . . . | 0,25 |
| . . . . . | … |

**Tabela 3**

| Tipo de responsabilidade | $O_i$ |
|---|---|
| Orientador único . . . . . | 1 |
| Orientador com Coorientador(es) . . . . . | 0,75 |
| Coorientador(es) . . . . . | 0,25 |

**Tabela 5**

| Tipo de lecionação | $L_i$ |
|---|---|
| Unidade curricular lecionada pelo Avaliado pela primeira vez | 1,5 |
| . . . . . | … |

**Tabela 11**
(nova Tabela 13)

| Tipo de publicação | $T_i$ |
|---|---|
| Livro ($n_p$=n.º de páginas) . . . . . | 15*tanh($n_p$/200) |
| . . . . . | … |

| Tipo de publicação | $T_i$ |
|---|---|
| Edição crítica | 5 |
| Tradução de livro científico ou tecnológico | 5 |
| Tradução literária de livro | 5 |
| Tradução em suporte variado (localização de programa informático, mediação linguística para a realização de um evento) | 2 |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| Recensão crítica | 0,25 |
| … | … |

**Tabela 12**

(nova Tabela 14)

| Âmbito territorial | $A_i$ |
|---|---|
| Internacional — por editora internacional | 1 |
| Nacional — por editora nacional | 0,5 |

**Tabela 13**

(nova Tabela 15)

| Tipo de participação | $T_i$ |
|---|---|
| Responsável geral de projeto internacional | 8 |
| Responsável local de projeto internacional | 5 |
| Responsável geral de rede de excelência no âmbito de programa quadro da EU | 5 |
| … | … |
| Responsável geral de projeto nacional | 3 |
| Responsável por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (QREN…) | 3 |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| Participante por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (QREN…) | 0,4 |
| … | … |
| … | … |
| Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento | 1 |

**Tabela 14**

(nova Tabela 16)

| Candidatura submetida | $S_i$ |
|---|---|
| … | … |
| Candidatura submetida com classificação "excelente" ou equiparado e financiamento não aprovado | 0,5 |
| Candidatura submetida com classificação "muito bom" ou equiparado e financiamento não aprovado | 0,25 |

**Tabela 17**

(nova Tabela 19)

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Conferência ou *workshop* internacional | 2,5 |
| Conferência ou *workshop* nacional | 1 |
| Festival internacional | 2,5 |
| Festival nacional | 1 |

**Tabela 20**

(nova Tabela 22)

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| Avaliador de projeto e bolsas internacionais — um registo por concurso | 3 |
| Avaliador de projeto e bolsas nacionais — um registo por concurso | 2 |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| … | … |
| Convite para palestra internacional: | |
| Orador Principal (*Keynote*) | 4 |
| Orador Convidado (*Invited*) | 2 |
| Convite para palestra nacional: | |
| Orador Principal (*Keynote*) | 2 |
| Orador Convidado (*Invited*) | 1 |
| Comunicação oral, efetuada pelo Avaliado | 0,50 |
| Outras atividades (devidamente comprovadas e especificadas) | 0,10 |

**Tabela 21**

(nova Tabela 23)

| Tipo de contribuição | $T_i$ |
|---|---|
| Comunicação de invenção/criação/obra/conhecimento | 0,3 |
| Comunicação de ideia de negócio | 0,3 |
| Comunicação de proposta de cooperação | 0,1 |
| Registo de invenções (patentes e modelos de utilidade) | 5 |
| Registo de *design* (desenho ou modelos) | 2 |
| Registo de sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos, …) | 1 |
| Registo de direitos de autor e direitos conexos (livros, *software,* …) | 1 |
| Participação na elaboração de projeto normativo internacional ou norma técnica internacional | 5 |
| Participação na elaboração de projeto normativo nacional ou norma técnica nacional | 3 |

**Tabela 22**

(nova Tabela 24)

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos) | 5 |
| Contrato de direitos de opção em s*tart-ups*/s*pin-offs* | 5 |
| Contrato de prestação de serviços, com empresas ou outras entidades, com financiamento direto da entidade beneficiária e adjudicante | 3 |
| Contrato no âmbito de projeto de cooperação para o desenvolvimento, com financiamento público ou privado | 3 |
| Contrato no âmbito de projeto de desenvolvimento regional, social ou comunitário, com financiamento público ou privado | 3 |
| Contrato de I&DT com empresas ou outras entidades, com financiamento direto de entidade beneficiária e adjudicante | 3 |
| Projeto financiado para prova de conceito | 2 |

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Constituição de empresa *start-up* sem exploração de *know-how* da UA | 3 |
| Constituição de empresa *start-up* com exploração de *know-how* da UA (*spin-off*) | 5 |
| Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas | 5 |
| Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento | 1 |
| Outras atividades de transferência de conhecimento/tecnologia (devidamente comprovadas e especificadas) | 0,5 |

**Tabela 25**
(nova Tabela 27)

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Competições internacionais | 2,5 |
| Competições nacionais | 1 |
| Olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia | 0,75 |
| Ação de divulgação nas escolas de Ensino Básico e Secundário | 0,5 |
| Ações de divulgação à Sociedade em geral | 0,5 |
| Visitas guiadas destinadas à Sociedade em geral | 0,1 |
| Outra ação de divulgação e difusão destinada à Sociedade em geral (e.g., palestra e exposição) | 0,5 |

**Tabela 28**
(nova Tabela 30)

| Cargos de órgãos da universidade | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| ... | ... |
| Secretário do CG | 2 |
| ... | ... |
| Secretário do CC | 2 |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| Secretário do CP | 2 |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |

**Tabela 29**
(nova Tabela 31)

| Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |
| Diretor de Curso de 3.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$ |
| Diretor de Mestrado Integrado | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Diretor de 2.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Diretor de 1.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Diretor de CET/ CFE/CFA | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| ... | ... |
| Vice-Diretor de Curso de 3.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$ |
| Vice-Diretor de Mestrado Integrado | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Vice-Diretor de 2.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Vice-Diretor de 1.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Vice-Diretor de CET/CFE/CFA | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Membro de Comissão Científica de cursos de 3.º ciclo | 0,5 |
| ... | ... |

**Tabela 30**
(nova Tabela 32)

| Unidades de investigação e laboratórios associados | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |
| Vice-Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{3} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |
| Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{5} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |

**Tabela 31**
(nova Tabela 33)

| Outros cargos | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| . . . . . | … |
| . . . . . | … |
| . . . . . | … |
| Outros cargos de nomeação em representação da UA, designadamente membro do Conselho Geral de Escola do Ensino Básico e Secundário | 0,25 |

ANEXO II

## Coeficientes relativos e metas a aplicar nos subsistemas de ensino universitário (A1 e A2) e politécnico (A3 e A4)

### 1 — Subsistema de ensino universitário

Tabela A1

| Coeficiente relativo da vertente $W_X$ | Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40% a 60% | | | 20% a 60% | | | | 0% a 40% | | 0% a 30% (*a*)<br>5% a 40% (*b*)<br>10% a 50% (*c*)<br>30% a 100% (*d*) |
| Peso relativo do critério $W_Y^X$ | Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| | 0,15 | 0,7 | 0,15 | 0,45 | 0,4 (*e*) | | 0,15 | 0,3 | 0,7 | 1 |

(*a*) Professores Auxiliares, Assistentes e docentes convidados.
(*b*) Professores Auxiliares com Agregação, Associados e Associados com Agregação.
(*c*) Professores Catedráticos.
(*d*) Aplicável apenas aos casos que preveem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.
(*e*) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A2

| Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| $\mu_{Cp}^{E}$ | $\mu_{Ce}^{E}$ | $\mu_{Oe}^{E}$ | $\mu_{Pb}^{I}$ | $\mu_{Pj}^{I}$ | $\mu_{Cc}^{I}$ | $\mu_{Om}^{I}$ | $\mu_{Pi}^{T}$ | $\mu_{Sc}^{T}$ | $\mu_{Cgpj}^{G}$ |
| 4 | 12 | 9 | 10, 12 ou 15 (*f*) | 5 | 5 | 15 | 8 | 10 | 4,5 |

(*f*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

### 2 — Subsistema de ensino politécnico

Tabela A3

| Coeficiente relativo da vertente $W_X$ | Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40% a 80% | | | 0% a 40% | | | | 0% a 40% | | 0% a 30% (*a*)<br>5% a 40% (*b*)<br>30% a 100% (*c*) |
| Peso relativo do critério $W_Y^X$ | Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| | 0,15 | 0,7 | 0,15 | 0,45 | 0,4 (*d*) | | 0,15 | 0,3 | 0,7 | 1 |

*(a*) Professores Adjuntos, Equiparados a Assistentes do 2.º triénio e docentes convidados.
(*b*) Professores Coordenadores e Professores Coordenadores Principais.
(*c*) Aplicável apenas aos casos que preveem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.
(*d*) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A4

| Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| $\mu^{E}_{Cp}$ | $\mu^{E}_{Ce}$ | $\mu^{E}_{Oe}$ | $\mu^{I}_{Pb}$ | $\mu^{I}_{Pj}$ | $\mu^{I}_{Cc}$ | $\mu^{I}_{Om}$ | $\mu^{T}_{Pi}$ | $\mu^{T}_{Sc}$ | $\mu^{G}_{Cgpj}$ |
| 4 | 12 | 6 | 8, 10 ou 12 (*e*) | 5 | 5 | 10 | 8 | 10 | 4,5 |

(*e*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias e 8 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

Artigo 2.º

**Aditamentos**

É aditado o artigo 15.º-A *(novo artigo 16.º)* e, no Anexo I, são aditadas as tabelas 10-A, 10-B e 22-A, que, na republicação, revestem a numeração 11, 12 e 25, e que passam a ter a redação seguinte:

Artigo 15.º-A
(novo artigo 16.º)

**Subcritério de avaliação de coordenação e participação em ações de formação**

1 — O subcritério de avaliação da coordenação e participação em ações de formação no âmbito do ensino é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,paf)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times \frac{n_{h,i}}{12}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número total de ações realizadas, $T_i$ é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 11, $O_i$ é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 12, e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação $i$.

3 — Para efeitos do número anterior, só são consideradas as ações de formação que não fazem parte integrante da atividade do Avaliado na Universidade e em que este não aufere qualquer remuneração pela realização destas atividades suplementares.

**Tabela 10-A**
(nova Tabela 11)

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Ação de formação contínua para professores do Ensino Básico e Secundário | 1 |
| Outro tipo de ação de formação destinado ao público-alvo da UA | 0,5 |

**Tabela 10-B**
(nova Tabela 12)

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Coordenador | 0,5 |
| Formador | 1 |
| Coordenador e Formador | 1,5 |

**Tabela 22-A**
(nova Tabela 25)

| Valor de financiamento (em milhares de euro) | $C_i$ |
|---|---|
| ≤ 20 | 0,2 |
| > 20 e ≤ 50 | 0,4 |
| > 50 e ≤ 100 | 0,6 |
| > 100 e ≤ 300 | 0,8 |
| > 300 | 1 |

Artigo 3.º

**Omissões**

É omitida, no Anexo I, a anterior tabela 23.

Artigo 4.º

**Republicação**

Em decorrência das alterações, aditamentos e omissões constantes dos artigos anteriores, é republicado, no Anexo A, a versão atualizada do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

As alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro produzem efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 4.º)

**Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define e regula o regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes da Universidade de Aveiro, adiante designada por Universidade, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, e de acordo com o regime consagrado, na medida em que lhe seja aplicável, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (doravante designado por ECDU) e no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante designado por ECDESP).

2 — O presente Regulamento, de acordo com o disposto no número anterior, aplica-se aos docentes da Universidade que exercem funções em regime de contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

**Princípios gerais**

1 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade rege-se pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, nomeadamente o princípio da igualdade, e subordina-se, em especial e nos termos dos artigos 74-A.º do ECDU e 35-A.º do ECDESP, aos princípios seguintes:

*a*) Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;

*b*) Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas nos artigos 4.º do ECDU e 2.º-A do ECDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o respetivo Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação;

*c*) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
*d*) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
*e*) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
*f*) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;
*g*) Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
*h*) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;
*i*) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
*j*) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
*k*) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
*l*) Previsão da audiência prévia dos interessados;
*m*) Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;
*n*) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado nos Estatutos para concursos.

2 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade pauta-se, ainda, pelos seguintes princípios:

*a*) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da Universidade;
*b*) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de coeficientes de ponderação de acordo com as mesmas;
*c*) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios da avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos pelos Avaliados e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho da Universidade, adiante designado por CCADUA;
*d*) Obrigatoriedade, garantindo que os Avaliados se envolvem no processo de avaliação.

Artigo 3.º

**Periodicidade**

1 — A avaliação é, em regra, trienal e o respetivo processo ocorre no período compreendido entre os meses de janeiro a julho, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — Nos casos em que o contrato do Avaliado corresponde a um período inferior ao triénio em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de parâmetros.

## CAPÍTULO II

## Vertentes, parâmetros, critérios e subcritérios

Artigo 4.º

**Vertentes**

1 — A avaliação dos docentes é, na medida em que as mesmas lhe tenham estado afetas no período a que se reporta a avaliação, e considerando a especificidade de cada área disciplinar, efetuada com base nas seguintes vertentes de atividade do docente:

*a*) Ensino;
*b*) Investigação, criação artística e produção cultural;
*c*) Extensão universitária, valorização económica e social do conhecimento, doravante designada por cooperação e transferência de conhecimento;
*d*) Gestão universitária.

2 — A avaliação de desempenho em cada uma destas vertentes resulta de um conjunto de parâmetros da atividade dos Avaliados, repartidos em diversos critérios e subcritérios de avaliação, identificados no presente Regulamento.

Artigo 5.º

**Parâmetros da vertente de ensino**

Na vertente de ensino são avaliados os seguintes parâmetros:

*a*) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
*b*) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), de Cursos de Especialização (CFE) e de Cursos de Formação Avançada (CFA);
*c*) Lecionação e coordenação das unidades curriculares;
*d*) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente através da coordenação de programas conjuntos internacionais, a participação em programas de mobilidade docente e a participação em júris de provas académicas.

Artigo 6.º

**Parâmetros da vertente de investigação, criação artística e produção cultural**

Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural são avaliados os seguintes parâmetros:

*a*) Produção científica ou cultural, nomeadamente publicação e edição de livros e publicação de capítulos de livros, artigos em revistas e atas de conferências;
*b*) Coordenação e participação em projetos, nacionais e internacionais;
*c*) Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento;
*d*) Submissão de candidaturas de projetos aos diversos programas de financiamento;
*e*) Criação artística e produção cultural, designadamente a realização de exposições e concertos, edição de CD's e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas;
*f*) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico, artístico ou cultural e menções relevantes;
*g*) Outras atividades e méritos relacionados com as atividades de investigação, criação artística e produção cultural, designadamente a participação em atividades editoriais, a avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências e outras ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural.

Artigo 7.º

**Parâmetros da vertente de cooperação e transferência de conhecimento**

Na vertente de cooperação e transferência de conhecimento são avaliados os seguintes parâmetros:

*a*) Patentes e outros direitos de propriedade industrial;
*b*) Registos de direitos de autor e de direitos conexos;
*c*) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas;
*d*) Contratos de prestação de serviços, consultoria, peritagens e outros previstos no regime de prestação de serviços em vigor na Universidade;
*e*) Constituição de *start-ups* e *spin-offs;*
*f*) Contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual, outro tipo de conhecimento e ou de tecnologia;
*g*) Contratos realizados no âmbito de projetos de cooperação para o desenvolvimento com financiamento público ou privado;
*h*) Projeto financiado para prova de conceito;
*i*) Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas;
*j*) Realização de competições, internacionais e nacionais, olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia;
*k*) Realização de ações de divulgação destinadas às escolas de ensino básico e secundário, bem como à sociedade em geral;
*l*) Promoção de visitas guiadas ou de outras ações de divulgação e difusão destinadas à sociedade em geral;
*m*) Cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;
*n*) Cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas.

Artigo 8.º

**Parâmetros da vertente de gestão universitária**

Na vertente de gestão universitária são avaliados os seguintes parâmetros:

*a*) Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e ou de ensino e investigação e ou de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação;
*b*) Direção de unidades básicas e ou transversais de investigação e de entidades instrumentais e coadjuvantes;
*c*) Direção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, CET, CFE, CFA e planos de formação adicional;
*d*) Outros cargos não incluídos nas alíneas *a*) a *c*) bem como quaisquer outros cargos atribuídos pelos órgãos competentes;
*e*) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços.

Artigo 9.º

**Critérios e subcritérios de avaliação**

1 — Para cada uma das vertentes identificadas, nos termos consagrados nos artigos 4.º a 8.º, são fixados os critérios e subcritérios de avaliação enunciados nos n.os 2 a 5.
2 — Na vertente de ensino (E), identificada no artigo 5.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

*a*) Conteúdos didático-pedagógicos (Cp);

*i*) Conteúdos didático-pedagógicos (cp);

*b*) Ciclos de Estudo (Ce);

*i*) Acompanhamento e orientação (ao);
*ii*) Unidades curriculares (uc);

*c*) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (Oe);

*i*) Coordenação e participação de programas conjuntos internacionais (cc);
*ii*) Participação em júris de provas académicas (jp);
*iii*) Participação em programas de mobilidade docente (pm);
*iv*) Coordenação e participação em ações de formação (paf);

3 — Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural (I), identificada no artigo 6.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

*a*) Publicações (Pb);

*i*) Publicações (pb);

*b*) Projetos e redes (Pj);

*i*) Projetos e redes (pj);

*c*) Criação artística e produção cultural (Capc);

*i*) Criação artística e produção cultural (capc);

*d*) Outras atividades e méritos relacionados com a vertente de investigação, criação artística e produção cultural (Om);

*i*) Organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural (dd);
*ii*) Prémios e menções relevantes (pr);
*iii*) Outras atividades e méritos (om).

4 — Na vertente de cooperação e transferência do conhecimento (T), identificada no artigo 7.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

*a*) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (Pi);

*i*) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (pi).

*b*) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria, prémios, outras atividades de divulgação e difusão e outros cargos (Sc);

*i*) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios (sc);
*ii*) Outras atividades de divulgação e difusão (oa);
*iii*) Outros cargos (oc).

5 — Na vertente de gestão universitária (G), identificada no artigo 8.º, é utilizado o seguinte critério e subcritérios de avaliação:

*a*) Cargos de gestão e participação em júris (Cgpj);

*i*) Cargos de gestão (cg);
*ii*) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal (jcp);
*iii*) Participação em júris para aquisição de bens ou serviços (js).

6 — As atividades desenvolvidas, no âmbito dos subcritérios identificados nos n.os 2 a 5, são contabilizadas, apenas uma vez, tendo em conta o estipulado nos artigos 10.º a 29.º

Artigo 10.º

**Subcritério de avaliação de conteúdos didático-pedagógicos**

1 — O subcritério de avaliação de conteúdos didático-pedagógicos é ponderado através da seguinte fórmula:

$$V^{E}_{(Cp,cp)} = \sum_{i=1}^{N} R_i \times T_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, $N$ é o número total de conteúdos didático-pedagógicos, $T_i$ é o tipo de conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a classificação fixada na tabela 1, e $R_i$ é o fator de correção ao número de autores.
3 — O fator de correção $R_i$, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i} \; se \; a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de autores.

Artigo 11.º

**Subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação**

1 — O subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Ce,ao)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, $N$ é o número total de supervisões e cossupervisões concluídas com sucesso, $T_i$ é o tipo de supervisão, de acordo com a classificação fixada na tabela 2, e $O_i$ é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 3.
3 — Na ponderação das atividades de supervisão de tese, dissertação, projeto, seminário ou estágio apenas são registadas as supervisões individualizadas, implicando, nestes casos, a não contabilização da carga letiva na respetiva unidade curricular.

Artigo 12.º

**Subcritério de avaliação de unidades curriculares**

1 — O subcritério de avaliação de unidades curriculares é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Ce,uc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times \frac{H_{S_i}}{6} \times D_i \times In_i \times L_i$$

2 — Para efeitos da fórmula anterior, $N$ é o número total de ofertas semestrais de unidades curriculares da Universidade que foram lecionadas pelo Avaliado, $T_i$ é o tipo de participação na unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 4, $H_{S_i}$ é o número de horas semanais de aulas creditadas ao Avaliado em cada semestre e unidade curricular, $D_i$ corresponde ao efeito da média da avaliação global do desempenho do Avaliado com base nos resultados dos inquéritos pedagógicos fornecidos pelo Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ), $In_i$ corresponde ao efeito do incumprimento das obrigações administrativas no subcritério cuja informação é obtida através do Portal Académico online (PACO) em número de dias de atraso e $L_i$ corresponde ao tipo de lecionação da unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 5.
3 — Para efeitos do disposto número anterior, $D_i$ é obtido através da seguinte expressão:

$$D_i = 1 + \frac{SGQ_i - 5}{8}$$

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, $SGQ_i$ corresponde à média dos totais do grupo (TTG), constante do "Relatório sobre uma unidade curricular e de um docente", cuja escala é de 1 ('Mau') a 9 ('Muito Bom').
5 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ para a unidade curricular *i*, $SGQ_i$ é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às

restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

6 — Em casos excecionais e devidamente justificados, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ durante todo o período de avaliação, considera-se $SGQ_i$ igual a 6, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3.

7 — Nos termos previstos nos n.os 1 e 2, $In_i$ é obtido através da seguinte expressão:

$$In_i = 1 - \frac{0{,}1a}{14}$$

8 — Para efeitos de $In_i$, nos n.os 1, 2 e 7, considera-se que *a* corresponde ao somatório do número de dias de atraso no lançamento de sumários após o término do respetivo semestre e do número de dias de atraso no lançamento de pautas de acordo com o calendário estabelecido para o efeito.

9 — Para efeitos dos n.os 7 e 8, $In_i$ é igual a 0,8 se *a* for igual ou superior a 28.

10 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha gozado de licença sabática e ou de outro tipo de dispensa de serviço docente equivale a uma oferta semestral com $H_{S_i}$ igual a 6h, $T_i$, $In_i$ e $L_i$ igual a 1 e $D_i$ igual a 1,125.

11 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha exercido cargos na Universidade a que se atribui um número de horas de serviço docente, estas equivalem a uma oferta semestral com $H_{S_i}$ igual às horas registadas, para esse efeito, no serviço docente, aplicando-se a $T_i$, $In_i$ e $L_i$ o disposto no número anterior e a $D_i$ o disposto no n.º 3 em que, para este efeito, o $SGQ_i$ é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

Artigo 13.º

**Subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais**

1 — O subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais, considerados como aqueles em que a Universidade colabora com uma ou mais instituições internacionais de ensino e ou de investigação, é ponderado da seguinte forma:

$$V^E_{(Oe,cc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que *N* é o número total de programas conjuntos internacionais, $T_i$ é o tipo de programa conjunto internacional, de acordo com a classificação fixada na tabela 6, e $O_i$ é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 7.

Artigo 14.º

**Subcritério de avaliação de participação em júris de provas académicas**

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris de provas académicas é ponderado da seguinte forma:

$$V^E_{(Oe,jp)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times A_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que *N* é o número total de provas realizadas em que o Avaliado integra o júri, excluindo os casos em que o Avaliado é orientador, $T_i$ é o tipo de prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 8, $O_i$ é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 9, e $A_i$ é o âmbito territorial da prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 10.

Artigo 15.º

**Subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente**

1 — O subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente, em que o Avaliado se desloca para colaboração com outra instituição de ensino superior e ou de investigação, no âmbito da atividade letiva, é ponderado da seguinte forma:

$$V^E_{(Oe,pm)} = \sum_{i=1}^{N} \frac{n_{h,i}}{25}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de participações em programas de mobilidade docente e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i*.

Artigo 16.º

**Subcritério de avaliação de coordenação e participação em ações de formação**

1 — O subcritério de avaliação da coordenação e participação em ações de formação no âmbito do ensino é ponderado da seguinte forma:

$$V^E_{(Oe,paf)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times \frac{n_{h,i}}{12}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas, $T_i$ é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 11, $O_i$ é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 12, e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i*.

3 — Para efeitos do número anterior, só são consideradas as ações de formação que não fazem parte integrante da atividade do Avaliado na Universidade e em que este não aufere qualquer remuneração pela realização destas atividades suplementares.

Artigo 17.º

**Subcritério de avaliação de publicações**

1 — O subcritério de avaliação de publicações é ponderado da seguinte forma:

$$V^I_{(Pb,pb)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i \times A_i + \frac{\sqrt{cp}}{4}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de publicações, $T_i$ é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 13, $R_i$ é o fator de correção ao número de autores, $A_i$ é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 14 e *cp* corresponde ao número de citações ocorridas no período de avaliação referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou coautor, independentemente da data de publicação.

3 — O fator de correção $R_i$, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$\mathrm{R_i} = \begin{cases} \frac{5}{4} \text{ se} & a_i = 1 \\ \frac{2}{a_i} \text{ se} & a_i \geq 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, $a_i$ é o número de autores da publicação.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, e em especial no que se refere à aplicação da tabela 13, deve ser considerado o disposto nas seguintes alíneas:

*a*) O Conselho Científico aprova, por cada área disciplinar, sob proposta dos Diretores das unidades orgânicas, a listagem de revistas, procedendo à classificação das mesmas como de tipo 'A', 'B' e 'C'.

*b*) Por revista do tipo 'A' entende-se uma revista de elevada qualidade que se classifica entre os 25 % do total de revistas da área disciplinar com fator de impacto ou prestígio mais elevado, não podendo ultrapassar um número total de 50 revistas por área disciplinar;

*c*) Por revista do tipo 'B' entende-se uma revista de grande qualidade cujo fator de impacto ou prestígio se enquadra nos 35 % do total de revistas imediatamente abaixo das revistas tipo 'A'.

*d*) Por revista do tipo 'C' entendem-se todas aquelas que integram a listagem de revistas e não estão classificadas como sendo de tipo 'A' ou 'B'.

*e*) Em casos excecionais, devidamente justificados e validados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor da unidade orgânica, podem ser selecionadas, por cada área disciplinar, até cinco conferências de elevado prestígio para integrar o grupo de revistas do tipo 'A' e 10 conferências de grande prestígio para integrar o grupo das revistas do tipo 'B', não podendo, em qualquer caso, o número total de revistas e conferências classificadas como do tipo 'A' e 'B' exceder os limites definidos nas alíneas *b*) e *c*);

*f*) Para efeitos da alínea anterior, as conferências do tipo 'A' e 'B' têm, comprovadamente, taxas de aceitação de comunicações inferiores a, respetivamente, 20 % e 30 %;

*g*) O Conselho Científico procede à uniformização de todas as listas propostas e aprovadas de modo a constituir uma partição única do

conjunto das revistas e conferências, aplicável a todos os Avaliados, independentemente das áreas onde estejam integrados.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, e sempre que não for possível a identificação de fatores de impacto ou prestígio, em determinada área disciplinar, pode o Diretor da respetiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de revistas classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

7 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *f*) do n.º 5, e sempre que não for possível obter listagens das taxas de aceitação das conferências consideradas, em determinada área disciplinar, pode o Diretor da respetiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de conferências classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

8 — As propostas de listagens apresentadas ao abrigo dos n.os 6 e 7 requerem a validação pelo Conselho Científico.

Artigo 18.º

**Subcritério de avaliação de projetos e redes**

1 — O subcritério de avaliação de projetos e redes é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Pj,pj)} = \sum_{i=1}^{N}\left(T_i + R_i \times \frac{F_i}{\overline{F}}\right) + \frac{1}{3}\sum_{i=1}^{Ns} S_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número de projetos e redes concluídos, $T_i$ é o tipo de participação no projeto ou rede, de acordo com a classificação fixada na tabela 15, $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores no projeto, $F_i$ é o montante do financiamento para a Universidade em milhares de euros, $\overline{F}$ é o montante do financiamento para a Universidade, de acordo com a respetiva área, em milhares de euros, calculado com base no financiamento recomendado dos projetos aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) nas três convocatórias anteriormente publicadas, $Ns$ é o número total de candidaturas submetidas a programas de financiamento como responsável geral ou responsável local do projeto e $S_i$ é o tipo de candidatura submetida de acordo com a classificação fixada na tabela 16.

3 — O fator de correção $R_i$, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i} \; se \; a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de colaboradores doutorados da Universidade envolvidos no projeto.

5 — Para efeitos do n.º 2, as ações de supervisão de trabalhos de pós-doutoramento são calculadas anualmente, desde que estas ações tenham duração superior a seis meses, sendo $F_i$ igual a zero.

Artigo 19.º

**Subcritério de avaliação de criação artística e produção cultural**

1 — O subcritério de avaliação de criação artística e produção cultural é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Capc,capc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, $N$ é o número total de ações realizadas, $T_i$ é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 17, $O_i$ é o nível de exigência da ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 18, e $R_i$ é o fator de correção ao número de autores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, nos casos em não seja aplicável, $O_i$ é igual a 1.

4 — O fator de correção $R_i$, definido nos termos do número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i} \; se \; a_i > 2 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de autores.

Artigo 20.º

**Subcritério de avaliação de organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural**

1 — O subcritério de avaliação de organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,dd)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número total de ações realizadas, $T_i$ é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 19, $O_i$ é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 20, e $R_i$ é o fator de correção ao número de participantes na ação.

3 — O fator de correção $R_i$, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \quad se \; a_i \leq 100 \\ \dfrac{a_i}{100} \; se \; a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de participantes na ação.

Artigo 21.º

**Subcritério de avaliação de prémios e menções relevantes**

1 — O subcritério de avaliação de prémios e menções relevantes recebidos é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,pr)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número total de prémios e menções relevantes recebidos e $T_i$ é o tipo de prémio, de acordo com a classificação fixada na tabela 21.

Artigo 22.º

**Subcritério de avaliação de outras atividades e méritos**

1 — O subcritério de avaliação de outras atividades e méritos é calculado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,om)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número total de ações realizadas e $T_i$ é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 22.

Artigo 23.º

**Subcritério de avaliação de propriedade intelectual, legislação e normas**

1 — O subcritério de avaliação de registos de propriedade intelectual, legislação e normas é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Pi,pi)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que $N$ é o número total de registos de propriedade intelectual e da submissão dos formalismos prévios inerentes e de participações na elaboração de projetos normativos e normas técnicas, $T_i$ é o tipo de contribuição, de acordo com a classificação fixada na tabela 23, e $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando uma única contribuição é objeto de diversos registos contabiliza-se apenas aquela que obtiver maior ponderação de acordo com a tabela 23.

4 — O fator de correção $R_i$, previsto no n.º 2, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i} \; se \; a_i > 2 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de colaboradores.

Artigo 24.º

**Subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios**

1 — O subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços e consultoria, com financiamento direto da entidade beneficiária, bem como prémios é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Sc,sc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times C_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número de ações concluídas, $T_i$ é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 24, $C_i$ é o fator de correção correspondente ao valor do financiamento auferido pela Universidade, de acordo com o fixado na tabela 25, $O_i$ é o tipo de participação na ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 26, e $R_i$ é o fator de correção ao número de colaboradores.

3 — O fator de correção $R_i$ é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 \quad se\ a_i \leq 2 \\ \dfrac{2}{a_i}\ se\ a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de colaboradores da Universidade envolvidos nas ações.

5 — Para efeitos do n.º 2, nas ações, constantes da tabela 24, relacionadas com a constituição de *spin-off, start-up's,* plataformas tecnológicas e clubes de empresas ou com a atribuição de prémios, as quais não envolvam um valor económico, $C_i$ é igual a um.

Artigo 25.º

**Subcritério de avaliação de outras atividades de divulgação e difusão**

1 — O subcritério de avaliação de outras atividades de divulgação e difusão no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Ac,oa)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas, $T_i$ é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 27, $O_i$ é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 28, e $R_i$ é o fator de correção ao número de participantes na ação.

3 — O fator de correção $R_i$ é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 \quad se\ a_i \leq 100 \\ \dfrac{a_i}{100}\ se\ a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $a_i$ é o número de participantes na ação.

Artigo 26.º

**Subcritério de avaliação de outros cargos**

1 — O subcritério de avaliação de outros cargos no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Ac,oc)} = \sum_{i=1}^{N} C_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de cargos desempenhados e $C_i$ é o tipo de cargo, de acordo com a classificação fixada na tabela 29.

Artigo 27.º

**Subcritério de avaliação de cargos de gestão**

1 — O subcritério de avaliação de cargos de gestão é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cg,cg)} = \frac{1}{6}\sum_{i=1}^{N} C_{S_i}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo Avaliado e $C_{S_i}$ é a ponderação atribuída aos cargos de gestão universitária em cada semestre, de acordo com as tabelas 30 a 33, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Quando o Avaliado exerça, no mesmo semestre, igual tipo de cargo referente ao mesmo ciclo de estudos, mas em cursos distintos, os estudantes, para efeitos da tabela 31, são somados.

4 — A ponderação de cargos em organizações de ensino e ou científicas, nacionais e internacionais, e de outros que sejam considerados relevantes pelo CCADUA, e não estejam previstos nas tabelas 30 a 33, é fixada pelo Reitor da Universidade.

5 — Para efeitos de aplicação das fórmulas constantes da tabela 32, considera-se:

$$Aval.FCT = \{1\ se\ Poor;\ 2\ se\ Fair;\ 3\ se\ Good;\ 4\ se\ Very\ Good;\ 5\ se\ Excellent\}$$

Artigo 28.º

**Subcritério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal**

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cgpj,jcp)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de concursos realizados em que o Avaliado fez parte do júri e $T_i$ é o tipo de concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 34.

Artigo 29.º

**Subcritério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços**

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cgpj,js)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \text{ x } O_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de concursos em que o Avaliado integrou o júri, $T_i$ é o tipo de procedimento, de acordo com a classificação fixada na tabela 35, e $O_i$ corresponde ao âmbito territorial do concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 36.

## CAPÍTULO III

## Definições e sistema de classificação

Artigo 30.º

**Perfil do Avaliado**

1 — O perfil do Avaliado é validado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da respetiva unidade orgânica, ouvido o visado.

2 — Nos termos do número anterior, o perfil é fixado pelo Diretor da respetiva unidade orgânica, individualmente para cada Avaliado, considerando as especificidades da unidade orgânica e da área disciplinar em que se insere, os recursos disponíveis, o tipo de contrato do Avaliado e o modo como a estratégia da unidade orgânica contribui para a estratégia global da Universidade.

3 — O perfil do Avaliado, configurado nos termos do número anterior, é definido mediante a fixação dos coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade docente, de acordo com os limiares definidos, consoante o subsistema de ensino aplicável, nas tabelas A1 ou A3 do Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Às metas $u^{X}_{Y}$, nos termos configurados no artigo 33.º, são aplicados os valores constantes, consoante o subsistema de ensino aplicável, nas tabelas A2 ou A4 do Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo de o Reitor poder, no período identificado no número anterior, alterar estes valores com base em critérios previamente definidos.

5 — No caso dos professores convidados a tempo parcial, é, para efeitos de avaliação, considerada apenas a vertente de ensino, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º

6 — O Diretor pode propor ao Reitor, em situações excecionais devidamente fundamentadas, a fixação de coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade docente diversos dos que estão fixados nas tabelas A1 ou A3 do Anexo II do presente Regulamento.

7 — No caso de alteração das circunstâncias que fundamentaram a definição do perfil do Avaliado, este pode requerer a redefinição do mesmo, ao abrigo do princípio da ponderação segundo a afetação efetiva a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 31.º

**Definição de função de valoração**

1 — A função de valoração $R_Y^X$ converte o somatório dos resultados $V_Y^X$ nos vários subcritérios de avaliação $V_Y^X = \sum_z V_{Y,z}^X$ do critério de avaliação *Y* da vertente *X* no valor $C_Y^X$ a utilizar para efeitos de avaliação.

2 — Para efeitos do número anterior, $C_Y^X$ é calculado através da função seguinte:

$$C_Y^X = \mathcal{R}_Y^X\left(V_{Y,z}^X\right)$$

3 — A função identificada no número anterior é calculada da seguinte forma:

$$\mathcal{R}_Y^X(\Phi) = \begin{cases} \dfrac{60}{\mu_Y^X}\Phi & se\ \Phi \le \mu_Y^X \\ 60 + \dfrac{40}{(n-1)\mu_Y^X}(\Phi - \mu_Y^X) & se\ \mu_Y^X \le \Phi \le n\mu_Y^X \\ 100 & se\ \Phi > n\mu_Y^X \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $R_Y^X(\Phi)$ é contínua, limitada e crescente, com $R_Y^X(0)$ igual a 0, sendo, que em regra, o parâmetro *n* assume o valor 2, podendo o Reitor fixar outro valor, sem prejuízo do estabelecido para a meta e o teto definidos no artigo 33.º

Artigo 32.º

**Coeficientes de ponderação**

1 — O coeficiente de ponderação $w^X$ estabelece o coeficiente relativo da vertente *X* no conjunto das vertentes, sendo que a soma de todos coeficientes de ponderação é igual a 1.

2 — O coeficiente de ponderação $w_Y^X$ estabelece o peso relativo do critério de avaliação *Y* na vertente *X,* sendo que a soma de todos os coeficientes de ponderação dos critérios de uma vertente é igual a 1.

3 — O coeficiente de ponderação global do critério de avaliação *Y* da vertente *X* no conjunto das vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes de ponderação dos números anteriores:

$$\bar{\omega}_Y^X = \omega^X \times \omega_Y^X$$

4 — Nos casos em que o Avaliado é contratado a tempo parcial o coeficiente de ponderação tem em consideração a percentagem definida no respetivo contrato.

Artigo 33.º

**Definição da meta e teto**

1 — A meta $\mu_Y^X$ do critério de avaliação *Y* da vertente *X*, definida para efeitos de avaliação, exprime o desempenho pretendido para o Avaliado durante um ciclo de avaliação.

2 — A função de valoração a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º é definida de modo a que a função na meta $\mu_Y^X$ seja igual a 60 e o teto igual a 100.

Artigo 34.º

**Fatores de correção**

1 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Diretor da unidade orgânica a que pertence o Avaliado pode propor ao Reitor a aplicação de um fator de correção à classificação intermédia obtida em cada um dos critérios de avaliação das vertentes de ensino e de gestão universitária.

2 — O fator de correção referido no número anterior pode variar entre 0,75 e 1,5.

3 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 30.º, é aplicável um fator de correção calculado em função direta da percentagem de contratação, considerando-se que, para este efeito, 100 % corresponde a 15 horas.

Artigo 35.º

**Sistema de classificação**

1 — O sistema de classificação materializa-se de acordo com os seguintes procedimentos:

*a*) Apuramento do valor $V_{Y,z}^X$ em cada subcritério *Z* do critério *Y* da vertente *X;*

*b*) Apuramento do valor do critério *Y* da vertente *X* por intermédio do somatório dos resultados dos respetivos subcritérios;

*c*) Conversão do valor do critério *Y* da vertente *X* no valor $C_Y^X$, nos termos estabelecidos no artigo 33.º;

*d*) Apuramento da classificação intermédia do critério *Y* da vertente *X*, de acordo com o seguinte:

$$CI_Y^X = C_Y^X \times \bar{\omega}_Y^X$$

*e*) Aplicação dos fatores de correção previstos no artigo anterior, nos casos aplicáveis;

*f*) Apuramento da classificação intermédia (CI) do Avaliado através do somatório da classificação intermédia dos vários critérios das quatro vertentes de avaliação ($CI_Y^X$);

*g*) A classificação final (CF) do Avaliado é obtida com base na sua classificação intermédia (CI) de acordo com os limiares a seguir indicados:

*i*) *CF* igual a 'Excelente' se *CI* for igual ou superior a 80;

*ii*) *CF* igual a 'Muito Bom' se *CI* for superior ou igual a 50 e inferior a 80;

*iii*) *CF* igual a 'Bom' se *CI* for superior ou igual a 20 e inferior a 50;

*iv*) *CF* igual a 'Inadequado' se *CI* for inferior a 20.

*h*) Os valores dos limiares identificados na alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico.

2 — Para efeitos da avaliação de desempenho, previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final (CF), sem prejuízo da classificação intermédia (CI) ser utilizada para seriar os Avaliados.

## CAPÍTULO IV

## Processo de avaliação

Artigo 36.º

**Fases do processo de avaliação**

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

*a*) Instrução do processo;
*b*) Avaliação;
*c*) Audiência dos Avaliados;
*d*) Homologação;
*e*) Impugnação.

Artigo 37.º

**Instrução do processo**

1 — Os perfis dos Avaliados são definidos, no período de janeiro a fevereiro do primeiro ano civil de cada triénio, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 30.º

2 — As propostas de listagens de revistas e conferências do tipo 'A' e 'B' são remetidas pelos Diretores das unidades orgânicas, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao período de avaliação, ao Conselho Científico, que, até ao dia 31 de dezembro, aprova as propostas submetidas.

3 — Após a definição do perfil, conforme o disposto no n.º 1, o Avaliado pode inserir na plataforma informática, desenvolvida para o efeito, toda a informação relevante referente ao período de avaliação, devendo obrigatoriamente validar o respetivo registo durante os meses de janeiro a fevereiro imediatamente seguintes ao triénio em avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Quando aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 3.º o Avaliado regista na plataforma informática a informação identificado no número anterior 30 dias antes do término do contrato.

Artigo 38.º

**Avaliação**

1 — Durante o mês de março do ano seguinte ao término do período de avaliação, o CCADUA verifica, analisa e valida os dados registados pelos Avaliados.

2 — O CCADUA pode, sempre que necessário, contactar os Avaliados e os serviços e ou unidades para esclarecer dúvidas ou outros aspetos suscitados durante o processo de avaliação.

Artigo 39.º

**Audiência dos avaliados**

1 — Concluída a fase de avaliação o CCADUA procede à notificação ao Avaliado da classificação comunicada para que este, no prazo de

10 dias, caso o pretenda, se pronuncie, por escrito e fundamentadamente.

2 — Após pronúncia do Avaliado, o CCADUA, no prazo de 10 dias, aprecia e delibera, fundamentadamente, após ponderação das razões invocadas.

Artigo 40.º

**Homologação**

1 — Após o termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, o CCADUA remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, e após a sua obtenção, ao Reitor, para efeitos de homologação.

2 — O Reitor profere decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

3 — Após a homologação dos resultados, as avaliações são remetidas ao CCADUA, que procede à notificação dos Avaliados, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 41.º

**Impugnação**

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a decisão sobre a mesma ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida do devido parecer do CCADUA.

3 — A decisão final é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais aplicáveis, sem prejuízo do recurso aos meios extrajudiciais de resolução de litígios previstos no artigo 59.º

Artigo 42.º

**Publicidade**

1 — Os resultados quando fundamentam, no período em que são atribuídos, a alteração de posição remuneratória são objeto de publicitação, sem prejuízo de os processos individuais deterem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada Avaliado ser arquivados no respetivo processo individual e comunicados apenas ao Avaliado e ao Diretor da respetiva unidade orgânica.

2 — Todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.

3 — O acesso à documentação referente ao processo de avaliação subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

## CAPÍTULO V

## Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 43.º

**Intervenientes**

São intervenientes no processo de avaliação da Universidade:

*a*) Os Avaliados;
*b*) Os Diretores das unidades orgânicas;
*c*) Os Estudantes;
*d*) O CCADUA;
*e*) Os Conselhos de coordenação científica e pedagógica;
*f*) O Reitor.

Artigo 44.º

**Avaliado**

1 — O Avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho que é considerada para efeitos do seu desenvolvimento profissional, incumbindo-lhe o registo dos dados necessários ao processo de avaliação nos termos do presente Regulamento.

2 — Todos os Avaliados, inclusos no artigo 1.º, devem participar no processo de avaliação de desempenho, sob pena de a respetiva recusa ser passível de constituir infração disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45.º

**Diretores das unidades orgânicas**

Cabe aos Diretores das unidades orgânicas a audição dos Avaliados da respetiva unidade, relativamente à fixação dos coeficientes de cada vertente considerados na definição dos próprios perfis, e a apresentação das propostas finais ao Reitor para validação.

Artigo 46.º

**Estudantes**

Os Estudantes emitem a sua opinião sobre o modo de funcionamento de cada unidade curricular que frequentam, mediante o preenchimento de um inquérito disponível no SGQ, cujos resultados têm uma ponderação no processo de avaliação de desempenho, conforme definido no artigo 12.º

Artigo 47.º

**CCADUA**

1 — O CCADUA tem a seguinte composição:

*a*) O Presidente do Conselho Científico, que preside;
*b*) Três membros do Conselho Científico designados por este órgão, de entre os professores catedráticos e os coordenadores principais ou, na falta destes últimos, os professores coordenadores.
*c*) Os Diretores das unidades orgânicas da Universidade.

2 — O CCADUA pode, se assim o entender, requerer ao Reitor a nomeação de, no máximo, quatro coadjuvantes para o assessorar no processo de avaliação.

3 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete nomeadamente ao CCADUA:

*a*) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho aos docentes;
*b*) Garantir o rigor da informação introduzida pelos Avaliados em articulação com os mesmos e com as unidades orgânicas e os serviços da Universidade;
*c*) Notificar os Avaliados;
*d*) Emitir parecer sobre as regras que visem assegurar o justo equilíbrio da distribuição dos resultados em cada unidade orgânica;
*e*) Elaborar de um relatório de avaliação de desempenho global dos docentes;
*f*) Emitir parecer sobre todas as reclamações apresentadas ao Reitor;
*g*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos a apreciação pelo Conselho Científico, Conselho Pedagógico ou Reitor.

Artigo 48.º

**Conselhos de Coordenação Científica e Pedagógica**

1 — Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:

*a*) Designar, de entre os seus membros, os três elementos que integram o CCADUA;
*b*) Validar as avaliações propostas.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico supervisionar o SGQ e analisar os seus resultados, nomeadamente os provenientes da aplicação do inquérito pedagógico aos estudantes, elaborando relatórios finais, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 12.º

Artigo 49.º

**Reitor**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete ao Reitor supervisionar o processo de avaliação e proporcionar as condições necessárias à sua concretização, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente através do desenvolvimento das ações seguintes:

*a*) Garantir a adequação do sistema de avaliação à situação da Universidade;
*b*) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos no presente Regulamento;
*c*) Validar os perfis dos Avaliados, sob proposta dos Diretores das unidades orgânicas;
*d*) Alterar os coeficientes de ponderação de cada vertente de avaliação para cada Avaliado, sob proposta dos Diretores das unidades orgânicas;
*e*) Decidir sobre as reclamações apresentadas nos termos do presente Regulamento;
*f*) Aprovar o relatório de avaliação previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 47.º, ouvido o Conselho Científico;
*g*) Decidir os incidentes suscitados no âmbito do processo de avaliação.

## CAPÍTULO VI

## Efeitos da avaliação de desempenho

Artigo 50.º

**Efeitos**

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições a considerar para efeitos de:

*a*) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos;
*b*) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 51.º
3 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 35.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

*a*) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
*b*) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
*c*) Bom, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
*d*) Inadequado, corresponde a uma atribuição de três pontos negativos no final do triénio.

4 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 51.º

**Alteração do posicionamento remuneratório**

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino universitário, e no artigo 35.º-C do ECDESP, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino politécnico.
2 — O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no *Diário da República,* em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Universidade.
3 — Na elaboração do orçamento anual, a Universidade deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
4 — O Reitor, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.
5 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
6 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
7 — Se, depois de aplicado o estipulado no n.º 5, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que satisfaçam o referido no número anterior, os quais podem beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, com efeitos a partir do ano seguinte àquele em que tenham completado os pontos necessários à mudança de posição, correspondendo cada ano a um terço da pontuação definida no artigo 50.º, n.º 3, alíneas *a*) a *c*).
8 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva, consecutivamente, a antiguidade na respetiva posição remuneratória e o tempo de serviço na categoria.
10 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao término do período de avaliação.

## CAPÍTULO VII

## Regime excecional de avaliação

Artigo 52.º

**Ponderação curricular**

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação do currículo dos Avaliados nas vertentes de ensino, investigação, criação artística e produção cultural, cooperação e transferência de conhecimento e gestão universitária, de acordo com os critérios previamente publicitados e com as necessárias adaptações ao definido no presente Regulamento.
2 — Os Avaliadores são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Diretor da unidade orgânica, em número mínimo de três e de entre os docentes da mesma unidade orgânica cuja categoria seja superior à do Avaliado.
3 — Sempre que a avaliação por ponderação curricular seja requerida por um docente com a categoria de professor catedrático ou de professor coordenador principal, é nomeada, pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico, uma Comissão de Avaliação, constituída por um mínimo de dois e um máximo de seis membros, de entre os docentes da Universidade de igual categoria.
4 — Para efeitos de ponderação curricular, o Avaliado deve entregar documentação relevante que permita, aos Avaliadores e ou à Comissão de Avaliação, fundamentar a proposta de avaliação.
5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração, devidamente fundamentada, que respeita a escala de avaliação definida no artigo 35.º
6 — O processo de avaliação por ponderação curricular, após a audição do Avaliado, deve ser ratificado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor.

Artigo 53.º

**Outras situações excecionais**

1 — Quando, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta, comprovada e justificadamente, uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente Regulamento, o Avaliado pode requerer ao Reitor, 60 dias antes do término do triénio avaliado, a devida adaptação e reformulação de parâmetros de avaliação ao novo enquadramento.
2 — Na falta de prestação de serviço efetivo durante um período superior a 18 meses ou em prazos inferiores, desde que esse tipo de impedimento esteja expressamente previsto na lei, o Avaliado introduz esta informação na plataforma informática, realizando-se a devida adaptação e reformulação de parâmetros, tendo como referência o período de serviço efetivamente prestado.
3 — O disposto nos números anteriores não invalida que os Avaliados possam requerer a avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 52.º
4 — As normas previstas no presente Regulamento são objeto de adaptação para os docentes que requeiram a aplicação do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 2.º
5 — Ao Reitor, bem como aos docentes que desempenhem funções de coadjuvação a este órgão de governo, funções de direção nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou exerçam outros cargos de nomeação em dedicação exclusiva é atribuída a menção a que corresponde o Desempenho muito bom e a classificação quantitativa de 79,99.
6 — A classificação quantitativa identificada no número anterior é, para efeitos do presente Regulamento, fixa e inalterável.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições transitórias e finais

Artigo 54.º

**Avaliações dos anos de 2004 a 2007**

1 — A avaliação do desempenho referente aos anos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes neste normativo.

2 — O número de pontos a atribuir aos Avaliados é o de um por cada ano não avaliado, sendo esta decisão comunicada pelo Diretor da unidade orgânica a cada Avaliado.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 15 dias após a comunicação do número anterior, pode ser realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a escala de avaliação a utilizar, por ano de avaliação, e respetivas menções qualitativas é a seguinte:

*a*) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho excelente;

*b*) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho muito bom;

*c*) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo, a que corresponde Desempenho bom;

*d*) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho inadequado.

5 — A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas igual ou superior a Desempenho Muito Bom e, de entre estas, 5 % do total de docentes para o reconhecimento de Desempenho excelente, de acordo com o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor tendo em conta o justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 55.º

**Avaliações dos anos de 2008 a 2011**

1 — À avaliação do desempenho referente aos anos de 2008 a 2011 é atribuída aos docentes a classificação de Desempenho bom, relativamente a cada um desses anos.

2 — Em substituição da classificação atribuída nos termos do número anterior, o Avaliado pode, no prazo de 15 dias, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, solicitar a avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 52.º, e com utilização da escala de avaliação constante do n.º 4 do artigo anterior.

3 — As classificações aplicadas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, de acordo com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 56.º

**Avaliações através de ponderação curricular nos anos de 2004 a 2011**

1 — Para efeitos de avaliação, através de ponderação curricular, nos anos de 2004 a 2011, os Avaliados podem solicitar que se utilize como referência o modelo de avaliação desenvolvido no Capítulo II do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do número anterior, a valoração do subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação é realizada de acordo com a tabela 37 e a do subcritério de avaliação de gestão universitária de acordo com as tabelas 38 a 43.

3 — Para efeitos de aplicação das fórmulas constantes da tabela 40, considera-se a seguinte escala:

$$Aval.FCT = \{1\ se\ Poor;\ 2\ se\ Fair;3\ se\ Good;4\ se\ Very\ Good;\ 5\ se\ Excellent\}$$

Artigo 57.º

**Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011**

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2011 têm as consequências previstas nos artigos 50.º e 51.º deste Regulamento, à exceção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de 10 pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos à data de 1 de janeiro do ano subsequente àquele em que se obtenham 10 pontos.

3 — Os pontos obtidos pelo Avaliado, nas avaliações de 2004 a 2011, que não produzam alterações no posicionamento remuneratório, são considerados, no futuro, no total acumulado.

4 — No caso de o Avaliado ter obtido, no período de 2004 a 2007, uma alteração de posição remuneratória, no futuro, para o total acumulado, apenas são contados os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável relativamente ao período de 2008 a 2011.

6 — Para efeitos da avaliação consagrada, no período de 2004 a 2011, aplica-se o regime consagrado nos n.os 5 e 6 do artigo 53.º

Artigo 58.º

**Contagem de prazos e notificações**

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respetiva contagem suspensa durante o mês de agosto.

2 — As notificações previstas no presente Regulamento são efetuadas por uma das seguintes formas:

*a*) Mensagem de correio eletrónico com comprovativo de envio e recibo de entrega de notificação, utilizando o sistema próprio da Universidade;

*b*) Notificação pessoal; ou

*c*) Ofício registado.

3 — Os prazos dos Avaliados começam a correr a contar da data:

*a*) Do recibo de entrega da mensagem de correio eletrónico;

*b*) Da notificação pessoal; ou

*c*) Do registo do ofício, após a dilação de três dias.

Artigo 59.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de avaliação dos docentes, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes definidos legalmente.

Artigo 60.º

**Casos omissos e entrada em vigor**

1 — Em tudo o que expressamente se não disponha no presente Regulamento, aplicam-se as normas do ECDU e do ECDESP, na medida que lhes seja aplicável, bem como da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas e exigíveis adaptações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho reitoral, ouvidos o CCADUA e, quando necessário, o Conselho Científico.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Tabela 1**

| Tipo de conteúdo pedagógico | $T_i$ |
|---|---|
| Livro de apoio ao ensino — por editora internacional ($n_p$ = n.º de páginas) | $10*\tanh(n_p/200)$ |
| Livro de apoio ao ensino — por editora nacional ($n_p$ = n.º de páginas) | $5*\tanh(n_p/200)$ |
| Edição de livro — por editora internacional | 5 |
| Edição de livro — por editora nacional | 2,5 |
| Capítulo de livro — por editora internacional | 2 |
| Capítulo de livro — por editora nacional | 1 |
| Material de natureza didático-pedagógica de uma unidade curricular, limitado a um por semestre (c — corresponde à % dos conteúdos abrangidos ou atualizados) | 2 × %c |
| Desenvolvimento de aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares (limitado a um por semestre) | 0,6 |
| Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos | 2 |
| Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos | 1 |
| Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância | 0,8 |
| Outro material pedagógico de apoio à unidade curricular | 0,2 |

**Tabela 2**

| Tipo de supervisão | $T_i$ |
|---|---|
| Doutoramento | 4 |
| Mestrado (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio) | 0,5 |
| Licenciatura (projeto, estágio ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares) | $\frac{ECTS_i}{60}$ |
| CET, CFE e CFA | 0,25 |
| Estágios não contabilizados nas unidades curriculares | 0,2 |

**Tabela 3**

| Tipo de responsabilidade | $O_i$ |
|---|---|
| Orientador único | 1 |
| Orientador com Coorientadores | 0,75 |
| Coorientador(es) | 0,25 |

**Tabela 4**

| Tipo de participação | $T_i$ |
|---|---|
| Lecionação e coordenação | $1+\frac{alunos}{500}$ |
| Lecionação | 1 |

**Tabela 5**

| Tipo de lecionação | $L_i$ |
|---|---|
| Unidade curricular lecionada pelo Avaliado pela primeira vez | 1,5 |
| Restantes unidades curriculares | 1 |

**Tabela 6**

| Tipo de programa conjunto internacional | $T_i$ |
|---|---|
| Programa conjunto internacional conducente a grau académico | 5 |
| Programa conjunto internacional não conducente a grau académico | 4 |

**Tabela 7**

| Tipo de responsabilidade | $O_i$ |
|---|---|
| Coordenador global do programa | 1 |
| Coordenador local do programa | 0,5 |
| Participante | 0,25 |

**Tabela 8**

| Tipo de prova | $T_i$ |
|---|---|
| Prova de agregação realizada fora da Universidade | 2 |
| Prova de doutoramento realizada fora da Universidade | 1,5 |
| Prova para obtenção de título de especialista fora da Universidade | 1,5 |
| Prova de mestrado realizada fora da Universidade | 0,5 |
| Prova de agregação realizada na Universidade | 1,5 |
| Prova de doutoramento realizada na Universidade | 0,75 |
| Prova para obtenção de título de especialista na Universidade | 0,75 |
| Prova de mestrado realizada na Universidade | 0,1 |
| Outro tipo de prova com júri (valorado uma única vez) | 0,05 |

**Tabela 9**

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Arguente principal | 2 |
| Outro tipo de participação | 1 |
| Presidente do júri | 0,5 |

**Tabela 10**

| Âmbito territorial | $A_i$ |
|---|---|
| Internacional | 2 |
| Nacional | 1 |

**Tabela 11**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Ação de formação contínua para professores do Ensino Básico e Secundário | 1 |
| Outro tipo de ação de formação destinado ao público-alvo da UA | 0,5 |

**Tabela 12**

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Coordenador | 0,5 |
| Formador | 1 |
| Coordenador e Formador | 1,5 |

**Tabela 13**

| Tipo de publicação | $T_i$ |
|---|---|
| Livro ($n_p$ = n.º de páginas) | $15*\tanh(n_p/200)$ |
| Edição de livro | 5 |
| Edição crítica | 5 |
| Tradução de livro científico ou tecnológico | 5 |
| Tradução literária de livro | 5 |
| Tradução em suporte variado (localização de programa informático, mediação linguística para a realização de um evento) | 2 |
| Capítulo de livro (excluindo atas de conferências) | 2 |
| Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'A' | 8 |
| Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'B' | 3,5 |
| Artigo publicado em revista de tipo 'A' | 5 |
| Artigo publicado em revista de tipo 'B' | 2,5 |
| Artigo publicado em revista de tipo 'C' | 0,5 |
| Recensão crítica | 0,25 |
| Artigo em ata de conferência não contabilizada nos restantes tipos de publicações ou sem arbitragem científica | 0,25 |

**Tabela 14**

| Âmbito territorial | $A_i$ |
|---|---|
| Internacional — por editora internacional | 1 |
| Nacional — por editora nacional | 0,5 |

**Tabela 15**

| Tipo de participação | $T_i$ |
|---|---|
| Responsável geral de projeto internacional | 8 |
| Responsável local de projeto internacional | 5 |

| Tipo de participação | $T_i$ |
|---|---|
| Responsável geral de rede de excelência no âmbito de programa quadro da EU | 5 |
| Responsável local de rede de excelência internacional no âmbito de programa quadro da EU | 2,5 |
| Responsável geral de projeto nacional | 3 |
| Responsável por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (QREN…) | 3 |
| Responsável local de projeto nacional (equivalente a responsável geral quando não existem parceiros) | 1 |
| Responsável de projeto de parceria internacional não contabilizada no artigo 13.º (e.g. CMU, MIT, UT Austin) | 0,75 |
| Participante em projeto de I&D ou de parceria internacional | 0,6 |
| Participante em projeto de I&D ou de parceria nacional | 0,4 |
| Participante por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (QREN…) | 0,4 |
| Responsável de projeto de ação integrada | 0,5 |
| Responsável de ação COST | 0,5 |
| Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento | 1 |

**Tabela 16**

| Candidatura submetida | $S_i$ |
|---|---|
| Candidatura submetida e aprovada com financiamento | 1 |
| Candidatura submetida com classificação "excelente" ou equiparado e financiamento não aprovado | 0,5 |
| Candidatura submetida com classificação "muito bom" ou equiparado e financiamento não aprovado | 0,25 |

**Tabela 17**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — internacional | 6 |
| Bases de dados multilingues ou multivariacionais | 6 |
| Bases de dados monolingues ou monovariacionais | 2,5 |
| Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — nacional | 2,5 |
| Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — local | 0,5 |
| Concerto Internacional | 6 |
| Concerto nacional | 2,5 |
| Concerto local | 0,25 |
| Projeto em design — internacional | 6 |
| Projeto em design — nacional | 2,5 |
| Projeto em design — local | 0,25 |
| Edição de CD ou outros suportes similares | 3,5 |
| Criação no contexto das ferramentas informáticas | 2,5 |
| Outras ações culturais internacionais | 0,5 |
| Outras ações culturais nacionais | 0,25 |
| Outras ações culturais locais | 0,1 |

**Tabela 18**

| Nível de exigência da ação | $O_i$ |
|---|---|
| Com júri de seleção | 1 |
| Sem júri de seleção | 0,5 |

**Tabela 19**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Conferência ou *workshop* internacional | 2,5 |
| Conferência ou *workshop* nacional | 1 |
| Festival internacional | 2,5 |
| Festival nacional | 1 |

**Tabela 20**

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Coordenador | 1 |
| Participante na organização do evento | 0,5 |

**Tabela 21**

| Tipo de prémio | $T_i$ |
|---|---|
| Prémio internacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística | 10 |
| Prémio nacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística | 5 |
| Prémio internacional atribuído por empresa | 8 |
| Prémio nacional atribuído por empresa ou autarquia | 4 |
| Prémio internacional atribuído por instituição de ensino superior | 8 |
| Prémio nacional atribuído por instituição de ensino superior | 4 |
| Prémio internacional atribuído em conferência ou congresso | 4 |
| Prémio melhor artigo | 0,5 |
| Prémio melhor *poster* | 0,2 |
| Nomeação para membro de academia | 8 |
| Outras menções de âmbito internacional | 2 |
| Outras menções de âmbito nacional | 1 |

**Tabela 22**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Participação como perito na revisão de artigos para revistas — internacional | 0,5 |
| Participação como perito na revisão de artigos para revistas — nacional | 0,25 |
| Participação no corpo editorial (revistas internacionais do tipo A ou B) | 3 |
| Participação no corpo editorial (revistas nacionais do tipo A ou B) | 1,5 |
| Participação no corpo editorial (revistas tipo C) | 1 |
| Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional | 5 |
| Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista nacional | 3 |
| Representante nacional ou gestor de ação no quadro da UE | 3 |
| Coordenador de área disciplinar da FCT ou outras agências nacionais | 2 |
| Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições internacionais | 2 |
| Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas nacionais | 0,5 |
| Participação em comité científico de conferência internacional | 0,75 |
| Participação em comité científico de conferência nacional | 0,5 |
| Avaliador de projeto e bolsas internacionais — um registo por concurso | 3 |
| Avaliador de projeto e bolsas nacionais — um registo por concurso | 2 |
| Membro de júri de prémio internacional | 3 |
| Membro de júri de prémio nacional | 2 |
| Convite para participação em concurso internacional | 1 |
| Convite para participação em concurso nacional | 0,5 |
| Convite para palestra internacional: | |
| Orador Principal (*Keynote*) | 4 |
| Orador Convidado (*Invited*) | 2 |
| Convite para palestra nacional: | |
| Orador Principal (*Keynote*) | 2 |
| Orador Convidado (*Invited*) | 1 |
| Comunicação oral, efetuada pelo Avaliado | 0,50 |
| Outras atividades (devidamente comprovadas e especificadas) | 0,10 |

**Tabela 23**

| Tipo de contribuição | $T_i$ |
|---|---|
| Comunicação de invenção/criação/obra/conhecimento | 0,3 |
| Comunicação de ideia de negócio | 0,3 |
| Comunicação de proposta de cooperação | 0,1 |
| Registo de invenções (patentes e modelos de utilidade) | 5 |
| Registo de design (desenho ou modelos) | 2 |
| Registo de sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos, …) | 1 |
| Registo de direitos de autor e direitos conexos (livros, *software,* …) | 1 |
| Participação na elaboração de projeto normativo internacional ou norma técnica internacional | 5 |
| Participação na elaboração de projeto normativo nacional ou norma técnica nacional | 3 |

**Tabela 24**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos) | 5 |
| Contrato de direitos de opção em s*tart-ups*/s*pin-offs* | 5 |
| Contrato de prestação de serviços, com empresas ou outras entidades, com financiamento direto da entidade beneficiária e adjudicante | 3 |
| Contrato no âmbito de projeto de cooperação para o desenvolvimento, com financiamento público ou privado | 3 |
| Contrato no âmbito de projeto de desenvolvimento regional, social ou comunitário, com financiamento público ou privado | 3 |
| Contrato de I&DT com empresas ou outras entidades, com financiamento direto de entidade beneficiária e adjudicante | 3 |
| Projeto financiado para prova de conceito | 2 |
| Constituição de empresa s*tart-up* sem exploração de *know-how* da UA | 3 |
| Constituição de empresa s*tart-up* com exploração de *know-how* da UA (s*pin-off*) | 5 |
| Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas | 5 |
| Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento | 1 |
| Outras atividades de transferência de conhecimento/tecnologia (devidamente comprovadas e especificadas) | 0,5 |

**Tabela 25**

| Valor de financiamento (em milhares de euro) | $C_i$ |
|---|---|
| ≤ 20 | 0,2 |
| > 20 e ≤ 50 | 0,4 |
| > 50 e ≤ 100 | 0,6 |
| > 100 e ≤ 300 | 0,8 |
| > 300 | 1 |

**Tabela 26**

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Responsável | 1 |
| Participante | 0,5 |

**Tabela 27**

| Tipo de ação | $T_i$ |
|---|---|
| Competições internacionais | 2,5 |
| Competições nacionais | 1 |
| Olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia | 0,75 |
| Ação de divulgação nas escolas de Ensino Básico e Secundário | 0,5 |
| Ações de divulgação à Sociedade em geral | 0,5 |
| Visitas guiadas destinadas à Sociedade em geral | 0,1 |
| Outra ação de divulgação e difusão destinada à Sociedade em geral (e.g., palestra e exposição) | 0,5 |

**Tabela 28**

| Tipo de participação | $O_i$ |
|---|---|
| Coordenador | 0,5 |
| Formador | 1 |
| Coordenador e Formador | 1,5 |

**Tabela 29**

| Tipo de cargo | $C_i$ |
|---|---|
| Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais | 1 |
| Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas | 1 |

**Tabela 30**

| Cargos de órgãos da universidade | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Membro do Conselho Geral (CG) | 1 |
| Secretário do CG | 2 |
| Presidente Adjunto do Conselho Científico (CC) | 4,5 |
| Secretário do CC | 2 |
| Membro de Comissão Permanente do CC | 1,5 |
| Restantes membros do CC | 1 |
| Presidente Adjunto do Conselho Pedagógico (CP) | 4,5 |
| Secretário do CP | 2 |
| Membro de Comissão Permanente do CP | 1,5 |
| Restantes membros do CP | 1 |
| Membro do Conselho de Ética e Deontologia | 0,5 |
| Membro do Conselho para a Cooperação | 0,5 |
| Membro da Comissão Disciplinar | 0,5 |
| Membro do CCADUA | 1 |

**Tabela 31**

| Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Membros da Comissão Executiva da Escola Doutoral (EDUA) | 3 |
| Membros do Conselho da EDUA | 0,5 |
| Membro da Comissão Executiva de Escola Politécnica/Departamento/Secção Autónoma | 3 |
| Membro do Conselho de Escola Politécnica/Departamento/Secção Autónoma | 1 |
| Diretor de Curso de 3.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$ |

| Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Diretor de Mestrado Integrado | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Diretor de 2.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Diretor de 1.º ciclo | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Diretor de CET/CFE/CFA | $4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Diretor de curso de formação adicional | 0,5 |
| Vice-Diretor de Curso de 3.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$ |
| Vice-Diretor de Mestrado Integrado | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Vice-Diretor de 2.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Vice-Diretor de 1.º ciclo | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Vice-Diretor de CET/ CFE/CFA | $2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$ |
| Membro de Comissão Científica de cursos de 3.º ciclo | 0,5 |
| Membro de grupo ou comissão para avaliação institucional, para criação de cursos, unidades curriculares, ou outros, com apresentação de relatórios | 0,5 |

**Tabela 32**

| Unidades de investigação e laboratórios associados | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |
| Vice-Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{3} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |
| Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{5} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT-3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$ |

**Tabela 33**

| Outros cargos | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| Cargos atribuídos pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, UINFOC) | 3 |
| Cargos das entidades instrumentais e coadjuvantes previstas no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro | 1 |
| Cargos de gestão intermédia (pivots para as tecnologias, informática e comunicações, coordenação Erasmus, responsável por laboratórios…) | 1 |
| Outros cargos de nomeação em representação da UA, designadamente membro do Conselho Geral de Escola do Ensino Básico e Secundário | 0,25 |

**Tabela 34**

| Tipo de concurso | $T_i$ |
|---|---|
| Concurso no âmbito da carreira académica realizado fora da Universidade | 2,5 |
| Concurso no âmbito da carreira académica realizado na Universidade | 1 |
| Concurso no âmbito de outra carreira realizado fora da Universidade | 1 |
| Concurso no âmbito de outra carreira realizado na Universidade | 0,4 |

**Tabela 35**

| Tipo de procedimento | $T_i$ |
|---|---|
| Ajuste direto: | |
| Até € 15.000 | 0,1 |
| Até € 50.000 | 0,25 |
| Até € 100.000 | 0,5 |
| De valor igual ou superior a € 100.000 e inferior a € 750.000 | 1 |
| De valor igual ou superior a € 750.000 e inferior ao limiar comunitário (empreitadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão | 2 |
| Concurso público | 2 |
| Concurso limitado por prévia qualificação | 2,5 |
| Procedimento de negociação | 2,75 |
| Diálogo concorrencial | 3 |

**Tabela 36**

| Âmbito territorial | $O_i$ |
|---|---|
| Concurso internacional | 1 |
| Concurso nacional | 0,5 |

**Tabela 37**

| Tipo de supervisão | $T_i$ |
|---|---|
| Pós-doutoramento | 2 |
| Doutoramento | 4 |
| Mestrado (dissertação) | 1,5 |
| Licenciatura Pré-Bolonha (trabalho final de curso) | 1 |
| Mestrado ou Licenciatura (projeto ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares) | $\frac{ECTS_i}{30}$ |
| CET, CFE e CFA | 0,5 |
| Estágios não contabilizados nas unidades curriculares | 0,2 |

**Tabela 38**

| Cargos de órgãos comuns da universidade | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| **Orgânica antiga** | |
| Membro do Senado | 1 |
| Membro da Assembleia | 1 |
| Presidente do CC | 15 |
| Presidente Adjunto do CC | 6 |
| Secretário do CC | 1,5 |
| Restantes membros do CC | 1 |
| Presidente do CP | 15 |
| Presidente Adjunto do CP | 6 |
| Secretário do CP | 1,5 |
| Restantes membros do CP | 1 |

**Tabela 39**

| Cargos de órgãos de unidades orgânicas | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| **Orgânica antiga** | |
| Vice-Presidente/Diretor de Escola Politécnica | 3 |
| Presidente do Conselho Científico de Escola Politécnica | 3 |
| Presidente de Conselho Pedagógico de Escola Politécnica | 3 |
| Membro de Conselho Pedagógico de Escola Politécnica | 1 |
| Vogal do Conselho Diretivo de Departamento/Secção Autónoma | 2 |
| Coordenador da Comissão Pedagógica de Departamento | 1 |
| Coordenador da Comissão Científica do Departamento | 3 |
| Membro da Assembleia de Representantes | 1 |
| Diretor de Curso de 3.º ciclo | $1 + \frac{alunos\ inscritos}{20}$ |
| Diretor de Mestrado Integrado | $1 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Diretor de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/CFE/CFA/CET | $1 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Vice-Diretor de Curso de 3.º ciclo | $0{,}5 + \frac{alunos\ inscritos}{20}$ |
| Vice-Diretor de Mestrado Integrado | $0{,}5 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$ |
| Vice-Diretor de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/CET | $0{,}5 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$ |
| Membro Comissão Cientifica de cursos de 3.º ciclo | 0,5 |
| Membro de grupo ou comissão para avaliação institucional, para criação de cursos, unidades curriculares ou outros, com apresentação de relatórios | 0,5 |

**Tabela 40**

| Unidades de investigação e laboratórios associados | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| **Orgânica antiga** | |
| Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$ |
| Vice-Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{3} \times \left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$ |
| Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado | $\frac{1}{5} \times \left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$ |

**Tabela 41**

| Outros cargos | $C_{S_i}$ |
|---|---|
| **Orgânica antiga** | |
| Membro de II, IFIU, IFPG, IFP | 1 |
| Atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, CIFOP, UNAVE, CEMED) | 3 |

**Tabela 42**

| Tipo de procedimento | $T_i$ |
|---|---|
| Avaliações até ao ano de 2009: | |
| Aquisição de bens móveis e serviços: | |
| Ajuste direto | 0,1 |
| Concurso público | 0,25 |
| Negociação sem publicação prévia de anúncio | 0,5 |
| Negociação com publicação prévia de anúncio | 0,75 |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | 0,75 |
| Concurso Público | 2 |
| Concurso limitado por prévia qualificação | 3 |
| Empreitadas: | |
| Ajuste direto | 0,1 |
| Ajuste com consulta obrigatória | 0,25 |
| Concurso por negociação | 0,75 |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | 1 |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | 1,5 |
| Concurso Público | 2 |
| Avaliações depois do ano de 2009 (cf. Regulamento para a Contratação de Bens Móveis, Serviços e Empreitadas da UA): | |
| Ajuste direto: | |
| Até € 15.000 | 0,1 |
| Até € 50.000 | 0,25 |
| Até € 100.000 | 0,5 |
| De valor igual ou superior a € 100.000 e inferior a € 750.000 | 1 |
| De valor igual ou superior a € 750.000 e inferior ao limiar comunitário (empreitadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão | 2 |
| Concurso público | 2 |
| Concurso limitado por prévia qualificação | 2,5 |
| Procedimento de negociação | 2,75 |
| Diálogo concorrencial | 3 |

**Tabela 43**

| Âmbito territorial | $O_i$ |
|---|---|
| Concurso internacional | 1 |
| Concurso nacional | 0,5 |

ANEXO II

**Coeficientes relativos e metas a aplicar nos subsistemas de ensino universitário (A1 e A2) e politécnico (A3 e A4)**

**1 — Subsistema de ensino universitário**

Tabela A1

| Coeficiente relativo da vertente $W_X$ | Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40% a 60% | | | 20% a 60% | | | | 0% a 40% | | 0% a 30% (*a*)<br>5% a 40% (*b*)<br>10% a 50% (*c*)<br>30% a 100% (*d*) |
| Peso relativo do critério $W_Y^X$ | Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| | 0,15 | 0,7 | 0,15 | 0,45 | 0,4 (*e*) | | 0,15 | 0,3 | 0,7 | 1 |

(*a*) Professores Auxiliares, Assistentes e docentes convidados.
(*b*) Professores Auxiliares com Agregação, Associados e Associados com Agregação.
(*c*) Professores Catedráticos.
(*d*) Aplicável apenas aos casos que preveem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.
(*e*) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A2

| Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| $\mu^{E}_{Cp}$ | $\mu^{E}_{Ce}$ | $\mu^{E}_{Oe}$ | $\mu^{I}_{Pb}$ | $\mu^{I}_{Pj}$ | $\mu^{I}_{Cc}$ | $\mu^{I}_{Om}$ | $\mu^{T}_{Pi}$ | $\mu^{T}_{Sc}$ | $\mu^{G}_{Cgpj}$ |
| 4 | 12 | 9 | 10, 12 ou 15 (*f*) | 5 | 5 | 15 | 8 | 10 | 4,5 |

(*f*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

**2 — Subsistema de ensino politécnico**

Tabela A3

| Coeficiente relativo da vertente $W_X$ | Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40% a 80% | | | 0% a 40% | | | | 0% a 40% | | 0% a 30% (*a*)<br>5% a 40% (*b*)<br>30% a 100% (*c*) |
| Peso relativo do critério $W^{X}_{Y}$ | Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| | 0,15 | 0,7 | 0,15 | 0,45 | 0,4 (*d*) | | 0,15 | 0,3 | 0,7 | 1 |

(*a*) Professores Adjuntos, Equiparados a Assistentes do 2.º triénio e docentes convidados.
(*b*) Professores Coordenadores e Professores Coordenadores Principais.
(*c*) Aplicável apenas aos casos que preveem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.
(*d*) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A4

| Ensino | | | Investigação, criação artística e produção cultural | | | | Cooperação e transferência do conhecimento | | Gestão universitária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cont. didático-pedagógicos | Ciclos de estudo | Outras atividades | Publicações | Projetos e redes | Criação artística e produção cultural | Outras atividades e méritos | PI, legislação e normas | Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos | Cargos de gestão e participação em júris |
| $\mu^{E}_{Cp}$ | $\mu^{E}_{Ce}$ | $\mu^{E}_{Oe}$ | $\mu^{I}_{Pb}$ | $\mu^{I}_{Pj}$ | $\mu^{I}_{Cc}$ | $\mu^{I}_{Om}$ | $\mu^{T}_{Pi}$ | $\mu^{T}_{Sc}$ | $\mu^{G}_{Cgpj}$ |
| 4 | 12 | 6 | 8, 10 ou 12 (*e*) | 5 | 5 | 10 | 8 | 10 | 4,5 |

(*e*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias e 8 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

206913312

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 6153/2013

Por despacho exarado a 14/03/2013, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Tony Richard Oliveira de Almeida e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, sendo que o início retroage a 24/11/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de maio de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206937476

### Despacho n.º 6154/2013

Por despacho exarado a 13/03/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 487/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro, foi autorizada, a partir de 29 de abril de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Margarida Machado Monteiro, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

02/05/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206937346

### Despacho n.º 6155/2013

Por despacho exarado em 28 de março de 2013, pelo vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por despacho n.º 487/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, foi autorizada, a partir de 17 de março de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Isabel de Oliveira Xavier Pereira, como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na

Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/2008, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

2 de maio de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206937557

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

### Aviso n.º 6135/2013

**Homologação da lista unitária de ordenação final**

1 — Nos termos do disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Biblioteca (Área de Arquivo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro, pelo Aviso n.º 14172/2012, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 30 de abril de 2013, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão.

2 — Mais se informa que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=186.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de abril de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira*.

206934373

## Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 6156/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04 de abril de 2013:

Doutora Teresa Raquel Duarte Pacheco, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo até 31 de dezembro de 2013, como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com início a 01 de abril de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de abril de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira.*

206937824

### Despacho (extrato) n.º 6157/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04 de abril de 2013:

Doutor Ruy Miguel Sousa Soeiro Ribeiro, reconduzido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Associado Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 02 de maio de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de abril de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206937849

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 6136/2013

Por Despacho n.º 11/R/2013, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Molarinho Carmo, datado de 19 de abril, e de acordo com n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pelo disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, de 17 de outubro, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 582/80, de 31 de dezembro e de acordo com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e artigo 23.º, 24.º e 34.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi nomeado como Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, cargo equiparado ao de subdiretor-geral, o licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 19 de abril de 2013.

A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas, aptidão e experiência profissional relevantes para o exercício do cargo de Administrador, tal como é referido no currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

19 de abril de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes*.

**Nota curricular**

Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.
Data de nascimento: 22 de maio de 1975.
Naturalidade: São Pedro, Funchal.
Formação académica:

Licenciatura em Gestão, variante Pública, pela Universidade da Madeira;
Pós-Graduação em Gestão, pelo Instituo Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Experiência profissional:

Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira desde 6 de maio de 2009;
Administrador da Universidade da Madeira, de abril/2006 a abril/2009;
Diretor dos serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Universidade da Madeira, de julho/2003 a abril/2006;
Responsável pelo Setor de Aprovisionamento e Património da Universidade da Madeira, janeiro/2002 a junho/2003;
Administrativo na Universidade da Madeira, junho/1994 a janeiro/2000;
Lecionação no Ensino Básico e Secundário, disciplina de informática, de janeiro a abril de 1994;
Estágio no Banco Espírito Santo, funções administrativa, de julho a setembro de 1993.

Formação profissional relevante:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), realizado pelo Instituto Nacional de Administração — 2007;
Seminário de Alta Direção, realizado pelo Instituto Nacional de Administração — 2005;
Participação em diversas ações de formação, seminário e congressos, nas áreas: gestão na administração pública, liderança, qualidade nos serviços, despesas e obras públicas, E-Procurement, segurança alimentar, entre outras.

Atividades extracurriculares:

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, desde 2004;
Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Antigos Alunos da Universidade Madeira desde 2010;

Outros elementos:

Representante do Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito da candidatura EFQM, Committed to Excellence — 1.º Nível de Excelência da EFQM, obtido pelos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, em setembro/2011.

206934698

### Aviso (extrato) n.º 6137/2013

Por Despacho n.º 6/R/2013, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Molarinho Carmo, datado de 19 de abril, e de acordo com os artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da

Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, de 17 de outubro, foram delegadas e subdelegadas, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor, Prof. Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista, as de competências nas seguintes áreas:

*a*) Projetos;
*b*) Investigação;
*c*) Relações Externas;

22 de abril de 2013. — A Administradora, *Susana Teles.*

206934592

### Aviso (extrato) n.º 6138/2013

Por Despacho n.º 18/R72013, do Reitor da Universidade da Madeira, datado de 23 de abril, foi autorizada a nomeação em regime de substituição entre a Universidade da Madeira e o Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, escalão 1 índice 70, para a Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 24 de abril de 2013.

23 de abril de 2013. — A Administradora, *Susana Teles.*

### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sérgio Nuno Castro Brazão Data de Nascimento: 03/09/76 Naturalidade: Funchal Estado Civil: Casado

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

Consultor Jurídico de 2.ª Classe, em Regime de Contrato a Termo Certo, na Universidade da Madeira, desde 12 julho de 2001, a 23 janeiro de 2003.

Consultor Jurídico de 2.ª Classe, do Quadro de Pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 24 de janeiro de 2003, a 13 de agosto de 2006.

Consultor Jurídico de 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 14 de agosto de 2006.

Chefe de Divisão, em substituição, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor da Universidade da Madeira, desde 10 de agosto de 2006 a 31 de janeiro de 2008.

Chefe de Divisão da Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor da Universidade da Madeira, desde 1 de fevereiro de 2008 a 31 de maio de 2009.

Chefe de Divisão, em substituição, da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira, desde 1 de junho de 2009 a 23 de abril de 2010.

Chefe de Divisão, da Unidade de Recursos Humanos desde 24 de abril de 2010 a 23 de abril de 2013.

Formação profissional:

Na área da Contratação de Pessoal na Administração Pública.
Na área do Procedimento Administrativo.
Na área da Avaliação de Desempenho das Pessoas e das Organizações.
Na área do Planeamento e Controlo de Gestão por Resultados.
Na área da Liderança e Motivação de Equipas.
Na área da Atualização de Fiscalidade.
Na área do Direito do Trabalho.
FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública.
Na área de Procedimento concursal.
Na área da Qualidade e Avaliação na Administração Pública.
Na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
Na área do Sistema de Avaliação dos Dirigentes da Administração Pública.
Curso de Formação de Formadores.

206936414

### Aviso (extrato) n.º 6139/2013

Por Despacho n.º 19/R/2013, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Molarinho Carmo, datado de 19 de abril, foi autorizada a nomeação em regime de substituição entre a Universidade da Madeira e o licenciado Ricardo Jorge Fernandes Câmara, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços, escalão 1 índice 80, para a Direção de Serviços de Infraestruturas e Academia, com efeitos a partir de 24 de abril de 2013.

23 de abril de 2013. — A Administradora, *Susana Teles.*

### Nota curricular

Identificação:
Ricardo Jorge Fernandes Câmara
Data de nascimento:
17 de maio de 1972
Naturalidade:
Cruzeiro — Luanda — Angola
Nacionalidade:
Portuguesa
Filiação:
António Justino Pereira da Silva Câmara e Maria Olívia Faria Fernandes Câmara
Cartão do Cidadão:
9816031 de 29-03-2009 pelo Arquivo de Identificação do Funchal
Habilitação Académica:
Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto com 15 valores
Situação Profissional:
Técnico Superior Principal — Responsável pela Direção de Serviços de Infraestruturas e Academia da Universidade da Madeira, serviços que incluem a Unidade de Assuntos Académicos, a Unidade de Documentação e Arquivo e a Unidade de Equipamentos e Instalações da referida instituição.
Experiência Profissional:
Enquanto trabalhador estudante colabora com os arquitetos José Carlos Cruz e Pedro Alarcão, entre 1994 e 1996, e com o arquiteto Paulo Coelho, entre 1996 e 1998; Colabora com os arquitetos Fernando Távora e José Bernardo Távora entre 1996 e 2002, onde também se executam trabalhos em parceria com os arquitetos Humberto Vieira, Adalberto Dias, Eduardo Souto de Moura e Álvaro Siza Vieira. Inscrito na Ordem dos Arquitetos com o n.º 8224. Integra o corpo docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto em 1998 e 1999 como monitor na disciplina de Projeto. Em 1998 representa a Faculdade de Arquitetura do Porto na exposição "Arquitetos do Futuro". Entre 1998 e 2002 exerce arquitetura por conta própria e em colaboração com outros colegas. A partir de dezembro de 2001 exerce funções na área de formação para a Reitoria da Universidade da Madeira como Técnico Superior de 2.ª Classe. Integra o quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira em março de 2003, como Técnico Superior de 2.ª Classe, exercendo funções na área de gestão e planeamento das infraestruturas. Técnico Superior de 1.ª Classe da Universidade da Madeira, em junho de 2006, sendo nomeado responsável pelo Setor de Gestão dos Recursos. Chefe de Divisão do Setor de Gestão dos Recursos Físicos da Universidade da Madeira, em regime de substituição, desde agosto de 2006 até junho de 2009. Em junho de 2009 é nomeado responsável pela Direção de Serviços de Infraestruturas e Academia da Universidade da Madeira, serviços que incluem a Unidade de Assuntos Académicos, a Unidade de Documentação e Arquivo e a Unidade de Equipamentos e Instalações, cargo que exerce até à presente data.
Formação Profissional:
Formação em Autocad pela Tecnidata, representante oficial da Autodesk; Formação do INA em Obras Públicas; Formação do INA em Despesas e Obras Públicas; Formação do INA em Como Redigir Objetivos para a avaliação de desempenho; Workshop sobre as funcionalidades do Cartão Universitário Inteligente; Formação do INA em Balanced Scorecard — Traduzir a estratégia em ação; Formação da Escola de Gestão do Porto — Eco eficiência nos edifícios; Workshop *'a Tui na Universidade'* — Cartão Universitário; FORGEP; Formação em arquivo pelo ARM.

206935759

### Declaração de retificação n.º 565/2013

Por ter saído com inexatidão o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento n.º 510/2010, de 7 de junho — Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental —, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de junho

de 2010, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê «A decisão sobre o efeito da avaliação no término do período experimental, nomeadamente quanto às situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, é tomada pelo conselho científico do Centro de Competência ao qual está adstrito o docente, por uma maioria definida de acordo com:» deve ler-se «A decisão sobre o efeito da avaliação no término do período experimental, nomeadamente quanto às situações referidas no n.º 2 do artigo 1.º, é tomada pelo conselho científico do centro de competência ao qual está adstrito o docente, por uma maioria definida de acordo com:».

26 de abril de 2013. — O Reitor, *José Manuel Cunha Leal Nunes Molarinho Carmo*.

206933628

### Declaração de retificação n.º 566/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, a p. 13819, o aviso (extrato) n.º 5694/2013, referente à Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«Por Despacho n.º 133/R/2013 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa, datado de 16 de abril:

Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça, Professora Auxiliar, do Centro de Competências das Ciências Exatas e Engenharias — autorizada a licença sabática pelo período de um ano, com início a 27 de maio de 2013 e termo a 26 de maio de 2014.»

deve ler-se:

«Pelo despacho n.º 133/R/2013 do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa, datado de 16 de abril:

Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça, professora auxiliar, do Centro de Competências das Ciências Exatas e Engenharias — autorizada a dispensa especial de serviço por um ano, com início em 27 de maio de 2013 e termo em 26 de maio de 2014. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)»

30 de abril de 2013. — A Administradora, *Susana Teles*.

206933903

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Edital n.º 445/2013

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático na Área Disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, da Escola de Engenharia desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 25 de fevereiro de 2013, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 40.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e ser detentor do título de agregado;

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável;

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

*a*) Identificação do concurso;

*b*) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

*c*) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

*d*) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*a*) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.

*b*) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

*c*) Um projeto científico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto científico, não superior a 5 000 palavras (figuras e tabelas excluídas, se aplicável), que deve demonstrar a capacidade e a estratégia para dinamizar e consolidar uma subárea científica da Gestão Industrial e da Tecnologia, num horizonte temporal que permita atingir os objetivos propostos, incluindo um muito breve estado do conhecimento e contributos do candidato, temas de investigação científica a desenvolver, eventuais ciclos de estudos a propor (2.º ciclos ou 3.º ciclos), plano de atividades e resultados esperados.

*d*) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

*e*) Fotocópia do bilhete de identidade;

*f*) Certificado do registo criminal;

*g*) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

*h*) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do Campus de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Industrial e Gestão da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, Professora Catedrática do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Goran Putnik, Professor Catedrático do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica, na área disciplinar do concurso, bem como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

*a*) O desempenho científico do candidato;

*b*) A capacidade pedagógica do candidato;

*c*) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

*a*) Desempenho científico: 50 %;

*b*) Capacidade pedagógica: 30 %;

*c*) Outras atividades relevantes: 20 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

| Critério | Parâmetro | Peso (%) |
|---|---|---|
| Desempenho científico | Produção científica ou tecnológica | 60 |
| | Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral | 10 |
| | Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico | 10 |
| | Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação | 10 |
| | Qualidade do projeto científico referido em 2.2 *c*) | 10 |
| Capacidade pedagógica | Atividades letivas em instituições de ensino superior | 30 |
| | Desempenho pedagógico | 20 |
| | Inovação e valorização pedagógicas | 5 |
| | Produção de material pedagógico | 10 |
| | Coordenação e participação em projetos pedagógicos | 10 |
| | Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento | 25 |
| Outras atividades relevantes | Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral. | 10 |
| | Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica | 30 |
| | Valorização e transferência de conhecimento | 10 |
| | Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos | 20 |
| | Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores. | 30 |

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o seguinte requisito específico: autoria ou coautoria de pelo menos 12 (doze) artigos em revistas indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge (Web of Science Categories*: *Ergonomics* e ou *Public, Environmental & Occupational Health*);

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se,

nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

*a*) Na bolsa de emprego público;

*b*) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

*c*) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de abril de 2013. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

206934235

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

### Despacho n.º 6158/2013

Por despacho reitoral de 2013/04/24, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducente ao grau de mestre em Bioengenharia, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de abril de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia (FEUP) e Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS).

3 — Curso: Bioengenharia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Bioengenharia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 (Trezentos) ECTS.

7 — Duração normal do curso: 5 Anos (10 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização Engenharia Biológica
Especialização Engenharia Biomédica
Especialização Biotecnologia Molecular

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Especialização em Engenharia Biológica**

QUADRO N.º 9.1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia) | CBAS | 96 | |
| Ciências da Engenharia | CENG | 24 | |
| Engenharia Biológica | EBIOL | 54 | |
| Ciências Físicas (Química) | Q | 6 | |
| Ciências Sociais | CSOC | 3 | |
| Engenharia Biológica e de Bioprocessos | CTEB | 72 | |
| Biotecnologia | BIOTEC | 12 | |
| Qualquer área científica UP | UP | 0 | 18 |
| Economia | ECON | 9 | |
| Engenharia Biomédica | EBIOM | 6 | |
| *Total* | | 282 | 18 |

**Especialização em Engenharia Biomédica**

QUADRO N.º 9.2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia) | CBAS | 102 | |
| Ciências da Engenharia | CENG | 24 | |
| Engenharia Biomédica | EBIOM | 114 | 30 |
| Economia | ECON | 6 | |
| Qualquer Área científica UP | UP | | 24 |
| *Total* | | 246 | 54 |

([1]) N.º de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma

**Especialização em Biotecnologia Molecular**

QUADRO N.º 9.3

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia) | CBAS | 108 | |
| Ciências da Engenharia | CENG | 24 | |
| Biotecnologia Molecular | BIOMOL | 141 | |
| Qualquer área científica UP | UP | | 21 |
| Economia | ECON | 6 | |
| *Total* | | 279 | 21 |

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

*a*) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 270 créditos ECTS;

*b*) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Bioengenharia — *Engenharia Biológica, ou Engenharia Biomédica ou Biotecnologia Molecular*.

Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado *em Ciências de Engenharia — Perfil de Bioengenharia*".

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Engenharia/Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar**

Bioengenharia — Mestre

**Área científica predominante — Bioengenharia**

Tronco Comum

**1.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.1

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Matemática I | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | |
| Fundamentos de Química | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH, CR, CHT |
| Fundamentos de Física | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | N |
| Introdução à Programação Científica | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 28; PL: 28 | 6 | CR |
| Ciências dos Materiais em Bioengenharia | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | D, CH, CR, CHT |

**1.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.2

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Matemática II | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | |
| Biofísica | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | D, DEN, CH, CR, CHT |
| Química Orgânica e Biológica | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH, CR, CHT |
| Termodinâmica | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | AC, CH, CR, CHT |
| Biologia Celular | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | DEN, CH, CR, CHT |

**2.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.3

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Matemática III | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | CR, CHT |
| Mecânica dos Fluidos | CENG | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CH, CR, CHT |
| Fenómenos de Transferência I | CENG | Semestral . . . | 162 | TP: 56; PL: 14 | 6 | DEN, CH, CR, CHT |
| Microbiologia Geral | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH, CR, CHT |
| Eletricidade e Eletromagnetismo | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CH, CR, CHT |

**2.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.4

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Métodos Numéricos e Estatísticos | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | CR, CHT |
| Biologia Molecular | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | DEN, CH |
| Sinais e Eletrónica | CENG | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH |
| Bioquímica | CBAS | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | DEN, CH |
| Introdução à Engenharia de Sistemas e Processos | CENG | Semestral . . . | 162 | TP: 42 | 6 | N |

Especialização em Engenharia Biológica

**3.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Métodos Instrumentais de Análise | Q | Semestral . . . | 162 | T: 14; PL: 42 | 6 | |
| Fenómenos Interfaciais em Biossistemas | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | DEN, CR, CHT |
| Fenómenos de Transferência II | EBIOL | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | DEN, CH, CR, CHT |
| Engenharia das Fermentações | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CH |
| Bioquímica Microbiana | BIOTEC | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | |

**3.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Engenharia de Proteínas | BIOTEC | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | CH |
| Engenharia Enzimática | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH |
| Processos de Separação | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | |
| Controlo de Processos e Instrumentação | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH |
| Engenharia de Biorrecursos | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42 | 6 | N |

**4.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química e Tecnologia dos Produtos | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | |
| Processos de Separação em Biotecnologia | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 56 | 6 | |
| Tecnologia Ambiental | CTEB | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CH |
| Tecnologia Alimentar | EBIOL | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | D, CH, CR, CHT |
| Reparação e Regeneração de Tecidos | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | DO, CH, CR, CHT |

**4.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Opções Livres 1, 2, 3 *a*) | UP | Semestral . . . | 486 | – | 18 | Optativas |
| Projeto de Investigação | EBIOL | Semestral . . . | 324 | PL:14 | 12 | DEN, CH, CR, CHT |

*a*) As opções podem ser Unidades Curriculares de qualquer Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto.

**5.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Sistemas de Gestão da Qualidade | CSOC | Semestral . . . | 81 | TP: 14; PL: 14 | 3 | CH |
| Empreendedorismo e Inovação | ECON | Semestral . . . | 162 | TP: 42 | 6 | DEN, CH |
| Economia e Gestão | ECON | Semestral . . . | 81 | TP: 28 | 3 | N |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Seminários e Projeto de Investigação | CTEB | Semestral | 81 | TP: 42 | 3 | DEN, CH, CR CHT |
| Projeto de Engenharia Biológica | CTEB | Semestral | 243 | PL: 28 | 9 | DEN, CR, CHT |
| Engenharia Metabólica e Celular | CTEB | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | N |

**5.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EBIOL | Semestral | 810 | PL: 28 | 30 | * |

* A unidade curricular de "Dissertação", pode ser oferecida no 1.º e 2.º semestres do 5.º ano

**3.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Anatomia e Fisiologia Humanas | CBAS | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | CH |
| Estruturas de Dados e Algoritmos | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH, AC |
| Processamento de Sinais Fisiológicos | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH |
| Interfaces em Sistemas Biológicos | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | CH |
| Sensores, Atuadores e Controlo | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 28; PL: 28 | 6 | N |

Especialização em Engenharia Biolmédica

**3.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Instrumentação Biomédica | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 28 | 6 | D, DO, CH, CR, CHT |
| Biomecânica do Corpo Humano | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | |
| Biomateriais | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | |
| Análise de Imagem Biomédica | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | |
| Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica | EBIOM | Semestral | 162 | PL: 56 | 6 | DEN, CH |

**4.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.13

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Diagnóstico Assistido por Computador | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | D, CH, CR, DO, CHT |
| Biónica e Robótica Médica | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | DEN, CH, CR, DO, CHT |
| Reparação e Regeneração de Tecidos | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 42; PL:28 | 6 | CH, CR, DO, CHT |
| Engenharia de Sistemas de Informação (*a*) | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 28; PL: 28 | 6 | CH, CR, CHT Optativa |
| Computação Móvel em Engenharia Biomédica (*a*) | EBIOM | Semestral | 162 | TP: 28; PL: 28 | 6 | N Optativa |
| Opção Livre (*a*) | UP | Semestral | 162 | – | 6 | Optativa |

*Nota: a*) Os estudantes devem optar por 2 unidades curriculares das 3 assinaladas com (*a*).

**4.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.14

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Opções 1, 2, 3, 4 e 5: escolher 5 unidades curriculares do Quadro n.º 11.14.a | UP/EBIOM | Semestral . . . | 810 | – | 30 | Optativas. |

Opções oferecidas na especialização em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 11.14.a

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| *a*)Telemedicina e e-Saúde . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | N |
| *b*) Modelação em Engenharia Biomédica . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | CH, CHT, CR |
| *c*) Imagiologia Médica . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | D, DEN, DO, CH |
| *d*) Neuroengenharia . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 28 ; PL: 28 | 6 | N |
| *e*) Opção livre 1 . . . . . | UP | Semestral . . . | 162 | – | 6 | |
| *f*) Opção livre 2 . . . . . | UP | Semestral . . . | 162 | – | 6 | |

*Nota:* Opção Livre (qualquer UC de Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto).

**5.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.15

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Opções 1 e 2: escolher 2 unidades curriculares do Quadro n.º 11.15.a . . . . . | UP/EBIOM | Semestral . . . | 324 | – | 12 | |
| Economia e Gestão . . . . . | ECON | Semestral . . . | 81 | TP: 28 | 3 | DEN, CH, CR, AC, CHT |
| Inovação em Biodesign . . . . . | ECON | Semestral . . . | 81 | TP: 42 | 3 | DEN, CR, CH, AC, CHT |
| Monografia de Preparação de Dissertação. . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 28 | 6 | CR, CHT ** |
| Projeto de Engenharia Biomédica . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | PL:42 | 6 | DEN, CH, CR, CHT |

Opções oferecidas na Especialização em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 11.15.a

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| *a*) Simulação Biomecânica . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | CH, CR, CHT |
| *b*) Engenharia da Reabilitação . . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 162 | TP: 42; PL:14 | 6 | DO, D, CH, CR, CHT |
| *c*) Opção livre. . . . . | UP | Semestral . . . | 162 | – | 6 | |

** As unidades curriculares de "Monografia de Preparação da Dissertação" e "Dissertação", podem ser oferecidas no 1.º e 2.º semestres do 5.º ano

**5.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.16

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação. . . . . | EBIOM | Semestral . . . | 810 | PL: 28 | 30 | ** |

** As unidades curriculares de "Monografia de Preparação da Dissertação" e "Dissertação", podem ser oferecidas no 1.º e 2.º semestres do 5.º ano

Especialização em Biotecnologia Molecular

**3.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.17

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Anatomia e Fisiologia Humanas | CBAS | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | CH, CR |
| Biointerfaces Moleculares | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | N |
| Imunologia e Infeção | CBAS | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | CR, CHT |
| Análise Estrutural e Funcional em Bioengenharia | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | N |
| Engenharia e Biologia Molecular de Plantas | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | DEN, D, CH, CR, CHT |

**3.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.18

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Estrutura e Função de Proteínas | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | CR, CHT |
| Biomateriais e Engenharia de Matrizes Biomiméticas | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | DEN, CR, CH |
| Biologia de Células Estaminais | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | DEN, CR, CH, CHT, DO, D |
| Respostas Biológicas a Biomateriais | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | DEN, CR, CH, CHT, DO, D |
| Toxicologia Molecular | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | DEN, CR, CH, CHT |

**4.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.19

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Nanotecnologia em Saúde | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CR, CH, DEN, CHT, DO |
| Engenharia Celular | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | D, CH |
| Bioengenharia de Sistemas Macromoleculares | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | DEN, CR, CH, CHT |
| Medicina Regenerativa | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CR, CH, DEN, DO, CHT |
| Biologia de Sistemas e Biologia Sintética | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | CR, CH, DEN, CHT |

**4.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.20

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Laboratório Integrado | BIOMOL | Semestral | 243 | PL: 70 | 9 | N |
| Opções Livres: Opções Livres *a*) | UP | Semestral | 567 | - | 21 | *** |

****Nota:* Opção Livre (quaisquer UC de Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto de modo a perfazer 21 ECTS)

**5.º Ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.21

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Monografia e Preparação da Dissertação | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 28 | 6 | N, ** |
| Inovação em Biodesign | ECON | Semestral | 81 | TP: 42 | 3 | DEN, CR, CH, CHT |
| Economia e Gestão | ECON | Semestral | 81 | TP: 28 | 3 | DEN, CH, CR, CHT |
| Nanoterapêutica e Nanodiagnóstico | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | DEN, CR, CH, CHT |
| Projeto de Bioengenharia Molecular | BIOMOL | Semestral | 162 | PL: 28 | 6 | N |
| Bioinformática | BIOMOL | Semestral | 162 | TP: 42 | 6 | D, DEN, CR, CH, CHT |

** As unidades curriculares de "Monografia de Preparação da Dissertação" e "Dissertação", podem ser oferecidas no 1.º e 2.º semestres do 5.º ano

**5.º Ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11.22

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | BIOMOL | Semestral | 810 | PL: 28 | 30 | ** |

** As unidades curriculares de "Monografia de Preparação da Dissertação" e "Dissertação", podem ser oferecidas no 1.º e 2.º semestres do 5.º ano

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração do total de horas de trabalho.

30 de abril de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206934154

## Despacho n.º 6159/2013

Por despacho reitoral de 2013/04/24, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Geomateriais e Recursos Geológicos, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, e pelo Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de abril de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto e Universidade de Aveiro

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências (UP) e Departamento Geociências da Universidade de Aveiro (UA)

3 — Curso: Geomateriais e Recursos Geológicos

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Geociências/Geologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Geologia | G | 24 | |
| Geociências | GEO | 30 | |
| Geologia/Ambiente | G/AMB | 0 | 6 |
| Geociências/Geologia | GEO/G | 54 | 6 |
| *Total* | | 108 | 12 |

10 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

*a*) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 66 créditos ECTS. Confere um diploma de *curso de mestrado* em Geomateriais e Recursos Geológicos (não conferente de grau);

*b*) Uma dissertação científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim a que correspondem 54 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Geomateriais e Recursos Geológicos.

11 — Plano de estudos

**Universidade do Porto/Universidade de Aveiro**

**Faculdade de Ciências/Departamento de Geociências (UA)**

Geomateriais e Recursos Geológicos

**Área científica predominante: Geociências/Geologia**

1.º Ano

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Recursos Minerais Não Metálicos | GEO | S1 | 162 | TP:28; P:28 | 6 | CH |
| Deteção Remota e SIG | GEO | S1 | 162 | TP:28; P:28 | 6 | DEN,CH |
| Hidrogeologia | GEO | S1 | 162 | T:28; P:28 | 6 | CH |
| Geoquímica Aplicada | GEO | S1 | 162 | TP: 28; P: 28 | 6 | CH |
| Geofísica Aplicada | GEO | S1 | 162 | TP:28; P:28 | 6 | CH |
| Cartografia Geológica | G | S2 | 162 | TC:56 | 6 | CR,CH |
| Complementos de Recursos Geológicos | G | S2 | 162 | T:28; TP:28 | 6 | DEN, CR |
| Prospeção Geotécnica | G | S2 | 162 | T:28; PL:28 | 6 | DEN, CR, CH |
| Petrologia Orgânica | G | S2 | 162 | T:28; TP:28 | 6 | N |
| Opção | G, AMB | S2 | 162 | - | 6 | Optativa; N<br>Quadro n.º 3 |

QUADRO N.º 3

**Unidades Curriculares Optativas**

1.º Ano

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Impacto e Recuperação Geoambiental | G | S2 | 162 | TP: 42 | 6 | Optativa, CR, AO |
| Prospeção Geológica e Geofísica | G | S2 | 162 | TP:56 | 6 | Optativa, DEN, CR, CH, AO |
| Prevenção e Monitorização de Riscos na Gestão Territorial. | AMB | S2 | 162 | T:21; TP:21 | 6 | Optativa, N |
| Geologia Global | G | S2 | 162 | TP:56 | 6 | Optativa, N |

2.º Ano

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Projeto/Dissertação | G, GEO | Anual | 1458 | OT:14 | 54 | DEN,CR, CH |
| Opção | G, GEO | S3 | 162 | - | 6 | Optativa, N<br>Quadro n.º 5 |

QUADRO N.º 5

**Unidades Curriculares de Optativas**

2.º Ano

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Exploração de Depósitos Minerais | GEO | S3 | 162 | TP:28; P:28 | 6 | Optativa, N |
| Processamento de Dados Geofísicos | GEO | S3 | 162 | TP:28; P:28 | 6 | Optativa, N |
| Bacias Sedimentares | G | S3 | 162 | T:28; TP:28 | 6 | Optativa, N |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Avaliação de Recursos Geológicos | G | S3 | 162 | T:28; TP:28 | 6 | Optativa, N |
| Geologia Forense | G | S3 | 162 | T:14;TP:28;PL:14 | 6 | Optativa, N |
| Mecânica das Rochas | G | S3 | 162 | T:28; TP:28 | 6 | Optativa, N |

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alteração de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — Alteração da área científica.

30 de abril de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

206933944

## Despacho n.º 6160/2013

Por despacho reitoral de 2013/04/24, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Matemática, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de abril de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
3 — Curso: Engenharia Matemática
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Matemática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | M | 90 | |
| Ciência de Computadores | CC | 6 | |
| Matemática/Ciência de Computadores/ Opção UP | M/CC/ UP | 0 | 24 |
| *Total* | | 96 | 24 |

10 — Observações:

1 — O estudante deve obter aprovação em 7 (sete) unidades curriculares (42.0 ECTS) da área de Matemática e uma na área de Ciência de Computadores (6.0 ECTS), de acordo com o Quadro n.º 2.
2 — O estudante deve obter aprovação na uc Seminário de Modelação (3.0 ECTS), da área de Matemática do Quadro n.º 3.
3 — O estudante deve elaborar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um estágio, correspondentes a 45.0 ECTS, da área de Matemática do Quadro n.º 3.
4 — O estudante deve escolher os restantes 24 ECTS em unidades curriculares de opção do quadro n.º 4, para completar os 120 ECTS do ciclo de estudos conferente do grau de mestre.
5 — A Comissão Científica do Mestrado pode autorizar a frequência de até 12.0 ECTS em uc´s de outros mestrados, eventualmente de outras áreas científicas da Universidade do Porto.
6 — Para colmatar deficiências de formação inicial pode ser indicado ao estudante um plano de estudos que envolva a aprovação em unidades que serão certificadas como extracurriculares.
7 — Nas unidades curriculares de opção, a tipologia das horas de contacto depende da opção escolhida.
8 — Por solicitação do estudante, a Comissão Científica do Mestrado pode autorizar a substituição de unidades curriculares por outras de outro semestre.
9 — Todas as escolhas do estudante estão sujeitas à aprovação pela Comissão Científica do Mestrado

O ciclo de estudos é composto por:

*a*) Um curso de mestrado não conferente de grau, a que correspondem 75 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia Matemática, não conferente de grau;
*b*) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final a que correspondem 45 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Matemática.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Ciências**

Engenharia Matemática

**Mestre**

Matemática

**1.º ano**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Ambientes de Desenvolvimento de Aplicações | CC | S1/S2 | 162 | 28T+28PL | 6 | CH, CR, DO |
| Modelos Matemáticos em Economia e Finanças | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Estatística Aplicada em Ciências e Engenharia | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CH, CR |
| Modelos Matemáticos de Fenómenos de Transporte | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N |
| Modelação Matemática | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CH, CR |
| Otimização | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CH, CR |
| Processos Estocásticos e Aplicações | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CH, CR |
| Simulação e Computação Científica | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N |
| Opção | M/CC | S1/S2 | 324 | * | 12 | Optativa. |

*A tipologia e a totalidade de horas de contacto dependem das opções escolhidas.

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Seminário de Modelação | M | S1 | 162 | 56TP | 3 | CH, CR |
| Dissertação/Projeto/Estágio* | M | Anual | 1.215 | 100 OT | 45 | CH, CR |
| Opção | M/CC | S1/S2 | 324 | * | 12 | Optativa. |

*A tipologia e a totalidade de horas de contacto dependem das opções escolhidas.

QUADRO N.º 4

**Unidades curriculares de opção**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Análise Estatística e Processamento de Sinal | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Análise Estatística em Dinâmica Caótica | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Análise e Processamento de Imagem | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Cálculo de Variações e Controlo Ótimo | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Controlo Ótimo de Equações Diferencias Estocásticas | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Criptologia Matemática | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Data Mining II | CC | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Dinâmica de Fluidos Computacional | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Economia Matemática | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Equações em Derivadas Parciais | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Econofísica | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Geometria Discreta e Computacional | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Inferência Estatística | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Matemática Financeira | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Métodos Estatísticos em Data Mining | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | DEN Optativa |
| Métodos Numéricos em Equações Diferenciais | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | N Optativa |
| Modelos Bio matemáticos | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Modelos Estatísticos Avançados em Ciências e Engenharia | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Organização Industrial e Teoria de Leilões | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Teoria de Risco | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Teoria de Jogos com incerteza | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Tópicos Avançados em Modelação Matemática | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |
| Tópicos Avançados em Otimização | M | S1/S2 | 162 | 56TP | 6 | CR Optativa |

Do elenco de unidades curriculares indicadas, o estudante deverá escolher 4 (quatro) num total de 24 ECTS.

Destes, poderá o estudante realizar até 12 ECTS em uc´s de outros 2.os ciclos da Universidade do Porto, desde que previamente autorizado pela Comissão Científica do Mestrado.

**Notas**

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica

30 de abril de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

206933855

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Aviso (extrato) n.º 6140/2013

Por despacho de 24 de abril de 2013, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Stella Margarida de Oliveira António, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, foi autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, nova dispensa de serviço docente, durante o ano letivo 2013-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de abril de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

206933717

#### Despacho (extrato) n.º 6161/2013

Considerando o disposto n.º 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Amável José da Cruz Santos corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Chefe de Divisão Académica do ISCSP e que o mesmo detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 15/03/2013, é renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Académica do ISCSP, Amável José da Cruz Santos, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 20 de maio de 2013.

Em face da qualidade no desempenho da comissão de serviço que agora se renova, e que aqui se publica, é merecedor de público louvor, o Chefe de Divisão Académica do ISCSP, Amável José da Cruz Santos.

19 de março de 2013. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

206934624

#### Despacho (extrato) n.º 6162/2013

Considerando o disposto n.º 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Chefe de Divisão Financeira do ISCSP e que a mesma detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 15/03/2013, é renovada a comissão de serviço da Chefe de Divisão Financeira do ISCSP, Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 20 de maio de 2013.

Em face da qualidade no desempenho da comissão de serviço que agora se renova, e que aqui se publica, atenta a sua dedicação e empenho é merecedora de público louvor, a Chefe de Divisão Financeira do ISCSP, Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia.

19 de março de 2013. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

206934584

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Despacho (extrato) n.º 6163/2013

Por despacho de 3 de abril de 2013 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Artur Agostinho de Abreu e Sá — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Associado da Área de Geologia/Geodinâmica, do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 15 de abril de 2013, e vencimento correspondente ao 1.º escalão de Professor Associado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de abril de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

206934454

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

#### Despacho (extrato) n.º 6164/2013

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de fevereiro de 2013:

António José Arsénio Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 25 de fevereiro e termo em 19 de julho de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206935791

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Despacho n.º 6165/2013

**Delegação de competências**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delega:

1 — No Vice-presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, a competência, prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, in fine, para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, agendada para o dia 11 de abril de 2013 na referida Escola;

2 — No Vice-presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, a competência, prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, in fine, para conferir posse ao Coordenador do Curso de Mestrado em Teatro da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, agendada para o dia 11 de abril de 2013 na referida Escola;

3 — Na Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, a competência, prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, in fine, para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho Técnico-Científico da Escola que não compareçam à tomada posse referida no n.º 1 do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

10 de abril de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206935548

#### Despacho n.º 6166/2013

**Delegação de competências**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delego na Diretor da Escola Superior de Saúde de Leiria, Professor Doutor José Carlos Rodrigues Gomes, a competência, prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *in fine*, para conferir posse aos representantes dos estudantes eleitos para o Conselho de Representantes e Conselho Pedagógico da referida Escola que não compareçam à tomada posse realizada no passado dia 10 de abril.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de abril de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206935589

### Despacho (extrato) n.º 6167/2013

Por despacho de 19 de abril de 2013 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Luís Filipe Tomás Barbeiro, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador Principal. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 3 e índice 265 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 20 de abril de 2013.

19 de abril de 2013. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206934413

### Despacho n.º 6168/2013

**Delegação de competências**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008 e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delego:

1 — No Vice-presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, a competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *in fine,* para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, agendada para o dia 7 de maio de 2013 na referida Escola.

2 — Na Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, a competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *in fine,* para conferir posse aos membros eleitos para o Conselho de Representantes da Escola que não compareçam à tomada de posse referida no n.º 1 do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

26 de abril de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

206935661

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 6169/2013

Por despacho de 14-03-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Licenciado Jorge Manuel Fernandes Henriques da Silva, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciada Nanja Kroon, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciado Raúl Pereira Pinto, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciado Egon Santos Rodrigues, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciado Jorge de Menezes Cabral, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciada Ana Catarina Marques de Sousa, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

26 de abril de 2013. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

206933814

### Despacho (extrato) n.º 6170/2013

Por despacho de 09-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Mestre Jorge Adolfo Meneses Marques, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV, pelo período de dois anos, com inicio em 01-09-2012 até 31-08-2014.

26 de abril de 2013. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

206937208

### Despacho (extrato) n.º 6171/2013

Por despacho de 01-04-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Licenciado Vitor Manuel da Silva Oliveira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

Licenciado Álvaro João Francisco da Silva, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, pelo período de 18-02-2013 até 20-07-2013.

26 de abril de 2013. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206933985

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 6141/2013

Nos termos do disposto no artigo 32.º conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da mesma lei, torna-se público que Paulo José Félix de Oliveira, Enfermeiro Chefe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2013 (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206936317

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 6142/2013

Devidamente homologada por deliberação de 23/04/2013, do Conselho de Administração deste Instituto, se publica a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois lugares de posto de trabalho na categoria de assistente de anatomia patológica, da carreira médica, área de exercício hospitalar deste Instituto, aberto por aviso publicado no *D. R.,* 2.ª série, n.º 49, de 11/03/2013.

**Lista de classificação final**

1.º Domingos Manuel Gomes de Oliveira — 18,00 valores

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, o candidato dispõem de 10 dias, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

30 de abril de 2013. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

206933522

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 6143/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de maio de 2013:

| Nome | Carreira | Categoria | Escalão/posição remuneratória |
|---|---|---|---|
| Cremilde Maria Manarte Silva Gradim | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Entre 6.ª e 7.ª |
| José Manuel Fonseca Martins | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Entre 8.ª e 9.ª |
| Maria Dulce Oliveira Cardoso Borges | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Entre 8.ª e 9.ª |
| Maria de Fátima Gonçalves Costa Ferreira | Assistente Operacional | Assistente Operacional | 3.ª |

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa.*

206935297

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso (extrato) n.º 6144/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado entre esta autarquia e o assistente operacional Manuel de Gouveia, posição remuneratória entre 3 e 4, nível remuneratório entre 3 e 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 631,64€, por motivo de falecimento do referido trabalhador, no dia 2 de abril de 2013, extinguindo-se assim a relação jurídica de emprego público.

24 de abril de 2013. — O Presidente, *Arlindo Pinto Gomes.*

306922896

## MUNICÍPIO DE CINFÃES

### Aviso n.º 6145/2013

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (biblioteca e documentação).**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, faz-se público que, por deliberação de reunião de câmara de 08 de abril de 2013, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para recrutamento por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, para exercer funções na Divisão Económica e Gestão Socioeducativa/Cultural, o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (Biblioteca e Documentação).

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho — Área Geográfica do Município de Cinfães.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional. Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; Estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; Seleciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoia e orienta o utilizador dos serviços; Promove ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e procede à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal e seus polos. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações.

6 — Posicionamento Remuneratório — a remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, sendo a remuneração de referência de 1.201,48 €, correspondendo à 2.ª posição,

nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 — Nível habilitacional:

Licenciatura ou grau superior na área de Biblioteca e Documentação, ou áreas afins ou ainda especialização pós-licenciatura na área de Ciências Documentais ou equiparada.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

8.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — Ter 18 anos de idade completos;

8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto anterior do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010 de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Só poderão candidatar-se os indivíduos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado ou trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial (SME), conforme o previsto no n.º 2, n.º 3, n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

11.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Cinfães idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial deste Município (www.cm-cinfaes.pt);

12.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

12.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Cinfães, Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães;

12.4 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

Sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito (fotocópia);

*Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias), sob pena de não serem considerados;

Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos da função pública em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

14.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

15 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a adotar no procedimento concursal serão a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos (a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho e a candidatos que, a lei preveja a aplicação de avaliação curricular, optem por escrito pela sua aplicação) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos).

15.1 — Métodos de seleção:

*a*) Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 55 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal aprovado e o grau de complexidade das mesmas; Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; e Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica de Base;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção avaliação curricular (AC) consideram-se excluídos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

*b*) A prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimento terá a forma escrita e uma duração de 2 horas, uma ponderação de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As questões versarão sobre temas e a legislação abaixo discriminadas, as quais poderão ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada:

Quadro de atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada nos termos da Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A72008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 20 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Tramitação do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Quadro de atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada nos termos da Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 20 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Lei de Bases do Património Cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;

Código de Ética para Profissionais da Informação em Portugal;

Manifesto IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares;

Plano Nacional de Leitura, relatório de atividades — 2011-2012 — 2.ª Fase — 1.º Ano;

Regras portuguesas de catalogação: cabeçalhos, descrição de monografias, descrição de publicações em série. Coord Tecn. de Armando Nobre de Gusmão, Fernanda Maria Guedes de Campos, José Carlos Garcia Sottomayor. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000;

CDU: Classificação Decimal Universal: tabela de autoridade. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005;

Os serviços da biblioteca pública: diretrizes da IFLA/UNESCO. Lisboa: Caminho, 2003.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos (PC) consideram-se excluídos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

*c*) A entrevista profissional de seleção (EPS) — com uma ponderação de 45 % na valoração final sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será realizada pelo júri, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação, atendendo aos objetivos da entrevista (artigo 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril) sendo os parâmetros de avaliação os seguintes:

*A*) Conhecimentos relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover e o seu enquadramento a nível do Município;

*B*) Qualidade da experiência profissional e sua relevância para o provimento do cargo;

*C*) Motivação para o desempenho das funções;

*D*) Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

O resultado final da entrevista profissional de seleção resultará da média aritmética simples das classificações dos parâmetros fixados, a saber: EPS = (A+B+C+D)/4.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção entrevista profissional de seleção (EPS) consideram-se excluídos, não lhe sendo aplicada a fase seguinte.

15.2 — A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expressa na escala de 0 a 20 valores, pelas seguintes fórmulas:

$$CF = (PEC*55\ \%) + (EPS*45\ \%)$$
$$CF = (AC*55\ \%) + (EPS*45\ \%)$$

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de seleção;
AC = avaliação curricular.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril utilizar-se-ão, pela ordem apresentada, os seguintes critérios de desempate:

*a*) Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
*b*) Nota obtida na avaliação de desempenho (últimos 3 anos);
*c*) Número de anos de experiência profissional noutras áreas;
*d*) Número de horas de formação profissional.

16 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Câmara Municipal da Cinfães e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do

artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Audiência dos interessados — Considerando a urgência e conveniência do serviço não haverá lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-cinfaes.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Anunciação Ferreira Coutinho Gaspar, técnica superior (Biblioteca e Documentação).

Vogais efetivos: Maria José Queirós Lopes, técnica superior (Biblioteca e Documentação), que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnico Superior (Psicologia).

Vogais suplentes: Ana Maria Rocha Dias Pinto, técnica superior (Biblioteca e Documentação) e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnico Superior (Recursos Humanos).

23 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental dos candidatos providos.

24 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

26.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

26.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

26.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306930169

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 6146/2013

**Concurso externo de ingresso para admissão de três estagiários com vista ao provimento de três postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe, da carreira da polícia municipal**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que foi por mim homologada em 25 de março de 2013, no uso da competência que me foi delegada por Despacho e Edital do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de março de 2012, a conclusão com aproveitamento dos estágios dos agentes municipais estagiários: Carlos Filipe Ferreira Lemos, Ildefonso Norberto Carvalho Fernandes Pinto e José Manuel Azevedo de Sousa, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de três estagiários com vista ao provimento de três postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe, da carreira da polícia municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6555-A/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011.

Nos termos do ato da homologação, os agentes municipais estagiários são providos a título definitivo na categoria de agente municipal de 2.ª classe da carreira da polícia municipal.

24 de abril de 2013. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Carla Meireles*.

306928752

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso n.º 6147/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao assistente técnico Tiago Filipe Rodrigues Lopes, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, no período de 25 de março de 2013 a 10 de maio de 2013.

19 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Almeida e Silva.*

306910048

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 6148/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado e pelos motivos indicados, os trabalhadores infra citados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de Aposentação:

Maria Rosa Duarte Jesus Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório 4 e 5, com efeitos a partir de 27/04/2013 (limite de idade);

António Luís Silva Couto, Assistente Operacional, posição remuneratória 7.ª e nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 01/05/2013;

José Pereira Marques Sá, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório 5 e 6, com efeitos a partir de 01/05/2013.

Por motivo de exoneração:

Jorge Miguel de Jesus Guedes, Assistente Operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1 e 2, com efeitos a partir de 19/04/2013;

Maria Laura Martins Teixeira, Assistente Operacional, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1 e 2, com efeitos a partir de 26/04/2013.

30 de abril de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306936147

### Aviso n.º 6149/2013

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 2 de maio de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, pelo Aviso n.º 9157/2012-Procedimento B.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no placar do átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

2 de maio de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

306936025

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Regulamento n.º 164/2013

**Projeto de Regulamento**

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de abril de 2013, relativa ao Projeto de regulamento do exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária no Município de Leiria, bem como as condições de realização de feiras grossistas, a qual se transcreve:

«Presente o projeto de regulamento do exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária no Município de Leiria, bem como as condições de realização de feiras grossistas, do teor seguinte:

"Nota justificativa

Considerando o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, que estabelece as regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, bem como as condições de realização de feiras grossistas;

Considerando que esse diploma revogou o Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de abril;

Considerando que a densificação das normas legais em postura municipal pode contribuir para uma mais eficaz e profícua aplicação das mesmas;

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

Considerando que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no âmbito dos mercados e feiras municipais, em conformidade com o que determina a alínea *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99;

Considerando que as competências adstritas ao planeamento e à gestão dos mercados e feiras municipais são de natureza estritamente executiva pertencendo, pois, às câmaras municipais;

Considerando que a alínea *f*) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, consagra o afirmado no parágrafo anterior, ao conceder às câmaras municipais a competência para criar, construir e gerir equipamentos e demais recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de regulamento, que, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo vai ser objeto de audiência dos interessados e apreciação pública, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República.*

Neste sentido, serão ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a Associação Nacional dos Comerciantes Grossistas, a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria e a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento subordina-se ao regime jurídico criado pelo Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, e é elaborado ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como da alínea *f*) do n.º 2 e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, bem como as condições de realização de feiras grossistas na área do Município de Leiria.

Artigo 3.º

**Competências**

1 — As competências que por este regulamento são cometidas à Câmara Municipal de Leiria podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode igualmente delegar as competências que lhe são conferidas nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento municipal, consideram-se as seguintes definições:

*a*) Atividade de comércio por grosso, a atividade de revenda em quantidade a outros comerciantes retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e a profissionais ou a intermediários, de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento;

*b*) Comércio por grosso não sedentário, aquele em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente;

*c*) Entidade gestora, a entidade responsável pela instalação e pelo funcionamento da feira grossista.

Artigo 5.º

**Exercício da atividade e organização de feiras grossistas**

1 — A atividade de comércio por grosso não sedentário pode apenas ser exercida em feiras grossistas, realizadas em locais públicos ou privados, quando devidamente autorizadas.

2 — No Município de Leiria as feiras grossistas podem ser organizadas pela Câmara Municipal e por entidade gestora privada, singular ou coletiva.

3 — As feiras grossistas podem igualmente assumir a designação de mercados grossistas.

## CAPÍTULO II

## Do procedimento de autorização de feiras grossistas em locais do domínio privado

Artigo 6.º

**Autorização**

Dependem de prévia autorização da Câmara Municipal a instalação e o funcionamento de feiras grossistas organizadas por entidades gestoras privadas em locais do domínio privado.

Artigo 7.º

**Requerimento inicial e instrução do pedido**

1 — O procedimento de autorização previsto no artigo anterior inicia-se mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação da feira, através do balcão único eletrónico, cuja disciplina consta dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e do sítio da Internet do Município de Leiria, sem prejuízo da possibilidade de acesso mediado ao balcão único eletrónico através dos balcões presenciais da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter a identificação completa da entidade requerente, a indicação do local onde pretende realizar a feira grossista, a periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar e ser acompanhado do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou de declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de pessoa singular.

3 — Até serem implementados os mecanismos previstos no n.º 1, o procedimento de autorização pode ser iniciado através do preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio na Internet do Município de Leiria, entregue presencialmente ou por correio normal ou eletrónico na Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação da feira.

4 — A sanação das deficiências do requerimento inicial rege-se pelo disposto nos artigos 74.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

**Deliberação**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do mesmo.

Artigo 9.º

**Deferimento tácito do pedido**

1 — Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, considera-se o pedido de autorização tacitamente deferido.

2 — Na situação prevista no número anterior, o requerente deve fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da receção do pedido e do pagamento das taxas devidas.

## CAPÍTULO III

## Do procedimento de autorização de feiras grossistas em locais do domínio público

Artigo 10.º

**Regime jurídico aplicável**

A realização de feiras grossistas por entidades privadas em locais do domínio público, depende de prévia concessão de exploração desses locais, a efetuar nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado, e, se aplicável, nos termos do regime jurídico da contratação pública.

Artigo 11.º

**Requerimento inicial e instrução do pedido**

1 — Depois de obtida a concessão de exploração do local de realização da feira deve ser entregue pelo concessionário requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, pelos meios convencionais ou, desde que implementados, eletronicamente no sítio da Internet do Município de Leiria ou no balcão único eletrónico dos serviços, com a antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação da feira.

2 — O requerimento deve conter a identificação completa da entidade requerente, a indicação do local onde pretende realizar a feira grossista, e a periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar e ser acompanhado do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou de declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de pessoa singular.

3 — A sanação das deficiências do requerimento inicial rege-se pelo disposto nos artigos 74.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

**Deliberação**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do mesmo, devendo informar o requerente pela via utilizada aquando da entrega do requerimento.

## CAPÍTULO IV

## Dos recintos de realização das feiras grossistas

Artigo 13.º

**Requisitos**

1 — Os locais de realização das feiras grossistas devem cumprir com os requisitos seguintes:

*a*) Estar vedados, de forma a permitir o controlo eficaz das entradas e saídas;

*b*) Dispor das infraestruturas necessárias, nomeadamente ao nível higiossanitário;

*c*) Ser amplos, de forma a permitir o fácil acesso e o trânsito de comerciantes e a realização de operações de carga e descarga de mercadorias;

*d*) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

*e*) Os lugares de venda devem ter as dimensões adequadas ao volume de negócios e à natureza das transações efetuadas pelos comerciantes que os ocupam e estar devidamente delimitado dos restantes.

2 — Nas feiras grossistas só podem realizar-se operações comerciais por grosso, devendo a entidade gestora definir um controlo rigoroso de entradas, que impeça o acesso do público em geral.

3 — É proibida a realização de feiras grossistas e retalhistas, em simultâneo, no mesmo recinto.

## CAPÍTULO V

## Disposições regulamentares

Artigo 14.º

**Regulamentos internos**

1 — Para dada feira grossista existe um regulamento interno relativo à sua instalação, organização e funcionamento.

2 — A aprovação dos regulamentos será efetuada pelos competentes órgãos autárquicos ou pela entidade gestora privada.

3 — Do regulamento interno consta o seguinte:

*a*) As condições de admissão dos comerciantes, assim como os critérios de atribuição dos lugares de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre comerciantes nacionais e comerciantes provenientes de outros estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

*b*) As cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares dos lugares de venda;

*c*) As normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horários, condições de acesso, documentação exigida na entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, operações de carga, descarga, circulação e estacionamento;

*d*) As taxas a pagar pelos utentes, quando devidas;

*e*) Os direitos e obrigações dos utentes, em especial dos compradores e dos vendedores;

*f*) O regime disciplinar.

4 — O regulamento interno das feiras organizadas por entidade gestora privada é comunicado à Câmara Municipal, até cinco dias antes da sua realização, através do balcão único eletrónico.

5 — Enquanto não entrar em funcionamento o balcão único eletrónico, o regulamento interno previsto no número anterior será entregue, pela entidade gestora privada, presencialmente ou por correio normal ou eletrónico, na Câmara Municipal.

6 — Os regulamentos internos são divulgados no balcão único eletrónico e no sítio da Internet do Município de Leiria.

## CAPÍTULO VI

## Medidas de tutela da legalidade

Artigo 15.º

**Revogação do ato de autorização**

O ato de autorização pode ser revogado pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas.

## CAPÍTULO VII

## Disposição transitória

Artigo 16.º

**Aplicação das normas regulamentares**

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os pedidos iniciados após a sua entrada em vigor.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 17.º

**Norma revogatória**

Sem prejuízo das normas em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, são revogadas todas as disposições regulamentares municipais que o contrariem.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a sua publicação, por extrato, no *Diário da República.*

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de regulamento do exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não se-

dentária no Município de Leiria, bem como as condições de realização de feiras grossistas, ao abrigo do disposto alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por unanimidade em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido projeto de regulamento a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos, contados da sua publicação no *Diário da República,* devendo, neste período ser consultadas as freguesias do território do Município de Leiria, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a Associação Nacional dos Comerciantes Grossistas, a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria e a Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria.

Deliberou, ainda, por unanimidade submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos, contados da sua publicação no *Diário da República,* procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt

Deliberou, por último, dar conhecimento de que as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria www.cm-leiria.pt.

9 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

206936577

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 6150/2013

Na sequência do Aviso n.º 2971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de abril deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o disposto no artigo 117.º do Código já referido, ter sido consultada a ACISM — Associação do Comércio Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, pela qual se procede ao aditamento dos artigos 21.º a 30.º, que passam a constituir a Secção II, sob a epígrafe "instalação de esplanadas na zona especial de proteção ao Convento e Basílica de Mafra/Palácio Nacional de Mafra", com o conteúdo constante da citada publicação de 28 de fevereiro.

2 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos,* Eng.

306935101

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 6151/2013

Dr. Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, em cumprimento de execução de sentença do Tribunal Central Administrativo do Sul, a trabalhadora Margarida Maria Cardoso Gois foi nomeada para a categoria de Chefe de Secção, escalão 1, Índice 365, e a trabalhadora Narguis Mahomed Ali foi reclassificada para a categoria de Assistente Técnico, escalão 2, Índice 280, com efeitos a 22 de agosto de 2005.

Margarida Maria Cardoso Gois transitou a 10 de abril de 2013 para a 2.ª posição remuneratória, 17.º nível, e Narguis Mahomed Ali transitou, na mesma data, para a 6.ª posição remuneratória, 11.º nível.

22 de abril de 2013. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

306913686

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 6152/2013

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião camarária de 29 de abril de 2013. As sugestões e pareceres devem ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062, Oliveira do Hospital. 30 de abril de 2013, o Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Alexandrino Mendes.

### Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

#### Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado pela assembleia municipal em sessão de 30 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2010.

Apesar de ter sido publicado nessa data, torna-se necessário proceder à alteração deste diploma regulamentar, por força de diversos fatores, mormente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro (adiante designado por RJUE) e da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Neste contexto, foi criado um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, através do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), e aprovada uma alteração no procedimento do registo do alojamento local de acordo com o disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Em traços gerais, a publicação e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua atual redação, veio provocar um conjunto de alterações, quer de natureza formal, quer de natureza substantiva, ao regime jurídico da urbanização e da edificação e que, sumariamente, abaixo se indicam:

*a*) Reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, com uma nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio, ou seja, licença administrativa, comunicação prévia e autorização de utilização;

*b*) Neste contexto, a par da licença e da autorização de utilização, a comunicação prévia passa a ser uma espécie de procedimento de controlo prévio, afastando-se da lógica de excecional — Isenção — até aqui consagrada na configuração de tais mecanismos de controlo;

*c*) Ainda neste domínio, é eliminada a exigência até aqui perfilhada no necessário encaminhamento das operações urbanísticas materializadas em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sendo as mesmas, para efeitos de controlo prévio, enquadráveis no regime da comunicação prévia, com garantia de simplificação administrativa;

*d*) É estabelecido um regime de isenção relativamente à instalação de painéis solares foto voltaicos e de geradores eólicos, tendo como pano de fundo o conceito de escassa relevância urbanística, incluindo-se aqui, também, os coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias e desde que sejam observados os requisitos, para o efeito, estabelecidos no artigo 6-A do RJUE;

*e*) Reforço de uma cultura de responsabilidade dos autores intervenientes no âmbito dos procedimentos tendentes à aprovação de operações urbanísticas, dispensando-se, ao nível dos projetos de engenharia das especialidades, a instrução, a intervenção de entidades exteriores ao Município, quando tais projetos sejam acompanhados por termos de responsabilidade submetidos por técnicos autores de projetos legalmente habilitados;

*f*) Neste sentido, é também abolido o expediente processual de vistoria promovida pelo Município ou por entidades exteriores, em vista à prova de conformidade do efetivo cumprimento e/ ou conformidade dos projetos que estiveram na génese do auto de aprovação da operação urbanística — edificação — quando seja também apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico autor do projeto legalmente habilitado, reforçando-se, mais uma vez, a cultura de responsabilidade e de confiança nos autores envolvidos;

*g*) É estabelecida a possibilidade jurídico-administrativa de delegação de competências para a prática do ato de rejeição das comunicações prévias originalmente confiada ao Presidente da Câmara, não só à escala dos Vereadores, com faculdade de subdelegação, alargando-se, agora, o mecanismo de desconcentração de poderes ao nível dos dirigentes, numa perspetiva salutar de despolitização dos atos de gestão urbanística;

*h*) Em matéria de emissão de alvarás, é clarificada a matéria no sentido de que a titularidade do alvará de utilização dos imóveis se transfere automaticamente com a transferência da propriedade dos mesmos;

*i*) Introdução de um regime excecional no que diz respeito aos prazos concedidos face à execução das operações urbanísticas para a apresentação do requerimento de emissão dos respetivos títulos e para o regime de caducidade, alargando-os de forma bastante significativa, sendo aumentado para o dobro, à luz do regime excecional de expansão de prazos previstos no artigo 3.º do Decreto Preambular.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, introduziu medidas de simplificação ao regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", destinadas a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas:

*a*) Cria o regime de comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n. os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento;

*b*) Cria o regime da operação urbanística sujeita a comunicação prévia, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando o interessado na instalação de um estabelecimento necessitar de realizar operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

*c*) Cria a possibilidade do interessado solicitar no «Balcão do empreendedor», a utilização de edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e as respetivas alterações de uso.

Por último, a prática administrativa subjacente à aplicação do presente Regulamento revelou algumas lacunas, bem como desadequações e normas obsoletas que urgiam ser reformuladas de molde a alcançar os objetivos primordiais de uma eficaz regulamentação.

Atendendo à necessidade de adaptação à atual realidade legislativa e visando, em simultâneo, aperfeiçoar um texto por força da experiência colhida com a sua vigência até ao presente, entendeu-se por bem apresentar esta nova versão do regulamento municipal, consolidada e sem alterações pontuais que tornassem difícil a apreensão da sua sistematização, com uma estrutura simplificada dividida em duas partes: uma respeitante ao corpo principal e a outra respeitante aos seus anexos.

A parte correspondente ao articulado normativo, partiu da matriz do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, tendo-se procedido a uma análise exaustiva de cada um dos seus artigos em ordem a eliminar o que era despiciendo, reformular o que se impunha pela prática da sua vigência e simplificar sempre que possível.

A parte correspondente ao Anexo I integra a Tabela das Taxas, que se mantêm praticamente inalteradas e, portanto, com os mesmos princípios e fundamentação inerentes às taxas e compensações urbanísticas constantes da versão original do regulamento, com exceção da introdução de algumas taxas previstas nos artigos 34.º-A a 34.º-H e de outras advindas do regime do "Licenciamento Zero", e de alterações pontuais que se encontram devidamente justificadas no Título II, Capítulo I e Capítulo II.

No Anexo III, introduziu-se a fundamentação económico financeira prevista na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006 de 29 de dezembro, somente quanto às modificações já aludidas introduzidas na tabela de taxas urbanísticas, pois no essencial mantêm-se a metodologia, princípios e fundamentação constantes no relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de maio de 2010.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a elaboração do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

*a*) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

*b*) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro;

*c*) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 05 de março e pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

*d*) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

*e*) Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

*f*) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Declaração n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Declaração n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

*g*) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38 888, de 29 de agosto de 1952; pelo Decreto -Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962; pelo Decreto -Lei n.º 45027, de 13 de maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro; pelo Decreto -Lei n.º 61/93, de 3 de março, e parcialmente revogado pelo Decreto -Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto -Lei n.º 409/98, de 23 de dezembro; pelo Decreto -Lei n.º 410/98, de 23 de dezembro, pelo Decreto —Lei n.º 414/98, de 31 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto -Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de agosto;

*h*) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

*i*) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

*j*) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro;

*k*) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

*l*) Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

*m*) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e demais legislação complementar;

*n*) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e demais legislação complementar;

*o*) Regime Jurídico do exercício da atividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março;

*p*) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;

*q*) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

*r*) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;

*s*) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

*t*) Regime Jurídico aplicável às construções de infra -estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;

*u*) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta -cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

*v*) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

*w*) Regime Jurídico da incineração e coincineração de resíduos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 85/2005, de 28 de abril;
*x*) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de março.
*y*) Proteção do relevo natural e revestimento florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;
*z*) Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 24 de setembro.

Assim, a câmara municipal propõe à aprovação da assembleia municipal, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação**

São alterados os n.os 3 e 4 do artigo 3.º; n.º 2 do artigo 9.º; alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º; alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 17.º; n.º 3 do artigo 21.º; n.º 3 do artigo 22.º; artigo 35.º, artigo 54.º; artigo 55.º, artigo 56.º, Anexo I e Anexo IV.

Artigo 2.º

**Aditamentos**

São aditados os artigos 8.º-A, 8.º- B; n.º 5 do artigo 9.º, alínea *e*) do n.º 2 do artigo 17.º e artigos 34-A a 34-H.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e respetivos Anexos.

(Anexo a que se refere o artigo 3.º)

## Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Anexos

### Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.
2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

**Interpretação normativa**

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.
2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.
3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exato sentido das normas a aplicar, deve efetuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente corretas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.
4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

**Definições regulamentares**

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.
2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

*a*) «Edificação»: a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;
*b*) «Utilização»: o uso proposto para edifício, fração autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;
*c*) «Fração autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;
*d*) «Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma nos termos da alínea anterior;
*e*) «Equipamento lúdico ou de lazer»: as construções não cobertas desde que associadas a uma edificação principal com área inferior à desta última que se destinem a ser utilizadas durante os períodos de recreação ou ócio dos seus ocupantes;
*f*) «Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *a*) do n.º 2 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.
4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *b*) do n.º 2 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

**Interpretação gráfica**

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projetos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adotado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os atos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.
2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projetos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.
3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projeto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, exceto nos casos em que a parte afetada pela desconformidade seja objeto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

**Interpretação autêntica**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.
2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

**Resolução de conflitos**

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

## CAPÍTULO II

## Marcha do procedimento

Artigo 7.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

**Requerimento inicial**

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remeta para este regime será efetuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste Regime jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extratos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projetos de obras de edificação que instruam quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, frações autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Na elaboração das peças desenhadas de um projeto de alterações devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

*a*) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;

*b*) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a eliminar;

*c*) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;

*d*) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

9 — Os projetos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infraestruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

10 — O modelo geral de declaração que constitui o Anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da câmara municipal em conformidade com a Tabela de Taxas urbanísticas que titula e com respeito pelo disposto o presente regulamento.

Artigo 8-A.º

**Instrução do pedido de licenciamento e comunicação prévia**

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 do citado artigo 9.º

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar.

4 — Nos projetos de obras de reconstrução, ampliação e alteração, deverão também ser apresentados:

*a*) Levantamento do existente;
*b*) Projeto de alterações com as cores descritas no n.º 8 do artigo 8.º;
*c*) Projeto proposto.

5 — Deverá ser apresentada uma cópia adicional em suporte informático — CD/ DVD/PEN USB — devendo ser utilizado o formato [PDF] para as peças escritas, [dwg] para o levantamento topográfico e planta de implantação e [dwf ou PDF] para as demais peças gráficas.

6 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser devidamente georreferenciados no Datum 73, de modo que seja possível a sua inserção na cartografia do concelho.

7 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

8 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo autor do projeto.

9 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

10 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

11 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas sem rasuras ou emendas.

12 — Cada exemplar deve ser apensado e individualizado.

Artigo 8-B.º

**Instrução do pedido de autorização de utilização**

1 — Os procedimentos relativos ao pedido de autorização de utilização, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 do artigo 9.º e n.os 1 e 2, quando aplicável, do artigo 63.º do mesmo diploma.

2 — Sempre que o pedido não tenha sido precedido de processo de licenciamento ou comunicação prévia, deverão ainda ser apresentados memória descritiva, plantas, cortes, alçados e plano de acessibilidades da edificação ou fração pretendida, quando aplicável.

3 — Os elementos atrás referidos serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Deverá ainda ser apresentada uma cópia adicional em suporte informático — CD/DVD/PEN USB —— devendo ser utilizado o formato [PDF] para as peças escritas e [dwf] para as peças gráficas.

5 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

6 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo técnico responsável pela sua elaboração.

7 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

8 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

9 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas sem rasuras ou emendas.

10 — Cada exemplar deve ser apensado e individualizado.

Artigo 9.º

**Certificações**

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da câmara municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

*b*) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

*c*) Planta de localização do prédio e extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

*d*) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias frações e partes comuns;

*e*) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respetivas confrontações ou as partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano ou maioritariamente fora, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente ou documento equivalente ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da câmara municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartografia ou fotográfica.

4 — O Presidente da câmara municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — O pedido de destaque deverá ser, ainda, instruído com os seguintes elementos de caracterização:

*a*) Levantamento topográfico do terreno, georreferenciado no Datum 73, contendo toda a informação necessária à correta análise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os arruamentos confinantes, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente;

*b*) Descrição detalhada do prédio inicial e da parcela resultante, contendo área total do terreno e confrontações, bem como área de implantação, área de construção, tipo de utilização, número de pisos e cércea das edificações existentes, quando aplicável.

Artigo 10.º

**Prestação de caução**

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da câmara municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa coletiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A câmara municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixada pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

**Legalização**

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

*a*) A comunicação prévia com referência a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída com apólice de seguro, termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra, declaração da titularidade de alvará, livro de obra, plano de segurança e saúde, estimativa orçamental e calendarização.

*b*) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo diretor de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da atividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são suscetíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da câmara municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

**Apreciação liminar dos pedidos**

1 — Compete ao gestor do procedimento promover o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da câmara municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

**Proposta de decisão**

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efetuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do município ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efetuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efetuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

**Atos administrativos**

1 — A prática de atos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais atos administrativos expressos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objeto de efetiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

**Alvarás e certidões**

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do ato administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projetos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respetivo regulamento.

3 — As alterações aos atos administrativos titulados por alvará devem ser objeto de aditamento ao respetivo alvará.

Artigo 16.º

**Caducidade**

1 — A caducidade dos atos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o Presidente da câmara municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

## CAPÍTULO III

## Operações Urbanísticas

### SECÇÃO I

### Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

**Obras de escassa relevância**

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definidas no presente regulamento, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à proteção de vias rodoviárias.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

*a*) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 $m^2$ e não confinem com a via pública rodoviária;

*b*) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração de muros de vedação até uma altura máxima 2,0 m, desde que não confinem com a via pública rodoviária;

*c*) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, tanques, ramadas, abrigos para animais de estimação, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal, com altura não superior a 2,5 m e desde que não possuam uma área superior a 10 $m^2$;

*d*) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

*e*) A colocação, alteração ou remoção de gradeamentos ou chapa metálica, por cima de muros existentes, cuja altura à plataforma da via confinante e ao nível do terreno não ultrapasse os 2 metros;

*f*) Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

*g*) No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar.

Artigo 18.º

**Obras de conservação**

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea *f*) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

**Obras de alteração interiores**

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, à exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas frações com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

**Operações de destaque**

1 — Estão isentos de licença de loteamento os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afetação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

### SECÇÃO II

### Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

**Obras de edificação**

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

*a*) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

*b*) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

*c*) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades externas que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

*d*) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

*e*) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração ou aditamento por decisão do Presidente da câmara municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

**Obras de urbanização**

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

*a*) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

*b*) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

*c*) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projetos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

*d*) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

*e*) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades externas que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

*f*) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

*g*) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração casuística por decisão do Presidente da câmara municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo.

## SECÇÃO III

## Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

**Sujeição a discussão pública**

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objeto de consulta pública sempre que se preveja no projeto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

*a*) 4 hectares;

*b*) 100 fogos;

*c*) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

**Procedimento de consulta pública**

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades externas ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio na internet da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no sítio na internet da autarquia.

Artigo 25.º

**Alterações à operação de loteamento**

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo, na área objeto da operação de loteamento e no sítio na internet da autarquia.

Artigo 26.º

**Obrigação de afetação**

1 — Os projetos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

**Obrigação de cedência**

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

*a*) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 $m^2$, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

*b*) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 $m^2$, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

*c*) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 $m^2$ na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 $m^2$;

*d*) As demais operações urbanísticas suscetíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou

serviços gerais existentes ou implicar para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrem numa das seguintes situações:

*a*) Um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;
*b*) Um dos edifícios disponha de mais de duas frações ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior com exceção das destinadas a estacionamento automóvel.

4 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.
5 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afetar ao domínio público e privado do município.

Artigo 28.º

**Ausência de cedências**

1 — Se o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

## CAPÍTULO IV

## Taxas Urbanísticas

Artigo 29.º

**Aplicação subsidiária**

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 30.º

**Liquidação das taxas urbanísticas**

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.
2 — As taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objeto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.
3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 31.º

**Pagamento por documento de cobrança**

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresso, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.
2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 32.º

**Pagamento por autoliquidação**

1 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.
2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no sítio na internet e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.
3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 33.º

**Dação e pagamento em prestações**

1 — As taxas pela realização de infraestruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.
2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:
3 — O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
4 — Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;
5 — Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o acionamento da caução prestada.

Artigo 34.º

**Taxa pela apreciação de pedidos**

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.
2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
3 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.
4 — A taxa pela apreciação de operações urbanística é reduzida a metade tratando-se de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e que esse pedido de redução seja formulado no respetivo requerimento.

5 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respetivo requerimento e não é objeto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

6 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas possui o valor resultante da tabela de taxas urbanísticas que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos atos de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes.

Artigo 34.º-A

**Emissão de alvará de licença parcial**

A emissão de alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 34.º-B

**Postos de Abastecimento de Combustíveis, outras instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e seus Derivados**

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, são aplicáveis as taxas fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as demais taxas previstas na tabela de taxas urbanísticas, aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 34.º-C

**Taxas relativas ao registo dos estabelecimentos industriais do tipo 3 SIR**

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, pelos atos de receção de registo na plataforma de interoperabilidade e verificação da conformidade dos estabelecimentos industriais do tipo 3, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — O montante da taxa referida no número anterior, na parte correspondente à participação da câmara municipal nos atos relativos ao registo dos estabelecimentos industriais do tipo 3, são fixadas na Tabela de Taxas Urbanísticas, sem prejuízo de outros encargos previstos na mesma Tabela.

Artigo 34.º-D

**Licença especial e admissão de comunicação prévia para obras inacabadas**

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa, estabelecida na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 34.º-E

**Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável**

São devidas as taxas pelo pedido de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal) as quais estão fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 34.º-F

**Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes**

São devidas as taxas fixadas na Tabela de taxas urbanísticas pela prática dos atos previstos no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais -pedreiras, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 108/2007 de 11 de dezembro.

Artigo 34.º-G

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

São devidas as taxas pela inspeção e inquérito a acidentes relativos a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes as quais são fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 34.º-H

**Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional**

É devida uma taxa pelo pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional a qual está fixada na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 35.º

**Taxa pelo deferimento dos pedidos**

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos e prestação de serviços administrativos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação, pela realização de infra -estruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra -se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

*a*) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de informações escritas, autos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação;

*b*) O deferimento de pedidos que deem origem à liquidação da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos dois artigos seguintes.

3 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos de emissão de alvará de obras de demolição são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a reabilitação urbana.

4 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos de emissão de autos, declarações, certidões, efetivação de registos e informações escritas em matéria de urbanização e edificação são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando -se a referida isenção justificada pela necessidade de incrementar o mercado imobiliário e da construção civil e a reabilitação urbana no município.

5 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

6 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 36.º

**Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas**

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

*a*) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de ato tácito favorável que produza efeitos análogos aos atos expressos previstos na presente alínea;

*b*) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante

garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 37.º

**Compensações**

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstrato deveriam ser objeto de cedência.

2 — A compensação a efetuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação a pagar ao município pelo requerente será determinado de em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

## CAPÍTULO V

## Fiscalização e sanções

### SECÇÃO II

### Tutela da legalidade

Artigo 38.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respetivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 39.º

**Iniciativa**

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

**Ordem de legalização**

1 — O Presidente da câmara municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respetivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efetuar o pedido de licença ou apresentar a respetiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objeto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efetue o respetivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da câmara municipal pode determinar a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 41.º

**Atos inválidos e inexistentes**

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro ato incompatível com os respetivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da câmara municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos atos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42.º

**Suspensão do procedimento**

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da câmara municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insuscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excecional relevo que aconselhem a manutenção da obra executada.

### SECÇÃO II

### Contraordenações

Artigo 43.º

**Competência**

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da câmara municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infrações tributárias sempre que estejam em causa infrações a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infrações, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 44.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

*a*) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;

*b*) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

*c*) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;

*d*) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores;

*e*) As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adotar, como infrações a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 45.º

**Retribuição mínima mensal garantida**

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 46.º

**Punibilidade da tentativa e da negligência**

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47.º

**Medida da coima**

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contraordenações previstas no presente regulamento serão elevados para o dobro sempre que a infração provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 48.º

**Sanções acessórias**

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

*a*) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

*b*) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;

*c*) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela câmara municipal;

*d*) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela câmara municipal;

*e*) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

*f*) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

**Licenciamentos industriais**

1 — Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o município seja a entidade coordenadora:

*a*) 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria a estabelecimentos industriais;

*b*) 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

Artigo 50.º

**Fundamentação económico -financeira**

A fundamentação económico -financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, consta do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 51.º

**Revisões e alterações**

1 — O presente regulamento deverá ser objeto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 52.º

**Atualizações**

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A atualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à unidade de euro.

3 — O Presidente da câmara municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de atualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 53.º

**Publicidade**

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal e na página eletrónica do município.

Artigo 54.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.º série do *Diário da República,* n.º 105, de 31 de maio de 2010.

Artigo 55.º

**Normas transitórias**

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — Os interessados em procedimentos pendentes que hajam sido notificados de liquidações que ainda estejam em tempo para apresentar pedido de dispensa ou redução de taxas, e que sejam beneficiados pelas normas do presente regulamento referentes às novas regas sobre isenção, dispensa ou redução de taxas, podem requerer a aplicação deste regulamento.

Artigo 56.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

**Tabela de taxas urbanísticas**

| Código | | | Descrição | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor resultante | Base |
| | | | CAPÍTULO I | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | |
| 1. | | | Taxa devida pela apreciação de pedidos: | | |
| | 1.1 | | Operações de loteamento com discussão pública | 195,59 | Ato. |
| | 1.2 | | Operações de loteamento sem discussão pública | 130,39 | Ato. |
| | 1.3 | | Obras de edificação | 130,39 | Ato. |
| | 1.4 | | Obras de demolição | 32,60 | Ato. |
| | 1.5 | | Obras de urbanização | 195,59 | Ato. |
| | 1.6 | | Operações de destaque | 65,20 | Ato. |
| | 1.7 | | Trabalhos de remodelação dos terrenos | 65,20 | Ato. |
| | 1.8 | | Constituição e alteração de propriedade horizontal | 48,90 | Ato. |
| | 1.9 | | Utilização de edifícios ou das suas frações | 130,39 | Ato. |
| | 1.10 | | Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações | 48,90 | Ato. |
| | 1.11 | | Autorização de localização | 32,60 | Ato. |
| | 1.12 | | Prorrogações de prazo | 32,60 | Ato. |
| | 1.13 | | Prestação de caução | 32,60 | Ato. |
| | 1.14 | | Receção provisória e definitiva de obras de urbanização | 195,59 | Ato. |
| | 1.15 | | Classificação de empreendimentos turísticos | 97,80 | Ato. |
| | 1.16 | | Averbamentos em matéria de urbanização e edificação | 65,20 | Ato. |
| | 1.17 | | Vistoria para marcação de alinhamentos de muros confinantes com a via pública | 32,60 | Ato. |
| | | 1.17.1 | Parte variável a acrescer por cada metro linear ou fração | 2,72 | Ato. |
| | 1.18 | | Outras vistorias em matéria de urbanização e edificação não contempladas no número anterior. | 65,20 | Ato. |
| | 1.19 | | Depósito da ficha técnica de habitação | 16,30 | Ato. |
| | 1.20 | | Conclusão de obras inacabadas | 48,90 | Ato. |
| | 1.21 | | Demolição, escavação e contenção periférica | 65,20 | Ato. |
| | 1.22 | | Construção de estrutura | 65,20 | Ato. |
| | 1.23 | | Pedidos de direito à informação e outras informações escritas em matéria de urbanização e edificação. | 32,60 | Ato. |
| | 1.24 | | Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias). | 65,20 | Ato. |
| 2 | | | Licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível. | | Ato. |
| | 2.1 | | Pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo | 195,59 | Ato. |
| | 2.2 | | Pedido de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. | 16,30 | Ato. |
| | 2.3 | | Pedido de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 $m^3$ | 130,39 | Ato. |
| | 2.4 | | Pedido de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 $m^3$ | 97,79 | Ato. |
| 3 | | | Pedido de licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal) | 65,20 | Ato. |
| | | | CAPÍTULO II | | Ato. |
| | | | **Taxas pelo deferimento de pedidos** | | Ato. |
| 4. | | | Taxa devida pelo deferimento | | Ato. |
| | 4.1 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com operações de loteamento e ou obras de urbanização. | 130,39 | Ato. |
| | 4.2 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de demolição. | 32,60 | Ato. |
| | 4.3 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com as demais pretensões. | 97,79 | Ato. |
| | 4.4 | | Parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1.: | | |
| | | 4.4.1 | Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,11 | $M^2$ |
| | | 4.4.2 | Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,27 | $M^2$ |
| | 4.5 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão de alvarás de construção de obras de edificação. | | |
| | | 4.5.1 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação. | 1,09 | $M^2$ |
| | | 4.5.2 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro | 0,93 | $M^2$ |

| Código | | | Descrição | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor resultante | Base |
| | 4.6 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão dos títulos constitutivos dos direitos inerentes a constituição de propriedade horizontal e suas alterações e a utilização de edifícios ou das suas frações e suas alterações: | | |
| | | 4.6.1 | Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria. | 0,11 | $M^2$ |
| | | 4.6.2 | Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria. | 0,22 | $M^2$ |
| | 4.7 | | Emissão de autos, declarações, certidões e efetivação de registos em matéria de urbanização e edificação. | 16,30 | Ato. |
| | 4.8 | | Informações escritas em matéria de urbanização e edificação | 16,30 | Ato. |
| | 4.9 | | Ocupação temporária do solo em matéria de urbanização e edificação | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | 4.10 | | Realização de infraestruturas urbanísticas | Anexo I-A RMUE | Ato. |
| | 4.11 | | Compensações urbanísticas | Anexo I-B RMUE | Ato. |
| 5 | | | Emissão de licença especial de ruído para a execução de operações urbanísticas | | |
| | 5.1 | | Emissão de licença especial de ruído (obras diversas), por hora ou fração: | | |
| | | 5.1.1 | Entardecer (dias úteis) 20h - 23h | 50,10 | |
| | | 5.1.2 | Noturno (dias úteis) 23h - 7h | 133,60 | |
| | | 5.1.3 | Diurno (dias úteis) 7h - 20h | 16,70 | |
| 6 | | | Adicional à taxa, quando a obra se encontre em fase de acabamentos (n.º 6 do artigo 58.º do RJUE). | | |
| 7 | | | Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia de licença parcial. | 130,39 | Ato. |
| | 7.1 | | Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará de licença definitivo. | 39,12 | Ato. |
| | 7.2 | | Acresce ao montante referido no número anterior 70 % pela emissão de alvará de licença definitivo. | 91,27 | Ato. |
| 8 | | | Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração | 32,60 | Ato. |
| 9 | | | Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril). | | |
| | 9.1 | | Emissão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal). | 130,39 | |
| | | 9.1.1 | Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração | 53,34 | |
| | | 9.1.2 | Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração | 26,67 | |
| | | 9.1.3 | Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração. | 74,67 | |
| | | 9.1.4 | Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração. | 26,67 | |
| 10 | | | Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes: | | |
| | 10.1 | | Emissão de licença: | | |
| | | 10.1.1 | Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce | 130,39 | |
| 11 | | | Emissão de licença das instalações de armazenamento e postos de abastecimento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo. | | |
| | 11.1 | | Deferimento dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração | 130,39 | |
| | | 11.1.1 | Capacidade de armazenamento superior a 5000 $m^3$ | 200,00 | |
| | | 11.1.2 | Capacidade de armazenamento superior entre 500 $m^3$ a 5000 $m^3$ | 120,00 | |
| | | 11.1.3 | Capacidade de armazenamento superior entre 50 $m^3$ a 500 $m^3$ | 91,60 | |
| | | 11.1.4 | Capacidade de armazenamento inferior a 50 $m^3$ | 60,00 | |
| | 11.2 | | Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento. | 130,39 | |
| 12 | | | Áreas de serviço localizadas na rede viária regional e nacional: | | |
| | 12.1 | | Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional. | 32,60 | Ato. |
| 13 | | | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | | |
| | 13.1 | | Inspeção periódica | 176,51 | |
| | 13.2 | | Reinspeção periódica | 97,08 | |
| | 13.3 | | Inspeção extraordinária | 176,51 | |
| | 13.4 | | Inquérito a acidentes | 65,20 | |
| 14 | | | Meras comunicações prévias em áreas conexas com operações urbanísticas: | | |
| | 14.1 | | Instalação de um estabelecimento com realização de obras sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE. | 130,39 | Ato. |
| | 14.2 | | Emissão de autorização de utilização ou alteração de autorização de utilização para efeitos de instalação de um estabelecimento (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011). | 130,39 | Ato. |
| 15 | | | Alojamento local: | | |
| | 15.1 | | Registo de alojamento local | 97,80 | Ato. |
| | 15.2 | | Vistorias de verificação de requisitos | 130,39 | Ato. |
| 16 | | | Sistema indústria responsável: | | |
| | 16.1 | | Registo da unidade industrial na plataforma de interoperatibilidade | 97,80 | Ato. |
| | 16.2 | | Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis) | 32,60 | Ato. |
| | 16.3 | | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 195,59 | Ato. |

ANEXO I-A

**Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas**

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

*a*) *TRIU* — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas.

*b*) *M1* — Área de construção nova ou objeto de ampliação (em metros quadrados).

*c*) *K1* — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

*c*1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

*c*2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 +$ taxa crescimento).

*c*3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

*d*) *K*2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no quadro I do mapa VIII da fundamentação económica.

*e*) *K*3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no quadro II do mapa VIII da fundamentação económica.

*f*) *K*4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no quadro III do mapa VIII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

**Compensações**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$
$$B = X \times Y \times K2$$

em que:

*C* — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

*B* — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva;

*X* — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação;

*Y* — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

*K*1 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

*K*2 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva.

| Os fatores variáveis *K*1 e *K*2, assumem os seguintes valores: | *K*I | *K*2 |
|---|---|---|
| *i*) Zona de aglomerado urbano da cidade de Oliveira do Hospital | 0,3 | 0,35 |
| *ii*) Zona de aglomerado urbano | 0,2 | 0,25 |
| Restantes aglomerados | 0,1 | 0,15 |

ANEXO II

**Ficha de liquidação**

| DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA |
|---|
| F ... ... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a ... ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.<br>O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 36.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. |
| _____, _____(c)<br>_____ (d) |
| Instruções de preenchimento:<br>(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.<br>(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.<br>(c) Local e data<br>(d) Assinatura conforme documento de identificação. |

| Taxas pela apreciação de pedidos | | |
|---|---|---|
| Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação: | | |
| A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____% | | ☐ |
| B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade | | ☐ |
| 1. Apreciação de pedidos: | Valor | |
| (...) | | ☐ |
| | | |

ANEXO III

**Fundamentação económico-financeira**

**Introdução**

A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo,

consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; *g*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

## B — Objetivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Oliveira do Hospital com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referencia a 31 de dezembro de 2011, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. A Câmara Municipal iniciou em 2011 a implementação de um sistema de contabilidade de custos. Os dados de 2011, apesar de identificarem os custos das diversas unidades orgânicas, ainda não permitem identificar com rigor os custos de funcionamento dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, pelo que havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico e nos balancetes por centros de responsabilidade do Município, a 31 de dezembro de 2011.

### Pressupostos

#### Unidades orgânicas/centros de responsabilidade

De acordo com o organigrama do Município foram identificadas as seguintes unidades orgânicas, com correspondência a centros de responsabilidade da contabilidade de custos no ano 2011:

| | |
|---|---|
| A | Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara. |
| B | Departamento de Administração Geral e Finanças. |
| C | Departamento dos Serviços Técnicos. |
| D | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social. |

### Cálculos auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos através da seguinte fórmula:

minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 7 horas ×
× 60 minutos - (25 dias de férias + 12 feriados) × 7 horas ×
× 60 minutos = 93 660 minutos

**Cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos**

| | |
|---|---|
| 109 200 | Minutos trabalhados no ano |
| (15 540) | Minutos descontados |
| 93 660 | Minutos por funcionário |

Procedeu-se ao cálculo do período de funcionamento geral anual em minutos através da seguinte fórmula:

minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 8 horas ×
× 60 minutos - (12 feriados) × 8 horas ×
× 60 minutos = 119 040 minutos

**Cálculo do período de funcionamento anual em minutos**

| | |
|---|---|
| 124 800 | Minutos trabalhados no ano |
| (5 760) | Minutos descontados |
| 119 040 | Minutos de funcionamento |

Para achar um critério de imputação dos custos gerais e das amortizações optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

**Cálculo do fator de ponderação das receitas**

| | |
|---|---|
| 943 546,51 | Receitas resultantes das taxas |
| 17 239 862,41 | Total de receitas |
| | Majoração |
| 5,5 % | Factor de ponderação ([1]) |

([1]) — (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração.

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada unidade orgânica (mapa II).

A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por taxa. Desta imputação foram excluídos os custos e os funcionários afetos à Unidade de Desenvolvimento Económico e Social, que, decorrente das funções desempenhadas, não prestam serviços internos de suporte às unidades orgânicas que intervêm nas taxas.

**Cálculo do custo com pessoal por minuto**

| | |
|---|---|
| 2 562 472,57 | Custo com pessoal |
| 153 | Número de funcionários |
| 93 660 | Minutos trabalhados por funcionário |
| 0,1788 | Custo minuto por funcionário ([2]) |

([2]) — (custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário.

V. nota explicativa no mapa VI.

**Cálculo do TRIU 2011**

| | |
|---|---|
| 5 212 297,16 | Valor do PPI |
| 1 602 263 | Receita IMI |
| 559 864 | Receita IMT |
| 45 | Anos de Amortização |
| 5,00 % | Coeficiente de Desenvolvimento |
| 34 547,25 | $M^2$ edificados no ano 2011 |
| 2,26 | Valor do TRIU ([3]) |

([3]) — [(Valor do PPI/Anos de Amort.)/($M^2$ edificados no ano × × (1 + Coeficiente de desenv.)].

*[(Valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)].

MAPA I

### Balancete de custos

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e dos custos com amortizações a cada uma das unidades orgânicas/centros de responsabilidade.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respetivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal), que serviram de base ao cálculo do «custo minuto por funcionário».

| POCAL | Descrição | Valor | Não imputáveis | | Imputação aos Centros de Responsabilidade | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Custos não imputáveis às taxas (contas 63 e 69) | Custos não incorporáveis nos centros de responsabilidade | Órgãos autarquia e gabinetes na dependência do presidente da Câmara | Departamento de Administração Geral e Finanças | Departamento de Obras e Serviços Municipais | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social |
| | Valores das contas | 13 514 227,48 | 2 469 289,95 | 399 841,85 | 2 460 771,98 | 448 131,05 | 2 260 255,19 | 1 507 664,71 |
| 61 | Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas | – | – | – | – | – | – | – |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 5 322 391,68 | – | 11 076,70 | 2 405 125,98 | 396 662,60 | 1 085 076,51 | 1 424 449,89 |
| 63 | Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais | 1 102 472,48 | N/I | – | – | – | – | – |
| 64 | Custos com o pessoal | 3 968 272,75 | Mapa II | – | – | – | – | – |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | 79 770,21 | – | 39 543,60 | 10 615,37 | – | 29 611,24 | – |
| 66 | Amortizações do exercício | 1 538 145,29 | – | 212 863,95 | 45 030,63 | 51 468,45 | 1 145 567,44 | 83 214,82 |
| 67 | Provisões do exercício | – | – | – | – | – | – | – |
| 68 | Custos e perdas financeiros | 136 357,60 | – | 136 357,60 | – | – | – | – |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | 1 366 817,47 | N/I | – | – | – | – | – |

MAPA II

## Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partiu da identificação do número de funcionários afetos a cada unidade e subunidade orgânica do Município, abrangendo os custos com mão-de-obra incorporados nos centros de responsabilidade definidos durante o ano 2011, retirados dos balancetes por centros de responsabilidade. Deste cálculo optou-se por retirar os custos com pessoal dos eleitos da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal pagos através de senhas de presença.

| Centro de responsabilidade | Unidades imputadas | Número de funcionários | Custos com pessoal imputados aos centros de responsabilidade |
|---|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara. | Câmara Municipal (executivo em permanência) | 3 | 172 573,83 |
| | Gabinete de Apoio à Presidência | 4 | 86 276,34 |
| | Gabinete de Apoio às Freguesias | 1 | 26 437,61 |
| | Gabinete de Coordenação e Acção Local | 2 | 51 716,58 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças. | Dependentes do Departamento de Administração Geral e Finanças | 23 | 272 538,66 |
| | Unidade de Atendimento e Informação | 14 | 312 906,44 |
| | Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial | 12 | 177 786,62 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais | 83 | 1 238 525,81 |
| | Divisão de Planeamento e Gestão do Território | 11 | 223 710,68 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 113 | 1 322 522,94 |
| | Total Imputado | 266 | 3 884 995,51 |
| | Não imputados (senhas de presença da Assembleia e Câmara Municipal) | 47 | 27 441,44 |
| | Custos com pessoal não incorporáveis nos centros de responsabilidade | | 55 835,80 |
| | 64 — Custos com pessoal | | 3 968 272,75 |

MAPA III

## Custos com pessoal por minuto

Foi efectuado o cálculo do custo com pessoal por minuto partindo do valor do custo de cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionário, nos seguintes termos:

### Cálculo do custo com pessoal por minuto

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Orgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 337 004,36 | 0,359 8 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 763 231,72 | 0,166 3 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 1 462 236,49 | 0,166 1 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 1 322 522,94 | 0,125 0 |
| *Total* | 3 884 995,51 | |

MAPA IV

## Custos totais

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e das amortizações a cada uma das unidades orgânicas através do fator de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. Foi efetuado o cálculo do custo por minuto partindo do valor dos custos gerais e amortizações imputados a cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionamento, nos seguintes termos:

**Cálculo dos custos gerais e amortizações por minuto**

| Unidade orgânica | Valor | Valor imputado às taxas | Custo p/ minuto |
|---|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 2 460 771,98 | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 448 131,05 | 24 647,21 | 0,207 0 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 2 260 255,19 | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 1 507 664,71 | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 6 676 822,93 | 367 225,26 | |

MAPA V

## Custos diretos indiretamente afetos

**Custos gerais e amortizações**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 24 647,21 | 0,207 0 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 367 225,26 | |

**Custos diretos**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Orgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | – | – |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | – | – |
| Departamento dos Serviços Técnicos | – | – |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | – | – |
| *Total* | – | |

**Custos diretos indiretamente afetos**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 24 647,21 | 0,207 0 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 367 225,26 | |

MAPA VI

## Cálculo das taxas

### *A*) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações — sempre que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

### *B*) Urbanismo e edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

*a*) Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo setor urbanístico do Munícipio e que refletem os custos diretos e indiretos suportados.

*b*) Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infraestruturas gerais do Munícipio.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflitam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efetuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a refletir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

*a*) *TRIU* — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas.

*b*) *M*1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

*c*) *K*1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

*c*1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

*c*2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 +$ taxa crescimento).

*c*3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT).

*d* ) *K*2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no quadro I do mapa VII do estudo.

*e*) *K*3 — Coeficiente que traduz as diversas infraestruturas locais existentes no Município e assume os valores constantes no quadro II do mapa VII do estudo.

*f* ) *K*4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e tipologias, assumindo os valores constantes no quadro II do mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

## Valor da TRIU

QUADRO I

### Diferenciação em função da localização

| | Habitação | Comércio e Serv. | Turismo | Indústria |
|---|---|---|---|---|
| Centro Histórico | 150,00 % | 170,00 % | 180,00 % | 150,00 % |
| Áreas consolidadas em aglomerados urbanos | 190,00 % | 210,00 % | 230,00 % | 150,00 % |
| Áreas urbanizáveis em aglomerados urbanos | 200,00 % | 220,00 % | 240,00 % | 150,00 % |
| Áreas consolidadas em núcleos urbanos | 190,00 % | 210,00 % | 220,00 % | 150,00 % |
| Áreas urbanizáveis em núcleos urbanos | 200,00 % | 210,00 % | 240,00 % | 150,00 % |
| Áreas fora do perímetro urbano | 100,00 % | 120,00 % | 130,00 % | 100,00 % |

QUADRO II

### Diferenciação em função das infraestruturas locais

| | |
|---|---|
| Arruamento não pavimentado | 50,00 % |
| Arruamento pavimentado | 60,00 % |
| Arruamento pavimentado e iluminação pública | 70,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de água | 80,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de saneamento | 90,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de gás | 100,00 % |

QUADRO III

### Diferenciação em função dos usos e tipologias

| | |
|---|---|
| Área de construção destinadas a habitação unifamiliar | 90,00 % |
| Área de construção destinadas a habitação colectiva | 175,00 % |
| Áreas de construção destinadas a comércio, serviços e turismo | 140,00 % |
| Área de construção destinadas a indústria ou armazéns | 115,00 % |
| Área de construção destinadas a outros fins não referidos anteriormente | 75,00 % |

***C*) Tabela de taxas**

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | **RGTM** | | | | | | | | | | | | |
| | | | TITULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas em geral** | | | | | | | | | | | | |
| | | | CAPÍTULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 1. | | | Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos: | | | | | | | | | | | | |
| | 1.1 | | Licença de venda ambulante de lotarias | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 77,75 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.2 | | Licença de arrumador de automóveis | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 77,75 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.3 | | Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 55,51 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.4 | | Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados. | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 11,02 % | | | 41,20 | Ato. |
| | 1.5 | | Licença do exercício da atividade de guarda-noturno | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 55,51 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.6 | | Licença especial de ruído | | | | | | | | | | | | Ato. |
| | | 1.6.1 | Entre as 9 e as 22 horas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 19,91 % | | | 30,90 | Ato. |
| | | 1.6.2 | Entre as 22 e as 9 horas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | 2,40 | 92,70 | Ato. |
| | 1.7 | | Licença para realização de acampamentos ocasionais | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | | | 2,67 | 123,60 | Ato. |
| | 1.8 | | Licença para realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | | | 2,22 | 103,00 | Ato. |
| | 1.9 | | Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos. | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | 1,07 | 41,20 | Ato. |
| | 1.10 | | Licença para queimadas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | 73,30% | | 10,30 | Ato. |
| | 1.11 | | Licença de veículos de táxi | 240,00 | B | | 42,91 | – | 49,68 | 92,59 | | | 4,45 | 411,95 | Ato. |
| | 1.12 | | Licença de exploração do domínio público | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.13 | | Licença de utilização privativa do domínio público | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 73,30 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.14 | | Licença para fixação e inscrição de mensagens publicitárias | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 73,30 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.15 | | Licença para alargamento de horário de funcionamento | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | | 38,58 | Ato. |
| | 1.16 | | Autorização para inumação, exumação, trasladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais. | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | 11,02 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.17 | | Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afetas ao trânsito de veículos. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.18 | | Autorização para realização de feiras em espaços públicos ou privados. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.19 | | Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.20 | | Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias). | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | 70,32 % | | | 6,87 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | CAPÍTULO II | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pelo deferimento de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | Emissão de documentos administrativos: | | | | | | | | | | | | |
| | 2.1 | | Autos | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | | | | 23,15 | Ato. |
| | 2.2 | | Alvarás não especialmente contemplados noutros pontos desta tabela. | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | | | | 23,15 | Ato. |
| | 2.3 | | Certidões de documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.4 | | Autenticação de reproduções de documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.5 | | Termos de abertura e encerramento | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | 40,62% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.6 | | Termos de entrega de documentos | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | 40,62% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.7 | | Averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação. | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.8 | | Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados. | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.9 | | Cartões de identificação | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 2.10 | | Atestados ou documentos análogos e confirmações | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.11 | | Rubricas em livros, processos e documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 55,48% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.12 | | Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços: | | | | | | | | | | | | |
| | | 2.12.1 | Horário de funcionamento e alterações (mera comunicação prévia). | 45,00 | B | | 8,05 | – | 9,32 | 17,37 | | | | 17,37 | Ato. |
| | | 2.12.2 | Licença de alargamento | 45,00 | B | | 8,05 | – | 9,32 | 17,37 | | | | 17,37 | Ato. |
| | 2.13 | | Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores. | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 2.14 | | Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas prevista em 2.1. a 2.13, bem como em matéria de urbanização e edificação, sempre que haja reprodução de documentos: | | | | | | | | | | | | |
| | | 2.14.1 | Em formato A4 | 0,15 | B | | 0,03 | – | 0,03 | 0,06 | | | 1,17 | 0,07 | Página. |
| | | 2.14.2 | Em formato A3 ou superior | 0,25 | B | | 0,04 | – | 0,05 | 0,09 | | | 1,89 | 0,17 | Página. |
| | | 2.14.3 | Extratos e plantas | 1,00 | B | | 0,18 | – | 0,21 | 0,39 | | | 1,77 | 0,69 | Página. |
| | | 2.14.4 | Em suporte digital | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | | 10,98% | | 10,30 | Ato. |
| 3. | | | Prestação de serviços administrativos: | | | | | | | | | | | | |
| | 3.1 | | Informações escritas | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 3.2 | | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público. | 18,00 | B | | 3,22 | | 3,73 | 6,95 | | | | 6,95 | Ato. |
| | 3.3 | | Buscas e exames | | | | | | | | | | | | Ato. |
| | | 3.3.1 | Com indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 35,00 | B | | 6,26 | – | 7,25 | 13,51 | | | | 13,51 | Ato. |
| | | 3.3.2 | Sem indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 3.4 | | Registo de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. | 150,00 | B | | 26,82 | – | 31,05 | 57,87 | | | 2,14 | 123,60 | Ato. |
| | 3.5 | | Efetivação de outros registos não referidos no número anterior. | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 3.6 | | Vistorias e outras diligências não previstas nos números anteriores. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| 4. | | | Ocupação do espaço municipal: | | | | | | | | | | | | |
| | 4.1 | | Ocupações e utilizações em geral: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.1.1 | Ocupação do espaço aéreo | 0,20 | B | | 0,04 | – | 0,04 | 0,08 | 50,00% | | | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | 4.1.2 | Ocupação do solo em matéria não conexa com urbanização e edificação: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para instalação de estações, antenas ou quaisquer construções fixas de sistemas de telecomunicações. | 0,30 | B | | 0,05 | – | 0,06 | 0,11 | | | 5,45 | 0,60 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *b*) Para outras instalações fixas de atividades com fins lucrativos. | 0,30 | B | | 0,05 | – | 0,06 | 0,11 | | | | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *c*) Para usos sazonais e com equipamentos amovíveis . . . | 0,20 | B | | 0,04 | – | 0,04 | 0,08 | | | | 0,08 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 4.1.3 | Ocupação do subsolo . . . . . | 0,10 | B | | 0,02 | – | 0,02 | 0,04 | | | | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | 4.2 | | Utilização do cemitério municipal: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.2.1 | Inumações em covais . . . . . | 64,00 | C | | 11,44 | – | 66,84 | 78,28 | 55,29% | | | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.2 | Inumações em jazigos . . . . . | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 23,85% | | | 32,60 | Ato. |
| | | 4.2.3 | Ocupação de ossários municipais: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para ocupação temporária . . . . . | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 49,24% | | | 21,73 | Ato. |
| | | | *b*) Para ocupação até 100 anos . . . . . | 5,00 | C | | 0,89 | | 5,22 | 6,11 | 50,90% | | | 3,00 | Ano |
| | | 4.2.4 | Exumações . . . . . | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 18,24% | | | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.5 | Trasladações . . . . . | 40,00 | C | | 7,15 | – | 41,77 | 48,92 | | | | 48,92 | Ato. |
| | | 4.2.6 | Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para sepulturas temporárias . . . . . | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53% | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *b*) Para sepulturas até 100 anos . . . . . | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53% | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *c*) Para jazigos até 100 anos . . . . . | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53% | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | 4.2.7 | Utilização da capela . . . . . | 10,00 | C | | 1,79 | – | 10,44 | 12,23 | | | | 12,23 | Dia. |
| | | 4.2.8 | Depósito de caixões . . . . . | 25,00 | C | | 4,47 | – | 26,11 | 30,58 | 46,70% | | | 16,30 | Dia. |
| | | 4.2.9 | Outras utilizações do cemitério municipal. . . . . | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | | | | 18,34 | $M^2$/ano. |
| 5 | | | Publicidade e propaganda comercial: | | | | | | | | | | | | |
| | 5.1 | | Afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e suas renovações. | | | | | | | | | | | | |
| | | 5.1.1 | Publicidade em anúncios, reclamos, frisos ou quaisquer dispositivos luminosos. | 0,03 | B | | 0,01 | | 0,01 | 0,02 | | | 2,00 | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.2 | Publicidade em anúncios, reclamos, vitrinas, montras ou quaisquer dispositivos não luminosos. | 0,03 | B | | 0,01 | | 0,01 | 0,02 | | | | 0,02 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.3 | Distribuição de panfletos, *flyers*, ou quaisquer impressos, por qualquer via. | 10,00 | B | | 1,79 | | 2,07 | 3,86 | | | 5,18 | 20,00 | Cada 100 exemp. |
| | | 5.1.4 | Publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semirreboques. | 30,00 | B | | 5,36 | | 6,21 | 11,57 | | | 5,34 | 61,80 | Viatura./ano. |
| | | 5.1.5 | Publicidade em viaturas, reboques e semirreboques, com conteúdo promocional alusivo à atividade do respetivo proprietário. | 30,00 | B | | 5,36 | | 6,21 | 11,57 | | | 2,16 | 25,00 | Viatura./ano. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | **RMUE** | | | | | | | | | | | | |
| | | | TITULO II | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas urbanísticas** | | | | | | | | | | | | |
| | | | CAPÍTULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 1. | | | Taxa devida pela apreciação de pedidos: | | | | | | | | | | | | |
| | 1.1 | | Operações de loteamento com discussão pública | 250,00 | C | | 44,70 | – | 261,08 | 305,78 | 36,04 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.2 | | Operações de loteamento sem discussão pública | 200,00 | C | | 35,76 | – | 208,86 | 244,62 | 46,70 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.3 | | Obras de edificação | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 28,93 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.4 | | Obras de demolição | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 78,68 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.5 | | Obras de urbanização | 180,00 | C | | 32,18 | – | 187,97 | 220,15 | 11,16 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.6 | | Operações de destaque | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 57,35 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.7 | | Trabalhos de remodelação dos terrenos | 160,00 | C | | 28,61 | – | 167,09 | 195,70 | 66,68 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.8 | | Constituição e alteração de propriedade horizontal | 45,00 | C | | 8,05 | – | 46,99 | 55,04 | 11,16 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.9 | | Utilização de edifícios ou das suas frações | 120,00 | C | | 21,46 | – | 125,32 | 146,78 | 11,17 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.10 | | Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações | 45,00 | C | | 8,05 | – | 46,99 | 55,04 | 11,16 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.11 | | Autorização de localização | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 78,68 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.12 | | Prorrogações de prazo | 50,00 | C | | 8,94 | – | 52,22 | 61,16 | 46,70 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.13 | | Prestação de caução | 50,00 | C | | 8,94 | – | 52,22 | 61,16 | 46,70 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.14 | | Receção provisória e definitiva de obras de urbanização | 300,00 | C | | 53,64 | – | 313,29 | 366,93 | 46,70 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.15 | | Classificação de empreendimentos turísticos | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | | 36,03 % | | 97,80 | Ato. |
| | 1.16 | | Averbamentos em matéria de urbanização e edificação | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.17 | | Vistoria para marcação de alinhamentos de muros confinantes com a via pública. | 30,00 | C | | 5,36 | – | 31,33 | 36,69 | 11,15 % | | | 32,60 | Ato. |
| | | 1.17.1 | Parte variável a acrescer por cada metro linear ou fração | 40,00 | C | | 7,15 | – | 41,77 | 48,92 | 94,44 % | | | 2,72 | Ml |
| | 1.18 | | Outras vistorias em matéria de urbanização e edificação não contempladas no número anterior. | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.19 | | Depósito da ficha técnica de habitação | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | 11,12 % | | | 16,30 | Ato. |
| | 1.20 | | Conclusão de obras inacabadas | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 73,35 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.21 | | Demolição, escavação e contenção periférica | 100,00 | C | | 17,88 | – | 104,43 | 122,31 | 46,69 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.22 | | Construção de estrutura | 100,00 | C | | 17,88 | – | 104,43 | 122,31 | 46,69 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.23 | | Pedidos de direito à informação e outras informações escritas em matéria de urbanização e edificação. | 30,00 | C | | 5,36 | – | 31,33 | 36,69 | 11,15 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.24 | | Outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias). | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| 2 | | | Licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível: | | | | | | | | | | | | |
| | 2.1 | | Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo. | 180,00 | C | | 32,18 | – | 187,97 | 220,15 | 11,16 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 2.2 | | Depósito de processos de instalações não sujeitas a licenciamento (classe B2). | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | 11,12 % | | | 16,30 | Ato. |
| | 2.3 | | Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 28,93 % | | | 130,39 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | 2.4 | | Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 $m^3$. | 90,00 | C | | 16,09 | | 93,99 | 110,08 | 11,16% | | | 97,79 | Ato. |
| 3 | | | Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal). | 160,00 | C | | 28,61 | – | 167,09 | 195,70 | | 66,68% | | 65,20 | Ato. |
| | | | CAPÍTULO II | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pelo deferimento de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 4. | | | Taxa devida pelo deferimento: | | | | | | | | | | | | |
| | 4.1 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com operações de loteamento e ou obras de urbanização. | 120,00 | C | | 21,46 | – | 125,32 | 146,78 | 11,17% | | | 130,39 | Ato. |
| | 4.2 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de demolição. | 70,00 | C | | 12,52 | – | 73,10 | 85,62 | 61,92% | | | 32,60 | Ato. |
| | 4.3 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com as demais pretensões. | 90,00 | C | | 16,09 | – | 93,99 | 110,08 | 11,16% | | | 97,79 | Ato. |
| | 4.4 | | Parte variável a acrescer às taxas previstas em 4.1: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.4.1 | Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,10 | C | | 0,02 | – | 0,10 | 0,12 | 8,33% | | | 0,11 | $M^2$ |
| | | 4.4.2 | Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,25 | C | | 0,04 | – | 0,26 | 0,30 | 10,00% | | | 0,27 | $M^2$ |
| | 4.5 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão de alvarás de construção de obras de edificação: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.5.1 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação. | 1,00 | C | | 0,18 | – | 1,04 | 1,22 | 10,66% | | | 1,09 | $M^2$ |
| | | 4.5.2 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação. | 0,85 | C | | 0,15 | – | 0,89 | 1,04 | 10,58% | | | 0,93 | $M^2$ |
| | 4.6 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão dos títulos constitutivos dos direitos inerentes à constituição de propriedade horizontal e suas alterações e à utilização de edifícios ou das suas frações e suas alterações: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.6.1 | Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria. | 0,10 | C | | 0,02 | – | 0,10 | 0,12 | 8,33% | | | 0,11 | $M^2$ |
| | | 4.6.2 | Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria. | 0,20 | C | | 0,04 | – | 0,21 | 0,25 | 12,00% | | | 0,22 | $M^2$ |
| | 4.7 | | Emissão de autos, declarações, certidões e efetivação de registos em matéria de urbanização e edificação. | 70,00 | C | | 12,52 | | 73,10 | 85,62 | 80,96% | | | 16,30 | Ato. |
| | 4.8 | | Informações escritas em matéria de urbanização e edificação | 82,00 | C | | 14,66 | | 85,63 | 100,29 | 83,75% | | | 16,30 | Ato. |
| | 4.9 | | Ocupação temporária do solo em matéria de urbanização e edificação. | 0,10 | C | | 0,02 | | 0,10 | 0,12 | 8,33% | | | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | 4.10 | | Realização de infraestruturas urbanísticas | | | | | | | | | | | Anexo I-A RMUE | Ato. |
| | 4.11 | | Compensações urbanísticas | | | | | | | | | | | Anexo I-B RMUE | Ato. |
| 5 | | | Emissão de licença especial de ruído para a execução de operações urbanísticas. | | | | | | | | | | | | |
| | 5.1 | | Emissão de licença especial de ruído (obras diversas, dentro de perímetros urbanos): | | | | | | | | | | | | |
| | | 5.1.1 | Entardecer (dias úteis) 20 h - 23 h | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | 1,36 | 50,00 | Hora ou fração. |
| | | 5.1.2 | Noturno (dias úteis) 23 h-7 h | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | 3,27 | 120,00 | Hora ou fração. |
| | | 5.1.3 | Diurno (dias não úteis) 7 h - 20 h | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | | 36,69 | Hora ou fração. |
| 6 | | | Adicional à taxa, quando a obra se encontre em fase de acabamentos (n.º 6 do artigo 58.º do RJUE). | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | 55,58 % | | | 32,60 | Ato. |
| 7 | | | Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia de licença parcial: | | | | | | | | | | | | |
| | 7.1 | | Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará de licença definitivo. | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | 46,70 % | | | 39,12 | Ato. |
| | 7.2 | | Acresce ao montante referido no número anterior, 70 % pela emissão de alvará de licença definitivo. | 140,00 | C | | 25,03 | | 146,20 | 171,23 | 46,70 % | | | 91,27 | Ato. |
| 8 | | | Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | | | | 73,39 | Mês ou fração. |
| 9 | | | Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril): | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1 | | Emissão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal): | | | | | | | | | | | | |
| | | 9.1.1 | Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 67,30% | | 80,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.2 | Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 87,74% | | 30,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.3 | Para plantação de espécies autóctones, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | 95,79% | | | 10,30 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.4 | Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 69,34% | | 75,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.5 | Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 87,74% | | 30,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| 10 | | | Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes: | | | | | | | | | | | | |
| | 10.1 | | Emissão de licença | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,36 | 200,00 | Ato. |
| | 10.2 | | Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce. | 0,20 | C | | 0,04 | | 0,21 | 0,25 | | | | 0,25 | $M^3$ ou fração/ano. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| 11 | | | Emissão de licença das instalações de armazenamento e postos de abastecimento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo: | | | | | | | | | | | | |
| | 11.1 | | Deferimento dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração: | | | | | | | | | | | | |
| | | 11.1.1 | Capacidade de armazenamento superior a 5000 $m^3$. . . . . | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 2,38 | 350,00 | Ato. |
| | | 11.1.2 | Capacidade de armazenamento entre 500 $m^3$ a 5000 $m^3$ . . . . | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,70 | 250,00 | Ato. |
| | | 11.1.3 | Capacidade de armazenamento entre 50 $m^3$ a 500 $m^3$ . . . . . | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,02 | 150,00 | Ato. |
| | | 11.1.4 | Capacidade de armazenamento inferior a 50 $m^3$ . . . . . | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 65,94% | | 50,00 | Ato. |
| | 11.2 | | Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento. | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | | 146,78 | Ato. |
| 12 | | | Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional. | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 78,68% | | 32,60 | Ato. |
| 13 | | | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | | | | | | | | | | | | |
| | 13.1 | | Inspeção periódica . . . . . | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 3,79% | | 176,51 | Ato. |
| | 13.2 | | Reinspeção periódica . . . . . | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 47,09% | | 97,08 | Ato. |
| | 13.3 | | Inspeção extraordinária . . . . . | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 3,79% | | 176,51 | Ato. |
| | 13.4 | | Inquérito a acidentes . . . . . | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 73,35% | | 65,20 | Ato. |
| 14. | | | Meras comunicações prévias em áreas conexas com operações urbanísticas: | | | | | | | | | | | | |
| | 14.1 | | Instalação de um estabelecimento com realização de obras sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4 .º do RJUE. | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 28,93% | | 130,39 | Ato. |
| | 14.2 | | Emissão de autorização de utilização ou alteração de autorização de utilização para efeitos de instalação de um estabelecimento (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011). | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 11,17% | | 130,39 | Ato. |
| 15 | | | Alojamento local: | | | | | | | | | | | | |
| | 15.1 | | Registo de alojamento local. . . . . | 45,00 | C | | 8,05 | | 46,99 | 55,04 | | | | 55,04 | Ato. |
| | 15.2 | | Vistorias de verificação de requisitos . . . . . | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 11,17% | | 130,39 | Ato. |
| 16 | | | Sistema Indústria responsável: | | | | | | | | | | | | |
| | 16.1 | | Registo da unidade industrial na plataforma de interoperabilidade. | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 36,03% | | 97,80 | Ato. |
| | 16.2 | | Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis). | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 78,68 % | | 32,60 | Ato. |
| | 16.3 | | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos. | 300,00 | C | | 53,64 | | 313,29 | 366,93 | | 46,70 % | | 195,59 | Ato. |

206932753

## Aviso n.º 6153/2013

### Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais, aprovado em reunião camarária de 29 de abril de 2013.

As sugestões e pareceres devem ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062, Oliveira do Hospital.

30 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Nota justificativa

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais.

A par da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, instituiu pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente obedecem as taxas cobradas pelos municípios e freguesias, até então sem enquadramento comum.

Dispõe o artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

*a*) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
*b*) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
*c*) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
*d*) As isenções e sua fundamentação;
*e*) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
*f*) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O município de Oliveira do Hospital, em cumprimento do disposto nas normas atrás mencionadas, aprovou o «Regulamento Geral de Taxas Municipais», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2010 (aviso n.º 10602/2010), o qual se encontra em vigor.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, foi apresentada e regulamentada a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

*a*) Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
*b*) Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;
*c*) Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;
*d*) Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e do licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões.

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

*a*) Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor;
*b*) Define os modos de acesso ao Balcão do Empreendedor;
*c*) Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que terminou em 31 de dezembro de 2012 e determina que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.
*c*) Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Assim, com a publicação destes diplomas legais, o município de Oliveira do Hospital viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar, designadamente os regulamentos municipais de exercício de atividades diversas, dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, da ocupação do espaço público, publicidade e propaganda, de edificação e urbanização e, consequentemente, do «Regulamento Geral das Taxas Municipais».

Paralelamente e considerando a relevância das questões subjacentes à prática de queimas, fogueiras e de queimadas, entendeu-se que tais matérias deviam ser sujeitas a apreciação em sede de regulamento específico para uso de fogo, deixando de fazer parte do «Regulamento sobre o exercício de atividades diversas».

Tendo em consideração a necessidade de harmonizar a fixação e o reconhecimento das isenções previstas no artigo 8.º, de forma a dar o mesmo tratamento na sua análise qualquer que seja a entidade em causa, procede-se também à alteração deste artigo, estipulando que o benefício da isenção total ou parcial de taxas municipais deve ser fixado ou reconhecido por deliberação da câmara municipal.

Ainda no âmbito dos procedimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, procedeu-se à alteração do artigo 12.º, de forma a estabelecer os prazos de pagamento da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 40.º do presente Regulamento, procede-se também à sua revisão, de forma a verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

Por outro lado e de forma a garantir a necessária compatibilidade da «Tabela Geral de Taxas Municipais» em vigor no município de Oliveira do Hospital com as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas inerentes ao processo «Iniciativa Licenciamento Zero», tendo sido atualizado o estudo da sua fundamentação económico-financeira e efetuada a respetiva alteração à mencionada tabela.

Relativamente à revisão da «Tabela Geral de Taxas Municipais», aproveitou-se a oportunidade para incluir o custo social (isenções) com uma taxa de 85,71 %, na taxa fixada em matéria de «Ocupação do domínio municipal/Ocupações e utilizações em geral/Ocupação do espaço aéreo», inclusão aprovada pela câmara municipal e pela assembleia municipal em reuniões ordinárias realizadas em 7 e 17 de dezembro de 2010, respetivamente.

Ainda no que diz respeito à revisão, concretamente, das taxas devidas pela ocupação de ossários municipais, procedeu-se à distinção entre as taxas pela ocupação temporária e pela ocupação até cem anos, em consonância com a metodologia existente para a concessão de terrenos para sepulturas.

Por fim, durante este processo de alteração, foram também introduzidos ajustamentos ao clausulado do «Regulamento Geral de Taxas Municipais», indissociáveis do novo acordo ortográfico, retificadas algumas imprecisões constantes do mesmo e atualizadas as referências legais.

O título I do Regulamento de Taxas consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no título II e que se quantificam na tabela anexa.

Uma das preocupações deste título I é a distinção entre as taxas municipais e as tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (foi tida em consideração a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que se insere o serviço prestado).

Outra das preocupações deste título I é a enunciação, com rigor, dos elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objetiva e subjetiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento.

A par disto, o título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Por outro lado, neste título I figuram a racionalização das isenções comuns, privilegiando o tratamento das famílias economicamente mais carenciadas, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O título I consagra ainda que a simples prática de atos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos formulados pelos particulares independentemente da circunstância de tal ato administrativo ser ou não favorável ao particular.

Determinando a lei que a simples prática de um ato administrativo está sujeita a tributação, essa tributação ocorrerá ainda que o ato administrativo final seja de indeferimento da pretensão porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido.

Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objeto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objeto de deferimento por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstrato, o seu agravamento.

O título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais serve, no essencial, à especificação da incidência objetiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem.

É no título II que se concentram as taxas num conjunto limitado de categorias essenciais.

Neste título e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida da apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respetivos valores, fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contraordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

*a*) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 22-A/92 de 29 de fevereiro, e pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

*b*) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro;

*c*) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 9/2002, de 5 de março e pela declaração de retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

*d*) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

*e*) Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela declaração de retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

*f*) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela declaração n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela declaração n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

*g*) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

*h*) Regime Jurídico do exercício da atividade industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de março e revogado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — Sistema da Indústria Responsável (SIR).

*i*) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, declaração de retificação n.º 1-A/98, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, declaração de retificação n.º 13-A/2001, de 24 de maio, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, declaração de retificação n.º 19-B/2001, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, Decreto-Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e respetiva legislação complementar;

*j*) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

*k*) Regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, aprovado pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Assim, a câmara municipal propõe à aprovação da assembleia municipal, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais**

São alterados os artigos 2.º, 8.º, 17.º, 32.º, 34.º, 43.º, 44.º e 45.º, anexo I e anexo IV.

Artigo 2.º

**Aditamentos**

É aditado o n.º 4 do artigo 12.º

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento Geral de Taxas Municipais e anexos.

(anexo a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação do Regulamento Geral de Taxas Municipais e anexos**

**Regulamento Geral de Taxas Municipais**

# TÍTULO I

## Da parte geral

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo município, designadamente, os que respeitam às atividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

**Princípios**

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

*a*) Custo da atividade pública local;
*b*) Benefício auferido pelo particular;
*c*) Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — O agravamento e o desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respetivos anexos.

3 — O custo da atividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação que englobam, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, consta do anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

**Direito subsidiário**

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos:

*a*) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
*b*) A Lei das Finanças Locais;
*c*) A lei Geral Tributária;
*d*) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias;
*e*) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
*f*) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
*g*) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
*h*) O Código de Procedimento Administrativo;
*i*) O Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 4.º

**Interpretação**

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

4 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

**Interpretação autêntica**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente regulamento.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente regulamento que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

## CAPÍTULO II

## Elementos essenciais

Artigo 6.º

**Incidência objetiva**

1 — As taxas municipais incidem sobre as utilidades efetivamente prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos munícipes, nos termos fixados no título II e nos anexos ao presente regulamento.

2 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas a que se alude no número anterior incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das atividades enumeradas na respetiva tabela.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa coletiva pública município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, direta ou indiretamente interessadas, na obtenção das utilidades geradas ou os beneficiários da atividade prestada pelo município.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de caráter particular.

3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou coletivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.

4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

**Isenções gerais**

1 — Sem prejuízo das regras previstas no título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais sempre que tal venha a ser fixado ou reconhecido por deliberação da câmara municipal:

*a*) As instituições particulares de solidariedade social, associações profissionais, humanitárias, desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

*b*) As comissões e associações de moradores, as associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas.

*c*) As pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica desde que demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

*d*) As empresas municipais criadas pelo município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

*e*) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e que funcionem nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

*f*) O Estado e seus institutos, organismos autónomos e personalizados e demais pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os sindicatos e os partidos políticos, relativamente aos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídos;

*g*) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural, desportivo e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social do município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social, cultural e desportivo.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pela Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

Artigo 9.º

**Reconhecimento de isenções**

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.

2 — O pedido de reconhecimento de isenção deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao presidente da câmara municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

*a*) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;
*b*) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à câmara municipal, nos 10 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.
4 — No caso da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respetivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.
5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 10.º

**Facto gerador**

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respetiva solicitação ao município, quando esta ocorra primeiro.

Artigo 11.º

**Valor**

1 — O valor das taxas municipais é objeto de quantificação por ato, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia ou ano nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2 — As taxas municipais que são objeto de quantificação por metro quadrado são objeto de arredondamento, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.
3 — A quantificação das taxas municipais é efetuada por metro linear quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.

## CAPÍTULO III

## Liquidação e pagamento

Artigo 12.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.
2 — As taxas municipais são liquidadas:

*a*) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;
*b*) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais.

3 — São objeto de autoliquidação as taxas cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
4 — No âmbito dos procedimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os prazos de pagamento são os seguintes:

*a*) Quando se tratar de mera comunicação prévia, o pagamento da(s) taxa(s) ocorre aquando da formalização do pedido e corresponde ao somatório do valor da taxa inicial (quando aplicável) e do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a mera comunicação;
*b*) Quando se tratar de comunicação prévia com prazo, o pagamento do valor da taxa inicial (quando aplicável) ocorre aquando da formalização do pedido e, o pagamento do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a comunicação prévia com prazo, ocorre aquando do deferimento expresso ou tácito do mesmo.

Artigo 13.º

**Nota de liquidação**

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito passivo;
*b*) Identificação do bem ou serviço tributável;
*c*) Referência à verba da tabela aplicável;
*d*) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
*e*) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
*f*) Autor do ato e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
*g*) Prazo de pagamento voluntário, e;
*h*) Meios de defesa e prazo para reagir contra o ato de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.
3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

**Arredondamento**

A liquidação das taxas municipais é sempre objeto de arredondamento à unidade de euro, a fazer por excesso quando a primeira casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 15.º

**Prazo de pagamento**

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.
2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.
3 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de atos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 16.º

**Forma de pagamento**

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.
2 — O pagamento de taxas objeto de autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no *website* e na tesouraria do município, podendo em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.
3 — Sem prejuízo do disposto em matéria de taxas urbanísticas, as taxas municipais não podem ser pagas mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 17.º

**Pagamento em prestações**

1 — A câmara municipal, pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — A câmara municipal pode exigir a prestação de caução a favor do município, sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 — Mediante deliberação da câmara municipal serão fixados o número de prestações e os respetivos valores.

4 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da câmara municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

*a*) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

*b*) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

*c*) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

*d*) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

*e*) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 18.º

**Falta de pagamento**

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as taxas constituam contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Tratando-se de taxas objeto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 19.º

**Liquidação adicional e reembolso**

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, tenha sido liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.

2 — Há lugar a restituição da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, tenha sido paga taxa superior à devida.

3 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa cujo valor se mostre inferior a 20,00 €.

Artigo 20.º

**Juros**

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

**Caducidade e prescrição**

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 22.º

**Garantias dos contribuintes**

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na Lei Geral Tributária.

7 — A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

## CAPÍTULO IV

## Procedimentos administrativos

Artigo 23.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 24.º

**Requerimento inicial**

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo, e deve ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, devendo, ainda, ser adotados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objeto de aprovação por lei ou regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser declarado deserto por facto imputável ao particular, nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma

declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

4 — Os serviços que procederem ao registo e à receção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respetiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado, presencialmente ou não, tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo, desde que juntem documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos, nos termos do capítulo I do título II do presente regulamento.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do presidente da câmara municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

8 — Nos casos de manifesta simplicidade da liquidação e sempre que exista uma probabilidade séria de ser proferida uma decisão favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efetuar, no momento a que alude no n.º 4 do presente artigo, a liquidação das demais taxas que sejam cumuláveis com as taxas devidas pela apreciação de pedidos.

Artigo 25.º

**Hasta pública**

1 — Sempre que se conheça ou possa presumir a existência de vários interessados na ocupação de determinado espaço do domínio municipal, poderá ser promovida a arrematação em hasta pública do direito à ocupação e utilização, servindo o valor da taxa aplicável como base de licitação.

2 — À arrematação em hasta pública a que se alude no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, a tramitação prevista na lei para a venda por hasta pública de bens imóveis do Estado e dos institutos públicos, competindo a condução do procedimento e a adjudicação definitiva do direito ao órgão municipal com competência para licenciar a ocupação.

Artigo 26.º

**Proposta de decisão**

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efetuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor a sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

3 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as aplicáveis pelo deferimento do pedido, de acordo com o capítulo II do título II do presente regulamento.

Artigo 27.º

**Atos administrativos**

1 — A prática de atos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objeto de efetiva apreciação pelos serviços municipais.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efetuada em simultâneo com a notificação dos atos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 28.º

**Alvarás e outros títulos**

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do ato administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo presidente da câmara municipal ou pelo órgão com competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais atos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

*a*) A identificação do titular do alvará;
*b*) A identificação do direito ou vantagem conferida;
*c*) A referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
*d*) A referência ao pagamento das taxas devidas;
*e*) O início de vigência e o respetivo prazo de validade;
*f*) A necessidade de promover averbamentos ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 29.º;
*g*) O prazo ou prazos dentro dos quais deve ser promovida a renovação da licença ou autorização concedida ou a indicação da sua sujeição a uma renovação automática.

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do presidente da câmara municipal, em conformidade com a categoria dos atos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 29.º

**Averbamentos aos alvarás**

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efetuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem conter autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais do respetivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respetivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 30.º

**Vigência e eficácia**

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou ato administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.

3 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efetuado até ao dia 31 de janeiro de cada ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

4 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer ato que faça cessar a vigência de autorização, licença ou ato administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração determina apenas a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado, a qual é restituída por simples despacho do presidente da câmara municipal.

5 — Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objeto de devolução será sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.

6 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos em matéria conexa com publicidade que se destinem a vigorar pelo período de um ano civil renovam-se automaticamente durante o mês de janeiro de cada ano promovendo-se a liquidação oficiosa de todas as taxas

legalmente devidas, salvo se for comunicado pelo interessado até 31 de dezembro do ano anterior a intenção de não renovação.

# TÍTULO II

## Das taxas em especial

## CAPÍTULO I

## Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 31.º

**Incidência objetiva**

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de atos administrativos e de outros atos ou atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos:

*a*) A apreciação dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;

*b*) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

*c*) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

3 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos atos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista no capítulo II do presente título sempre que haja lugar à sua liquidação.

Artigo 32.º

**Determinação**

1 — As taxas pela apreciação dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos atos e atividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro ato administrativo, sempre que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos ou as condições do ato anterior e seja efetuado dentro do prazo legal ou regulamentar, apenas está sujeita a metade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos.

3 — Os pedidos de isenção, total ou parcial, de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas encontram-se isentos do pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 34.º

4 — Os pedidos de utilização do cemitério municipal com referência a indigentes estão isentos da totalidade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

5 — Os pedidos de licença de venda ambulante de lotarias são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta atividade.

6 — Os pedidos de licença de arrumador de automóveis são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta atividade.

7 — Os pedidos de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta atividade.

8 — Os pedidos de licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pelo facto de serem atividades promovidas, maioritariamente, por entidades sem fins lucrativos.

9 — Os pedidos de licença para exercício de guarda-noturno são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar o exercício da atividade de guarda-noturno, visando incrementar a segurança pública no concelho.

10 — Os pedidos de licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas entre as 09:00 horas e as 22:00 são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de propiciar a que a realização de atividades ruidosas temporárias ocorra tendencialmente durante o referido horário, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

11 — Os pedidos de licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas entre as 22:00 horas e as 09:00 horas são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a realização de atividades ruidosas temporárias durante o referido horário, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

12 — Os pedidos de licença para a realização de acampamentos ocasionais são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a realização de acampamentos ocasionais, visando a salvaguarda do meio ambiente.

13 — Os pedidos de licença para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a realização de espetáculos desportivos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, visando a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental e a proteção do domínio público.

14 — Os pedidos de licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado no risco de incêndio associado a esta atividade.

15 — Os pedidos de licença para queimadas são objeto de um desagravamento da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, procurando-se incentivar a obtenção da licença e a adoção de medidas que permitam a diminuição do risco de incêndio e a salvaguarda das florestas.

16 — Os pedidos de licença de veículos de táxi são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado por se considerar que as licenças já emitidas são suficientes para o território municipal.

17 — Os pedidos de licença de utilização privativa do domínio público são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a utilização do domínio público.

18 — Os pedidos de licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a obtenção da referida licença.

19 — Os pedidos de autorização para inumação, exumação, trasladação e cremação e outras utilizações do cemitério municipal são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pelos elevados custos associados aos serviços fúnebres.

20 — Os pedidos de parecer para efeitos de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas coletivas e fundações constituídas e com sede no município é objeto de uma isenção total da taxa devida pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a instalação da sede das referidas entidades no município.

21 — Os outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números 1.1 a 1.19 na tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, visando propiciar o acesso a bens e serviços municipais.

22 — As reduções ou isenções parciais previstas na presente disposição dependem de formulação expressa na respetiva ficha de liquidação e não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

23 — Os agravamentos às taxas pela apreciação dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

## CAPÍTULO II

## Taxas pelo deferimento dos pedidos

Artigo 33.º

**Incidência objetiva**

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público ou privado municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

*a*) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

*b*) A realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados;

*c*) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio público ou privado, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espetáculos;

*d*) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações e as ocupações de ossários municipais.

Artigo 34.º

**Determinação**

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O indeferimento dos pedidos de isenção de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas determina a liquidação de uma taxa final a pagar de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

3 — O valor da taxa referida no número anterior pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem manifestamente infundados, de acordo com os elementos apurados no respetivo procedimento.

4 — O deferimento dos pedidos de emissão de certidões de documentos, autenticação de reproduções de documentos, termos de abertura e encerramento, termos de entrega de documentos, averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e edificação, documentos em substituição de outros destruídos e extraviados, atestados ou documentos análogos e confirmações, rubricas em livros, processos e documentos são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, visando propiciar o livre acesso a documentos administrativos.

5 — As taxas devidas com as reproduções em formato A4, A3, extratos e plantas são objeto de um agravamento da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, com vista ao abandono progressivo das reproduções em papel.

6 — As taxas devidas com as reproduções em suporte digital são objeto de um desagravamento da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, com vista à utilização progressiva deste tipo de reprodução.

7 — As taxas devidas com o registo de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a sua exploração, visando a salvaguarda da segurança pública e o bem-estar das populações.

8 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação do domínio municipal, em matéria de ocupação do espaço aéreo, são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, visando incentivar a obtenção da referida licença.

9 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal para instalação de estações, antenas ou quaisquer construções fixas de sistemas de telecomunicações está sujeita a um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a ocupação do domínio público com as referidas infraestruturas, visando a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano e ambiental do espaço público.

10 — O deferimento dos pedidos de utilização do cemitério municipal para inumações em covais, em jazigos, ocupação de ossários municipais, exumações, concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, e depósito de caixões, são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pelos elevados custos associados aos serviços fúnebres.

11 — As inumações e as demais utilizações do cemitério municipal por indigentes encontram-se isentas da totalidade das taxas pelo deferimento dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

12 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos de licenciamento de publicidade em anúncios, reclamos, frisos ou quaisquer dispositivos luminosos são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a utilização dos referidos dispositivos publicitários, visando a salvaguarda do equilíbrio estético do meio urbano, ambiental e paisagístico.

13 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos de licenciamento de publicidade através da distribuição de panfletos, *flyers*, ou quaisquer impressos, por qualquer via, são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a utilização dos referidos dispositivos publicitários, visando a salvaguarda do equilíbrio estético do meio urbano, ambiental e paisagístico.

14 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos de licenciamento de publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semirreboques quando não alusivos à atividade do respetivo proprietário, são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a utilização dos referidos dispositivos publicitários, visando salvaguarda do equilíbrio estético do meio urbano, ambiental e paisagístico.

15 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos de licenciamento de publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semirreboques quando não em viaturas, reboques e semirreboques, com conteúdo promocional alusivo à atividade do respetivo proprietário são objeto de um agravamento a título de desincentivo da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento, encontrando-se o referido agravamento justificado pela necessidade de desincentivar a utilização dos referidos dispositivos publicitários, visando salvaguarda do equilíbrio estético do meio urbano, ambiental e paisagístico.

16 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao triplo.

17 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos relacionados com a apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao triplo.

18 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

19 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

# TÍTULO III

## Fiscalização e disposições finais

## CAPÍTULO I

### Fiscalização e sanções

Artigo 35.º

**Fiscalização e competência**

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da câmara municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao presidente da câmara municipal, podendo o mesmo permitir, mediante ato de delegação de poderes, que o seu imediato inferior hierárquico ou substituto pratiquem atos de instrução do processo.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contraordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 36.º

**Contraordenação**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

*a*) A falta de pagamento atempado de taxa que seja devida nos termos do presente regulamento;

*b*) A falta ou atraso na apresentação de declaração ou documentação necessária à liquidação das taxas municipais.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, no tocante às pessoas singulares e de cem vezes essa retribuição, no tocante às pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 37.º

**Punibilidade da tentativa e da negligência**

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

**Medida da coima**

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º Regime Geral das Infrações Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 39.º

**Sanções acessórias**

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

*a*) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

*b*) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;

*c*) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela câmara municipal;

*d*) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela câmara municipal;

*e*) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

*f*) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

**Revisões e alterações**

1 — O presente regulamento deve ser objeto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 41.º

**Atualizações**

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação homóloga com referência ao mês de outubro, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A atualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O presidente da câmara municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação de atos e atividades.

Artigo 42.º

**Publicidade**

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação na página eletrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 43.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o «Regulamento Geral de Taxas Municipais», publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 27 de maio de 2010 (aviso n.º 10602/2010).

Artigo 44.º

**Normas transitórias**

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado o presidente da câmara municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Tabela geral de taxas municipais**

| Código | | | Descrição | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor resultante | Base |
| | | | **RGTM** | | |
| | | | TÍTULO I | | |
| | | | **Taxas em geral** | | |
| | | | CAPÍTULO I | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | |
| 1 | | | Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos: | | |
| | 1.1 | | Licença de venda ambulante de lotarias | 10,30 | Ato. |
| | 1.2 | | Licença de arrumador de automóveis | 10,30 | Ato. |
| | 1.3 | | Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 20,60 | Ato. |
| | 1.4 | | Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados | 41,20 | Ato. |
| | 1.5 | | Licença do exercício da atividade de guarda-noturno | 20,60 | Ato. |
| | 1.6 | | Licença especial de ruído | | Ato. |
| | | 1.6.1 | Entre as 9 e as 22 horas | 30,90 | Ato. |
| | | 1.6.2 | Entre as 22 e as 9 horas | 92,70 | Ato. |
| | 1.7 | | Licença para realização de acampamentos ocasionais | 123,60 | Ato. |
| | 1.8 | | Licença para realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 103,00 | Ato. |
| | 1.9 | | Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos | 41,20 | Ato. |
| | 1.10 | | Licença para queimadas | 10,30 | Ato. |
| | 1.11 | | Licença de veículos de táxi | 411,95 | Ato. |
| | 1.12 | | Licença de exploração do domínio público | 42,44 | Ato. |
| | 1.13 | | Licença de utilização privativa do domínio público | 10,30 | Ato. |
| | 1.14 | | Licença para fixação e inscrição de mensagens publicitárias | 10,30 | Ato. |
| | 1.15 | | Licença para alargamento de horário de funcionamento | 38,58 | Ato. |
| | 1.16 | | Autorização para inumação, exumação, trasladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais. | 20,60 | Ato. |
| | 1.17 | | Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afetas ao trânsito de veículos. | 42,44 | Ato. |
| | 1.18 | | Autorização para realização de feiras em espaços públicos ou privados | 42,44 | Ato. |
| | 1.19 | | Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação | 42,44 | Ato. |
| | 1.20 | | Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias) | 6,87 | Ato. |
| | | | CAPÍTULO II | | |
| | | | **Taxas pelo deferimento de pedidos** | | |
| 2 | | | Emissão de documentos administrativos: | | |
| | 2.1 | | Autos | 23,15 | Ato. |
| | 2.2 | | Alvarás não especialmente contemplados noutros pontos desta Tabela | 23,15 | Ato. |
| | 2.3 | | Certidões de documentos | 13,73 | Ato. |
| | 2.4 | | Autenticação de reproduções de documentos | 13,73 | Ato. |
| | 2.5 | | Termos de abertura e encerramento | 6,87 | Ato. |
| | 2.6 | | Termos de entrega de documentos | 6,87 | Ato. |
| | 2.7 | | Averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação | 13,73 | Ato. |
| | 2.8 | | Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados | 13,73 | Ato. |
| | 2.9 | | Cartões de identificação | 21,22 | Ato. |
| | 2.10 | | Atestados ou documentos análogos e confirmações | 13,73 | Ato. |
| | 2.11 | | Rubricas em livros, processos e documentos | 6,87 | Ato. |
| | 2.12 | | Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços: | | |
| | | 2.12.1 | Horário de funcionamento e alterações (mera comunicação prévia) | 17,37 | Ato. |
| | | 2.12.2 | Licença de alargamento | 17,37 | Ato. |
| | 2.13 | | Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores | 21,22 | Ato. |
| | 2.14 | | Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas prevista em 2.1 a 2.13, bem como em matéria de urbanização e edificação, sempre que haja reprodução de documentos: | | |
| | | 2.14.1 | Em formato A4 | 0,07 | Página. |
| | | 2.14.2 | Em formato A3 ou superior | 0,17 | Página. |
| | | 2.14.3 | Extratos e plantas | 0,69 | Página. |
| | | 2.14.4 | Em suporte digital | 10,30 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor resultante | Base |
| 3 | | | Prestação de serviços administrativos: | | |
| | 3.1 | | Informações escritas | 42,44 | Ato. |
| | 3.2 | | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público | 6,95 | Ato. |
| | 3.3 | | Buscas e exames | | Ato. |
| | | 3.3.1 | Com indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 13,51 | Ato. |
| | | 3.3.2 | Sem indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 42,44 | Ato. |
| | 3.4 | | Registo de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. | 123,60 | Ato. |
| | 3.5 | | Efetivação de outros registos não referidos no número anterior | 21,22 | Ato. |
| | 3.6 | | Vistorias e outras diligências não previstas nos números anteriores | 42,44 | Ato. |
| 4 | | | Ocupação do espaço municipal: | | |
| | 4.1 | | Ocupações e utilizações em geral: | | |
| | | 4.1.1 | Ocupação do espaço aéreo | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 4.1.2 | Ocupação do solo em matéria não conexa com urbanização e edificação: | | |
| | | | *a*) Para instalação de estações, antenas ou quaisquer construções fixas de sistemas de telecomunicações. | 0,60 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *b*) Para outras instalações fixas de atividades com fins lucrativos | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *c*) Para usos sazonais e com equipamentos amovíveis | 0,08 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 4.1.3 | Ocupação do subsolo | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | 4.2 | | Utilização do cemitério municipal: | | |
| | | 4.2.1 | Inumações em covais | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.2 | Inumações em jazigos | 32,60 | Ato. |
| | | 4.2.3 | Ocupação de ossários municipais: | | |
| | | | *a*) Para ocupação temporária | 21,73 | Ato. |
| | | | *b*) Para ocupação até 100 anos | 3,00 | Ano |
| | | 4.2.4 | Exumações | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.5 | Trasladações | 48,92 | Ato. |
| | | 4.2.6 | Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas: | | |
| | | | *a*) Para sepulturas temporárias | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *b*) Para sepulturas até 100 anos | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *c*) Para jazigos até 100 anos | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | 4.2.7 | Utilização da capela | 12,23 | Dia |
| | | 4.2.8 | Depósito de caixões | 16,30 | Dia |
| | | 4.2.9 | Outras utilizações do cemitério municipal | 18,34 | $M^2$/ano. |
| 5 | | | Publicidade e propaganda comercial: | | |
| | 5.1 | | Afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e suas renovações: | | |
| | | 5.1.1 | Publicidade em anúncios, reclamos, frisos ou quaisquer dispositivos luminosos | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.2 | Publicidade em anúncios, reclamos, vitrinas, montras ou quaisquer dispositivos não luminosos. | 0,02 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.3 | Distribuição de panfletos, *flyers*, ou quaisquer impressos, por qualquer via | 20,00 | Cada 100 exemp. |
| | | 5.1.4 | Publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semirreboques | 61,80 | Viatura/ano. |
| | | 5.1.5 | Publicidade em viaturas, reboques e semirreboques, com conteúdo promocional alusivo à atividade do respetivo proprietário | 25,00 | Viatura/ano. |

ANEXO II

## Ficha de liquidação

| DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA |
|---|
| ... ... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a ... ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.<br><br>O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 36.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. |
| _____,_____ (c)<br><br>_____ (d) |
| Instruções de preenchimento:<br>(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.<br>(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.<br>(c) Local e data<br>(d) Assinatura conforme documento de identificação. |

| Taxas pela apreciação de pedidos | | |
|---|---|---|
| **Assinale com uma cruz as licenças, autorizações e outros atos pretendidos:** | **Valor** | |
| A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de ____ % | | ☐ |
| B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade | | ☐ |
| | | |
| 1.1. Licença .... | | ☐ |
| (...) | | ☐ |
| | | |

ANEXO III

## Modelo de alvará

Alvará ... ... ... (a) nº ... ... ... (b)
câmara municipal de Oliveira do Hospital

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é emitido o alvará nº ... ... ... (b) em nome de ... … ... (c), portador do ... ... ... (d), que titula a ... ... ... (e) atribuído por ... ... ... (f).

Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (g):
a) ... ... ... ;
b) ... ... ...;
O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de ... ... ... (h), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efetuado até ... ... ... (i).
Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.
O ... (j).
(selo branco em uso na autarquia)
Registado na câmara municipal de Oliveira do Hospital, livro ..., em .../.../...
O ... (k).

Instruções de preenchimento:
(a) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
(b) Indicar o número do alvará.
(c) Nome ou denominação social do titular do alvará e respetiva morada ou sede.
(d) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso.
(e) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
(f) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva (s) data (s).
(g) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.
(h) Prazo de vigência.
(i) Período de renovação.
(j) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
(k) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IV

## Fundamentação económico-financeira

### Introdução

### A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; *g*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

### B — Objetivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Oliveira do Hospital com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referencia a 31 de dezembro de 2011, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. A Câmara Municipal iniciou em 2011 a implementação de um sistema de contabilidade de custos. Os dados de 2011, apesar de identificarem os custos das diversas unidades orgânicas, ainda não permitem identificar com rigor os custos de funcionamento dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, pelo que havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico e nos balancetes por centros de responsabilidade do Município, a 31 de dezembro de 2011.

### Pressupostos

#### Unidades Orgânicas/Centros de Responsabilidade

De acordo com o organigrama do Munícipio foram identificadas as seguintes unidades orgânicas, com correspondência a centros de responsabilidade da contabilidade de custos no ano 2011:

| | |
|---|---|
| A | Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara. |
| B | Departamento de Administração Geral e Finanças. |
| C | Departamento dos Serviços Técnicos. |
| D | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social. |

#### Cálculos auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos através da seguinte fórmula:

minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 7 horas × × 60 minutos − (25 dias de férias + 12 feriados) × × 7 horas × 60 minutos = 93 660 minutos

**Cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos**

| | |
|---|---|
| 109 200 | Minutos trabalhados no ano |
| ( 15 540) | Minutos descontados |
| 93 660 | Minutos por funcionário |

Procedeu-se ao cálculo do período de funcionamento geral anual em minutos através da seguinte fórmula:

minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 8 horas × × 60 minutos − (12 feriados) × 8 horas × × 60 minutos = 119 040 minutos

**Cálculo do período de funcionamento anual em minutos**

| | |
|---|---|
| 124 800 | Minutos trabalhados no ano |
| ( 5 760) | Minutos descontados |
| 119 040 | Minutos de funcionamento |

Para achar um critério de imputação dos custos gerais e das amortizações optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

**Cálculo do fator de ponderação das receitas**

| | |
|---|---|
| 943 546,51 | Receitas resultantes das taxas |
| 17 239 862,41 | Total de receitas |
| | Majoração |
| 5,5 % | Fator de ponderação ([1]) |

([1]) — (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada unidade orgânica (Mapa II).

A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por taxa. Desta imputação foram excluídos os custos e os funcionários afetos à Unidade de Desenvolvimento Económico e Social, que, decorrente das funções desempenhadas, não prestam serviços internos de suporte às unidades orgânicas que intervêm nas taxas.

**Cálculo do custo com pessoal por minuto**

| | |
|---|---|
| 2 562 472,57 | Custo com pessoal |
| 153 | Número de funcionários |
| 93 660 | Minutos trabalhados por funcionário |
| 0,1788 | Custo minuto por funcionário ([2]) |

([2]) — (Custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário.

V. nota explicativa no mapa VI.

**Cálculo do TRIU 2011**

| | |
|---|---|
| 5 212 297,16 | Valor do PPI |
| 1 602 263 | Receita IMI |
| 559 864 | Receita IMT |
| 45 | Anos de Amortização |
| 5,00 % | Coeficiente de Desenvolvimento |
| 34 547,25 | $M^2$ edificados no ano 2011 |
| 2,26 | Valor do TRIU ([3]) |

([3]) — [(Valor do PPI/Anos de Amort.)/($M^2$ edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.)]

* [Valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

MAPA I

## Balancete de custos

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e dos custos com amortizações a cada uma das unidades orgânicas/centros de responsabilidade.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respetivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal), que serviram de base ao cálculo do «custo minuto por funcionário».

| POCAL | Descrição | Valor | Não imputáveis | | Imputação aos Centros de Responsabilidade | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Custos não imputáveis às taxas (contas 63 e 69) | Custos não incorporáveis nos centros de responsabilidade | Órgãos autarquia e gabinetes na dependência do presidente da Câmara | Departamento de Administração Geral e Finanças | Departamento de Obras e Serviços Municipais | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social |
| | Valores das contas | 13 514 227,48 | 2 469 289,95 | 399 841,85 | 2 460 771,98 | 448 131,05 | 2 260 255,19 | 1 507 664,71 |
| 61 | Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas | – | – | – | – | – | – | – |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 5 322 391,68 | – | 11 076,70 | 2 405 125,98 | 396 662,60 | 1 085 076,51 | 1 424 449,89 |
| 63 | Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais | 1 102 472,48 | N/I | – | – | – | – | – |
| 64 | Custos com o pessoal | 3 968 272,75 | Mapa II | – | – | – | – | – |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | 79 770,21 | – | 39 543,60 | 10 615,37 | – | 29 611,24 | – |
| 66 | Amortizações do exercício | 1 538 145,29 | – | 212 863,95 | 45 030,63 | 51 468,45 | 1 145 567,44 | 83 214,82 |
| 67 | Provisões do exercício | – | – | – | – | – | – | – |
| 68 | Custos e perdas financeiros | 136 357,60 | – | 136 357,60 | – | – | – | – |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | 1 366 817,47 | N/I | – | – | – | – | – |

MAPA II

## Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partiu da identificação do número de funcionários afetos a cada unidade e subunidade orgânica do Município, abrangendo os custos com mão-de-obra incorporados nos centros de responsabilidade definidos durante o ano 2011, retirados dos balancetes por centros de responsabilidade. Deste cálculo optou-se por retirar os custos com pessoal dos eleitos da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal pagos através de senhas de presença.

| Centro de responsabilidade | Unidades imputadas | Número de funcionários | Custos com pessoal imputados aos centros de responsabilidade |
|---|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara. | Câmara Municipal (executivo em permanência) | 3 | 172 573,83 |
| | Gabinete de Apoio à Presidência | 4 | 86 276,34 |
| | Gabinete de Apoio às Freguesias | 1 | 26 437,61 |
| | Gabinete de Coordenação e Acção Local | 2 | 51 716,58 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças. | Dependentes do Departamento de Administração Geral e Finanças | 23 | 272 538,66 |
| | Unidade de Atendimento e Informação | 14 | 312 906,44 |
| | Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial | 12 | 177 786,62 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais | 83 | 1 238 525,81 |
| | Divisão de Planeamento e Gestão do Território | 11 | 223 710,68 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social. | Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 113 | 1 322 522,94 |
| | Total Imputado | 266 | 3 884 995,51 |
| | Não imputados (senhas de presença da Assembleia e Câmara Municipal) | 47 | 27 441,44 |
| | Custos com pessoal não incorporáveis nos centros de responsabilidade | | 55 835,80 |
| | 64 — Custos com pessoal | | 3 968 272,75 |

MAPA III

## Custos com pessoal por minuto

Foi efectuado o cálculo do custo com pessoal por minuto partindo do valor do custo de cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionário, nos seguintes termos:

**Cálculo do custo com pessoal por minuto**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Orgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 337 004,36 | 0,359 8 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 763 231,72 | 0,166 3 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 1 462 236,49 | 0,166 1 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 1 322 522,94 | 0,125 0 |
| *Total* | 3 884 995,51 | |

MAPA IV

## Custos totais

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e das amortizações a cada uma das unidades orgânicas através do fator de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. Foi efetuado o cálculo do custo por minuto partindo do valor dos custos gerais e amortizações imputados a cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionamento, nos seguintes termos:

**Cálculo dos custos gerais e amortizações por minuto**

| Unidade orgânica | Valor | Valor imputado às taxas | Custo p/ minuto |
|---|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 2 460 771,98 | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 448 131,05 | 24 647,21 | 0,207 0 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 2 260 255,19 | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 1 507 664,71 | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 6 676 822,93 | 367 225,26 | |

MAPA V

## Custos diretos indiretamente afetos

**Custos gerais e amortizações**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 24 647,21 | 0,207 0 |
| Departamento dos Serviços Técnicos | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 367 225,26 | |

**Custos diretos**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Orgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | – | – |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | – | – |
| Departamento dos Serviços Técnicos | – | – |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | – | – |
| *Total* | – | |

**Custos diretos indiretamente afetos**

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara | 135 342,46 | 1,136 9 |
| Departamento de Administração Geral e Finanças | 24 647,21 | 0,207 0 |

| Unidade orgânica | Valor | Custo p/ minuto |
|---|---|---|
| Departamento dos Serviços Técnicos | 124 314,04 | 1,044 3 |
| Unidade de Desenvolvimento Económico e Social | 82 921,56 | 0,696 6 |
| *Total* | 367 225,26 | |

MAPA VI

## Calculo das taxas

### *A*) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações — sempre que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

### *B*) Urbanismo e edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

*a*) Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo setor urbanístico do Munícipio e que refletem os custos diretos e indiretos suportados.

*b*) Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infraestruturas gerais do Munícipio.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflitam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efetuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a refletir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

*a*) *TRIU* — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas.

*b*) *M*1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

*c*) *K*1 — Valor da *TRIU* por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

*c*1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

*c*2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 +$ taxa crescimento).

*c*3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT).

*d*) *K*2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no quadro I do mapa VII do estudo.

*e*) *K*3 — Coeficiente que traduz as diversas infraestruturas locais existentes no Município e assume os valores constantes no quadro II do mapa VII do estudo.

*f*) *K*4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e tipologias, assumindo os valores constantes no quadro II do mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU

QUADRO I

**Diferenciação em função da localização**

| | Habitação | Comércio e Serv. | Turismo | Indústria |
|---|---|---|---|---|
| Centro Histórico | 150,00 % | 170,00 % | 180,00 % | 150,00 % |
| Áreas consolidadas em aglomerados urbanos | 190,00 % | 210,00 % | 230,00 % | 150,00 % |
| Áreas urbanizáveis em aglomerados urbanos | 200,00 % | 220,00 % | 240,00 % | 150,00 % |
| Áreas consolidadas em núcleos urbanos | 190,00 % | 210,00 % | 220,00 % | 150,00 % |
| Áreas urbanizáveis em núcleos urbanos | 200,00 % | 210,00 % | 240,00 % | 150,00 % |
| Áreas fora do perímetro urbano | 100,00 % | 120,00 % | 130,00 % | 100,00 % |

QUADRO II

**Diferenciação em função das infraestruturas locais**

| | |
|---|---|
| Arruamento não pavimentado | 50,00 % |
| Arruamento pavimentado | 60,00 % |
| Arruamento pavimentado e iluminação pública | 70,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de água | 80,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de saneamento | 90,00 % |
| Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de gás | 100,00 % |

QUADRO III

**Diferenciação em função dos usos e tipologias**

| | |
|---|---|
| Área de construção destinadas a habitação unifamiliar | 90,00 % |
| Área de construção destinadas a habitação colectiva | 175,00 % |
| Áreas de construção destinadas a comércio, serviços e turismo | 140,00 % |
| Área de construção destinadas a indústria ou armazéns | 115,00 % |
| Área de construção destinadas a outros fins não referidos anteriormente | 75,00 % |

***C*) Tabela de taxas**

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | **RGTM** | | | | | | | | | | | | |
| | | | TITULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas em geral** | | | | | | | | | | | | |
| | | | CAPÍTULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 1. | | | Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos: | | | | | | | | | | | | |
| | 1.1 | | Licença de venda ambulante de lotarias | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 77,75 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.2 | | Licença de arrumador de automóveis | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 77,75 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.3 | | Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 55,51 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.4 | | Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados. | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 11,02 % | | | 41,20 | Ato. |
| | 1.5 | | Licença do exercício da atividade de guarda-noturno | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | 55,51 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.6 | | Licença especial de ruído | | | | | | | | | | | | Ato. |
| | | 1.6.1 | Entre as 9 e as 22 horas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 19,91 % | | | 30,90 | Ato. |
| | | 1.6.2 | Entre as 22 e as 9 horas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | 2,40 | 92,70 | Ato. |
| | 1.7 | | Licença para realização de acampamentos ocasionais | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | | | 2,67 | 123,60 | Ato. |
| | 1.8 | | Licença para realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (acrescem as taxas previstas em 4, quando aplicável). | 120,00 | B | | 21,46 | – | 24,84 | 46,30 | | | 2,22 | 103,00 | Ato. |
| | 1.9 | | Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos. | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | 1,07 | 41,20 | Ato. |
| | 1.10 | | Licença para queimadas | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | 73,30% | | 10,30 | Ato. |
| | 1.11 | | Licença de veículos de táxi | 240,00 | B | | 42,91 | – | 49,68 | 92,59 | | | 4,45 | 411,95 | Ato. |
| | 1.12 | | Licença de exploração do domínio público | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.13 | | Licença de utilização privativa do domínio público | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 73,30 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.14 | | Licença para fixação e inscrição de mensagens publicitárias | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | 73,30 % | | | 10,30 | Ato. |
| | 1.15 | | Licença para alargamento de horário de funcionamento | 100,00 | B | | 17,88 | – | 20,70 | 38,58 | | | | 38,58 | Ato. |
| | 1.16 | | Autorização para inumação, exumação, trasladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais. | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | 11,02 % | | | 20,60 | Ato. |
| | 1.17 | | Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afetas ao trânsito de veículos. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.18 | | Autorização para realização de feiras em espaços públicos ou privados. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.19 | | Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 1.20 | | Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias). | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | 70,32 % | | | 6,87 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | CAPÍTULO II | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pelo deferimento de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 2. | | | Emissão de documentos administrativos: | | | | | | | | | | | | |
| | 2.1 | | Autos | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | | | | 23,15 | Ato. |
| | 2.2 | | Alvarás não especialmente contemplados noutros pontos desta tabela. | 60,00 | B | | 10,73 | – | 12,42 | 23,15 | | | | 23,15 | Ato. |
| | 2.3 | | Certidões de documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.4 | | Autenticação de reproduções de documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.5 | | Termos de abertura e encerramento | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | 40,62% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.6 | | Termos de entrega de documentos | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | 40,62% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.7 | | Averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação. | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.8 | | Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados. | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.9 | | Cartões de identificação | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 2.10 | | Atestados ou documentos análogos e confirmações | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 11,02% | | | 13,73 | Ato. |
| | 2.11 | | Rubricas em livros, processos e documentos | 40,00 | B | | 7,15 | – | 8,28 | 15,43 | 55,48% | | | 6,87 | Ato. |
| | 2.12 | | Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços: | | | | | | | | | | | | |
| | | 2.12.1 | Horário de funcionamento e alterações (mera comunicação prévia). | 45,00 | B | | 8,05 | – | 9,32 | 17,37 | | | | 17,37 | Ato. |
| | | 2.12.2 | Licença de alargamento | 45,00 | B | | 8,05 | – | 9,32 | 17,37 | | | | 17,37 | Ato. |
| | 2.13 | | Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores. | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 2.14 | | Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas prevista em 2.1 a 2.13, bem como em matéria de urbanização e edificação, sempre que haja reprodução de documentos: | | | | | | | | | | | | |
| | | 2.14.1 | Em formato A4 | 0,15 | B | | 0,03 | – | 0,03 | 0,06 | | | 1,17 | 0,07 | Página. |
| | | 2.14.2 | Em formato A3 ou superior | 0,25 | B | | 0,04 | – | 0,05 | 0,09 | | | 1,89 | 0,17 | Página. |
| | | 2.14.3 | Extratos e plantas | 1,00 | B | | 0,18 | – | 0,21 | 0,39 | | | 1,77 | 0,69 | Página. |
| | | 2.14.4 | Em suporte digital | 30,00 | B | | 5,36 | – | 6,21 | 11,57 | | 10,98% | | 10,30 | Ato. |
| 3. | | | Prestação de serviços administrativos: | | | | | | | | | | | | |
| | 3.1 | | Informações escritas | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 3.2 | | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público. | 18,00 | B | | 3,22 | | 3,73 | 6,95 | | | | 6,95 | Ato. |
| | 3.3 | | Buscas e exames | | | | | | | | | | | | Ato. |
| | | 3.3.1 | Com indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 35,00 | B | | 6,26 | – | 7,25 | 13,51 | | | | 13,51 | Ato. |
| | | 3.3.2 | Sem indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| | 3.4 | | Registo de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. | 150,00 | B | | 26,82 | – | 31,05 | 57,87 | | | 2,14 | 123,60 | Ato. |
| | 3.5 | | Efetivação de outros registos não referidos no número anterior. | 55,00 | B | | 9,83 | – | 11,39 | 21,22 | | | | 21,22 | Ato. |
| | 3.6 | | Vistorias e outras diligências não previstas nos números anteriores. | 110,00 | B | | 19,67 | – | 22,77 | 42,44 | | | | 42,44 | Ato. |
| 4. | | | Ocupação do espaço municipal: | | | | | | | | | | | | |
| | 4.1 | | Ocupações e utilizações em geral: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.1.1 | Ocupação do espaço aéreo | 0,20 | B | | 0,04 | – | 0,04 | 0,08 | 50,00% | | | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | 4.1.2 | Ocupação do solo em matéria não conexa com urbanização e edificação: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para instalação de estações, antenas ou quaisquer construções fixas de sistemas de telecomunicações. | 0,30 | B | | 0,05 | – | 0,06 | 0,11 | | | 5,45 | 0,60 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *b*) Para outras instalações fixas de atividades com fins lucrativos. | 0,30 | B | | 0,05 | – | 0,06 | 0,11 | | | | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | | *c*) Para usos sazonais e com equipamentos amovíveis. | 0,20 | B | | 0,04 | – | 0,04 | 0,08 | | | | 0,08 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 4.1.3 | Ocupação do subsolo | 0,10 | B | | 0,02 | – | 0,02 | 0,04 | | | | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | 4.2 | | Utilização do cemitério municipal: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.2.1 | Inumações em covais | 64,00 | C | | 11,44 | – | 66,84 | 78,28 | 55,29 % | | | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.2 | Inumações em jazigos | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 23,85 % | | | 32,60 | Ato. |
| | | 4.2.3 | Ocupação de ossários municipais: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para ocupação temporária | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 49,24 % | | | 21,73 | Ato. |
| | | | *b*) Para ocupação até 100 anos | 5,00 | C | | 0,89 | | 5,22 | 6,11 | 50,90 % | | | 3,00 | Ano. |
| | | 4.2.4 | Exumações | 35,00 | C | | 6,26 | – | 36,55 | 42,81 | 18,24 % | | | 35,00 | Ato. |
| | | 4.2.5 | Trasladações | 40,00 | C | | 7,15 | – | 41,77 | 48,92 | | | | 48,92 | Ato. |
| | | 4.2.6 | Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas: | | | | | | | | | | | | |
| | | | *a*) Para sepulturas temporárias | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53 % | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *b*) Para sepulturas até 100 anos | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53 % | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | | *c*) Para jazigos até 100 anos | 5,00 | C | | 0,89 | – | 5,22 | 6,11 | 34,53 % | | | 4,00 | $M^2$/ano. |
| | | 4.2.7 | Utilização da capela | 10,00 | C | | 1,79 | – | 10,44 | 12,23 | | | | 12,23 | Dia. |
| | | 4.2.8 | Depósito de caixões | 25,00 | C | | 4,47 | – | 26,11 | 30,58 | 46,70 % | | | 16,30 | Dia. |
| | | 4.2.9 | Outras utilizações do cemitério municipal | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | | | | 18,34 | $M^2$/ano. |
| 5 | | | Publicidade e propaganda comercial: | | | | | | | | | | | | |
| | 5.1 | | Afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e suas renovações: | | | | | | | | | | | | |
| | | 5.1.1 | Publicidade em anúncios, reclamos, frisos ou quaisquer dispositivos luminosos. | 0,03 | B | | 0,01 | | 0,01 | 0,02 | | | 2,00 | 0,04 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.2 | Publicidade em anúncios, reclamos, vitrinas, montras ou quaisquer dispositivos não luminosos. | 0,03 | B | | 0,01 | | 0,01 | 0,02 | | | | 0,02 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | | 5.1.3 | Distribuição de panfletos, *flyers*, ou quaisquer impressos, por qualquer via. | 10,00 | B | | 1,79 | | 2,07 | 3,86 | | | 5,18 | 20,00 | Cada 100 exemp. |
| | | 5.1.4 | Publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semirreboques. | 30,00 | B | | 5,36 | | 6,21 | 11,57 | | | 5,34 | 61,80 | Viatura./ano. |
| | | 5.1.5 | Publicidade em viaturas, reboques e semirreboques, com conteúdo promocional alusivo à atividade do respetivo proprietário. | 30,00 | B | | 5,36 | | 6,21 | 11,57 | | | 2,16 | 25,00 | Viatura./ano. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | | | **RMUE** | | | | | | | | | | | | |
| | | | TÍTULO II | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas urbanísticas** | | | | | | | | | | | | |
| | | | CAPÍTULO I | | | | | | | | | | | | |
| | | | **Taxas pela apreciação de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 1 | | | Taxa devida pela apreciação de pedidos: | | | | | | | | | | | | |
| | 1.1 | | Operações de loteamento com discussão pública | 250,00 | C | | 44,70 | – | 261,08 | 305,78 | 36,04 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.2 | | Operações de loteamento sem discussão pública | 200,00 | C | | 35,76 | – | 208,86 | 244,62 | 46,70 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.3 | | Obras de edificação | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 28,93 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.4 | | Obras de demolição | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 78,68 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.5 | | Obras de urbanização | 180,00 | C | | 32,18 | – | 187,97 | 220,15 | 11,16 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.6 | | Operações de destaque | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 57,35 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.7 | | Trabalhos de remodelação dos terrenos | 160,00 | C | | 28,61 | – | 167,09 | 195,70 | 66,68 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.8 | | Constituição e alteração de propriedade horizontal | 45,00 | C | | 8,05 | – | 46,99 | 55,04 | 11,16 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.9 | | Utilização de edifícios ou das suas frações | 120,00 | C | | 21,46 | – | 125,32 | 146,78 | 11,17 % | | | 130,39 | Ato. |
| | 1.10 | | Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações | 45,00 | C | | 8,05 | – | 46,99 | 55,04 | 11,16 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.11 | | Autorização de localização | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | 78,68 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.12 | | Prorrogações de prazo | 50,00 | C | | 8,94 | – | 52,22 | 61,16 | 46,70 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.13 | | Prestação de caução | 50,00 | C | | 8,94 | – | 52,22 | 61,16 | 46,70 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.14 | | Receção provisória e definitiva de obras de urbanização | 300,00 | C | | 53,64 | – | 313,29 | 366,93 | 46,70 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 1.15 | | Classificação de empreendimentos turísticos | 125,00 | C | | 22,35 | – | 130,54 | 152,89 | | 36,03 % | | 97,80 | Ato. |
| | 1.16 | | Averbamentos em matéria de urbanização e edificação | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.17 | | Vistoria para marcação de alinhamentos de muros confinantes com a via pública. | 30,00 | C | | 5,36 | – | 31,33 | 36,69 | 11,15 % | | | 32,60 | Ato. |
| | | 1.17.1 | Parte variável a acrescer por cada metro linear ou fração | 40,00 | C | | 7,15 | – | 41,77 | 48,92 | 94,44 % | | | 2,72 | Ml . |
| | 1.18 | | Outras vistorias em matéria de urbanização e edificação não contempladas no número anterior. | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.19 | | Depósito da ficha técnica de habitação | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | 11,12 % | | | 16,30 | Ato. |
| | 1.20 | | Conclusão de obras inacabadas | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 73,35 % | | | 48,90 | Ato. |
| | 1.21 | | Demolição, escavação e contenção periférica | 100,00 | C | | 17,88 | – | 104,43 | 122,31 | 46,69 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.22 | | Construção de estrutura | 100,00 | C | | 17,88 | – | 104,43 | 122,31 | 46,69 % | | | 65,20 | Ato. |
| | 1.23 | | Pedidos de direito à informação e outras informações escritas em matéria de urbanização e edificação. | 30,00 | C | | 5,36 | – | 31,33 | 36,69 | 11,15 % | | | 32,60 | Ato. |
| | 1.24 | | Outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto meras comunicações prévias). | 60,00 | C | | 10,73 | – | 62,66 | 73,39 | 11,16 % | | | 65,20 | Ato. |
| 2 | | | Licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível: | | | | | | | | | | | | |
| | 2.1. | | Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo. | 180,00 | C | | 32,18 | – | 187,97 | 220,15 | 11,16 % | | | 195,59 | Ato. |
| | 2.2 | | Depósito de processos de instalações não sujeitas a licenciamento (classe B2). | 15,00 | C | | 2,68 | – | 15,66 | 18,34 | 11,12 % | | | 16,30 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | 2.3 | | Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. | 150,00 | C | | 26,82 | – | 156,65 | 183,47 | 28,93% | | | 130,39 | Ato. |
| | 2.4 | | Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 $m^3$. | 90,00 | C | | 16,09 | | 93,99 | 110,08 | 11,16% | | | 97,79 | Ato. |
| 3 | | | Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal). | 160,00 | C | | 28,61 | – | 167,09 | 195,70 | | 66,68% | | 65,20 | Ato. |
| | | | CAPÍTULO II<br>**Taxas pelo deferimento de pedidos** | | | | | | | | | | | | |
| 4. | | | Taxa devida pelo deferimento: | | | | | | | | | | | | |
| | 4.1 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com operações de loteamento e ou obras de urbanização. | 120,00 | C | | 21,46 | – | 125,32 | 146,78 | 11,17% | | | 130,39 | Ato. |
| | 4.2 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de demolição. | 70,00 | C | | 12,52 | – | 73,10 | 85,62 | 61,92% | | | 32,60 | Ato. |
| | 4.3 | | Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com as demais pretensões. | 90,00 | C | | 16,09 | – | 93,99 | 110,08 | 11,16% | | | 97,79 | Ato. |
| | 4.4 | | Parte variável a acrescer às taxas previstas em 4.1: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.4.1 | Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,10 | C | | 0,02 | – | 0,10 | 0,12 | 8,33% | | | 0,11 | $M^2$. |
| | | 4.4.2 | Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração. | 0,25 | C | | 0,04 | – | 0,26 | 0,30 | 10,00% | | | 0,27 | $M^2$. |
| | 4.5 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão de alvarás de construção de obras de edificação: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.5.1 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação. | 1,00 | C | | 0,18 | – | 1,04 | 1,22 | 10,66% | | | 1,09 | $M^2$. |
| | | 4.5.2 | Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação. | 0,85 | C | | 0,15 | – | 0,89 | 1,04 | 10,58% | | | 0,93 | $M^2$. |
| | 4.6 | | Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão dos títulos constitutivos dos direitos inerentes à constituição de propriedade horizontal e suas alterações e à utilização de edifícios ou das suas frações e suas alterações: | | | | | | | | | | | | |
| | | 4.6.1 | Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria. | 0,10 | C | | 0,02 | – | 0,10 | 0,12 | 8,33% | | | 0,11 | $M^2$. |
| | | 4.6.2 | Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria. | 0,20 | C | | 0,04 | – | 0,21 | 0,25 | 12,00% | | | 0,22 | $M^2$. |
| | 4.7 | | Emissão de autos, declarações, certidões e efetivação de registos em matéria de urbanização e edificação. | 70,00 | C | | 12,52 | | 73,10 | 85,62 | 80,96% | | | 16,30 | Ato. |
| | 4.8 | | Informações escritas em matéria de urbanização e edificação | 82,00 | C | | 14,66 | | 85,63 | 100,29 | 83,75% | | | 16,30 | Ato. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| | 4.9 | | Ocupação temporária do solo em matéria de urbanização e edificação. | 0,10 | C | | 0,02 | | 0,10 | 0,12 | 8,33 % | | | 0,11 | $M^2$/dia ou ml/dia. |
| | 4.10 | | Realização de infraestruturas urbanísticas. . . . . | | | | | | | | | | | Anexo I-A RMUE | Ato. |
| | 4.11 | | Compensações Urbanísticas. . . . . | | | | | | | | | | | Anexo I-B RMUE | Ato. |
| 5. | | | Emissão de licença especial de ruído para a execução de operações urbanísticas: | | | | | | | | | | | | |
| | 5.1 | | Emissão de licença especial de ruído (obras diversas, dentro de perímetros urbanos): | | | | | | | | | | | | |
| | | 5.1.1 | Entardecer (dias úteis) 20 h-23 h . . . . . | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | 1,36 | 50,00 | Hora ou fração. |
| | | 5.1.2 | Noturno (dias úteis) 23 h-7 h . . . . . | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | 3,27 | 120,00 | Hora ou fração. |
| | | 5.1.3 | Diurno (dias não úteis) 7 h-20 h . . . . . | 30,00 | C | | 5,36 | | 31,33 | 36,69 | | | | 36,69 | Hora ou fração. |
| 6. | | | Adicional à taxa, quando a obra se encontre em fase de acabamentos (n.º 6 do artigo 58.º do RJUE). | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | 55,58 % | | | 32,60 | Ato. |
| 7. | | | Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia de licença parcial: | | | | | | | | | | | | |
| | 7.1 | | Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará de licença definitivo. | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | 46,70 % | | | 39,12 | Ato. |
| | 7.2 | | Acresce ao montante referido no número anterior, 70 % pela emissão de alvará de licença definitivo. | 140,00 | C | | 25,03 | | 146,20 | 171,23 | 46,70 % | | | 91,27 | Ato. |
| 8. | | | Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. | 60,00 | C | | 10,73 | | 62,66 | 73,39 | | | | 73,39 | Mês ou fração. |
| 9. | | | Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril). | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1 | | Emissão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal): | | | | | | | | | | | | |
| | | 9.1.1 | Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 67,30% | | 80,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.2 | Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 87,74% | | 30,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.3 | Para plantação de espécies autóctones, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | 95,79% | | | 10,30 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.4 | Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 69,34% | | 75,00 | Prédio e hectare ou fração. |
| | | 9.1.5 | Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração. | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 87,74% | | 30,00 | Prédio e hectare ou fração. |

| Código | | | Descrição | Atos | | Custos | | | Custos diretos indiretamente afetos | Total de custos | Variáveis | | | Taxas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Tempo | Unidade orgânica afeta | Código C. direto | C. pessoal | Outros custos diretos | | | Custo social (isenções) | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante | Base |
| 10 | | | Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes: | | | | | | | | | | | | |
| | 10.1 | | Emissão de licença | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,36 | 200,00 | Ato. |
| | 10.2 | | Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce. | 0,20 | C | | 0,04 | | 0,21 | 0,25 | | | | 0,25 | $M^3$ ou fração/ano. |
| 11 | | | Emissão de licença das instalações de armazenamento e postos de abastecimento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo: | | | | | | | | | | | | |
| | 11.1 | | Deferimento dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração: | | | | | | | | | | | | |
| | | 11.1.1 | Capacidade de armazenamento superior a 5000 $m^3$ | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 2,38 | 350,00 | Ato. |
| | | 11.1.2 | Capacidade de armazenamento entre 500 $m^3$ a 5000 $m^3$ | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,70 | 250,00 | Ato. |
| | | 11.1.3 | Capacidade de armazenamento entre 50 $m^3$ a 500 $m^3$ | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | 1,02 | 150,00 | Ato. |
| | | 11.1.4 | Capacidade de armazenamento inferior a 50 $m^3$ | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 65,94% | | 50,00 | Ato. |
| | 11.2 | | Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento. | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | | | 146,78 | Ato. |
| 12 | | | Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional. | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 78,68% | | 32,60 | Ato. |
| 13 | | | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | | | | | | | | | | | | |
| | 13.1 | | Inspeção periódica | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 3,79% | | 176,51 | Ato. |
| | 13.2 | | Reinspeção periódica | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 47,09% | | 97,08 | Ato. |
| | 13.3 | | Inspeção extraordinária | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 3,79% | | 176,51 | Ato. |
| | 13.4 | | Inquérito a acidentes | 200,00 | C | | 35,76 | | 208,86 | 244,62 | | 73,35% | | 65,20 | Ato. |
| 14 | | | Meras comunicações prévias em áreas conexas com operações urbanísticas: | | | | | | | | | | | | |
| | 14.1 | | Instalação de um estabelecimento com realização de obras sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE. | 150,00 | C | | 26,82 | | 156,65 | 183,47 | | 28,93% | | 130,39 | Ato. |
| | 14.2 | | Emissão de autorização de utilização ou alteração de autorização de utilização para efeitos de instalação de um estabelecimento (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011). | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 11,17% | | 130,39 | Ato. |
| 15 | | | Alojamento local: | | | | | | | | | | | | |
| | 15.1 | | Registo de alojamento local | 45,00 | C | | 8,05 | | 46,99 | 55,04 | | | | 55,04 | Ato. |
| | 15.2 | | Vistorias de verificação de requisitos | 120,00 | C | | 21,46 | | 125,32 | 146,78 | | 11,17% | | 130,39 | Ato. |
| 16 | | | Sistema Indústria responsável: | | | | | | | | | | | | |
| | 16.1 | | Registo da unidade industrial na plataforma de interoperabilidade. | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 36,03% | | 97,80 | Ato. |
| | 16.2 | | Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis). | 125,00 | C | | 22,35 | | 130,54 | 152,89 | | 78,68 % | | 32,60 | Ato. |
| | 16.3 | | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos. | 300,00 | C | | 53,64 | | 313,29 | 366,93 | | 46,70 % | | 195,59 | Ato. |

206932712

## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Edital n.º 446/2013

**Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública o Projeto de Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 19 de abril de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço: cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

A presente alteração encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

### Nota Justificativa

O n.º 7 do artigo 115 da Constituição, estabelece que os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, consagrando o princípio da precedência da lei ou da primariedade da lei. Tendo o Município de Pinhel publicado o presente Regulamento sem que no mesmo fosse citada a lei habilitante, pretende sanar o vício de inconstitucionalidade formal.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel**

É acrescentado o artigo 1.ºA, o qual terá a seguinte redação:

Artigo 1-A.º

**Lei habilitante**

No uso da competência que está cometida às câmaras municipais nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 5, alínea *b*) e n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel, com as alterações introduzidas, para republicação nos termos legais.

Anexo

### Preâmbulo

A Biblioteca Municipal de Pinhel existe desde 1937, a funcionar, nessa altura, na "Casa Simões Ferreira". Além do edifício do antigo de Santa Clara, passou também pela Casa Grande onde permaneceu até 1999.

Atualmente encontra-se provisoriamente no edifício do Mercado Municipal.

Por deliberação do Executivo Camarário, do ano de 1999, ficou a Biblioteca Municipal passou a designar-se Biblioteca Municipal Luís Augusto das Neves, seu fundador.

Além do espólio doado pelo Serviço de Bibliotecas da Fundação Calouste Gulbenkian, possui obras provenientes da oferta de particulares, e das aquisições feitas pela Câmara Municipal.

"Os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social. Serviços e materiais específicos devem ser postos à disposição dos utilizadores que, por qualquer razão, não possam usar os serviços e os materiais correntes, como por exemplo minorias linguísticas, pessoas com deficiências, hospitalizadas ou reclusas".

UNESCO. Manifesto da Unesco sobre Bibliotecas Públicas. 1994

Artigo 1-A.º

**Lei habilitante**

No uso da competência que está cometida às câmaras municipais nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 5, alínea *b*) e n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

**Âmbito**

A Biblioteca Municipal de Pinhel é um Serviço Cultural, dependente da Câmara Municipal de Pinhel, cujo funcionamento é definido pelos seguintes artigos deste regulamento.

Artigo 2.º

**Objetivos**

A Biblioteca Municipal de Pinhel propõe-se:

Fornecer através dos fundos documentais (livros, periódicos e audiovisuais) existentes nesta biblioteca, toda a informação disponível e desenvolver atividades de promoção da leitura e animação cultural, com o intuito de proporcionar a formação global do cidadão.

Artigo 3.º

**Áreas Funcionais**

1 — As áreas funcionais da Biblioteca Municipal incluem:

*a*) Atendimento/Empréstimo
*b*) Secção de Audiovisuais
*c*) Sala de Exposições/Conferências
*d*) Secção Infantil
*e*) Secção Juvenil
*f*) Secção de Adultos

2 — A especificação dos serviços prestados pelas áreas indicadas no número anterior encontra-se no Guia de Utilizador publicada em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

**Utilizadores**

1 — Serão admitidos como utilizadores inscritos na Biblioteca Municipal de Pinhel todas as pessoas que residam, trabalhem, visitem ou estudem no Concelho de Pinhel.

2 — As pessoas que desejem beneficiar do empréstimo domiciliário devem preencher o impresso de inscrição fornecido pela biblioteca e receber dela o cartão de leitor. Para isso terão de apresentar o bilhete de identidade.

3 — É obrigatória a apresentação do cartão de leitor, sempre que o utente deseje utilizar o serviço de empréstimo domiciliário.

4 — Para utilizar o serviço de leitura de presença não é necessário inscrição como leitor.

5 — Em caso de extravio do cartão de leitor, deverá ser pedida uma 2.ª via.

6 — A inscrição, o cartão de leitor e o empréstimo são gratuitos.

7 — Os cartões de utilizador são renováveis sempre que os serviços o considerem pertinente.

Artigo 5.º

**Modo de Funcionamento**

1 — Leitura de Presença

*a*) Os utilizadores podem consultar as obras existentes nas diferentes secções, dirigindo-se diretamente às estantes, onde lhes é facultado o livre acesso à documentação.

*b*) Os livros estão dispostos por assuntos, segundo a tabela de Classificação Decimal Universal (C. D. U.).

*c*) Para manter as estantes em perfeita ordem de arrumação, não devem os utilizadores colocar novamente nas estantes as obras retiradas para consulta.

Para isso existe um carrinho manual onde devem ser depositadas essas obras, a fim de serem arrumadas corretamente nas estantes, por um funcionário.

*d*) No setor de audiovisuais mantém-se o livre acesso às estantes, sendo no entanto, da exclusiva responsabilidade da funcionária o manuseamento do material instalado.

*e*) O Fundo Antigo é reservado, tem acesso condicionado a fim de preservar o seu estado de conservação e o valor documental em causa, pelo que necessita de autorização da bibliotecária.

*f*) Os documentos existentes na biblioteca não podem ser retirados de uma secção para a outra sem autorização do responsável pelo serviço.

*g*) Não é permitida a entrada de livros que não pertençam à biblioteca. No entanto, são admitidas folhas de papel ou cadernos, indispensáveis para tomar notas.

*h*) Os sacos, malas, guarda-chuvas, etc., serão depositados em local próprio à entrada da biblioteca.

2 — Leitura Domiciliária

*a*) O empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação do cartão de leitor e o preenchimento de uma requisição por cada obra saída, podendo o leitor requisitar até três títulos pelo período estipulado a cada grupo de utilizadores, renovável, desde que o prazo de empréstimo não tenha sido ultrapassado ou não haja leitores interessados em lista de espera.

*b*) O empréstimo coletivo é considerado nos casos de escolas do concelho, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada grupo instituir um responsável pela aquisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor.

*c*) Poderão ser requisitados para leitura domiciliária todos os fundos da biblioteca à exceção de:

*c*1) Obras Gerais (Enciclopédias, Anuários, Dicionários, etc.).

c2) O último número de jornais, revistas e outras publicações periódicas.

*c*3) Obras Raras ou consideradas de luxo.

*c*4) Obras em mau estado de conservação.

*c*5) Obras que integrem exposições bibliográficas.

*c*6) Obras únicas de elevada procura.

*d*) Em certas condições, o empréstimo domiciliário destes documentos poderá ser excecionalmente permitido, de acordo com decisão superior, por reconhecida utilidade pública.

*e*) Os livros que não são objeto de empréstimo domiciliário estão identificados com um carimbo no interior do livro que diz: «Leitura de presença», bem como uma bolinha vermelha na etiqueta que se encontra colada na lombada.

*f*) Os utilizadores que pretendam fotocópias de um documento devem dirigir-se ao balcão de atendimento e pedir à funcionária que lhes preste esse serviço. A reprodução em fotocópia só é possível desde que o número pretendido seja inferior a cinco e, os documentos não possam sair da biblioteca.

*g*) A biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano, posse prolongada ou abusiva de obras.

3 — Consultas na Internet

O serviço de consultas na Internet é disponibilizado no computador para o efeito se encontra à disposição de todos os leitores inscritos na biblioteca e mediante o cumprimento das regras a seguir descritas.

3.1 — O acesso à Internet é um serviço público e como tal destina-se a todos os utilizadores.

3.1.1 — O utilizador é todo o cidadão que se propõe, autonomamente, a aceder à Internet, obrigando-se a cumprir todas as disposições aqui definidas.

3.1.2 — O utilizador poderá, no entanto, ser auxiliado pelos funcionários da biblioteca, se o solicitar.

3.1.3 — O Acesso à Internet implica o conhecimento deste regulamento, que, para isso, será afixado em local bem visível.

3.2 — Ao solicitar o acesso à Internet, o utilizador inscreve-se junto da funcionária da Biblioteca que lhe transmite a sua vez, depois de consultada a lista.

3.2.1 — A lista de acesso à Internet é feita por ordem de inscrição.

3.2.2 — Cada consulta é limitada a meia hora diária por cada utilizador.

3.2.3 — A meia hora diária poderá ser excedida, não havendo lista de espera e, mediante pedido de autorização no momento.

3.2.4 — O serviço de Internet é facultado no horário de funcionamento da Biblioteca.

3.3 — O computador poderá ainda ser usado para serviço de consulta de CD -ROM, ou processamento de texto, privilegiando-se, no entanto, o acesso à Internet.

3.4 — É autorizada a utilização de dispositivos de armazenamento de informação (disquetes, *Pen disks,* CD, etc.) desde que ofereçam garantias de segurança.

3.5 — O sistema de som está desligado, por norma, só podendo ser ativado quando as circunstâncias o permitirem, o motivo o justifique e, sempre com autorização da funcionária da biblioteca.

4 — Comportamento na Biblioteca

*a*) Não é permitido escrever, sublinhar, dobrar folhas ou rasgá-las, bem como qualquer outro ato que danifique os documentos da biblioteca.

*b*) Não é permitido, nas salas de leitura, fumar, comer, beber ou deslocar móveis da posição em que se encontram.

*c*) Qualquer atitude de desvio aos princípios de civismo e de respeito pela Biblioteca, pelos funcionários e pelos utilizadores que aí se encontrem, poderá ser penalizada com períodos de proibição da entrada na Biblioteca e em casos extremos, atingir a expulsão definitiva.

Artigo 6.º

**Responsabilização**

No que se refere à responsabilização há que atentar nas seguintes normas:

*a*) O leitor é responsável pelo valor dos livros não restituídos. Responderá também pelas deteriorações que não resultem do seu uso normal (escrever nas margens das páginas, nas folhas em branco ou sublinhar frases, é considerado uma deterioração voluntária).

*b*) Enquanto a Biblioteca não for indemnizada do prejuízo resultante da não restituição ou da deterioração dos livros emprestados, não serão concedidos novos empréstimos.

*c*) Quando uma obra é constituída por vários volumes, a perda ou deterioração de um deles obriga ao pagamento de uma indemnização calculada na base do valor total da obra. O responsável pela indemnização poderá desobrigar-se mediante a entrega de livros iguais aos que tenham sido extraviados ou deterioradas.

*d*) O não cumprimento dos prazos estabelecidos, de devolução da(s) obra(s) emprestada(s) leva à suspensão temporária do empréstimo, ou mesmo permanente no caso de reincidência neste comportamento.

Artigo 7.º

**Direitos do Utilizador**

O leitor/utilizador tem o direito de:

*a*) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca.

*b*) Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca.

*c*) Consultar os catálogos existentes na Biblioteca.

*d*) Retirar das estantes de livre acesso os documentos que pretender.

*e*) Participar em todas as atividades desenvolvidas pela Biblioteca.

Artigo 8.º

**Deveres do Utilizador**

O leitor/utilizador tem o dever de:

*a*) Cumprir todas as normas estabelecidas no presente regulamento.

*b*) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários da Biblioteca.

Artigo 9.º

**Horário de Funcionamento**

Compete à Câmara Municipal de Pinhel estabelecer o horário de atendimento e funcionamento da biblioteca. O horário de funcionamento da biblioteca será afixado em local público e visível, e procurará ser o mais adequado às necessidades da população mediante os recursos materiais e humanos disponíveis. Poderá ser ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores e dos meios humanos e materiais disponíveis.

Artigo 10.º

**Disposições Finais e Transitórias**

1 — Sempre que os leitores/utilizadores não cumpram as presentes normas regulamentares ser-lhes-á recusado novo empréstimo de livros, por períodos de dias estipulados pela bibliotecária em consonância com a gravidade da falta.

2 — Nos casos omissos deste regulamento, caberá a decisão à bibliotecária em conformidade com as normas em vigor, ou em última instância à Câmara Municipal de Pinhel.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

ANEXO

**Guia do utilizador**

Áreas funcionais:

*Balcão de Atendimento*

Aqui pode-se obter todas as informações úteis sobre a biblioteca e o seu funcionamento. Fazer a inscrição como leitor. Obter, através de

fotocópia, a reprodução de extra tos de obras. Levantar e devolver as obras destinadas a empréstimo domiciliário. Ver uma pequena exposição evocativa de um tema, uma data, uma personalidade ou acontecimento. Obter informações sobre todas as atividades culturais desenvolvidas pela autarquia.

*Setor de Periódicos*
Situa-se junto ao balcão de receção e coloca à disposição utilizador jornais (diários, semanários, desportivos, locais, regionais e nacionais) e revistas de divulgação e informação geral.

*Setor Infantil*
Destina-se a crianças. Tem livros de histórias, banda desenhada, romances, aventuras e informação sobre várias áreas do conhecimento. Promove programas de animação.

*Setor Juvenil*
Destina-se a Jovens até aos 16 anos. Tem livros de histórias, banda desenhada, romances, aventuras e informação sobre várias áreas do conhecimento.

*Setor de adultos*
Tem uma variada coleção de livros, organizada por assuntos. Existem obras sobre Filosofia, Psicologia, Religião, Matemática, Física, Informática, Biologia, Literatura, Geografia e História. Podem -se consultar enciclopédias, dicionários e atlas. Tem, também, um espaço destinado ao fundo local, onde pode consultar relacionadas com Pinhel, pelo autor, o tema ou o lugar de publicação.

*Setor de Audiovisuais*
Destina -se a ouvir música ou outros registos sonoros e ver registos em vídeo individualmente.
Dispõe de videocassete, CD, DVD.

*Fundo Documental Antigo*
Dispõe de uma sala onde se arrumam os livros antigos, pertencentes à Biblioteca Municipal. Estes livros não se encontram em livre acesso, pelo que a sua consulta terá de ser solicitada a um funcionário. Para facilitar os pedidos de consulta, existe um ficheiro ordenado por Autor e Título.

*Sala Polivalente*
Neste Espaço, a Biblioteca promove atividades de animação tais como: colóquios, palestras, debates, atelier, exposições e outros acontecimentos de interesse para a comunidade.

Como encontrar:

*Setor de Adultos*
Os livros estão organizados nas estantes de acordo com as divisões principais da Classificação Decimal Universal (CDU), conforme o seguinte plano:

0 — Obras Gerais de Referência
1 — Filosofia, Psicologia
2 — Religião
3 — Ciências Sociais
5 — Ciências Exatas
6 — Ciências Aplicadas
7 — Artes, Jogos, Desportos
8 — Literatura
9 — Geografia, Biografia, História

*Setor Infantil*
A organização dos livros é idêntica à dos adultos, embora mais simplificada. Os livros encontram-se organizados por coleções e por ordem alfabética.

*Setor Juvenil*
Os livros encontram -se ordenados por grandes áreas, à semelhança do que acontece no setor de adultos. Na Literatura, encontra uma ordenação por nacionalidade dos autores e dentro desta por ordem alfabética.

*Setor de Audiovisuais*
Neste espaço podem ser visionados filmes mediante a escolha feita pelos utilizadores, uma vez que se encontram expostas as capas dos DVD.

*Acolhimento e orientação*
Na Biblioteca Municipal de Pinhel há pessoal especializado que orientará os utentes quer na utilização dos serviços, quer na pesquisa bibliográfica.

Como utilizar:

*Catálogos*
O fundo documental da biblioteca municipal encontra-se em catálogo informático utilizando-se para o efeito o programa Bibliobase. Os catálogos contêm o registo das obras, oferecem informação detalhada sobre cada uma delas e ajudam na sua busca. Os campos de pesquisa possíveis são muito variados sendo o mais habitual a pesquisa por autor, título, assunto, cota e número de registo

*Empréstimo Domiciliário*
O empréstimo domiciliário abrange todas as obras impressas (livros), exceto as Obras de Referência e as Publicações que se encontram devidamente assinaladas com uma bolinha vermelha, colocada na lombada, bem como pelo carimbo "leitura na Biblioteca" visível na página de rosto.

As obras poderão ser emprestadas durante um período máximo de 15 dias, renovável por igual período, desde que o prazo de empréstimo não tenha sido ultrapassado ou não haja leitores interessados em lista de espera. O limite máximo a emprestar por pessoa são três obras (livro ou não livro).

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

206934308

## Edital n.º 447/2013

### Alteração ao Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública a Alteração ao Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 19 de abril de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço: cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

A presente alteração encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

### Nota justificativa

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais em conjunto com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 17.º impõe às autarquias locais a adequação dos regulamentos municipais em vigor com o novo regime geral das taxas das autarquias locais. Com a presente alteração, a autarquia pretende remeter as taxas previstas no presente Regulamento, para o Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais, por forma a evitar duplicação de informação, e de fácil interpretação e consulta por parte dos munícipes.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel**

É revogado o anexo I.

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 12.º,20.º, 22.º, 27.º e 28.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

**[...]**

. . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) Piscina;
*c*) Outras instalações.

Artigo 4.º

**[...]**

1 — . . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .

*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) Outras.

2 — . . . . . .

Artigo 6.º

**[...]**

1 — As instalações referidas no artigo 4.º podem ser cedidas ou alugadas pelas seguintes formas:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .

2 — . . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .

3 — A utilização de caráter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.
4 — É permitido o aluguer específico aos utilizadores livres.

Artigo 7.º

**Contratos de cedência ou aluguer**

1 — Pela utilização das instalações constantes deste regulamento é devido o pagamento de taxa, definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — Em ambos os casos referidos no n.º l, do artigo 7.º, serão celebrados contratos entre o Município de Pinhel e a entidade requisitante.
3 — As instalações desportivas constantes deste regulamento só poderão ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas por despacho do Presidente ou Vereador do Pelouro, mediante parecer favorável da Secção de Desporto.
4 — . . . . . .

Artigo 9.º

**[...]**

1 — A autorização de utilização das Instalações é comunicada por escrito aos interessados, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação ao período de utilização pretendido, procedendo-se posteriormente à celebração do contrato referido no artigo 7.º
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 12.º

**Proibições**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 20.º

**[...]**

1 — O montante das taxas a cobrar consta do Regulamento de Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 22.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas portadoras de deficiência quem a prática de qualquer tipo de desporto, praticada nas instalações municipais, seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pela técnica de Ação Social do Município de Pinhel.

Artigo 27.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Pinhel, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

*(Revogado.)*

Artigo 2.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento de Fiscalização Municipal, com as alterações introduzidas, para republicação nos termos legais.

ANEXO

## Preâmbulo

O desporto tem um papel determinante como meio de promoção e de qualificação das sociedades modernas, por via da sua essencial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos.
À importância social deste fenómeno acresce a diversificação e incremento dos modos e níveis de prática, fatores que têm contribuído para a transformação dos padrões de serviços oferecidos pelos espaços desportivos.
O concelho Pinhel ansiava há muito a constituição de infraestruturas de desporto e lazer, espaços constituídos por instalações desportivas e pedagógicas de utilização autónoma, articuladas entre si por zonas verdes e áreas florestais de acesso comum.
Dada a importância e grandeza desta infraestrutura, as normas gerais e as condições de utilização da mesma, assim como a sua gestão, administração e manutenção, devem constar de um regulamento Municipal ao dispor e para cumprimento de todos os utilizadores.
Assim sendo, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e na Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro submeter para aprovação à Assembleia Municipal o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal de Pinhel, após o necessário período de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

# CAPÍTULO I

# Parte geral

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais do Município de Pinhel.
2 — As Instalações Desportivas pertencentes a entidades com protocolo com a Câmara Municipal ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Artigo 2.º

**Normas gerais de utilização**

1 — Os utentes das instalações desportivas municipais estão obrigados ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis à instalação utilizada.
2 — Será recusada a permanência, nas instalações desportivas municipais, a quem pelo seu comportamento e ou atitudes, perturbe o normal funcionamento das mesmas.

3 — Os utentes das instalações desportivas municipais estão obrigados a:

*a*) Fazer uma utilização prudente destes e dos respetivos materiais e equipamentos;
*b*) Ao uso de equipamento apropriado à prática de cada modalidade desportiva;
*c*) A conservar sempre as necessárias normas de higiene, sendo proibido consumir comidas, bebidas ou fumar, nas zonas de prática desportiva;
*d*) A prévia marcação junto dos serviços administrativos que superintendem o uso do respetivo recinto;
*e*) A seguir as indicações dos funcionários com funções de vigilância e respeitar as zonas de acesso reservado.

4 — A utilização de caráter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários definidos para cada instalação desportiva, bem como a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.

Artigo 3.º

**Instalações desportivas**

As Instalações Desportivas Municipais constantes deste Regulamento compreendem:

*a*) Pavilhão Multiusos de Pinhel;
*b*) Piscina;
*c*) Outras instalações.

## SECÇÃO II

## Ordem de preferência na utilização

Artigo 4.º

**Ordem de prioridades**

1 — A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

*a*) Atividades desportivas promovidas pela Autarquia, Escolas e Clubes;
*b*) Atividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
*c*) Atividades desportivas de caráter regular desenvolvidas por estabelecimentos do Concelho no âmbito da Iniciação e Formação Desportiva com quadro federado;
*d*) Atividades desportivas de caráter regular desenvolvidas por entidades do Concelho;
*e*) Outras.

2 — O Município de Pinhel poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5.º

**Condições de acesso às instalações**

1 — As inscrições, para acesso às instalações desportivas, processam-se junto dos respetivos serviços administrativos das mesmas, mediante a apresentação dos documentos aí exigidos.
2 — Para utilização das instalações desportivas municipais é devido o pagamento das respetivas taxas, salvo as isenções previstas no presente Regulamento.
3 — Os utentes das instalações desportivas municipais devem entregar, aquando da inscrição, uma declaração médica que comprove a inexistência de quaisquer contra indicações para a prática ou atividade aí realizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, e que refira a ausência de doenças infetocontagiosas. Esta declaração médica é válida pelo prazo de um ano.
4 — A autorização de utilização das instalações desportivas municipais é comunicada aos utentes, com a indicação das condições específicas para cada instalação desportiva, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, assim o justifiquem.
5 — Desde que as características e condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes.
6 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.
7 — É expressamente proibido o acesso às instalações desportivas municipais:

*a*) A utentes que apresentem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência, bem como aos que apresentem deficientes condições de saúde ou asseio;
*b*) A utentes que aparentem ser portadores de doenças ou lesões de onde possam advir riscos para a saúde pública, salvo apresentação de documento médico que prove o contrário;
*c*) A qualquer tipo de animais, com exceção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.

8 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes neste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

## SECÇÃO III

## Cedência de instalações

Artigo 6.º

**Condições de cedência**

1 — As instalações referidas no artigo 4.º podem ser cedidas ou alugadas pelas seguintes formas:

*a*) Com caráter regular durante uma época desportiva ou ano letivo;
*b*) Com caráter pontual;
*c*) Com caráter individual (utilizadores livres);

2 — Os pedidos de cedência ou aluguer das Instalações Desportivas devem ser dirigidos, por escrito à Secção de Desporto do Município de Pinhel, obedecendo à seguinte calendarização:

*a*) Atividades com caráter regular, até 15 de setembro de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
*b*) Atividades com caráter pontual, até um mês antes da utilização, salvo situações devidamente justificadas.

3 — A utilização de caráter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.
4 — É permitido o aluguer específico aos utilizadores livres.

Artigo 7.º

**Contratos de cedência ou aluguer**

1 — Pela utilização das instalações constantes deste regulamento é devido o pagamento de taxa, definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — Em ambos os casos referidos no n.º l, do artigo 7.º, serão celebrados contratos entre o Município de Pinhel e a entidade requisitante.
3 — As instalações desportivas constantes deste regulamento só poderão ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas por despacho do Presidente ou Vereador do Pelouro, mediante parecer favorável da Secção de Desporto.
4 — Haverá lugar à denúncia do contrato quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou ao Município de Pinhel se assim o justifiquem.

Artigo 8.º

**Prazos de pagamento**

1 — As entidades com utilização regular devem efetuar mensalmente até ao 8.° dia do mês seguinte os pagamentos das respetivas taxas de utilização. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respetivo valor.
2 — As utilizações pontuais devem ser confirmadas até 8 dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50 % do valor das taxas devidas, sob pena de caducidade da autorização.
3 — As utilizações com caráter individual serão pagas no momento da sua utilização.
4 — Poderá ser requerido o pagamento em prestações, desde que o valor a pagar seja superior a 500 euros.

## SECÇÃO IV

## Condições de utilização

Artigo 9.º

**Autorização de utilização**

1 — A autorização de utilização das Instalações é comunicada por escrito aos interessados, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação ao período de utilização pretendido, procedendo-se posteriormente à celebração do contrato referido no artigo 7.º

2 — As competições desportivas oficiais e as manifestações desportivas pontuais promovidas pelo Município de Pinhel têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário.

3 — As desistências de utilização das instalações com caráter regular, deverão ser comunicadas por escrito à Secção de Desporto do Município de Pinhel, caso a entidade utilizadora o não faça, fica devedora das mensalidades em falta até à data da sua comunicação.

Artigo 10.º

**Denúncia dos contratos de utilização**

Os contratos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verifiquem as seguintes situações:

*a*) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
*b*) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
*c*) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
*d*) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 11.º

**Disciplina e conduta**

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

*a*) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
*b*) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
*c*) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
*d*) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infetocontagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
*e*) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes;
*f*) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário;
*g*) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e ou calçado da rua;
*h*) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da atividade desportiva;
*i*) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

2 — O Município de Pinhel reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das Instalações.

Artigo 12.º

**Proibições**

1 — De acordo com a alínea *a*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas.

2 — De acordo com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/83 de 27 de maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

3 — De acordo com a Lei n.º 8/97 de 12 de abril, é proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos.

Artigo 13.º

**Utilização de materiais e equipamentos**

1 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.

2 — Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

Artigo 14.º

**Segurança dos utentes e valores**

1 — O Município de Pinhel não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.

2 — O Município de Pinhel não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

## SECÇÃO V

## Deveres e responsabilidades de utilização

Artigo 15.º

**Deveres dos utilizadores**

1 — O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.

Artigo 16.º

**Responsabilidade dos utilizadores**

1 — As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:

*a*) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
*b*) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
*c*) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
*d*) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

Artigo 17.º

**Deveres dos funcionários**

1 — São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de janeiro, os seguintes:

*a*) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
*b*) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
*c*) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
*d*) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
*e*) Manter as instalações limpas e arrumadas;
*f*) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

## SECÇÃO VI

## Horário de funcionamento

Artigo 18.º

**Horário normal**

1 — Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pelo Município de Pinhel.

Artigo 19.º

**Encerramento**

1 — As instalações desportivas municipais estarão encerrados ao público, nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas.

2 — As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

## SECÇÃO VII

## Taxas

Artigo 20.º

**Recibos e montantes das taxas**

1 — O montante das taxas a cobrar consta do Regulamento de Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização das instalações desportivas.

3 — O Município de Pinhel atualizará anualmente o montante das taxas previstas neste Regulamento, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 21.º

**Utilização com fins lucrativos**

1 — A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo ou protocolo específico.

2 — A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

3 — A exploração de publicidade depende de prévio concurso público, atualmente regulado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 390/82 de 17 de setembro, no Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de março com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/96 de 21 de junho.

Artigo 22.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os convidados, integrados em visitas e programas organizados pelo Município ou com a sua adesão.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas portadoras de deficiência quem a prática de qualquer tipo de desporto, praticada nas instalações municipais, seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pela técnica de Ação Social do Município de Pinhel.

## CAPÍTULO II

## Contraordenações

Artigo 23.º

**Fiscalização e contraordenações**

1 — A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Pinhel e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

2 — O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 100 euros e os 1.500 euros.

3 — A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 1/87 de 6 de janeiro e ao previsto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e demais legislação aplicável.

4 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Pinhel.

5 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

*a*) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;

*b*) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

## CAPÍTULO III

## Parte específica

### SECÇÃO I

### Pavilhão Multiusos

Artigo 24.º

**Atividades**

1 — No Pavilhão poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística, dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

2 — Sem prejuízo das atividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

Artigo 25.º

**Espaços de locação**

1 — Pavilhão está subdividido em 3 espaços, podendo a entidade requisitante alugar parcial ou totalmente o espaço desportivo.

2 — Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades ou utentes individuais e coletivos.

Artigo 26.º

**Dúvidas e omissões**

Compete ao responsável pelo Pelouro resolver as dúvidas e omissões na execução do presente Regulamento.

Artigo 27.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Pinhel, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

206937079

### Edital n.º 448/2013

**Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública o Projeto de Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Do Município, aprovado pelo Executivo em reunião de 19 de abril de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8, 6400-358 Pinhel, ou através do *e-mail* da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço: cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

A presente alteração encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Nota Justificativa

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a nova lei das Finanças locais em conjunto com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 17.º impõe às autarquias locais a adequação dos regulamentos municipais em vigor com o novo regime geral das taxas das autarquias locais. Com a presente alteração, a autarquia pretende remeter as taxas previstas no presente Regulamento, para o Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais, por forma a evitar duplicação de informação, e de fácil interpretação e consulta por parte dos munícipes.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município**

Os artigos 6.º, 11.º e 12.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

**[...]**

1—A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Pinhel pela utilização do autocarro uma taxa definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 11.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 2.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Do Município, com as alterações introduzidas, para republicação nos termos legais.

ANEXO

Nota justificativa

No âmbito do apoio às atividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio às várias atividades sociais, culturais e desportivas pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

Sendo as instituições existentes no concelho agentes promotores daquelas atividades, torna-se necessário regulamentar a cedência e utilização do autocarro do município, de forma a permitir uma gestão mais racional e equitativa.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras para cedência e utilização do autocarro do município de Pinhel no apoio às instituições existentes no concelho.

Artigo 2.º

**Prioridade na cedência**

1 — O autocarro, sem prejuízo da atividade dos órgãos do município, será cedido prioritariamente às seguintes entidades:

*a*) Autarquias do concelho;
*b*) Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projetos educativos;
*c*) Associações desportivas, culturais e recreativas;
*d*) Instituições de solidariedade social;
*e*) Outras entidades, sem fins lucrativos, sediadas na área do município.

2 — Terão prioridade sobre os restantes pedidos os de apoio às atividades integradas no âmbito da autarquia.

Artigo 3.º

**Anulação da cedência**

A cedência do autocarro poderá ser anulada em casos excecionais de necessidade urgente da sua utilização pelos serviços da autarquia.

Artigo 4.º

**Requisitos da cedência**

1 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.

2 — Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:

*a*) Interesse para o município;
*b*) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.

4 — Ao autocarro a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

Artigo 5.º

**Procedimentos**

1 — Os pedidos de cedência do autocarro deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 — Cada requerimento deverá reportar-se a um único pedido de cedência, não sendo considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento.

3 — Poderão autorizar-se utilizações regulares desde que devidamente justificadas.

4 — Nas requisições de cedência deve constar o seguinte:

*a*) Identificação da entidade que se responsabiliza pela sua utilização, bem como a assinatura do responsável e contacto;
*b*) Objetivo da deslocação;
*c*) Local de partida, data e hora;
*d*) Local da deslocação;
*e*) Hora provável de chegada.

Artigo 6.º

**Condições de cedência**

1 — A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Pinhel pela utilização do autocarro uma taxa definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para chegada.

3 — A entidade requisitante é responsável pelo pagamento do motorista à Câmara Municipal, sempre que este se efetue no sábado, domingo ou feriado.

4 — À entidade requisitante será exigido o pagamento das horas extraordinárias efetuadas pelo motorista de segunda-feira a sexta-feira.

5 — Caberá ao motorista fornecer os dados ao encarregado geral e este informará o Departamento Administrativo e Financeiro das importâncias devidas pelas entidades requisitantes.

Artigo 7.º

**Isenções**

Estão isentos de pagamento da respetiva taxa pela utilização do autocarro:

*a*) Utilizações promovidas pelo município;
*b*) Utilizações requeridas pelo Agrupamento de Escolas de Pinhel:

Pré-escolar, até ao limite global de 10 utilizações por período letivo;
1.º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 15 utilizações por período letivo;
2.º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 20 utilizações por período letivo;

*c*) As utilizações requeridas pela Escola Secundária de Pinhel, até ao limite global de 20 utilizações por período letivo;
*d*) Casos devidamente fundamentados que o presidente da Câmara considere excecionais;
*e*) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

## Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

**Da responsabilidade**

1 — O autocarro deverá ser sempre conduzido por um motorista da Câmara Municipal.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.

3 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.

4 — Sendo o autocarro património coletivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

Artigo 9.º

**Do pagamento**

1 — O pagamento deverá ser efetuado três dias após a utilização do autocarro.

2 — O autocarro não poderá ser cedido sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

Artigo 10.º

**Aplicação do regulamento**

1 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 11.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

206934479

## Edital n.º 449/2013

**Alteração ao Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública a Alteração ao Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família, aprovado pelo Executivo em reunião de 19 de abril de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões, por escrito para a morada de Município de Pinhel, Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8, 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço: cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

A presente alteração encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

### Nota Justificativa

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças locais em conjunto com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 17.º impõe às autarquias locais a adequação dos regulamentos municipais em vigor com o novo regime geral das taxas das autarquias locais. Com a presente alteração, a autarquia pretende remeter as taxas previstas no presente Regulamento, para o Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais, por forma a evitar duplicação de informação, e de fácil interpretação e consulta por parte dos munícipes.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família**

É revogado o n.º 1 do artigo 6.º

O n.º 2 e 3 do artigo 6.º e os artigos 14.º e 15.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

**[…]**

1 — *(Revogado.)*

2 — A comparticipação para a frequência da componente de prolongamento de horário é a definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — A comparticipação para o serviço de refeição é a definida no Regulamento mencionado no n.º 1.

4 — . . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 14.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Pinhel, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 2.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família, com as alterações introduzidas, para republicação nos termos legais.

ANEXO

### Preâmbulo

A educação pré-escolar contribui de forma significativa para desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do percurso escolar. Por conseguinte, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade atual, mas como uma etapa fulcral da educação básica que engloba três dimensões fundamentais: social, educativa e preventiva.

Aos Municípios cabe apoiar a educação pré-escolar e promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente o prolongamento de horário.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e de acordo com as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, aprovadas pelo despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República portuguesa e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.º

**Âmbito**

Este regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam a educação pré-escolar da rede pública no concelho de Pinhel e que pretendam que as mesmas usufruam do prolongamento de horário.

Artigo 2.º

**Prolongamento de horário**

1 — O prolongamento de horário é uma componente não pedagógica de apoio à família que deve ser comparticipada pelas famílias, de acordo com as respetivas condições sócio-económicas.

2 — O prolongamento de horário deverá incidir em atividades adequadas antes do início da componente pedagógica e após o final da mesma.

Artigo 3.º

**Definição de agregado familiar**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

**Frequência**

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela componente de prolongamento de horário do estabelecimento de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita (desde que o mesmo reúna as condições para o seu funcionamento) e comprovadamente necessite dos mesmos.

2 — A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de atividade profissional por parte dos familiares que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do jardim-de-infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se venha a concluir como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

3 — Cabe ao município aprovar a sua inscrição após ter recebido a comunicação, por escrito, pelo conselho executivo do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido, a qual deverá anexar o pedido do encarregado de educação e o parecer do educador responsável pelo jardim-de-infância, se o mesmo for no sentido de não se justificar a frequência no prolongamento de horário.

4 — Sempre que não funcione a componente letiva, somente poderão frequentar o prolongamento de horário as crianças inscritas.

5 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 5.º

**Controlo e gestão**

1 — A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 — A componente de apoio à família deve ser assegurada por pessoal com formação adequada às funções exigidas.

3 — A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo jardim-de-infância no controlo do bom funcionamento.

4 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das coordenadoras do jardim-de-infância em tudo o que esteja relacionado com o funcionamento do mesmo durante o período de atividades letivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem atividades com crianças.

Artigo 6.º

**Determinação da comparticipação familiar**

1 — A comparticipação para a frequência da componente de prolongamento de horário é a definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — A comparticipação para o serviço de refeição é a definida no Regulamento mencionado no n.º 1.

3 — No domínio da ação social escolar:

*a*) As crianças com escalão A estão isentas da comparticipação;

*b*) As crianças com escalão B pagam 50 % do valor da comparticipação estabelecida.

4 — Poderão ser equiparadas às situações previstas no número anterior casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentados, propostos pelo respetivo órgão de gestão e submetidos à apreciação do executivo camarário.

Artigo 7.º

**Redução na comparticipação familiar**

1 — Se os pais ou os encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes por um período superior a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução da mensalidade, desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

2 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

3 — Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado, nomeadamente por motivo de férias ou obras, haverá direito à respetiva redução.

4 — A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade devida é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M : D) \times N$$

em que:

$X$ = mensalidade a pagar;
$M$ = mensalidade normal;
$D$ = número de dias úteis daquele mês;
$N$ = número de dias que a criança frequentou.

5 — As crianças que, diariamente, apenas beneficiem das atividades de animação sócio educativa num tempo inferior a 50 % do tempo total do funcionamento da componente podem beneficiar de redução na comparticipação familiar, relativamente a outros que estejam no mesmo escalão de rendimentos e necessitem de permanecer durante a totalidade do tempo.

Artigo 8.º

**Local e prazo de pagamento**

As comparticipações familiares do prolongamento de horário são pagas à Câmara Municipal de Pinhel ou à entidade a quem a Câmara protocolar de 10 a 20 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

Artigo 9.º

**Funcionamento**

O prolongamento de horário não funciona durante o mês de agosto.

Artigo 10.º

**Comunicação de desistência**

1 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar por escrito ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar a desistência, por parte do seu educando, da frequência da componente de prolongamento de horário.

2 — O responsável pelo Estabelecimento de Educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá comunicar esse facto, também por escrito à Câmara Municipal de Pinhel.

3 — Se os pais ou encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhes exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Pagamento em atraso**

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços competentes da Câmara Municipal de Pinhel, que deverão elaborar o respetivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente de prolongamento de horário até que a situação seja regularizada.

Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 13.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Pinhel, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

206935426

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 6154/2013

**Procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão de métodos de seleção /Convocatória para realização de método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão dos métodos de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, dos procedimentos concursais comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 4320/2013, publicado no Diário da República n.º 60, 2.ª série, de 26.03.2013, Ref.as A) B) C) D) E) F) G) H) I) J) K) L) e M).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt>Formulários>Letra A>Página 2>Audiência Interessados>Exercício do Direito de Participação de Interessados com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

5) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 de maio de 2013. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306938901

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Edital n.º 450/2013

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2013 a Assembleia Municipal de Porto de Mós, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2013, o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Porto de Mós, cujo texto final pode ser consultado no Portal do Município de Porto de Mós.

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

306928614

## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### Despacho n.º 6172/2013

Para efeitos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, reunida em sessão ordinária de 26 de abril de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 5 de abril de 2013, a primeira alteração da Organização dos Serviços Municipais (Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), conforme Regulamento Orgânico do Município de Torre de Moncorvo, anexo ao presente despacho, e que se encontra-se disponível ao público, designadamente no site www.torredemoncorvo.pt

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

### Regulamento orgânico

## CAPÍTULO I

## Organização dos serviços municipais

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada, constituída por:

Unidades orgânicas flexíveis de 2.º e 3.º grau;
Subunidades orgânicas.

Artigo 2.º

**Princípios**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1 — Unidade e eficácia da ação;
2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3 — Desburocratização;
4 — Racionalização de meios;
5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7 — Garantia da participação dos cidadãos;
8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

**Direção, superintendência e coordenação**

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

### SECÇÃO II

### Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

**Estruturas formais**

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:

*a*) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, fixadas pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município (3: Divisão Administrativa e Financeira; Divisão Técnica e Divisão Educativa Social e Cultural);

II. Unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, fixadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau (1: Unidade Orgânica de Obras Particulares);

III. Secções — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais (3: Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral; Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento; Secção de Apoio Administrativo).

Artigo 5.º

**Estruturas informais**

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

*a*) Comissões;
*b*) Conselhos;
*c*) Grupos de trabalho;
*d*) Grupos de missão;
*e*) Núcleos de apoio administrativo;
*f*) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

*a*) Cada estrutura informal disporá de caracterização das respetivas atribuições e competências a definir e aprovar pelo Presidente da Câmara.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara, ao qual não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

Artigo 6.º

**Serviços enquadrados por legislação específica**

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

*a*) O Gabinete de Apoio ao Presidente;
*b*) O Serviço Municipal de Proteção Civil;

2 — Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

## SECÇÃO III

## Atribuições e competências das Unidades Orgânicas

Artigo 7.º

**Atribuições e deveres das unidades orgânicas**

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas nucleares e flexíveis constam do capítulo II.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

*a*) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
*b*) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
*c*) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
*d*) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
*e*) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
*f*) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
*g*) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
*h*) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
*i*) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
*j*) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
*k*) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
*l*) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões do Presidente da Câmara e ou deliberações dos órgãos municipais;
*m*) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
*n*) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

*a*) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
*b*) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
*c*) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo que seja do interesse dos órgãos referidos;
*d*) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas do Município;
*e*) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
*f*) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

*a*) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, articulando com os objetivos gerais estabelecidos;
*b*) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
*c*) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
*d*) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação ao munícipe e a outros serviços públicos;
*e*) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
*f*) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
*g*) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
*h*) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
*i*) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
*j*) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
*k*) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

## CAPÍTULO II

## Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 8.º

**Atribuições gerais das unidades orgânicas**

São atribuições gerais das unidades orgânicas, para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, designadamente:

1) Promover, através dos respetivos grupos de atividade, a execução de todas as tarefas que se insiram naqueles domínios, de acordo com os critérios aplicáveis e critérios de boa gestão;
2) Dar apoio aos órgãos do município;
3) Promover a elaboração de estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento;
4) Participar na elaboração e atualização de manuais de organização interna de cada serviço;
5) Colaborar com os demais serviços no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;
6) Desenvolver todas as tarefas administrativas no que concerne à boa gestão de pessoal.

Artigo 9.º

**Divisão Administrativa e Financeira**

A Divisão Administrativa e Financeira é dirigida por um chefe de divisão municipal, diretamente dependente do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

**Competências da Divisão Administrativa e Financeira**

Para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, compete à Divisão Administrativa e Financeira:

1) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal;
2) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos;
3) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os factos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de caráter confidencial ou reservado;
4) Autenticar todos os documentos e atos oficiais dos órgãos do município;
5) Exercer as funções de oficial público;
6) Exercer as funções de delegado da Inspeção-geral das Atividades Culturais;
7) Manter atualizados os bens patrimoniais do município;
8) Organizar os documentos de prestação de contas e colaborar na elaboração do relatório de atividades, bem como no plano plurianual de investimentos e orçamento;
9) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, nos Paços do Concelho, o arquivo administrativo municipal;
10) Organizar e promover ações regulares de formação e aperfeiçoamento profissional de todo o pessoal da área administrativa do município;
11) A direção e superintendência do pessoal afeto à Divisão;
12) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
13) Apoiar juridicamente os órgãos do município, emitindo pareceres, regulamentos, contratos, declarações de utilidade pública, etc.;
14) Velar pelo cumprimento da legislação e normas municipais, bem como organizar processos de contencioso e oficial público;
15) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse do município quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
16) Executar tarefas inerentes à receção, exposição, classificação e arquivo de todo o expediente;
17) Prover e zelar pela arrecadação de todas as receitas do município;
18) Assegurar a gestão e manutenção de todas as instalações e superintender no pessoal auxiliar;
19) Organizar a prestação de conta e participar na elaboração do relatório e plano de atividades;
20) Propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
21)Promover e colaborar na elaboração dos planos de atividades e orçamento do município;
22) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos socioeconómicos de interesse municipal;
23) Promover e participar na elaboração do relatório anual de atividades;

Artigo 11.º

**Divisão Técnica**

A Divisão Técnica é dirigida por um chefe de divisão municipal, diretamente dependente do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

**Competências da Divisão Técnica**

1 — Para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, compete à Divisão Técnica, genericamente:

*a*) Direção do pessoal afeto à Divisão;
*b*) Direção das atividades a cargo da divisão e coordenação das atividades;
*c*) Colaboração na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal;
*d*) Coordenação do relatório de atividades da divisão;
*e*) Coordenação da elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades da divisão;
*f*) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos sociais sob sua responsabilidade;
*g*) Assegurar a gestão e manutenção do parque de máquinas e viaturas do município; Propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
*h*) Promover e colaborar na elaboração dos planos de atividades e orçamento do município;
*i*) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos socioeconómicos de interesse municipal;
*j*) Elaboração de candidaturas a fundos comunitários, acompanhamento e controlo da execução física e financeira.
*k*) Promover e participar na elaboração do relatório anual de atividades.
*l*) Elaborar ou dar parecer sobre projetos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
*m*) Assegurar as ligações necessárias e cooperar com outras entidades e organismos em matéria de planeamento;
*n*) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico na área do município;
*o*) Dar parecer sobre os processos de obras particulares que careçam de despacho ou deliberação e promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
*p*) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurará a sua conformidade com os projetos aprovados;
*q*) Fiscalizar preventivamente a área territorial do município de forma a impedir a construção clandestina;
*r*) Emitir pareceres sobre os prédios de loteamento de particulares e fiscalizar a sua execução.

2 — A Divisão Técnica tem na sua dependência hierárquica a Unidade Orgânica de Obras Particulares sobre a qual exerce superintendência.

Artigo 13.º

**Divisão Educativa, Social e Cultural**

A Divisão de Educação, Social e Cultural é dirigida por um chefe de divisão municipal, diretamente dependente do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

**Competências da Divisão Educativa, Social e Cultural**

Para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, compete à Divisão Educativa, Social e Cultural, nomeadamente:

*a*) Promover o desenvolvimento da atividade cultural e turística;
*b*) Fomentar e implementar estruturas destinadas à infância, juventude, terceira idade e ocupação de tempos livres;
*c*) Estudar e executar ações de conservação e defesa do património cultural paisagístico e urbanístico do município;
*d*) Promover o desenvolvimento da atividade social e educacional;
*e*) Fomentar e implementar estruturas destinadas à infância, juventude, terceira idade e ocupação de tempos livres;
*f*) Fomentar a construção de instalações e desenvolvimento de equipamento para a prática desportiva e recreativa com interesse municipal;
*g*) Dar execução aos programas constantes do plano de atividades do município na área da saúde.

Artigo 15.º

**Unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Obras Particulares

**Recrutamento**

1 — O recrutamento será feito por procedimento concursal, entre Licenciados em Engenharia Civil, Arquitetura ou Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam no mínimo dois anos de experiência como trabalhador da administração pública e na área das atribuições da unidade orgânica flexível.

2 — O contrato será em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, aplicando-se-lhe, com as devidas adaptações, a legislação referente ao recrutamento de dirigentes de direção intermédia de 1.º e 2.º grau.

Artigo 16.º

**Unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Nível remuneratório

O nível remuneratório será de 2.025,35€, correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 17.º

**Competências da unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Obras Particulares

1 — Para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, compete ainda à unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau assegurar as descritas nas alíneas de *l*) a *r*) do n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 18.º

**Competências da unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — Para além das competências comuns referidas no artigo 7.º, compete ainda à unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau, dirigida pelo comandante operacional municipal (COM), as que decorrem da lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) concretamente:

*a*) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
*b*) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
*c*) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
*d*) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
*e*) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
*f*) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

2 — A sua nomeação será efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

Artigo 19.º

**Unidade Técnica de Património**

1 — Compete à Unidade Técnica de Património os serviços de Património Edificado e Património Natural, nomeadamente:

*a*) Preservar valorizar e divulgar o património histórico edificado e natural do município;
*b*) Colaborar na elaboração dos planos municipais de gestão do território;
*c*) Propor ações de classificação e valorização do património edificado e natural;
*d*) Assegurar a gestão da Serra do Reboredo;
*e*) Propor e promover estratégias e ações de sensibilização sobre o território;
*f*) Colaborar na gestão dos espaços exteriores urbanos;
*g*) Emitir pareceres sobre licenciamentos em áreas classificadas;
*h*) Acompanhar a promoção de grandes projetos classificados e em realização de obras em edifícios classificados e em vias de classificação, públicos e privados;
*i*) Propor planos de intervenção de defesa e valorização para os edifícios e outros imóveis de interesse municipal.
J) Dirigir o Gabinete Técnico Florestal;

2 — Para efeitos do número anterior deverá ser nomeado um responsável ao qual não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

**Organograma**

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Torre de Moncorvo.

Artigo 21.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 748/2013, publicado *Diário da República,* 2.ª série — N.º 18 — 11 de janeiro de 2013.

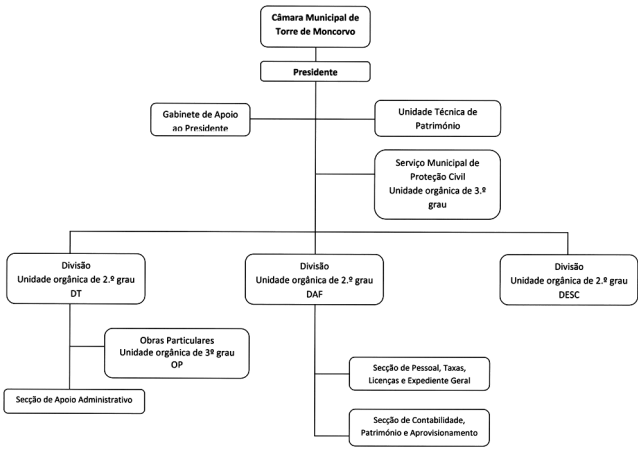
Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento orgânico e as deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Organograma**




206935386

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

**Declaração de retificação n.º 567/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 5716/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, publica-se a seguinte declaração de retificação:

No preâmbulo, onde se lê:

«A Assembleia Municipal do município de Vila Franca de Xira, na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, deliberou aprovar:»

deve ler-se:

«A Assembleia Municipal do município de Vila Franca de Xira, na sessão ordinária de 18 de abril de 2013, deliberou aprovar:»

No anexo II, onde se lê:

«Planeamento e Requalificação Urbana»

deve ler-se:

«Divisão de Planeamento e Requalificação Urbana»

30 de abril de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

206933799

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

### Edital n.º 451/2013

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 26 de abril de 2013, aprovou, em definitivo, a Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações do Parque Desportivo Municipal da Pedralva de Vila Nova de Paiva, que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

### Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações do Parque Desportivo Municipal da Pedralva

Preâmbulo

O recém-construído Parque Desportivo Municipal da Pedralva, doravante Parque Desportivo, sito no lugar da Pedralva, na vila, freguesia e município de Vila Nova de Paiva, dotado de um moderno campo de futebol com relvado sintético e instalações de apoio de qualidade, é uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva para a prática desportiva, que em muito beneficiária as camadas jovens e as populações em geral, estando em curso processo de elaboração e aprovação de regulamento municipal de gestão, funcionamento e utilização das respetivas instalações.

O Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelo Edital n.º 427/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, não prevê quaisquer taxas municipais pela utilização de instalações desportivas.

A alínea *e*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prescreve que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente, "*pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva*."

Nesta conformidade importa criar e fixar os respetivos quantitativos das taxas municipais pela utilização das instalações do Parque Desportivo, por alteração ao Regulamento n.º 890/2010.

A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º desta mesma lei.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2013 aprovou, em projeto, a segunda alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, criando e fixando as taxas de utilização das instalações do Parque Desportivo, que submeteu a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 184/2013 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013.

Decorrido o período de apreciação pública e procedimentos subsequentes, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião extraordinária realizada no dia 9 de abril de 2013, aprovou, em proposta, a versão final da segunda alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, que submeteu à apreciação da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da designada lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, em sessão ordinária que teve lugar no dia 26 de abril de 2013, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da lei das Autarquias Locais, aprovou, em definitivo, a seguinte segunda alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, que cria e fixa as taxas de utilização das instalações do Parque Desportivo Municipal da Pedralva:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento n.º 890/2010**

1 — É aditado à Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelo Edital n.º 427/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, os artigos 68.º e 69.º com a redação constante em anexo.

2 — É aditado à Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento n.º 890/2010, o capítulo VI com a epígrafe «Taxas de utilização de instalações desportivas", composto pela Secção I, com a epígrafe «Instalações do Parque Desportivo da Pedralva", composta pelos artigos 68.º e 69.º nos termos constantes em anexo.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento n.º 890/2010 entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

«ANEXO I

**Tabela de Taxas não Urbanísticas**

| | | Valor da taxa (em euros) |
|---|---|---|
| | . . . . . | |
| | CAPÍTULO VI | |
| | **Taxas de utilização de instalações desportivas** | |
| | SECÇÃO I | |
| | **Instalações do Parque Desportivo da Pedralva** | |
| | Artigo 68.º | |
| | **Atividades de treinos, formação ou ensino desportivos e manutenção física** | |
| 1 | Clubes, associações, coletividades e outras entidades legalmente existentes, sediadas no Município de Vila Nova de Paiva, incluindo autarquias locais: | |
| | *a*) Utilização diurna, por hora ou fração . . . . . | € 25,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por hora ou fração . . . . . | € 30,00 |

| | | Valor da taxa (em euros) |
|---|---|---|
| 2 | Clubes, associações, coletividades e outras entidades legalmente existentes, incluindo autarquias locais, não sediadas no Município de Vila Nova de Paiva: | |
| | *a*) Utilização diurna, por hora ou fração . . . . . | € 35,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por hora ou fração . . . . . | € 40,00 |
| 3 | Grupos informais de munícipes: | |
| | *a*) Utilização diurna, por hora ou fração . . . . . | € 30,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por hora ou fração . . . . . | € 35,00 |
| 4 | Grupos informais de utentes, exteriores ao Município de Vila Nova de Paiva: | |
| | *a*) Utilização diurna, por hora ou fração . . . . . | € 40,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por hora ou fração . . . . . | € 45,00 |
| | Artigo 69.º | |
| | **Atividades competitivas** | |
| 1 | Clubes, associações, coletividades e outras entidades legalmente existentes, sediadas no Município de Vila Nova de Paiva: | |
| | *a*) Utilização diurna, por jogo . . . . . | € 50,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por jogo . . . . . | € 60,00 |
| 2 | Clubes, associações, coletividades e outras entidades legalmente existentes, não sediadas no Município de Vila Nova de Paiva: | |
| | *a*) Utilização diurna, por jogo . . . . . | € 70,00 |
| | *b*) Utilização noturna, por jogo . . . . . | € 80,00 |

Observações:

1.ª) No caso de cedência a duas entidades, ao mesmo tempo, da mesma instalação, as taxas aplicáveis são reduzidas em 60 %.

2.ª) Considera-se período de utilização noturna, aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial.»

206933636

## FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO VOUGA

### Aviso n.º 6155/2013

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e de serviços gerais.**

1 — Nos termos do disposto nos números 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, e, em conformidade com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, e com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia de 18 de janeiro de 2013, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados Mapa de Pessoal da Junta de Castanheira, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência A — Administrativo;
Referência B — Serviços Gerais.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento, no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, conforme informação constante do site da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; a Lei n.º

12 — A/2010 de 30 de junho com as respetivas alterações; Lei n.º 55-A/2011 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de Recrutamento: Por deliberação da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi autorizado efetuar o recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de relação emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional para exercer funções de Administrativo e de Serviços Gerais, previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga.

5 — Local de trabalho: Na área da Freguesia de Castanheira do Vouga.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O conteúdo funcional de Assistente Operacional constante no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, complementado pelas seguintes funções:

Referência A — Auxiliar Administrativo — Gestão de todos os serviços administrativos de Junta de Freguesia, conhecimento de POCAL; condução ligeiros, transportes públicos com certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças.

Referência B — Serviços Gerais — Limpeza e conservação das instalações; Colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; extirpação de ervas; manutenção de parques e jardins; limpeza de valetas e aquedutos; manutenção dos terrenos florestais da Junta, caminhos agrícolas e florestais; poda de árvores; execução de serviços de proteção civil; execução alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; assentamento de manilhas, tubos e cantarias; execução de muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; execução de outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; execução de pequenos arranjos de canalização e eletricidade; carta de condução de pesados.

7 — Prazo de validade: Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

8 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória (presentemente fixado em €485).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Relativamente ao procedimento Referência A, tem como requisito especial de admissão, ser detentor de carta de condução de transportes públicos e com certificado de motorista de transporte coletivo de crianças.
10 — Nível Habilitacional:
Escolaridade Obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 538/79 e na Lei n.º 46/86, de 31 de dezembro e 14 de outubro, deverá ter-se em conta a data de nascimento dos indivíduos:

Até 31 de dezembro de 1966 = 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 = 6 anos de escolaridade;
A partir de 1 de janeiro de 1981 = 9 anos de escolaridade.

O Candidato deverá ser detentor, à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais e especiais de admissão.
11 — No presente procedimento, não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
12 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial.
13 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
13.1 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, seguindo-se os sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
14.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* disponibilizado no endereço eletrónico da Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga, Rua do Cruzeiro, n.º 5, 3750-376 Castanheira do Vouga, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, das 09:45h — 11:00h e das 14:15h às 15:45h, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção.
14.3 — No presente procedimento são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, para jf.castanheiradovouga@iol.pt, até ao limite do prazo fixado para a apresentação de candidaturas. As candidaturas submetidas online devem ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente aviso.
14.4 — O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril;

*b*) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão do cidadão;
*c*) Fotocópia da carta de condução, sendo que para o procedimento com Referência A deve ficar demonstrada que o candidato possui a categoria de motorista de transportes públicos com certificado de motorista de transporte coletivo de crianças;
*d*) Currículo vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem as funções que exerce e ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida.
Os fatos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas, sob pena de não serem considerados na avaliação curricular.
*e*) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes.

14. 5 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

*a*) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a modalidade de relação jurídica de emprego público, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, devendo a mesma ser complementada com informação referente à posição remuneratória auferida pelo mesmo;
*b*) Caso o candidato se encontre em situação de mobilidade especial deverá apresentar documento comprovativo dessa condição.

14.6 — Os candidatos que exerçam funções na entidade ou serviço que publicita o procedimento ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
15 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto 14.4 e 14.5, quando aplicável, determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.
16 — Quando a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas, o júri pode conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra e ou comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações.
18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.
20 — Métodos de Seleção.
20.1 — Considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do serviço no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é utilizado ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, um único método de seleção obrigatório e um método de seleção complementar, designadamente:

*a*) Para os candidatos em geral:

Prova de Conhecimentos (PC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

*b*) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos em mobilidade

especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

*a*) Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma oral, de natureza teórica-prática e de realização individual, terá a duração de máxima de 30 minutos. Será pontuada numa escala de 0 a 20 com expressão até às centésimas, e incidirá para o Administrativo sobre o funcionamento do pocal e para os Serviços Gerais incidirá sobre o funcionamento das ferramentas e maquinaria ao serviço da Junta de Freguesia:

A prova de conhecimentos terá a ponderação de 70 % na classificação final.

*b*) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os seguintes fatores: Habilitação académica (HA), Formação profissional (FP), Experiência profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD).

A avaliação curricular que terá ponderação de 70 % na classificação final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula: AC = HAB x 15 % + FP x 15 % + EP x 40 % + AD x 30 % em que AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

No caso dos candidatos que não possuam avaliação de desempenho, por razões que não lhes sejam imputáveis, o valor a ser considerado na fórmula é 10 valores.

*c*) Entrevista Profissional de Seleção — destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional geral e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 % na classificação final.

20.2 — Valoração Final: Nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a valoração final e a consequente a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, e de acordo com as seguintes fórmulas:

*a*) Para os candidatos em geral: CF = PC x 70 % + EPS x 30 % em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

*b*) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes: CF = AC x 70 % + EPS x 30 % em que CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular e EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.3 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20.4 — Consideram-se excluídos, os candidatos que:

*a*) Não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

*b*) No decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;

*c*) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção ou na classificação final.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

22 — Composição do Júri:

Nos termos do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um júri de concurso, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

O júri do presente procedimento concursal é composto por:

Presidente — António Oliveira Martins — Secretário da Junta de Freguesia

Vogais Efetivos − Paulo Sérgio dias da Cruz — Tesoureiro da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Mário Jerónimo Gomes Santos — Presidente da Assembleia de Freguesia.

Vogais suplentes — Bruno Manuel Soares Oliveira, Membro da Assembleia de Freguesia e Manuel José Monteiro Pereira, Membro da Assembleia de Freguesia.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ainda ser obtido ou junto dos serviços administrativos da Junta de Castanheira do Vouga.

23.1 — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

23.2 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do preceituado n.º 6 do artigo 36.º da supracitada Portaria, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas respetivas instalações da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga.

26 — Em cumprimento no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e afixado nas respetivas instalações da Junta de Freguesia de Castanheira do Vouga.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação".

19 de abril de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Manuel Abrantes Silva.*

306923998

## FREGUESIA DA IGREJA NOVA

### Declaração de retificação n.º 568/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5769/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2013, retifica-se que onde se lê «1 — Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 10 de abril de 2013» deve ler-se «1 — Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 22 de abril de 2013».

2 de maio de 2013. — O Presidente, *Domingos Manuel Vicente Janota.*
306937338

## FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO DOURO

### Aviso n.º 6156/2013

**Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia a 20 de abril de 2013, após proposta apresentada pela da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Douro, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da freguesia.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

1 — Número de postos de trabalho: assistente operacional — 1 (um).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: realizar todos os serviços cemiteriais (abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento de restos mortais, à construção de fundações de sepulturas, à realização de pequenas reparações de construção civil e pintura, assegurar a abertura e encerramento do cemitério e velar pelo cumprimento do Regulamento do Cemitério, efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes); assegurar a limpeza e manutenção das vias e espaços públicos da freguesia e pequenas obras e reparações; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; e colaborar nas atividades organizadas pela freguesia.

3 — Local de trabalho: freguesia de Santa Cruz do Douro.

4 — Posicionamento remuneratório: obedecerá ao disposto no n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e com os limites impostos pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção

Internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31 de dezembro de 1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 1 de janeiro de 1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 1 de janeiro de 1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia no dia 02 de março de 2013 e de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado em suporte papel na sede da freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na freguesia de Santa Cruz do Douro, situada na Praça dos Escritores, 34 — 1.º, 4640-435 Santa Cruz do Douro, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, sendo emitido recibo da data de entrada;

8.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*c*) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

*d*) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do tempo de serviço e das classificações obtidas na avaliação de desempenho (últimos três anos);

*e*) Currículo profissional, datado e assinado.

8.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos, implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Os métodos de seleção:

10.1 — Ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os métodos de seleção aplicáveis são a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, nos n.os 1 e 2 do mesmo preceito e a entrevista profissional de seleção, como método de seleção facultativo.

10.2 — Os candidatos que reúnam os requisitos do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os candidatos abrangidos pelo ali disposto, podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

10.3 — Ambos os métodos de seleção (prova de conhecimentos/avaliação curricular e entrevista profissional de seleção) têm carácter eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer

um deles ou na classificação final ou que não compareçam para a sua realização.

10.4 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

10.4.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.4.2 — Natureza da prova: a prova de conhecimentos será de natureza prática e de simulação, de realização individual, com a duração de 25 minutos. Será realizada individualmente e não será permitido o acesso a consulta de qualquer bibliografia. O conteúdo da prova é proceder à simulação da abertura de uma sepultura e limpeza de uma zona dentro do cemitério.

10.5 — Forma, natureza da Avaliação Curricular:

10.5.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos em que exerceu funções na administração pública.

10.5.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que possuam relação jurídica de emprego público e tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP$$

10.5.3 — No parâmetro da formação profissional apenas serão considerados os cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.5.4 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.5.5 — A nota final da avaliação de desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos).

10.6 — Na Entrevista Profissional de Seleção são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e será expressa na escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS)/100$$

ou

$$OF = (70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS)/100$$

sendo:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem as provas para as quais foram notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte: Presidente: Joaquim Carvalho Correia, presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Douro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1.º vogal efetivo: Dra. Maria Odete Lopes Machado Vaz, assistente técnica da Câmara Municipal de Baião.

2.º vogal efetivo: Miguel Ribeiro Cardoso, tesoureiro da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Douro.

1.º vogal suplente: Anabela Rodrigues Cardoso, secretária da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Douro.

2.º vogal suplente: Maria Luísa Dias Barreto, presidente da Assembleia da Freguesia de Santa Cruz do Douro.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concursos os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da freguesia.

21 — A ordenação do recrutamento efetua-se, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo.

23 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças disponível no site desta Autarquia (www.santacruzdodouro.freguesias.pt).

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República* e, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extrato em jornal de expansão nacional.

25 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de abril de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Carvalho Correia*.

306924961

# PARTE I

## BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S. A.

### Balanço (extrato) n.º 10/2013

Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Rua Castilho, 2 — 1250 Lisboa.
Capital Social: Euros 66,592.947.
NIPC/CRC de Lisboa — Mat 503811483.

**Balanço para os exercícios de 31 de março de 2013 e 2012**

**(Valores expressos em euros)**

| | 2013 | | | 2012 |
|---|---|---|---|---|
| | Valor antes de provisões e imparidade e amortizações | Provisões, imparidade e amortizações | Valor líquido | Valor líquido |
| **Ativo** | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 83.056 | – | 83.056 | 30.229 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 3.175.054 | – | 3.175.054 | 3.349.001 |
| Ativos Financeiros Detidos para Negociação | 1.475.061 | – | 1.475.061 | 1.268.522 |
| Aplicações em Instituições de Crédito | 15.116.875 | – | 15.116.875 | 15.029.167 |
| Ativos Financeiros Disponíveis para Venda | – | – | – | 177.447.655 |
| Crédito a clientes | 993.342.203 | 46.197.056 | 947.145.147 | 1.152.949.367 |
| Outros ativos tangíveis | 11.715.077 | 4.328.266 | 7.386.811 | 7.600.278 |
| Ativos intangíveis | 7.862.300 | 4.822.517 | 3.039.783 | 2.569.658 |
| Investimentos detidos até à maturidade | 739.738.123 | – | 739.738.123 | 857.584.811 |
| Derivados de cobertura | 0 | – | 0 | - |
| Ativos não correntes Detidos para Venda | 895.834 | 77.025 | 818.809 | 1.438.033 |
| Ativos por impostos correntes | 1.462 | – | 1.462 | 10.930 |
| Ativos por impostos diferidos | 5.590.229 | – | 5.590.229 | 5.160.869 |
| Outros ativos | 95.024.807 | 5.113.839 | 89.910.968 | 31.992.116 |
| *Total do Ativo* | 1.874.020.082 | 60.538.703 | 1.813.481.379 | 2.256.430.635 |
| **Passivo** | | | | |
| Recursos de Bancos Centrais | 327.885.590 | | 327.885.590 | 290.473.333 |
| Recursos de outras instituições de crédito | 498.031.424 | | 498.031.424 | 882.560.355 |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | 2.085.190 | | 2.085.190 | 2.709.761 |
| Responsabilidades representadas por títulos | – | | – | – |
| Passivos Financeiros associados a ativos transferidos | 742.456.821 | | 742.456.821 | 833.463.898 |
| Derivados de cobertura | 2.668.188 | | 2.668.188 | 3.718.563 |
| Provisões | 12.764.740 | | 12.764.740 | 15.025.943 |
| Passivos por impostos correntes | 3.221.467 | | 3.221.467 | 2.124.406 |
| Passivos por impostos diferidos | – | | – | – |
| Outros passivos subordinados | 15.002.645 | | 15.002.645 | 15.003.922 |
| Outros passivos | 73.415.861 | | 73.415.861 | 82.268.263 |
| *Total do Passivo* | 1.677.531.926 | – | 1.677.531.926 | 2.127.348.444 |
| **Situação Líquida** | | | | |
| Capital | 66.592.947 | | 66.592.947 | 66.592.947 |
| Outras reservas e resultados transitados | 67.881.182 | | 67.881.182 | 58.695.333 |
| Resultado líquido do exercício | 1.475.325 | | 1.475.325 | 3.793.910 |
| *Total da Situação Líquida* | 135.949.454 | – | 135.949.454 | 129.082.191 |
| *Total do Passivo e da Situação Líquida* | 1.813.481.379 | – | 1.813.481.379 | 2.256.430.635 |

29 de abril de 2013. — O Conselho de Administração: *Henrique Carvalho e Silva — Luís Filipe Pires Ferreira*. — O Técnico Oficial de Contas, *Carlos Alberto Domingos Tomaz*.

306929132

## SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

### Balanço n.º 11/2013

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso12, Fração M 1070-274 Lisboa
Capital Social: 375.000,00 € Contribuinte n.º: 502 388 811
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502 388 811

**Balanço em base Individual (NCA) em 31 de março de 2013**

| | Ano | | | Ano anterior |
|---|---|---|---|---|
| | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1 | Provisões, imparidade e amortizações 2 | Valor líquido 3 = 1 – 2 | |
| **Ativo** | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 271 | – | 271 | 422 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 687 969 | – | 687 969 | 944 045 |
| Aplicações em Instituições de Crédito | 2 750 000 | – | 2 750 000 | 1 250 000 |
| Outros ativos tangíveis | 444 810 | 227 118 | 217 692 | 232 396 |
| Ativos intangíveis | 244 758 | 164 236 | 80 522 | 83 072 |
| Ativos por impostos correntes | – | – | – | 0 |
| Outros ativos | 1 942 899 | – | 1 942 899 | 1 793 032 |
| *Total do ativo* | 6 070 707 | 391 354 | 5 679 353 | 4 302 967 |

| | Ano | Ano anterior |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Passivos por impostos correntes | 636 165 | 132 272 |
| Outros passivos | 1 959 632 | 1 967 425 |
| *Total de Passivo* | 2 595 797 | 2 099 697 |
| **Capital** | | |
| Capital | 375 000 | 375 000 |
| Outros instrumentos de capital | 0 | 0 |
| Outras reservas e resultados transitados | 2 005 533 | 1 036 979 |
| Resultado do exercício | 703 023 | 791 291 |
| *Total de Capital* | 3 083 556 | 2 203 270 |
| *Total de Passivo + Capital* | 5 679 353 | 4 302 967 |

31.03.2013. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado*. — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

306936909

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 6157/2013

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e por meu despacho de 29-04-2013, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 9.º da Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

206937395

#### Aviso n.º 6158/2013

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e por meu despacho de 29-04-2013, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 8.º da Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em *Diário da República.*

2 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

206938578

# PARTE J2

## FREGUESIA DE GIÃO

### Aviso n.º 6159/2013

**Alteração de posicionamento remuneratório**

Manuel Joaquim Baptista Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Gião, para os devidos efeitos torna público que nos últimos dez anos em que manteve contacto funcional com o colaborador, Joaquim Pinheiro Silva, este demonstrou exercer as suas funções com total disponibilidade, muitas vezes em prejuízo da sua vida privada, com zelo e brio profissional, sendo assíduo, eficaz, eficiente, dedicado, responsável e com elevado sentido de serviço público, condições sempre aliadas à preocupação do melhor desempenho das funções que lhe são cometidas, sempre atendeu às especificidades da Junta de Freguesia e dos vários Executivos por não terem exercido funções a tempo inteiro, nem a tempo parcial, tendo o colaborador ao longo dos vários anos de serviço, tido sempre disponibilidade para a qualquer hora do dia ou da noite prestar auxílio aos Membros do Executivo ou mesmo à população da Freguesia.

Considerando tudo o que foi exposto, e depois do parecer favorável do Conselho Coordenador de avaliação, na sua reunião de 18 de abril do corrente ano, a Junta de Freguesia de Gião, no uso da competência que lhe é conferida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aplicando o n.º 2.º do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, tendo o colaborador acima mencionado, tido a avaliação de Excelente, referente ao ano de dois mil e doze, Homologada por esta Junta de Freguesia, no dia 28 de março do corrente ano, delibera por unanimidade, a alteração do posicionamento remuneratório, do referido colaborador, para a posição remuneratória n.º 7, nível remuneratório n.º 7, da Carreira de Assistente Operacional.

22 de abril de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Joaquim Baptista Cardoso*.

306920084

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**